



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Garças	4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	5
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	22
Prefeitura Municipal de Apiacás	23
Prefeitura Municipal de Araguaiana	65
Prefeitura Municipal de Araguainha	66
Prefeitura Municipal de Araputanga	66
Prefeitura Municipal de Arenópolis	67
Prefeitura Municipal de Aripuanã	87
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	96
Prefeitura Municipal de Campinápolis	96
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	98
Prefeitura Municipal de Campo Verde	105
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	106
Prefeitura Municipal de Canarana	107
Prefeitura Municipal de Carlinda	111
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	112
Prefeitura Municipal de Cláudia	113
Prefeitura Municipal de Cocalinho	113
Prefeitura Municipal de Colíder	114
Prefeitura Municipal de Comodoro	114
Prefeitura Municipal de Confresa	116
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	118
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	135
Prefeitura Municipal de Curvelândia	135
Prefeitura Municipal de Cáceres	136
Prefeitura Municipal de Denise	146
Prefeitura Municipal de Diamantino	147
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	148
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	148
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	149
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	150
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	158
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	159
Prefeitura Municipal de Itanhangá	161
Prefeitura Municipal de Itaúba	177
Prefeitura Municipal de Itiquira	177
Prefeitura Municipal de Jangada	191
Prefeitura Municipal de Jauru	192
Prefeitura Municipal de Juruena	193
Prefeitura Municipal de Juscimeira	196
Prefeitura Municipal de Marcelândia	197
Prefeitura Municipal de Matupá	199
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	199
Prefeitura Municipal de Nobres	200
Prefeitura Municipal de Nortelândia	200
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	200
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	201
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	202
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	203
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	203
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	203

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	204
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	204
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	204
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	205
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	205
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	205
Prefeitura Municipal de Paranatinga	206
Prefeitura Municipal de Paranaíta	207
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	209
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	210
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	212
Prefeitura Municipal de Poconé	213
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	213
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	213
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	214
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	214
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	215
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	215
Prefeitura Municipal de Poxoréu	219
Prefeitura Municipal de Querência	220
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	220
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	221
Prefeitura Municipal de Rondolândia	221
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	223
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	223
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	223
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	224
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	224
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	224
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	225
Prefeitura Municipal de Sinop	225
Prefeitura Municipal de Sorriso	238
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	241
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	243
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	246
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	247
Prefeitura Municipal de Tabaporã	248
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	248
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	250
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	268

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113 DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, § 6º da Constituição Federal, realiza a publicação anual dos subsídios e das remunerações dos cargos públicos do Poder Executivo, referentes ao exercício 2015,

De acordo com a Lei 813/2010 de 17/03/2010 - Plano de Carreira e Remuneração da Educação, Lei 874/2011 de 08/11/2011- Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública e Lei 1029/2014 de 16/06/2015;

RESOLVE:

Art. 1º: Publicar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Alto Garças – MT, a seguir:

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	VENCIMENTO DO CARGO (EM R\$)
AGENTE ADMINISTRATIVO	A-1	837,46
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	A-1	788,00
AGENTE DE SAÚDE	A-1	1.004,98
AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	A-1	1.004,98
ANALISTA ADMINISTRATIVO	A-1	4.251,79
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30H	A-1	788,00
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30H	A-1	788,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	A-1	2.088,33
ASSESSOR JURIDICO	A-1	2.948,22
ASSESSOR TÉCNICO I	A-1	1.228,42
ASSESSOR TÉCNICO II	A-1	1.842,64
ASSESSOR TÉCNICO III	A-1	2.948,22
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A-1	1.004,98
ASSISTENTE SOCIAL	A-1	2.576,83
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A-1	788,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	A-1	1.133,79
AUXILIAR DE OFICINA	A-1	788,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	A-1	1.004,98
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-1	788,00
CHEFE DE GABINETE	A-1	1.842,64
CONTADOR	A-1	4.251,79
CONTROLADOR INTERNO	A-1	4.251,79
COORDENADOR PEDAGÓGICO	A-1	926,04
COVEIRO	A-1	788,00
DIRETOR DE ESCOLA	A-1	1.829,46
ELETRICISTA	A-1	1.004,98
ENCANADOR	A-1	1.004,98
ENFERMEIRO 30HS	A-1	3.188,83
ENFERMEIRO 40HS	A-1	4.251,79
ENGENHEIRO CIVIL	A-1	4.251,79
FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO	A-1	4.251,79
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	A-1	1.004,98
FISCAL DE TRIBUTOS	A-1	1.004,98
FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	A-1	1.004,98
FISIOTERAPEUTA	A-1	2.576,83
FONOAUDIOLOGO	A-1	2.576,83
GERENCIA	A-1	2.211,16
MECANICO DE MÁQUINAS PESADAS	A-1	1.417,26
MÉDICO CLINICO GERAL 40 HS	A-1	9.018,96
MÉDICO VETERINÁRIO	A-1	4.251,79
MOTORISTA	A-1	1.133,79
NUTRICIONISTA	A-1	2.576,83
ODONTÓLOGO	A-1	4.251,79
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	A-1	1.004,98
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	A-1	1.417,26
PEDREIRO	A-1	1.004,98
PREFEITO	ELETIVO	12.274,29

PROFESSOR 25 HORAS	A-1	1.198,61
PSICÓLOGO	A-1	3.188,83
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	A-1	3.897,57
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	A-1	3.897,57
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A-1	3.897,57
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	A-1	3.897,57
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	A-1	3.897,57
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	A-1	3.897,57
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	A-1	3.897,57
TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 40H	A-1	919,49
TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 40H	A-1	828,50
TÉCNICO AGRICOLA	A-1	1.417,26
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	A-1	1.417,26
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A-1	1.417,26
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	A-1	1.417,26
TÉCNICO ESPORTIVO	A-1	2.061,46
TELEFONISTA	A-1	837,46
VICE - PREFEITO	ELETIVO	6.137,15
VIGIA	A-1	788,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 18 de Agosto de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 70, DE 01 DE JULHO DE 2015.**

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 110.437,00 (CENTO E DEZ MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.026/15 de 02 de junho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º: Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 110.437,00**(cento e dez mil, quatrocentos e trinta e sete reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.009	3.3.90.39.00.00.00.00	74.000,00
2.027	3.3.90.39.00.00.00.00	7.852,00
2.037	3.3.90.30.00.00.00.00	2.600,00
1.017	3.3.90.39.00.00.00.00	23.985,00
2.086	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
TOTAL		110.437,00

Art. 2º

:- Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, ao primeiro dia do mês de julho de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 071, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 51.782,62 (CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.026/15 de 02 de junho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 51.782,62** (cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.041	3.3.90.39.00.00.00.00	43.782,62
1.004	4.4.90.52.00.00.00.00	8.000,00
TOTAL		51.782,62

Art. 2º

: Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos três dias do mês de agosto de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 072, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.**

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 229.058,66 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.026/15 de 02 de junho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 229.058,66 (duzentos e nove mil, cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.019	3.3.90.30.00.00.00.00	10.998,00
2.086	3.3.90.33.00.00.00.00	2.800,00
2.067	3.3.90.39.00.00.00.00	7.600,00
2.011	3.3.90.30.00.00.00.00	28.300,00
2.056	3.3.90.93.00.00.00.00	43.000,00
2.056	3.3.90.30.00.00.00.00	40.000,00

2.037	3.3.90.30.00.00.00.00	2.006,00
2.086	3.3.90.39.00.00.00.00	80,00
2.082	3.3.90.39.00.00.00.00	31.000,00
1.029	4.4.90.51.00.00.00.00	38.074,66
2.014	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.006	3.3.90.33.00.00.00.00	5.200,00
TOTAL		229.058,66

Art. 2º: Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos quatro dias do mês de agosto de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**JURIDICO
LEI 426/2015**

LEI 426/2015

Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares e revoga as demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

Parágrafo Único. Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de ALTO PARAGUAI e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de ALTO PARAGUAI será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

Capítulo II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de ALTO PARAGUAI – MT, será efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II- Conselho Tutelar;

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV- Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

Seção II

DO APOIO FINANCEIRO À VIABILIZAÇÃO

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de ALTO PARAGUAI - MT

Capítulo III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

DA NATUREZA

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de ALTO PARAGUAI - MT, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 04, de 21/04/1991, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Parágrafo Único** – Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, *caput*, e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal. **Art. 7º.** Haverá, nos limites do Município de ALTO PARAGUAI –MT, um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8069/90.

§1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§2º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art.8º. Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único – Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 9º. A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

Parágrafo Único – O exercício da função junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

Seção II

ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 10. Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Parágrafo Único – A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

Seção III

PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 11. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Estado ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de ALTO PARAGUAI – MT, será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Receita e Controle.

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 5 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Subseção I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 13. Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após o início do manda-

to, dentre servidores integrantes de setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo Único – Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

Art. 14. A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

§ 1º. O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 2º. A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembleia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

Subseção II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 15. A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de ALTO PARAGUAI – MT, com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida pela direção da entidade, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deverá ser disciplinado por Resolução do próprio CMDCA, aprovada por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - instauração do processo seletivo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 60 dias antes do término do mandato;

II - designação de comissão eleitoral composta por membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, para organizar e realizar o processo eleitoral; e,

III - convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

Art. 16. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Parágrafo Único - O mandato a que se refere este artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.

Art. 17. A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Art. 18. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e respectivos representantes, titulares e suplentes.

§1º - É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§2º – A posse será dada pelo Prefeito Municipal em sessão pública e solene, amplamente divulgada pelos meios de comunicação mais acessíveis à população local.

Art. 19. O Ministério Público será informado dos atos do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

Seção V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20 - Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA:

I - Membros de conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Membros do Conselho Tutelar;

V - Aquele que não preencha os seguintes requisitos:

a - gozar de idoneidade moral;

b - ter idade igual ou superior a 21 anos;

c - residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

d - ser eleitor no Município respectivo e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;

e - ter ao menos curso fundamental completo.

VI - Membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Alto Paraguai -MT.

Seção VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de ALTO PARAGUAI:

I - Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;

III - Apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:

a - orientação, apoio e acolhimento familiar;

b - orientação e apoio sócio-educativo em meio aberto;

c - acolhimento institucional;

d - liberdade assistida;

e - semiliberdade;

f - internação.

VI – efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Tutelar do Município;

VIII - Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;

IX - Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Seção VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:

I - A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

II - A forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;

III - A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - As situações em que o quorum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX - A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - A forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta;

XI - A forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

XII - A garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIII - A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;

XV - A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

Seção VIII

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 23. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Efetuar o registro, no *Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA*, de todas as organizações da sociedade civil sediadas no Município de ALTO PARAGUAI, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e,

II - Efetuar a inscrição no *Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA* dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no Município de ALTO PARAGUAI –MT, por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o cadastramento das entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 24. Através de Resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, do ECA.

Parágrafo único. Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 25. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8069/90 ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, traçada pelo CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 26. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

Art. 27. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, *caput*, da Lei nº 8069/90.

Seção IX

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 28. São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;

III - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

IV - Residir no Município;

V - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;

VII - Não praticar atos de improbidade administrativa;

VIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 29. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios previstos no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;

II - Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública;

Seção X

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 30. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Censura.

III - Suspensão por até 90 dias.

IV - Cassação do mandato.

Art. 31. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

Art. 32. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 33. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

Art. 34. A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

I - Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

II - Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;

III - Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 28 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;

IV - Falta por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;

V - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.

VI - Incontinência pública ou conduta escandalosa;

VII - Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;

VIII - Revelação de assunto sigiloso relativo a criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;

IX - Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

X - Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;

XI - Perder a função no órgão público que o indicou.

§ 1º. Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros, com *quorum* de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º. Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com *quorum* de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97, do ECA.

§ 3º. Nas situações do parágrafo 2º deste artigo, quando ocorrer o afastamento definitivo do dirigente, será a entidade notificada a indicar outro representante no CMDCA, ou nomeado o suplente; quando ocorrer o fechamento da unidade ou programa ou a cassação do registro, a entidade será excluída do CMDCA, promovendo-se novo processo de seleção para preenchimento da vaga aberta.

Art. 35. O afastamento ou cassação de membro do CMDCA será imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo ou à entidade não governamental que o indicou, para que nomeie, com urgência, outro representante, evitando prejuízos às atividades do Conselho.

Art. 36. A cassação do mandato dos representantes do governo municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, conforme rito previsto nos artigos 94 a 125 desta lei, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do mesmo Conselho.

Capítulo IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37. O Conselho Tutelar do Município de ALTO PARAGUAI – MT, criado pela Lei Complementar Municipal nº.281/2011, reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo disposto nesta lei, por seu regimento interno e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo Único. O regimento interno de que trata o *caput* deste artigo será aprovado por decisão do CMDCA, tomada por maioria de votos, com *quorum* de metade mais um de seus integrantes, mediante proposta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 38. O Conselho Tutelar do Município de ALTO PARAGUAI/Mato Grosso é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adoles-

cente definidos em lei (Art. 131, ECA), estando vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social apenas para fins de execução orçamentária.

§ 1º. No exercício de sua atividade fim, o Conselho Tutelar não deve subordinação a qualquer outro órgão ou autoridade, podendo as suas decisões ser revistas apenas pela autoridade judiciária, na forma do art. 137, do ECA, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§2º. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

Art. 39. Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

I - O custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fac-símile e outros;

II - Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

III - O custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, como diárias, passagens, serviços de terceiros, e outros semelhantes;

IV - Garantir espaço físico adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;

V - Garantir transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

VI - Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;

VII - O custeio de despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, bem como outras despesas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que lhe são confiados.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria à qual está administrativamente vinculado, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções.

§ 2º. O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea “a”, da Lei 8069/90.

§ 3º. É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de ALTO PARAGUAI.– FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Res. 139/2010/Conanda, art. 4º, § 6º).

§ 4º. O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano, ao CMDCA, o Plano de Trabalho, contendo a previsão da despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA adotar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Ação Social para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.

Art. 40. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 41. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, pelo qual deverão ser eleitos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do Município, em processo regulamentado e conduzido

pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, fiscalizado, desde sua deflagração pelo Ministério Público.

§ 1º. - Haverá número de suplentes igual ao de membros eleitos.

§2º. - A recondução, permitida por uma única vez, consiste na outorga, ao conselheiro tutelar titular do cargo ou suplente que tiver exercido a função de titular nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição, do direito de concorrer ao cargo por mais um período.

§ 3º. - O outorgado à recondução deverá disputar a vaga em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de avaliação técnica, psicológica e de escolha por votação, sendo dispensado apenas da apresentação de documentação comprobatória dos requisitos enumerados no artigo seguinte desta lei.

Seção III

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 42. Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Alto Paraguai – MT, os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de ALTO PARAGUAI –MT, há pelo menos 2(dois) anos;

IV - Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;

V - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

VIII - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

IX - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos VIII e IX, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

Seção IV

DA RECONDUÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43. O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser protocolado no local e no prazo previsto em edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta lei.

Art.44. Estará impedido de integrar a Comissão Especial Eleitoral o membro que tenha laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos inscritos no certame, devendo o presidente do CMDCA promover a sua substituição.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será também o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Todos os atos praticados pela comissão de seleção serão comunicados imediatamente ao Promotor de Justiça da Comarca.

§ 3º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, por disposição da Lei Federal nº 12.696/2012, a cada 4 (quatro) anos, e será realizada, obrigatoriamente, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 4º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

Subseção I

DA DIVULGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 45. Caberá ao CMDCA, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específicas observadas as disposições contidas na Lei nº 8069/90, na legislação municipal respectiva e nas Resoluções mais recentes do Conanda.

§1º. A Resolução do CMDCA, regulamentadora do processo de escolha, deverá prever, dentre outras disposições:

a - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie, no mínimo, três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

b - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei 8069/90 e nesta Lei Municipal;

c - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, familiar, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros; e

d - a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§2º. A resolução de que trata o parágrafo anterior não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal 8069/90 e por esta lei.

§3º. O processo eleitoral de que trata este artigo deverá estar concluído pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

§4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI – MT, através da Secretaria de Assistência Social, o custeio de todas as despesas para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§5º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 46. Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito na imprensa oficial, página oficial do Município, do CMDCA e Conselho Tutelar na internet, nos meios de comunicação disponíveis no território do Município, afixação de edital em locais de amplo acesso ao público, chamadas de rádio, televisão, jornais impressos e eletrônicos, blogs e outros meios de divulgação disponíveis.

§1º. O edital conterá, dentre outros, os requisitos à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras de campanha e calendário de todas as fases do certame.

§2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleito-

res, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8069/90.

Art. 47. Compete, ainda, ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

II - Em caso de impossibilidade do fornecimento de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e

III - Garantir o fácil acesso aos locais de votação, preferindo-se aqueles que já sejam utilizadas como sessões eleitorais pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos comunitários.

Art. 48. O CMDCA deverá delegar à Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos impostos por esta lei para composição do Conselho Tutelar.

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da Comissão Eleitoral prevista no *caput* deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º. A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

I - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a junta de documentos e a realização de outras diligências para apurar a verdade dos fatos.

§ 4º. Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-los.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando cópia ao Ministério Público para ciência e acompanhamento.

§ 6º. Cabe, ainda, à Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais de votação;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e,

IX - Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º. O Ministério Público será pessoalmente notificado de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 49. O CMDCA deverá envidar todos os esforços possíveis para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e de obter o número de titulares e suplentes exigidos por lei, sem a realização de processo de escolha suplementar.

Subseção II

DA AVALIAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 50. Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e ou discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo Único. A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 50 (50%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

Subseção III

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 51. Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

Subseção IV

DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO

Art. 52. Os candidatos que forem considerados “aptos” no exame psicológico, submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros do Conselho Tutelar titulares os cinco mais votados (1º ao 5º lugar) e suplentes os cinco seguintes em ordem decrescente de votação.

Art. 53. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de ALTO PARAGUAI – MT, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e,

III - Fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 54. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I - Obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita);

II - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

III - Residir a mais tempo no Município; e,

IV - Tiver maior idade.

Parágrafo Único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho Tutelar, nos termos desta lei.

Art. 55. Se o número de candidatos selecionados for insuficiente para compor o Conselho Tutelar e o rol de suplentes (10 membros), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deflagrará processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas em aberto, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas nesta lei.

Subseção V

DA POSSE

Art. 56. Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, dará posse aos eleitos.

§ 1º. Durante o mês seguinte à data da posse, todos os membros e suplentes eleitos executarão trabalhos junto ao Conselho Tutelar, acompanhando e inteirando-se dos serviços desenvolvidos e em andamento.

§2º. Nesse mesmo período, os novos conselheiros e suplentes participarão, também, de curso de capacitação, a ser realizado por deliberação do CMDCA.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente-CEDCA-MT.

Seção V

DA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 57. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei 8069, de 13.07.1.990, e nas disposições desta Lei Municipal.

Art. 58. O Conselho Tutelar do Município de ALTO PARAGUAI – MT funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta feira) no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

§ 1º. Para atendimento fora do horário previsto no *caput* deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

§ 2º. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§ 4º. A escala de plantões e serviços do Conselho Tutelar será elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 59. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - Placa identificativa da sede do Conselho Tutelar, em local de ampla visibilidade, voltada para a via pública;
- II - Sala reservada para a recepção ao público e espera de atendimento;
- III - Sala reservada para o atendimento privativo das ocorrências de sua competência;
- IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
- V - Sala reservada para os conselheiros tutelares; e,
- VI - Banheiros para o público e de uso privativo dos conselheiros e funcionários.

Parágrafo Único. O número de salas deverá ser proporcional ao volume da demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à celeridade e presteza do serviço, bem como à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 60. O Conselho Tutelar zelar para que seja preservada a identidade da criança ou adolescente atendido, abstendo-se de pronunciar publicamente sobre os casos trazidos ao Conselho.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar ou manusear no exercício de sua função.

§ 2º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a serviço do Conselho Tutelar.

Art. 61. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais, inclusive indígenas, o Conselho Tutelar deverá:

- I - Submeter a ocorrência à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e
- II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8069/90.

Art. 62. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, por decisão de maioria absoluta de seus membros.

§1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões ou durante a execução de atividades externas, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º. As decisões do Conselho Tutelar serão proferidas de forma escrita e motivada, em procedimento próprio, a ser mantido em arquivo físico ou eletrônico, na sede do próprio Conselho.

§3º. As decisões proferidas serão comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 63. Quando estiverem sendo realizadas, no município, eventos festivos de grande expressão, abertos ao público, o Conselho Tutelar manterá posto de atendimento, realizando trabalho ostensivo e preventivo, devendo ser buscado apoio das Polícias Militar e Civil quando necessário para salvaguardar interesse de criança ou adolescente que estejam sendo violados, ou na iminência de o ser.

Parágrafo Único. Nos eventos de menor expressão, bem como nas festividades realizadas em locais fechados, nos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, explorem jogos e diversões eletrônicas, bem como em outros locais públicos ou acessíveis ao público onde se tenha a presença de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar realizará visitas

de rotina, visando zelar para que sejam respeitados os direitos da criança e do adolescente, adotando as providências previstas no art. 194, 101, I, VII c/c 93 e 129, VII, do ECA.

Art. 64. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I - Nas salas de sessões do CMDCA;
- II - Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
- III - Nas entidades de atendimento, nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV - Em qualquer recinto público ou privado acessível ao público, no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

§1º. A casa, bem como os compartimentos de qualquer estabelecimento utilizado para moradia, é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, ainda, durante o dia, por determinação judicial.

§2º. Sempre que necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais de proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 65. O Conselho Tutelar, tomando conhecimento de qualquer violação a direito da criança ou do adolescente ou de qualquer ato infracional que venha a ser praticado por criança, deslocar-se-á até o lugar de sua ocorrência, adotando as providências de sua alçada, inclusive as definidas nos artigos 101, I a VIII, e 129, I a VII, da Lei n.8069, de 13.07.90.

Art. 66. Um dos Membros do Conselho Tutelar acumulará as funções de Coordenador, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos e perante as autoridades e pessoas a que se dirigir, além de ordenar e fiscalizar todas as atividades administrativas internas do Conselho.

Art. 67. Somente em casos de menor complexidade e de extremada urgência poderá atuar um único membro do Conselho Tutelar, ficando a validade de sua decisão condicionada à confirmação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 68. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta, em reunião ordinária, a ser realizada ao menos uma vez por quinzena, ou extraordinária, a ser realizada sempre que houver urgência na deliberação.

Art. 69. Todas as ocorrências e denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas em livro próprio, com folhas numeradas, assim como no **sistema de informação para a infância e adolescência – sipia/ct**, e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimento instaurado mediante portaria, com numeração controlada pela coordenadoria, sendo, ao final, submetido à decisão na reunião ordinária subsequente ou extraordinária.

§ 1º. Os conselheiros que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar, como nas hipóteses do art. 101, I a VI e VIII, e art. 129, I a VII, do ECA, após a decisão colegiada, desenvolver-se-á a fase de execução da medida, após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

§ 3º. Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da Adolescência ou a qualquer outra Instituição prevista no ECA, ou em casos de aplicação de qualquer

medida estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

Art. 70. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressaltado o disposto no art. 136, inciso III, alínea "b", IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 71. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais têm eficácia plena e executibilidade imediata.

§1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado, requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8069, de 1990.

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática de infração administrativa prevista no art. 249, da Lei 8069, de 1990.

Art. 72. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Tutelar o número de funcionários e de equipamentos e materiais de expediente que forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 73. Observados os parâmetros e normas definidos pela Lei 8069, de 1990, pela legislação municipal local e Resoluções do Conanda, cabe ao Conselho Tutelar elaborar e submeter à aprovação do CMDCA o seu regimento interno.

Seção VI

DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 74. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, bem como nas Resoluções do Conanda, especialmente:

- I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público, pela plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente;
- IV - Municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;
- V - Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e com o adolescente;
- X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensiva ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e,
- XII - Oitiva obrigatória da criança e do adolescente em separado ou na companhia de seus pais ou responsável, ou de pessoa por ele indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Seção VII

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 75. O Conselho Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

Art. 76. São atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I - Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VI e VIII, do art. 101, do ECA, e, excepcionalmente, também a medida do inciso VII, nas hipóteses previstas no art. 93, do mesmo diploma legal;

II - Atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a - requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 221, da CF;

XI - Representar ao Ministério Público para fins de ações de perda e suspensão do poder familiar;

XII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191, ECA);

XIII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194, ECA);

XIV - Elaborar seu regimento interno;

XV - Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

XVI - Operar e manter atualizado o sistema informatizado de informações para a infância e adolescência do Município;

XVII - Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;

XVIII - Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes; e

§1º. Se, no exercício de suas atribuições, em virtude da gravidade da situação de risco, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público por escrito, encaminhando-lhe toda a documen-

tação disponível, para que seja buscada, por via judicial, a aplicação da medida prevista no art. 101, VII ou IX, do ECA.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente ou pessoa muito próxima que possa acolher a criança ou adolescente (família extensa), o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para que a criança ou adolescente fique sob a guarda imediata de fato dessas pessoas (afastamento familiar consensual), lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando a assinatura do recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.

§3º. Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Juiz da Infância e Adolescência e ao Ministério Público (art. 93, ECA), para manuseio da ação judicial respectiva.

Art. 77. À exceção das situações excepcionais previstas nos parágrafos do artigo anterior, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e resultará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 101, §2º, ECA).

Art. 78. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Seção VIII

DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 79. No exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar, além das prerrogativas e garantias conferidas pela Lei n.8069/90:

I - Usarão credencial, confeccionada em tamanhos e cores facilmente visíveis, contendo nome completo e fotografia, expedida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca;

II - Terão livre acesso a entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 da Lei 8069, de 13.07.90, bem como a todos os locais públicos e particulares acessíveis ao público, respeitada a inviolabilidade do domicílio.

Parágrafo Único. Exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, a entrada do Conselheiro Tutelar no domicílio, sem a permissão do morador, só é possível durante o dia e com mandado judicial, podendo ser a medida requerida diretamente ao Juízo competente ou através da Promotoria de Justiça.

Art. 80. A Administração Municipal, sempre que solicitado pelo Conselho Tutelar, colocará à sua disposição serviços técnicos especializados, cujos profissionais se deslocarão ao encontro da Criança ou adolescente que deles necessitem, adotando as medidas que se revelarem necessárias.

Art. 81. A Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§1º. Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 15 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

§2º. No tocante aos afastamentos e licenças, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de ALTO PARAGUAI – MT;

§3º. O conselheiro que, a serviço, tiver que se deslocar para local diverso do Município de ALTO PARAGUAI – MT fará jus a diária, nos mesmos valores previstos para os servidores públicos efetivos, em conformidade com a Lei Municipal.

Seção IX

IMPEDIMENTOS

Art. 82. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 83. São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O membro do Conselho Tutelar, titular ou suplente, que pretender se candidatar a qualquer cargo público eletivo, deverá se desincompatibilizar da função no prazo exigido pela legislação eleitoral, e, sendo eleito, será declarado vago o seu cargo, dando-se posse definitiva ao suplente mais votado.

Art. 84. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atuar no procedimento de atendimento quando:

I - A ocorrência atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos envolvidos;

§1º. Nas situações mencionadas nos incisos deste artigo, se o conselheiro não se declarar impedido, o seu afastamento do procedimento poderá ser argüido pelo Coordenador do Conselho Tutelar ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, dirigindo o requerimento, neste caso, ao Coordenador do Conselho Tutelar, devendo, o impasse, ser resolvido pelo CMD-CA, em decisão proferida por maioria simples de seus membros.

§2º. O membro do Conselho Tutelar poderá, também, declarar-se suspeito para atuar em determinado procedimento, devendo expor as razões de sua suspeição.

Seção X

VACÂNCIA DO CARGO

Art. 85. A vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, considerada incompatível com o exercício da função de conselheiro;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime.

Art. 86. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

§1º. Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis.

§3º. O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

Seção XI

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 87. São deveres do membro do Conselho Tutelar, além de outros previstos em lei:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição à qual pertence;

III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;

VIII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;

IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Residir no Município;

XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - Cumprir os horários de expediente previstos nesta lei, bem como os plantões para o qual for designado, além de outras tarefas confiadas pela coordenação do Conselho Tutelar;

XV - Guardar sigilo sobre os casos submetidos ao Conselho Tutelar;

XVI - Aplicar a medida de proteção em conformidade com a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

XVII - Levar ao conhecimento do Coordenador do Conselho Tutelar as irregularidades funcionais que tiver ciência;

XVIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público; e

XIX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 88. Aos membros do Conselho Tutelar aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - Exercer qualquer outra função pública, fora da hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "b", da CF;

III - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, exceto quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr vantagem em favor de si próprio ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade;

X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições;

XII - Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei 8069 de 1990;

XIII - Descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei;

XIV - Exercer atividade político-partidária ou cargo de direção em partidos ou sindicatos;

XV - Exercer qualquer outra função pública que não esteja incluída na exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal;

XVI - Extrair cópia ou retirar, sem autorização do Coordenador, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Tutelar.

Seção XII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 89. Os membros do Conselho Tutelar são passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura;

III - Suspensão sem remuneração, por até 90 dias;

IV - Destituição da função.

§1º. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§2º. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

§3º. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às proibições previstas nesta lei.

§4º. A penalidade de destituição da função será aplicada nos casos de:

a - reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

b - prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal e que atente contra os deveres previstos no art. 87 desta lei;

c - abandono do cargo;

d - inassiduidade habitual;

e - improbidade administrativa;

f - incontinência pública ou conduta escandalosa;

g - ofensa física em serviço, a servidor ou a particular;

h - revelação de segredo do qual teve ciência em razão do cargo;

i - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.

Seção XIII

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Subseção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 90. A apuração das faltas funcionais será feita mediante sindicância e processo administrativo.

§1º. A apuração de faltas puníveis com penas de advertência e censura se dará através de sindicância.

§2º. A apuração de faltas puníveis com penas de suspensão e de destituição da função se dará através de procedimento administrativo, a ser instaurado por deliberação de maioria simples do CMDCA, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§3º. Durante o processo administrativo, poderá o CMDCA, por voto da maioria absoluta de seus membros, afastar o indiciado do exercício do cargo, por prazo não superior a 90 dias, computando-se esse afastamento preventivo na pena de suspensão eventualmente aplicada.

Art. 91. No ato que determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar deverão constar, além do nome, a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos que lhe são imputados e a designação da Comissão Processante, indicando os nomes do presidente e de seus membros e auxiliares.

Parágrafo Único. A Comissão Processante, de que trata este artigo, será composta de pelo menos 3 (três) membros, sendo dois integrantes do CMDCA, preferencialmente um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal, e um integrante do Conselho Tutelar, indicado pelo respectivo Coordenador.

Art. 92. Os autos dos processos disciplinares e sindicâncias, após a execução da decisão, serão arquivados na secretaria do CMDCA.

Art. 93. Quando se verificar, pela sindicância ou procedimento administrativo, que o indiciado praticou fato tipificado como crime, a Comissão Processante enviará cópia dos autos ao Ministério Público.

Subseção II**DA SINDICÂNCIA**

Art. 94. Instaurar-se-á sindicância:

I - Como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada;

II - Quando, não sendo obrigatório o processo administrativo, a infração deva ser apurada por meio sumário.

Art. 95. A sindicância será instaurada por decisão de maioria simples dos membros do CMDCA e presidida por um membro do mesmo conselho, indicado na mesma sessão, o qual poderá solicitar a designação de mais um membro e de servidores para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 96. A sindicância, que terá caráter reservado, será concluída no prazo de 30 dias, a contar da data da instauração, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente por mais 15 dias, mediante requerimento da autoridade sindicante ao presidente do CMDCA.

Art. 97. Colhidos os elementos necessários à comprovação da materialidade e autoria dos fatos imputados, será ouvido o sindicado, que poderá, pessoalmente, no ato do interrogatório ou no prazo subsequente de cinco dias, indicar provas de seu interesse, as quais serão deferidas a juízo da autoridade sindicante.

Art. 98. Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro de 5 (cinco) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, permanecendo os autos à sua disposição.

Art. 99. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o sindicante elaborará o relatório, em que examinará todos os elementos da sindicância e proporá as medidas cabíveis, encaminhando-o, juntamente com os autos, ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual submeterá ao plenário, que decidirá por voto de maioria simples, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, pela aplicação das penalidades previstas no artigo 89, incisos I

e II, desta lei, ou pela instauração de procedimento administrativo, se se tratar de infração punível com as penalidades previstas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo.

Subseção III**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 100. A instauração de processo administrativo disciplinar será obrigatória para a apuração de fatos que, em tese, desafiam a aplicação das penas de suspensão e de destituição da função.

§1º. A apuração dos fatos será realizada por uma comissão constituída por três membros, sendo dois integrantes do CMDCA - um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal - e um integrante do Conselho Tutelar, designados pelo mesmo Conselho, por votação de maioria simples, exigido quorum mínimo de metade mais um de seus membros, na mesma sessão em que se decidir pela instauração do processo.

§2º. A Comissão Processante dissolver-se-á automaticamente 10 (dez) dias depois do julgamento, permanecendo os seus integrantes, no período entre a entrega do relatório e a dissolução, à disposição da autoridade que determinou a instauração do processo, para quaisquer diligências ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

§3º. À Comissão Processante serão propiciados todos os meios necessários ao desempenho de sua função, inclusive a disponibilização de funcionários para auxiliá-la nos trabalhos do processo.

Art. 101. O processo terá início dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por decisão de maioria simples do CMDCA, mediante proposta fundamentada do presidente da Comissão Processante.

Parágrafo Único. Da instalação dos trabalhos será lavrado termo, que será assinado em reunião dos membros da comissão e anexado aos autos.

Art. 102. O indiciado será cientificado do processo através de notificação escrita, que conterá os termos da portaria de instauração e o teor da acusação, bem como a designação de dia, hora e local da audiência de interrogatório.

§ 1º - A notificação deverá ser feita pessoalmente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a data designada.

§ 2º - Quando houver denunciante e/ou vítima, serão estas pessoas ouvidas antes do interrogatório do indiciado, o qual, entretanto, será cientificado do ato, a ele podendo fazer-se presente, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, com direito a reperguntas.

Art. 103. Após o interrogatório, o indiciado terá 3 (três) dias para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), e requerer a produção de provas de seu interesse, que serão indeferidas se não forem pertinentes ou tiverem caráter meramente protelatório, a juízo da comissão.

Parágrafo Único. Para viabilizar a defesa preliminar, os autos ficarão à disposição do indiciado, a partir do interrogatório e pelo prazo legal, na Secretaria da Comissão Processante.

Art. 104. Se o indiciado estiver ausente do lugar do processo, mas, em endereço conhecido, será notificado por carta registrada, e, se, em lugar ignorado, por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 105. Feita a notificação, sem que haja comparecimento do indiciado, será este declarado revel, prosseguindo-se o processo com o defensor que lhe for nomeado pelo presidente da Comissão, de preferência Advogado no exercício regular da atividade.

Art. 106. Apresentada a defesa preliminar, será designada data para audiência das testemunhas de acusação e de defesa, que serão intimadas com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, notificando o indiciado e seu defensor para o ato.

Parágrafo Único. Não sendo possível concluir-se no mesmo dia a produção da prova testemunhal, o presidente da Comissão designará data para a continuação, em uma ou mais vezes, notificando o indiciado e as testemunhas presentes.

Art. 107. Concluída a instrução, inclusive com a realização de perícia, diligências e outras provas que houverem sido requeridas e deferidas, o presidente saneará o processo, por despacho, reparando as irregularidades porventura existentes ou determinando a complementação de provas, se necessário, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e, a seguir, mandará dar vista dos autos ao indiciado para, em igual prazo, oferecer alegações finais.

Parágrafo Único. A vista será dada na Secretaria da Comissão, guardadas as devidas cautelas, e o prazo será em dobro, caso haja mais de um indiciado no mesmo processo.

Art. 108. Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório no qual proporá, fundamentadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, apontando, nesta última hipótese, a pena que lhe parecer cabível e o fundamento legal.

§1º. Havendo divergências nas conclusões, ficarão constando do relatório as razões de cada um dos votos ou do voto vencido.

§2º. Juntado o relatório, serão os autos e todos os documentos do processo remetidos, imediatamente, ao presidente do CMDCA, para que seja submetido a julgamento na próxima sessão.

Art. 109. Ao indiciado será assegurada ampla defesa, podendo reinquirir testemunhas e formular quesitos, pessoalmente ou através de defensor, e fazer-se representar nos atos e termos em que sua presença for dispensável.

Art. 110. As testemunhas serão obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente notificadas, e, se não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante solicitação do presidente da comissão.

Parágrafo Único. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão e reinquiridas pelo presidente, após as reperturas do indiciado.

Art. 111. A Comissão poderá deslocar-se de sua sede a fim de praticar algum ato ou diligência julgados convenientes para a instrução do processo.

Art. 112. Aos casos omissos neste Capítulo e Sessão, aplicam-se as regras pertinentes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguaí-MT.

Subseção IV DO JULGAMENTO

Art. 113. De posse do processo disciplinar, contendo o relatório da Comissão Processante, o presidente do CMDCA o incluirá para julgamento na próxima sessão ordinária ou extraordinária, caso aquela não se realize no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo.

§1º. Se os membros do CMDCA não se sentirem habilitados a proferir julgamento, poderão converter o feito em diligências, devolvendo-o à Comissão Sindicante, para os fins que indicarem, com prazo não superior a 10 (dez) dias.

§2º. Retornando os autos, será designada sessão extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

Art. 114. O CMDCA decidirá o processo pelo voto de maioria absoluta de seus membros.

Art. 115. Das decisões que impuserem penalidade administrativa, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Plenário do CMDCA.

Art. 116. O recurso será interposto pelo indiciado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão, por petição fundamentada dirigida ao presidente do CMDCA.

Art. 117. Recebida a petição, o presidente do CMDCA determinará a sua juntada ao processo, se tempestiva, procedendo-se ao sorteio de um relator, dentre os componentes do mesmo Conselho, e convocará uma reunião desse órgão para, no máximo, 15 dias depois, proferir julgamento.

§1º. O recurso será decidido por votação de maioria absoluta dos membros do CMDCA, excluídos aqueles que fizeram parte do primeiro julgamento.

§2º. O indiciado será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

Art. 118. A penalidade aplicada, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, dando posse ao suplente mais votado.

Subseção V REVISÃO

Art. 119. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo administrativo de que tenha resultado imposição de penalidade, sempre que forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias ainda não apreciadas, suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de penalidade mais branda, ou, ainda, no caso de constatação de vícios insanáveis no curso do procedimento.

§ 1º. Da revisão não pode resultar a agravação da penalidade aplicada.

§2º. A simples alegação de injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 3º. Não será admitida a reiteração do pedido pelo mesmo motivo.

Art. 120. A revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou seu procurador, e, se falecido ou interdito, pelo cônjuge, descendente ou irmão.

Art. 121. O pedido será dirigido ao presidente do CMDCA, que determinará a sua atuação e apensamento ao processo disciplinar respectivo, e designará comissão revisora, composta de 3 membros, na forma prevista no art. 100, §1º, desta lei.

§1º. A petição será instruída com as novas provas que o requerente possuir ou indicará aquelas que pretende produzir.

§2º. Não poderá integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

Art. 122. Concluído o procedimento, o requerente, no prazo de 5 dias, será notificado para, querendo, apresentar alegações finais.

Art. 123. Exaurido esse prazo, com ou sem alegações finais, a comissão processante emitirá relatório conclusivo e enviará o processo ao presidente do CMDCA para julgamento.

Parágrafo Único. O pedido revisional será julgado por maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Art. 124. Julgada procedente a revisão, o presidente do CMDCA, conforme o caso providenciará:

I - A renovação do processo disciplinar, nos casos de anulação;

II - O cancelamento, modificação ou substituição da penalidade, se julgada procedente.

Art. 125. O requerente será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI- FMDCA

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 126. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de ALTO PARAGUAI - FMDCA passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº. 8069, de 13 de julho de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo Único. O FMDCA, do Município de ALTO PARAGUAI –MT, vincula-se ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8069/90.

Art. 127. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§1º. As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, §2º, do ECA.

§2º. Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§5º. No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

Seção II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 128. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de ALTO PARAGUAI - FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, o Secretário respectivo, o responsável em nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11), devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.

Art. 129. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI – dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 130. Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção III

DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 131. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 132. Os recursos consignados no orçamento do Município de Alto Paraguai – MT, devem compor o orçamento dos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 133. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§2º. As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para formalização entre o destinador e o Conselho.

Art. 134. É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

§2º. A captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 135. O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção IV

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 136. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 137. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no *caput*, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – para manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV – para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 138. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 139. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 140. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 141. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 142. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 143. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 144. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regula a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 145. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de ALTO PARAGUAI-MT:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - Os direitos que vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 146. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai – MT, no que for pertinente, e, nas omissões deste, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 148. Os cinco cargos de Conselheiros Tutelar, continuam vinculados, para fins unicamente de execução orçamentária, à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, e serão providos para o exercício da função de confiança popular unicamente mediante o processo de seleção e eleição previsto nesta Lei, na Legislação Federal pertinente e em Resoluções do CONANDA que disciplinem ou venham a disciplinar a matéria, e serão nomeados e remunerados na forma desta lei.

Art. 149. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, promoverá as adequações visando dotar o Conselho Tutelar das estruturas físicas exigidas para o exercício pleno de suas atividades.

Art. 150. Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até o dia 10/01/2016, dada em que será dada posse aos novos membros, eleitos para mandato de 4 anos, de acordo com a Lei Federal 12.696/2012.

Art. 151. Revogam-se todas as disposições anteriores editadas com o fim de regular o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de ALTO PARAGUAI, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 152. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 26 JUNHO de 2.015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal**SMPLAG/RH
PORTARIA 217/2015****PORTARIA 217/2015**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar a Servidora **LUCIMARA PADILHA DE MORAES**, portadora do **RG N° 1620911-7 SSP/MT** e do **CPF N° 008.327.521-50** Titular do Cargo Efetivo de **SERVIÇO DE APOIO I - SECRETARIA RECEPCIONISTA**, lotada junto ao Gabinete do Prefeito, do afastamento de **Licença Para Interesse Particular de 2 (dois) anos**, conforme Artigos 125, § 1º da Lei Municipal 11/90.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 01/07/2015 de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 18 de Agosto de 2015.

**JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 117/2015**

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 117/2015

CONTRATADA: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA

CPF: 047249291-89

Objeto: APOIO ADM, I NA ESCOLA BELA VISTA

Secretaria EDUCAÇÃO

Valor: 788,00

Vigência: 11/08/2015 a 18/12/2015

Fiscal do contrato: MARCIA ARAUJO GOMES

**SMPLAG/RH
CHAMADO DE RETORNO**

Alto Paraguai – MT, 17 de Agosto de 2015.

A Ilma.

Sra. LUCIMARA PADILHA DE MORAIS

M.D. SERVIDORA PUBLICA

ALTO PARAGUAI – MT.

Prezada Servidora,

Em atenção aos tramites legais, e adequação do processo de Licença para interesses particulares em beneficio de vossa senhoria, ressaltamos que já venceu o prazo de 24 (vinte e quatro) meses do direito a Licença Particular e gozo de Férias e Licença Especial já gozadas e apresentados junto ao Departamento de Recursos .

Solicitamos o vosso comparecimento no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da convocação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARIA ELIZABETH DELGADO GOMES
CHEFE DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 146/2015

LUCIMARA PADILHA DE MORAIS

Ciente: ____/____/____.

**SMPLAG/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº. 001/2015****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do Município de Alto Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

C O N V O C A PARA TESTE PRÁTICO

Os abaixo relacionadas, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Municipal, homologado pelo Decreto Municipal nº 378/2014, que deverão comparecer no dia 21 de Agosto para realização do teste pratico na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário de 13h00 as 17h00.

Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS

Inscrição Nº 154 – WANDERSON FERNANDES DE OLIVEIRA – Classificação-----01º

Inscrição Nº 299 – CLEBER EDUARDO DE ARRUDA – Classificação-----02º

Inscrição Nº 155 – TALLYS TIAGO FERREIRA RODRIGUES – Classificação-----03º

Cargo: MOTORISTA DE CAMINHÃO

Inscrição Nº 310 – JUCELIO MIRANDA DE ALMEIDA – Classificação-----01º

Inscrição Nº 214 – JOHNNES ITALO DE JESUS – Classificação-----02º

Gabinete do Prefeito 18 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2015 – RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 848 centro, Alto Taquari – MT, CEP 78.785-000, comunica aos interessados, que a licitação realizada no dia 27/07/2015, as 07h30hs, (Horário de Mato Grosso) na modalidade Concorrência Pública n. 001/2015, objeto: Alienação dos terrenos de propriedade do Município que tem por objetivo unicamente, permitir a execução de obras de construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de renda familiar dentro do programa minha casa minha vida do Governo Federal. Teve como vencedora a empresa: PAPINI EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com proposta global no valor de R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais), por apresentar menor preço e atender os requisitos do processo licitatório. Alto Taquari – MT, 18 de agosto de 2015. Cacilda Ferreira dos Santos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 087/2015**

DECRETO N° 087/2015

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.
..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, a pedido, do cargo de *Diretor do Departamento de Acompanhamentos de Processos Certidões e Serviços Con-gêneres*, o Servidor **Firmino Teixeira**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 558.968.041-72, nomeado através do Decreto nº 021/2015, de 20(vinte) de fevereiro de 2015.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de agosto de 2015.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 311/2015**

SUMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Contratar a Srª **JULIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS** no cargo de Professora (Nível Médio), lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº. 062/2015 em 19 de Agosto de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se.

Apiacás-MT, 19 de Agosto de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2015**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2015

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => RCA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CONTRATO: 006/2013

OBJETO: AUMENTO DO QUANTITATIVO DO CONTRATO ORIGINAL, COM AS OBRIGAÇÕES DE PRESTAR SERVIÇOS EM ENGENHARIA DA SEGURANÇA DO TRABALHO E CONTRA INCENDIOS E EXPLO-SÕES

VALOR – R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2015

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS.

CONTRATADO- DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA

OBJETO- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DAS 500 HORAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 160LC-8/ B30134.

VALOR GLOBAL - R\$ 5.100,78 (cinco mil cem reais e setenta e oito centavos).

PRAZO VIGENCIA – 60 DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2015

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS.

Contratado: MONACO DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS FILIAL SINOP

OBJETO- contratação de serviços de revisão mecânica e reposição de peças CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DE 03 CAMINHÕES VOLKSWAGEM, UM MODELO 15.190 WORKER E DOIS MODELO 24.190CRM

Valor global- R\$ 5.004,73 (cinco mil quatro reais e setenta e três centavos)

PRAZO VIGENCIA – 60 DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2015

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS.

Contratado: STAF SISTEMAS LTDA EPP

CNPJ sob nº. 07.941.056/0001-90

OBJETO- CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA.

Valor global- R\$ 34.198,44. (trinta e quatro mil cento e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO VIGENCIA – 90 DIAS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 312/2015.**

SÚMULA: designa servidor público PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designar o servidor Sr. **ALEXANDRE DA SILVA**, ocupante do cargo de Mecânico, para responder pela Secretaria Municipal de Urbanismo no período de 11/08/2015 à 30/08/2015, por motivo do Sr. Genivaldo Pereira de Oliveira estar de férias.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás/MT, 19 de Agosto de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA

CONTRATO N° - 059/2015

VALOR GLOBAL - R\$ 5.100,78 (cinco mil cem reais e setenta e oito centavos).

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DAS 500 HORAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 160LC-8/B30134.

PRAZO VIGENCIA – 60 DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - MONACO DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS FILIAL SINOP

CONTRATO N° - 060/2015

OBJETO- contratação de serviços de revisão mecânica e reposição de peças CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DE 03 CAMINHÕES VOLKSWAGEM, UM MODELO 15.190 WORKER E DOIS MODELO 24.190CRM

Valor global- R\$ 5.004,73 (cinco mil quatro reais e setenta e três centavos)

PRAZO VIGENCIA – 60 DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- STAF SISTEMAS LTDA EPP

CONTRATO N° - 061/2015

OBJETO–CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA.

Valor global- R\$ 34.198,44. (trinta e quatro mil cento e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO VIGENCIA – 90 DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO RGF 1º QUADRIMESTRE**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º trimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10,560,794,11	0,00
Pessoal Ativo	10,552,394,11	
Pessoal Inativo e Pensionistas	8,400,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10,560,794,11	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	20,146,461,33	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	10,560,794,11	52,42
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12,087,876,80	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11,483,482,96	57,00
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10,879,089,12	54,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Padrão

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-e)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2015
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2015
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios | Padrão

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna				
Externa				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	2.134.963,08	2.827.403,17		
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.564.015,02	3.229.739,67		
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	429.051,94	402.336,50		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.134.963,08	-2.827.403,17	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.135.508,24	20.146.461,33		
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00		
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-11,16	-14,03		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22.962.609,89	24.175.753,60		
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	20.666.348,90	21.758.178,24		
Detalhamento da Dívida Contratual	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	122.552,80	1.376.636,84	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)				
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	122.552,80	126.671,84	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuições Sociais	122.552,80	126.671,84	0,00	0,00
Previdenciárias	122.552,80	126.671,84		
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira		0,00		
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	1.249.965,00	0,00	0,00
Interna		1.249.965,00		
Externa				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)				
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira				
Depósitos	329,81	138.601,58		
RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	2.135.184,07	1.124.209,17		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Consolidada Previdenciária	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	24.034.909,84	24.034.909,84	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Passivo Atuarial	24.034.909,84	24.034.909,84		
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (X)	7.320.818,68	10.302.091,24	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00		
Investimentos	7.051.316,38	10.077.081,83		
Demais Haveres Financeiros	272.834,44	225.009,41		
(-) Restos a Pagar Processados	3.332,14	0,00		
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	16.714.091,16	13.732.818,60	0,00	0,00

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios | Padrão

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25% c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (f)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (i)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º trimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios | Padrão

Notas Explicativas	Valores 30/04/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Trimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios | Padrão

Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro	Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro
	Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro % da DCL sobre a RCL
2001 - 3º Trimestre	-
DCL	
Excedente	
Redutor	
% Limite de Endividamento	
2002 - Quadrimestre	-
1º	
2º	
3º	
% Limite de Endividamento	
2003 - Quadrimestre	-
1º	
2º	
3º	
% Limite de Endividamento	
2004 - Quadrimestre	-
1º	
2º	
3º	
% Limite de Endividamento	
2005 - Quadrimestre	-
1º	
2º	
3º	
% Limite de Endividamento	
2006 - Quadrimestre	-
1º	
2º	
3º	
% Limite de Endividamento	
2007 - Quadrimestre	-
1º	
2º	
3º	
% Limite de Endividamento	
2008 - Quadrimestre	-
1º	
2º	
3º	
% Limite de Endividamento	
2009 - Quadrimestre	-
1º	
2º	
3º	
% Limite de Endividamento	
2010 - Quadrimestre	-
1º	
2º	
3º	
% Limite de Endividamento	
2011 - Quadrimestre	-
1º	
2º	
3º	
% Limite de Endividamento	
2012 - Quadrimestre	-
1º	
2º	
3º	
% Limite de Endividamento	
2013 - Quadrimestre	-
1º	
2º	
3º	
% Limite de Endividamento	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º quadrimestre

Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro	Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro
	Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro % da DCL sobre a RCL
2014 - Quadrimestre	-
1º	
2º	
3º	
% Limite de Endividamento	
2015 - Quadrimestre	-
1º	
2º	
3º	
% Limite de Endividamento	
2016 - Quadrimestre	-
1º	
2º	
3º	
% Limite de Endividamento	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios | Padrão

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores | Padrao

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldo das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III/IV)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores | Padrao

Notas Explicativas	Valores 30/04/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios | Padrao

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)		
Mobiliária	0,00	0,00
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas		
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais Antecipações de Receita		
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Outras Operações de Crédito		
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Outras Operações de Crédito		
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos		
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública - RELUZ		
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios | Padrao

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	20.146.461,33	
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)		
De Períodos Anteriores ao de Referência		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)		
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	3.223.433,81	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	2.901.090,43	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	1.410.252,29	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores 30/04/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal | Padrao

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Bimestre/Semestre
	Valor até o Bimestre/Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	20.146.461,33

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal | Padrao

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º quadrimestre

Resumo dos Limites	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Resumo dos Limites	-	-
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.560,794,11	52,42
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <=>	12,087,876,80	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	10,879,089,12	54,00
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-2,827,403,17	14,03
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	24,175,753,60	120,00
Garantias de Valores	-	-
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal | Padrão

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Restos a Pagar	-	-
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	1,124,209,17	3,229,739,67

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal | Padrão

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

Assinatura: 3

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO RREO 1º BIMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.745.000,00	23.745.000,00	4.693.301,15	19,77	4.693.301,15	19,77	19.051.698,85
RECEITAS CORRENTES	22.690.000,00	22.690.000,00	3.296.638,90	14,53	3.296.638,90	14,53	19.393.361,10
RECEITA TRIBUTÁRIA	694.000,00	694.000,00	125.892,33	18,14	125.892,33	18,14	568.107,67
Impostos	624.000,00	624.000,00	124.291,03	19,92	124.291,03	19,92	499.708,97
Taxas	69.000,00	69.000,00	1.601,30	2,32	1.601,30	2,32	67.398,70
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00					1.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	835.000,00	835.000,00	1.778,88	0,21	1.778,88	0,21	833.221,12
Contribuições Sociais	685.000,00	685.000,00					685.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	150.000,00	150.000,00	1.778,88	1,19	1.778,88	1,19	148.221,12
RECEITA PATRIMONIAL	1.235.000,00	1.235.000,00	34.679,06	2,81	34.679,06	2,81	1.200.320,94
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00	1.965,00	19,65	1.965,00	19,65	8.035,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.224.000,00	1.224.000,00	32.714,06	2,67	32.714,06	2,67	1.191.285,94
Receita de Concessões e Permissões	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	221.000,00	221.000,00	15.456,66	6,99	15.456,66	6,99	205.543,34
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.509.000,00	19.509.000,00	3.086.162,02	15,82	3.086.162,02	15,82	16.422.837,98
Transferências Intergovernamentais	18.969.000,00	18.969.000,00	3.050.474,50	16,08	3.050.474,50	16,08	15.918.525,50
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	540.000,00	540.000,00	35.687,52	6,61	35.687,52	6,61	504.312,48
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	196.000,00	196.000,00	32.669,95	16,67	32.669,95	16,67	163.330,05
Multas e Juros de Mora	23.500,00	23.500,00	9.378,35	39,91	9.378,35	39,91	14.121,65
Indenizações e Restituições	120.000,00	120.000,00	1.114,51	0,93	1.114,51	0,93	118.885,49
Receita da Dívida Ativa	50.500,00	50.500,00	20.439,75	40,47	20.439,75	40,47	30.060,25
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	2.000,00	2.000,00	1.737,34	86,87	1.737,34	86,87	262,66
RECEITAS DE CAPITAL	1.055.000,00	1.055.000,00	1.396.662,25	132,39	1.396.662,25	132,39	-341.662,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	1.249.965,00		1.249.965,00		-1.249.965,00



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2015

Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas			1.249,965,00		1.249,965,00		-1.249,965,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00		0,00		20.000,00
Alienação de Bens Móveis	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00					5.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.035.000,00	1.035.000,00	146,697,25	14,17	146,697,25	14,17	888,302,75
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.035.000,00	1.035.000,00	146,697,25	14,17	146,697,25	14,17	888,302,75
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div, Atv, Prov, da Amortiz, de Emp, e Financ,							
Receitas de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	950.000,00	950.000,00	96,484,55	10,16	96,484,55	10,16	853,515,45
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	24,695.000,00	24,695.000,00	4,789,785,70	19,40	4,789,785,70	19,40	19,905,214,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	24,695.000,00	24,695.000,00	4,789,785,70	19,40	4,789,785,70	19,40	19,905,214,30
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	24,695.000,00	24,695.000,00	4,789,785,70	19,40	4,789,785,70	19,40	19,905,214,30
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)				
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	23.796.800,00	23.798.300,00	3.048.736,32	3.048.736,32	20.749.563,68	2.717.936,77	2.717.936,77	21.080.363,23		1.911.461,87	0,00
DESPESAS CORRENTES	19.551.581,23	19.480.081,23	2.831.947,29	2.831.947,29	16.648.133,94	2.516.888,74	2.516.888,74	16.963.192,49		1.712.128,34	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.958.462,37	9.959.962,37	1.556.263,77	1.556.263,77	8.403.698,60	1.550.500,89	1.550.500,89	8.409.461,48		964.389,27	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	6.533,60	6.533,60	3.466,40	6.533,60	6.533,60	3.466,40		6.533,60	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.583.118,86	9.510.118,86	1.269.149,92	1.269.149,92	8.240.968,94	959.854,25	959.854,25	8.550.254,61		741.205,47	
DESPESAS DE CAPITAL	1.713.718,77	1.786.718,77	216.789,03	216.789,03	1.568.929,74	201.048,03	201.048,03	1.565.670,74		199.333,53	0,00
INVESTIMENTOS	1.553.718,77	1.626.718,77	202.370,53	202.370,53	1.424.548,24	186.629,53	186.629,53	1.440.989,24		184.915,03	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	160.000,00	160.000,00	14.418,50	14.418,50	145.581,50	14.418,50	14.418,50	145.581,50	14.418,50	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	233.000,00	233.000,00			233.000,00			233.000,00		
RESERVA DO RPPS	2.296.500,00	2.296.500,00			2.296.500,00			2.296.500,00		0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	896.200,00	896.700,00	165.823,77	165.823,77	730.876,23	165.823,77	165.823,77	730.876,23		90.516,01
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	24.695.000,00	24.695.000,00	3.214.560,09	3.214.560,09	21.480.439,91	2.883.760,54	2.883.760,54	21.811.239,46		2.001.977,88
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	24.695.000,00	24.695.000,00	3.214.560,09	3.214.560,09	21.480.439,91	2.883.760,54	2.883.760,54	21.811.239,46		2.001.977,88
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	24.695.000,00	24.695.000,00	3.214.560,09	3.214.560,09		2.883.760,54	2.883.760,54			2.001.977,88

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	950.000,00	950.000,00	96.484,55	10,16	96.484,55	10,16	853.515,45
RECEITAS CORRENTES	950.000,00	950.000,00	96.484,55	10,16	96.484,55	10,16	853.515,45
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	950.000,00	950.000,00	96.484,55	10,16	96.484,55	10,16	853.515,45
Contribuições Sociais	950.000,00	950.000,00	96.484,55	10,16	96.484,55	10,16	853.515,45
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2015

Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Receita da Indústria de Construção						
Outras Receitas Industriais						
RECEITA DE SERVIÇOS						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00	
Transferências Intergovernamentais						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas						
Transferências de Convênios						
Transferências para o Combate à Fome						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00	
Multas e Juros de Mora						
Indenizações e Restituições						
Receita da Dívida Ativa						
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS						
Receitas Correntes Diversas						
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00	
Operações de Crédito Internas						
Operações de Crédito Externas						
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00	
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	
Transferências Intergovernamentais						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências de Convênios						
Transferências para o Combate à Fome						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	
Integralização do Capital Social						
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.						
Receitas de Capital Diversas						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária							
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)	
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	896.200,00	896.700,00	165.823,77	165.823,77	730.876,23	165.823,77	165.823,77	730.876,23
DESPESAS CORRENTES	896.200,00	896.700,00	165.823,77	165.823,77	730.876,23	165.823,77	165.823,77	730.876,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Intra Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária			DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (g-i)		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	896.200,00	896.700,00	165.823,77	165.823,77	730.876,23	165.823,77	165.823,77	730.876,23	90.516,01	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2015

Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23796000.00	23796000.00	3048736.32	3048736.32	94.84	20749563.68	2717936.77	2717936.77	94.25	21060363.23	0.00
Legislativa	1017000.00	1017000.00	0.00	0.00	0.00	1017000.00	0.00	0.00	0.00	1017000.00	0.00
Ação Legislativa	1017000.00	1017000.00	0.00	0.00	0.00	1017000.00	0.00	0.00	0.00	1017000.00	0.00
Controle Externo					0.00				0.00		
Administração Geral					0.00				0.00		
Demais Subfunções					0.00				0.00		
Judiciária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Ação Judiciária					0.00				0.00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0.00				0.00		
Administração Geral					0.00				0.00		
Demais Subfunções					0.00				0.00		
Essencial à Justiça	97500.00	97500.00	28068.80	28068.80	0.87	69431.20	7017.20	7017.20	0.24	90482.80	0.00
Defesa da Ordem Jurídica					0.00				0.00		
Representação Judicial e Extrajudicial	97500.00	97500.00	28068.80	28068.80	0.87	69431.20	7017.20	7017.20	0.24	90482.80	
Administração Geral					0.00				0.00		
Demais Subfunções					0.00				0.00		
Administração	2623000.00	2625000.00	500887.16	500887.16	15.58	2124112.84	367361.27	367361.27	12.74	2257638.63	0.00
Planejamento e Orçamento					0.00				0.00		
Administração Geral	2464000.00	2466000.00	500887.16	500887.16	15.58	1965112.84	367361.27	367361.27	12.74	2098638.63	
Administração Financeira					0.00				0.00		
Controle Interno	68000.00	68000.00	0.00	0.00	0.00	68000.00			0.00	68000.00	
Normalização e Fiscalização					0.00				0.00		
Tecnologia da Informação					0.00				0.00		
Ordenamento Territorial					0.00				0.00		
Formação de Recursos Humanos	40000.00	40000.00			0.00	40000.00			0.00	40000.00	
Administração de Receitas					0.00				0.00		
Administração de Concessões					0.00				0.00		
Comunicação Social					0.00				0.00		
Demais Subfunções	50000.00	50000.00			0.00	50000.00			0.00	50000.00	
Defesa Nacional	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Defesa Área					0.00				0.00		
Defesa Naval					0.00				0.00		
Defesa Terrestre					0.00				0.00		
Administração Geral					0.00				0.00		
Demais Subfunções					0.00				0.00		
Segurança Pública	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Policiamento					0.00				0.00		
Defesa Civil					0.00				0.00		
Informação e Inteligência					0.00				0.00		
Administração Geral					0.00				0.00		
Demais Subfunções					0.00				0.00		
Relações Exteriores	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Relações Diplomáticas					0.00				0.00		
Cooperação Internacional					0.00				0.00		
Administração Geral					0.00				0.00		
Demais Subfunções					0.00				0.00		
Assistência Social	1389500.00	1389500.00	159253.11	159253.11	4.95	1230246.89	142560.33	142560.33	4.94	1246893.67	0.00
Assistência ao Idoso	10000.00	10000.00			0.00	10000.00			0.00	10000.00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0.00				0.00		
Assistência à Criança e ao Adolescente	281000.00	281000.00	23655.03	23655.03	0.74	257344.97	23472.80	23472.80	0.81	257527.20	
Assistência Comunitária	752000.00	752000.00	22771.00	22771.00	0.71	729229.00	20659.87	20659.87	0.72	731345.13	
Administração Geral	287500.00	287500.00	112827.08	112827.08	3.51	174672.92	98427.66	98427.66	3.41	189072.34	
Demais Subfunções	56900.00	56900.00			0.00	56900.00			0.00	56900.00	
Previdência Social	607000.00	607000.00	0.00	0.00	0.00	607000.00	0.00	0.00	0.00	607000.00	0.00
Previdência Básica					0.00				0.00		
Previdência do Regime Estatutário	607000.00	607000.00	0.00	0.00	0.00	607000.00			0.00	607000.00	
Previdência Complementar					0.00				0.00		
Previdência Especial					0.00				0.00		
Administração Geral					0.00				0.00		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Demais Subfunções					0,00			0,00					0,00		
Saúde	5264300,00	5265800,00	890421,99	890421,99	27,70	4375378,01	85265,42	85265,42	28,84	4439971,58				0,00	
Atenção Básica	1851000,00	1851000,00	310285,27	310285,27	9,85	1540714,73	27294,82	27294,82	9,45	1576955,18					
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2873300,00	2874500,00	594001,85	594001,85	15,68	2379498,15	482655,50	482655,50	16,74	2391844,50					
Suporte Profilático e Terapêutico	167000,00	167000,00	33478,14	33478,14	1,04	133521,86	29861,05	29861,05	1,04	137138,95					
Vigilância Sanitária	118500,00	118500,00	20372,19	20372,19	0,83	98127,81	18532,51	18532,51	0,64	99967,49					
Vigilância Epidemiológica	190500,00	190500,00	22209,54	22209,54	0,69	168290,46	22209,54	22209,54	0,77	168290,46					
Alimentação e Nutrição					0,00			0,00					0,00		
Administração Geral	33300,00	33300,00	75,00	75,00	0,00	33225,00	75,00	0,00	0,00	33225,00					
Demais Subfunções	31000,00	31000,00			0,00	31000,00		0,00	0,00	31000,00					
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00			0,00					0,00		
Relações de Trabalho					0,00			0,00					0,00		
Empregabilidade					0,00			0,00					0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00			0,00					0,00		
Administração Geral					0,00			0,00					0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00					0,00		
Educação	4471000,00	4471000,00	725980,89	725980,89	22,58	3745019,11	707232,60	707232,60	24,52	3763767,40				0,00	
Ensino Fundamental	3685000,00	3685000,00	622679,99	622679,99	19,37	3062320,01	603931,70	603931,70	20,34	3081068,30					
Ensino Médio					0,00			0,00					0,00		
Ensino Profissional					0,00			0,00					0,00		
Ensino Superior					0,00			0,00					0,00		
Educação Infantil	746000,00	746000,00	103300,90	103300,90	3,21	642699,10	103300,90	103300,90	3,58	642699,10					
Educação de Jovens e Adultos					0,00			0,00					0,00		
Educação Especial					0,00			0,00					0,00		
Educação Básica					0,00			0,00					0,00		
Administração Geral					0,00			0,00					0,00		
Demais Subfunções	40000,00	40000,00			0,00	40000,00		0,00	0,00	40000,00			0,00		
Cultura	53000,00	53000,00	0,00	0,00	0,00	53000,00	0,00	0,00	0,00	53000,00			0,00	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00			0,00					0,00		
Diffusão Cultural	53000,00	53000,00			0,00	53000,00		0,00	0,00	53000,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00			0,00					0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00					0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00			0,00					0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00			0,00					0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00			0,00					0,00		
Administração Geral					0,00			0,00					0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00					0,00		
Urbanismo	849000,00	800000,00	288302,27	288302,27	8,97	631697,73	273949,07	273949,07	9,50	646050,93				0,00	
Infra-Estrutura Urbana	100000,00	172000,00	172006,71	172006,71	5,35	868,29	172006,71	172006,71	5,96	868,29					
Saneamento Urbano	75000,00	75000,00			0,00	75000,00		0,00	0,00	75000,00			0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00			0,00					0,00		
Administração Geral	674000,00	672000,00	116295,56	116295,56	3,62	555704,44	101942,36	101942,36	3,54	570057,64					
Demais Subfunções					0,00			0,00					0,00		
Habitacão	175000,00	175000,00	0,00	0,00	0,00	175000,00	0,00	0,00	0,00	175000,00			0,00	0,00	
Habitacão Rural	25000,00	25000,00			0,00	25000,00		0,00	0,00	25000,00			0,00	0,00	
Habitacão Urbana	150000,00	150000,00			0,00	150000,00		0,00	0,00	150000,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00			0,00					0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00					0,00		
Saneamento	379000,00	379000,00	59478,88	59478,88	1,85	319521,12	47556,88	47556,88	1,65	331443,12				0,00	
Saneamento Básico Rural					0,00			0,00					0,00		
Saneamento Básico Urbano	379000,00	379000,00	59478,88	59478,88	1,85	319521,12	47556,88	47556,88	1,65	331443,12					
Administração Geral					0,00			0,00					0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00					0,00		
Gestão Ambiental	98000,00	98000,00	0,00	0,00	0,00	98000,00	0,00	0,00	0,00	98000,00			0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental					0,00			0,00					0,00		
Controle Ambiental					0,00			0,00					0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00			0,00					0,00		
Recursos Hídricos					0,00			0,00					0,00		
Meteorologia					0,00			0,00					0,00		
Administração Geral	78000,00	78000,00			0,00	78000,00		0,00	0,00	78000,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	20000,00	20000,00			0,00	20000,00		0,00	0,00	20000,00			0,00	0,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00			0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00			0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00			0,00				0,00		
Administração Geral					0,00			0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00				0,00		
Agricultura	418000,00	418000,00	43496,47	43496,47	1,25	317503,53	29946,47	1,04	38605,53	1,04	38605,53	0,00	0,00	0,00
Promissão da Produção Vegetal	10000,00	10000,00			0,00	10000,00		0,00				0,00		
Promissão da Produção Animal					0,00			0,00				0,00		
Defesa Sanitária Vegetal					0,00			0,00				0,00		
Defesa Sanitária Animal					0,00			0,00				0,00		
Abastecimento					0,00			0,00				0,00		
Extensão Rural	47000,00	47000,00			0,00	47000,00		0,00	47000,00			0,00	47000,00	
Irrigação					0,00			0,00				0,00		
Administração Geral	361000,00	361000,00	43496,47	43496,47	1,25	317503,53	29946,47	1,04	331053,53			0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00			0,00				0,00		
Colonização					0,00			0,00				0,00		
Administração Geral					0,00			0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promissão Industrial					0,00			0,00				0,00		
Proteção Industrial					0,00			0,00				0,00		
Mineeração					0,00			0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00			0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00			0,00				0,00		
Administração Geral					0,00			0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promissão Comercial					0,00			0,00				0,00		
Comercialização					0,00			0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00			0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00			0,00				0,00		
Turismo					0,00			0,00				0,00		
Administração Geral					0,00			0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00				0,00		
Comunicações	107000,00	107000,00	0,00	0,00	0,00	107000,00	0,00	0,00	0,00	107000,00	0,00	0,00	107000,00	0,00
Comunicações Postais					0,00			0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00			0,00				0,00		
Administração Geral					0,00			0,00				0,00		
Demais Subfunções	107000,00	107000,00			0,00	107000,00		0,00	107000,00			0,00	107000,00	
Energia	235000,00	235000,00	0,00	0,00	0,00	235000,00	0,00	0,00	0,00	235000,00	0,00	0,00	235000,00	0,00
Conservação de Energia					0,00			0,00				0,00		
Energia Elétrica	235000,00	235000,00			0,00	235000,00		0,00				0,00	235000,00	
Petróleo					0,00			0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00			0,00				0,00		
Administração Geral					0,00			0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00				0,00		
Transporte	2773000,00	2770000,00	253993,85	253993,85	7,90	2446006,15	244432,51	8,48	2455567,49	0,00		0,00	2455567,49	0,00
Transporte Aéreo					0,00			0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	2773000,00	2770000,00	253993,85	253993,85	7,90	2446006,15	244432,51	8,48	2455567,49			0,00	2455567,49	
Transporte Ferroviário					0,00			0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00			0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00			0,00				0,00		
Administração Geral					0,00			0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00				0,00		
Desporto e Lazer	322000,00	322000,00	45869,42	45869,42	1,43	276130,58	27076,16	0,94	294923,84	0,00		0,00	294923,84	0,00
Desporto de Recreio					0,00			0,00				0,00		
Desporto Comunitário	322000,00	322000,00	45869,42	45869,42	1,43	276130,58	27076,16	0,94	294923,84			0,00	294923,84	
Lazer					0,00			0,00				0,00		
Administração Geral					0,00			0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00				0,00		



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	Execução da Despesa			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Encargos Especiais	387000.00	387000.00	52983.48	52983.48	1.55	334016.52	44975.76	44975.76	1.56	342024.24	0.00
Refinanciamento da Dívida Interna	170000.00	170000.00	20952.10	20952.10	0.65	149047.90	20952.10	20952.10	0.73	149047.90	0.00
Refinanciamento da Dívida Externa					0.00				0.00		
Serviço da Dívida Interna					0.00				0.00		
Serviço da Dívida Externa					0.00				0.00		
Transferências					0.00				0.00		
Outros Encargos Especiais	217000.00	217000.00	32031.38	32031.38	1.00	184968.62	24023.66	24023.66	0.83	192976.34	
Transferências para a Educação Básica					0.00				0.00		
Demais Subfunções					0.00				0.00		
Reserva de Contingência	233000.00	233000.00			0.00	233000.00			0.00	233000.00	
Reserva do RPPS	2298500.00	2298500.00			0.00	2298500.00			0.00	2298500.00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	666000.00	666700.00	165823.77	165823.77	5.16	730876.23	165823.77	165823.77	5.75	730876.23	
TOTAL (III) = II + III	24695000.00	24695000.00	3214560.89	3214560.89	100.00	21480439.91	2883790.54	2883790.54	100.00	21811239.46	0.00

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios | Padrão

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	«MR-1»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»		
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Tributárias	1.980.990,12	1.874.188,13	1.721.984,05	1.507.798,18	2.057.273,81	1.603.299,15	1.758.136,73	2.289.590,31	1.894.207,88	2.148.488,33	1.981.076,10	1.833.435,74	21.851.410,33
Receitas Tributárias	85.705,08	82.819,36	112.868,55	64.735,16	170.056,03	45.872,70	87.878,29	188.325,94	90.958,45	104.828,69	49.393,94	76.488,39	1.129.839,58
IPU	7.883,83	15.835,77	57.251,01	8.017,03	10.027,81	2.388,54	728,53	61,80	0,00	0,00	4.897,17	5.811,93	111.821,42
ISS	3.438,46	7.418,52	18.449,54	17.638,62	24.400,85	22.570,53	24.748,48	20.447,48	25.548,95	24.361,75	19.331,58	38.271,19	246.824,95
ITIM	39.348,02	8.587,96	9.025,95	29.468,22	77.154,06	15.702,47	54.847,05	35.746,11	4.515,69	36.447,66	22.311,92	6.233,59	325.386,76
Irras	4.144,39	3.852,99	3.839,64	2.965,52	53.472,86	2.571,64	3.980,32	145.955,26	90.092,31	43.581,05	2.940,57	24.584,08	189.000,00
Outras Receitas Tributárias	30.910,38	16.744,22	24.302,41	7.645,77	5.800,45	2.799,52	3.379,91	1.478,29	840,60	438,23	1.003,70	587,60	95.733,08
Receita de Contribuições	48.964,24	61.531,50	53.727,91	55.280,31	53.761,80	56.128,75	55.412,11	52.089,41	54.642,98	72.182,39	55.498,84	105.330,83	724.551,07
Receita Patrimonial	24.117,72	258.753,39	74.939,74	168.239,79	278.751,59	37.702,78	109.049,52	346.346,55	50.065,28	150.344,69	153.643,15	53.202,80	1.785.157,00
Receita Agropecuária													
Receita Industrial													
Receita de Serviços	13.244,39	16.753,09	19.844,57	16.488,44	21.178,50	19.883,39	24.194,50	28.136,03	15.103,39	29.969,17	15.156,66	300,00	229.252,04
Transferências Correntes	1.177.897,69	1.450.488,68	1.426.609,34	1.207.963,80	1.501.141,48	1.441.598,69	1.464.777,74	1.641.331,53	1.351.828,32	1.752.207,24	1.647.990,70	1.254.854,75	20.075.500,00
Cota-Parte do FPM	285.800,15	208.230,37	436.709,29	325.329,90	281.283,68	341.711,80	299.539,98	262.095,17	374.712,68	658.403,99	571.401,61	583.390,34	4.739.368,94
Cota-Parte do ICMS	591.484,58	751.550,97	622.284,10	571.325,38	837.837,24	708.055,83	737.791,37	730.126,40	702.550,81	739.068,01	708.009,93	601.877,81	8.299.791,63
Cota-Parte do IPVA	29.286,49	33.883,94	33.641,56	36.148,17	33.886,11	38.658,18	25.294,43	13.997,70	8.273,36	8.860,78	5.715,20	52.050,04	329.795,96
Cota-Parte do ITR	950,36	3.872,95	1.215,26	479,31	3.267,56	6.995,13	7.935,71	159.608,57	36.082,58	43.292,39	19.843,35	4.467,73	287.108,88
Transferências de LC 87/1996		3.750,41	3.750,41	3.750,41	3.750,41	3.750,41	3.750,41	3.750,41	3.750,41	7.500,82			57.504,10
Transferências de LC 87/1996	0,00	17.629,62	5.496,10	7.565,73	5.690,64	6.532,64	6.727,31	11.742,09	8.236,41	6.776,65	0,00	0,00	76.820,19
Transferências do FUNDEB	214.359,51	264.384,96	253.656,25	217.275,31	222.953,68	290.341,54	237.763,23	275.738,88	249.772,94	266.917,52	273.119,89	272.494,74	3.038.776,45
Outras Transferências Correntes	56.016,60	48.135,46	69.857,37	45.669,59	112.469,16	45.553,16	146.948,30	163.278,31	32.702,83	29.327,08	71.900,72	40.474,09	797.923,81
Outras Receitas Correntes	31.261,00	24.842,11	33.993,94	15.022,68	31.784,21	22.912,84	17.026,57	33.269,85	38.856,15	28.392,81	43.448,97	43.448,97	77.000,00
DEDUÇÕES (II)	173.316,05	201.101,41	165.894,22	177.629,88	229.510,53	297.629,54	210.172,43	233.685,96	204.984,15	231.828,73	291.812,49	254.510,85	2.565.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	48.964,24	61.531,50	53.727,91	55.280,31	53.761,80	56.128,75	55.412,11	52.089,41	54.642,98	72.182,39	55.498,84	105.330,83	724.551,07
Compensações Financ. entre Regimes Previdência													60.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	124.351,81	158.618,91	132.166,31	122.340,57	175.746,73	151.491,79	154.780,32	181.496,15	130.321,17	159.744,34	146.313,65	128.880,02	1.786.233,77
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.207.674,07	1.654.087,72	1.556.089,82	1.330.168,30	1.827.763,06	1.415.678,61	1.547.964,30	2.055.914,75	1.479.344,73	1.917.561,60	1.749.263,61	1.589.324,89	19.340.625,49

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao

Receitas	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.965.000,00	1.965.000,00	356.248,16	380.578,24
RECEITAS CORRENTES	1.965.000,00	1.965.000,00	356.248,16	380.578,24
Receita de Contribuições dos Segurados	685.000,00	685.000,00	64.004,98	110.495,74
Pessoal Civil	685.000,00	685.000,00	64.004,98	110.495,74
Ativo	685.000,00	685.000,00	64.004,98	110.495,74
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial	1.160.000,00	1.160.000,00	259.484,36	249.142,52
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00		
Receitas de Valores Mobiliários	1.150.000,00	1.150.000,00	259.484,36	249.142,52
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	32.758,82	20.939,98
Compensações Previdenciárias do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	32.758,82	20.939,98
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	950.000,00	950.000,00	96.484,55	152.430,62
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	2.915.000,00	2.915.000,00	452.732,71	533.008,86

RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao

Despesas	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Em 2015	Em 2014
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014		
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	607.000,00	607.000,00	92.320,58	67.851,68	54.811,18	48.013,66	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	607.000,00	607.000,00	92.320,58	67.851,68	54.811,18	48.013,66	0,00	0,00
Despesas Correntes	592.000,00	592.000,00	92.320,58	67.851,68	54.811,18	48.013,66		
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00						
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2015

Período de referência: 1º bimestre

Despesas	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014	Em 2015	Em 2014
Outros Benefícios Previdenciários								
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	9.500,00	9.500,00	1.338,46	824,00	1.338,46	824,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	616.500,00	616.500,00	93.659,04	68.675,68	56.149,64	48.837,66	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.298.500,00	2.298.500,00	359.073,67	464.333,18	396.583,07	484.171,20		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aportes de Recursos Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	
Outros Aportes para o RPPS	
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	
Outros Aportes para o RPPS	

RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	2,298,500,00

RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2015	2014
Bens e Direitos do RPPS	-	-
CAIXA		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	16,621,91	6,652,53
INVESTIMENTOS	9,652,272,93	9,275,555,18
OUTROS BENS E DIREITOS		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao

Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	Execução da Receita Intra			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014
Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	950.000,00	950.000,00	96.484,55	152.430,62
Receita de Contribuições	950.000,00	950.000,00	96.484,55	152.430,62
Patronal	950.000,00	950.000,00	96.484,55	152.430,62
Pessoal Civil	950.000,00	950.000,00	96.484,55	152.430,62
Ativo	950.000,00	950.000,00	96.484,55	152.430,62
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Para Cobertura de Déficit Atuarial				
Em Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	950.000,00	950.000,00	96.484,55	152.430,62

RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao

Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS	Execução da Despesa Intra						
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014	Em 2015
Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XI)	9.500,00	9.500,00	1.338,46	824,00	1.338,46	824,00	0,00
Despesas Correntes	9.500,00	9.500,00	1.338,46	824,00	1.338,46	824,00	
Despesas de Capital							
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	9.500,00	9.500,00	1.338,46	824,00	1.338,46	824,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao

Divida Fiscal Líquida	Comparativo da Dívida Fiscal e Previdenciária		
	Em 31/Dez/2014 (a)	Saldo	No Bimestre (c)
		No Bimestre Anterior (b)	
Dívida Fiscal Líquida	-	-	-
Dívida Consolidada (I)	743.235,26	743.235,26	1.978.781,76
DEDUÇÕES (II)	11.425.070,79	11.425.070,79	12.251.296,56
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.854.122,73	11.854.122,73	13.158.610,84
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	429.051,94	429.051,94	907.314,28
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	-10.681.835,53	-10.681.835,53	-10.272.514,80
Receita de Privatizações (IV)			
Passivos Reconhecidos (V)			
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	-10.681.835,53	-10.681.835,53	-10.272.514,80

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
Resultado Nominal	-	-
VALOR	409.320,73	409.320,73

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período	
	Valor Corrente	
Discriminação da Meta Fiscal	-	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência		1.150.000,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao

Regime Previdenciário - Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Comparativo da Dívida Fiscal e Previdenciária		
	Em 31/Dez/2014 (a)	Saldo	No Bimestre (c)
		No Bimestre Anterior (b)	
Regime Previdenciário - Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	-	-	-
Dívida Consolidada Previdenciária (VII)	24.034.909,84	24.034.909,84	24.038.872,22
Passivo Atuarial	24.034.909,84	24.034.909,84	24.034.909,84
Demais Dívidas			3.962,38
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos	7.051.316,38	7.051.316,38	9.581.025,63
Demais Haveres Financeiros	272.834,44	272.834,44	268.872,06
(-) Restos a Pagar Processados	3.332,14	3.332,14	0,00
Dívida Consolidada Líquida Previdenciária (IX) = (VII - VIII)	24.034.909,84	24.034.909,84	24.038.872,22
Passivos Reconhecidos (X)			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (XI) = (IX - X)	24.034.909,84	24.034.909,84	24.038.872,22

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios | Padrao

Receitas Primárias	PREVISÃO ATUALIZADA	Receitas Realizadas	
		Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014
Receitas Primárias	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	22.416.000,00	3.344.309,23	4.068.084,86
Receitas Tributárias	694.000,00	125.892,33	65.987,12
IP TU	85.000,00	9.709,10	101,41
ISS	145.000,00	57.602,77	11.168,55
ITBI	225.000,00	30.545,51	25.595,63

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014
IRRF	169.000,00	26.433,65	6.740,81
Outras Receitas Tributárias	70.000,00	1.601,30	22.380,72
Receitas de Contribuições	1.785.000,00	65.783,86	126.153,62
Receitas Previdenciárias	685.000,00	64.004,98	110.495,74
Outras Receitas de Contribuições	1.100.000,00	1.778,88	15.657,88
Receita Patrimonial Líquida	11.000,00	1.965,00	249.927,52
Receita Patrimonial	1.235.000,00	34.679,06	286.546,58
(-) Aplicações Financeiras	1.224.000,00	32.714,06	36.619,06
Transferências Correntes	19.509.000,00	3.086.162,02	3.473.140,81
Cota-Parte do FPM	4.560.000,00	923.753,60	931.258,66
Cota-Parte do ICMS	6.800.000,00	1.049.109,26	1.050.011,20
Cota-Parte do IPVA			
Convênios	540.000,00	35.687,52	31.464,83
Outras Transferências Correntes	7.609.000,00	1.077.611,64	1.460.406,12
Demais Receitas Correntes	417.000,00	64.506,02	152.875,79
Dívida Ativa	50.500,00	20.439,75	19.823,49
Diversas Receitas Correntes	366.500,00	44.066,27	133.052,30
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.055.000,00	1.396.662,25	120.000,00
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)		1.249.965,00	0,00
Alienação de Bens (V)	20.000,00		
Transferências de Capital	1.035.000,00	146.697,25	120.000,00
Convênios	1.035.000,00	146.697,25	120.000,00
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.035.000,00	146.697,25	120.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	23.451.000,00	3.491.006,48	4.188.084,86

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios | Padrao

Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Execução da Despesa					
		Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS		Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
		Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014	Em 2015	Em 2014
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	20.978.281,24	3.053.920,70	3.038.887,14	2.738.862,15	2.603.386,86	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.952.162,37	1.735.144,79	1.778.452,28	1.729.381,91	1.778.133,09		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	10.000,00	6.533,60	2.624,21	6.533,60	2.624,21		
Outras Despesas Correntes	10.016.118,87	1.312.242,31	1.257.810,65	1.002.946,64	822.629,56		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (VIII - IX)	20.968.281,24	3.047.387,10	3.036.262,93	2.732.328,55	2.600.762,65	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	1.801.718,76	216.789,03	134.018,89	201.048,03	130.257,28	0,00	0,00
Investimentos	1.641.718,76	202.370,53	52.429,11	186.629,53	48.667,50		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	160.000,00	14.418,50	81.589,78	14.418,50	81.589,78		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XII - XIII - XIV)	1.641.718,76	202.370,53	52.429,11	186.629,53	48.667,50	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	233.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)	2.298.500,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (XI + XV + XVI + XVII)	25.141.500,00	3.249.757,63	3.088.692,04	2.918.958,08	2.649.430,15	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-1.690.500,00	241.248,85	1.099.392,82	547.813,65	1.158.066,47		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios | Padrao

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-26.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios | Padrao

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	21450,02	407530,70	407482,70	0,00	21498,02	378939,29	1756244,79	1392160,84	1392160,84	0,00	743023,23
PODER EXECUTIVO	21450,02	407530,70	407482,70	0,00	21498,02	378939,29	1756244,79	1392160,84	1392160,84	0,00	743023,23
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	71,22				71,22						71,22
TOTAL (III - I + II)	21521,24	407530,70	407482,70	0,00	21569,24	378939,29	1756244,79	1392160,84	1392160,84	0,00	743023,23

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Padrao

Especificação de PPP	Especificação de PPP			
	Saldo Exercício / 2014	REGISTROS EFETUADOS EM 2015		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre	
Especificação de PPP	-	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado

Despesas de PPP do Ente Federado	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Padrao

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Balanco Orçamentário	Período
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	24.695,000,00
Previsão Atualizada	24.695,000,00
Receitas Realizadas	5.129,654,45
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	24.695,000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	24.695,000,00
Despesas Empenhadas	3.308,219,13
Despesas Liquidadas	2.939,917,98
Despesas Pagas	2.127,805,41
Superávit Orçamentário	1.821,435,32

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Despesas por Função/Subfunção	Período
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	3.308,219,13
Despesas Liquidadas	2.939,917,98

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	28/02/2015
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	19.340,625,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	Período
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	-
Regime Geral de Previdência Social	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	37.509,40
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	93.659,04
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	56.149,64
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	37.509,40

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal	-869,909,35	861,675,14	-99,05
Resultado Primário	-26,000,00	718,804,58	-2,764,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.332,14	0,00	3.332,14	0,00
Poder Executivo	3.332,14	0,00	3.332,14	0,00
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	225,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	225,00			
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	3.557,14	0,00	3.332,14	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Despesas com Ações Típicas de MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.717.804,97	25,00	27,44
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	545.614,83	60,00	65,71
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	1.249.965,00	-1.249.965,00
Despesa de Capital Líquida	596.384,32	1.282.234,45

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	2.717.804,97	15,00	11,33

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	
Total das Despesas/RCL (%)	0,00	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 1º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº062 /2015****CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

Contrato Temporário de Trabalho por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICIPIO DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, entidade de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.321.850/0001-54, estabelecida a Avenida Brasil nº 1059, Município de Apiacás, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **ADALTO JOSÉ ZAGO**, portador da Carteira de Identidade RG 1357154-0 SSP/MT, CPF: 545.625.389-53, doravante designada de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **Sra. JULIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS** portador (a) da Carteira de Identidade RG 2670662-8SSP/MT, CPF: 058.153.541-39, residente neste Município de Apiacás-MT, doravante denominado (a) de **CONTRATADA**, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O primeiro dos acima qualificados, contrata a segundo (a) temporariamente para prestar serviços ao Município por prazo determinado lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora (Nível Médio). **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO** – O presente Contrato de Trabalho será por tempo determinado, observando o prazo máximo de 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias, com início em 19 de Agosto de 2015 e término em 31 de Dezembro de 2015, devendo perfazer uma carga horária de 20 horas semanais, proporcionalmente, de acordo com a Legislação vigente. **CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO** – Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – A qualquer momento, desde que não haja mais interesse por parte da contratada ou da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO - Pelos serviços prestados a que se refere à cláusula primeira deste, o primeiro pagará ao segundo a importância de R\$ 671,30 (Seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos) mensais, conforme o padrão de vencimentos.

§ - Único – O presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços está sujeito às tributações de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS – As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.03.2012.3.1.90.04.00.00.00.00.0038, lotado na Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMANDAS – Fica eleito o Foro dessa Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – O presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços está autorizado pelo Sr. Prefeito, mediante a Leis Complementares nº 010/2008 e nº 014/2008 e 112/2015 e Lei Municipal nº 891/2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: PARTE FINAL – E por assim acharem justos e contratados assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, a que tudo ouviram e presenciaram.

Apiacás-MT, 19 de Agosto de 2015.

JULIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

Testemunhas:

1ª _____

Elizabete Pereira Lima de Oliveira

CPF: 582.271.059-04

2ª _____

Aline dos Santos

CPF: 015.045.401-58

Testemunhas:

1ª _____

Elizabete Pereira Lima de Oliveira

CPF: 582.271.059-04

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATO Nº. 062/2015

CONTRATADO – JULIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSOR (NÍVEL MÉDIO)

VALOR MENSAL: R\$ 671,30(Seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA-19/08/2015 à 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 16/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

FORNECEDOR: GERALDO TOMAS PÍAU – ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ATA POR MAIS 60 (SESENTA) DIAS E ACRÉSCIMO EM 25% NO QUANTITATIVO

DATA: 24/07/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2014

CONTRATO Nº 11/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CONTRATADO: LUCIANO CARVALHO DOS SANTOS SILVA TURISMO – ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO

VALOR R\$133.795,20

DATA: 29/12/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 50/2013

CONTRATO Nº 50/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CONTRATADO: AUREA SOARES DE CAMPOS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITARISTA

VALOR R\$12.000,00

DATA: 29/06/2015

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS TERMO LUCIANO MARTINS PEREIRA

Termo de Cessão e Uso

024/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

LUCIANO MARTINS PEREIRA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, nº 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **LUCIANO MARTINS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Servidor Público, residente e domiciliado à Rua João Briene, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **20926006 SSP MT** e inscrito no CPF sob o nº **031.348.551-86**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em

caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao **CESSIONÁRIO**, de um **IMÓVEL** localizado à Av. Valdon Varjão, **Quadra 01, Lote nº 17, Bairro Jardim Paraíso**, permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – O **CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Leis Municipais** nºs **552/2011** de 25 de agosto de 2011 e **671/15** de 13 de maio de 2015. .

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário**:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente**:

1. Expedir, mediante requerimento, o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em nome do **CESSIONÁRIO** tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O **CESSIONÁRIO** pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de

limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), 539/2011 de 11/03/2011, 671/15 de 13 de maio de 2015 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 17 de agosto de 2015.

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza
RG nº 650.850-SSP/MT
CPF nº 772.565.491-72

Nome: Lidiana Elias Cesar Santos
RG nº 1598474-5- SSP/MT
CPF nº 021.337.601-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO 37/2013

CONTRATO Nº 37/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CONTRATADO: GETONIO DIAS GUIRRA

OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DATA: 20/03/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 16/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

FORNECEDOR: MARIA DAS DORES TORRES RIBEIRO - ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ATA POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS E ACRÉSCIMO DE 25% NO QUANTITATIVO

DATA: 24/07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHHA

LEI MUNICIPAL Nº 767/2015 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 767/2015 DE 17 de AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, Prefeita Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R\$. 150.650,00 (cento e cinquenta mil seiscientos e cinquenta reais) de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à perfuração de 01 poço tubular profundo na Agrovila Paraíso no município de Araguaína – MT, criando a seguinte dotação no orçamento do exercício de 2015:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1648200512.063 – CONSTRUÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO/TUBULAR

4490510000 – Obras e Instalações R\$. 150.650,00

T O T A L R\$. 150.650,00

Artigo 2º - Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizados recursos Provenientes do Termo de Convenio nº 152/13 celebrado com a Secretaria de Estado das Cidades - SECID no valor de R\$. 150.650,00 (cento e cinquenta mil seiscientos e cinquenta reais) destinado à perfuração de 01 poço tubular profundo na Agrovila Paraíso no município de Araguaína – MT, de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei nº. 741/2014 do Plano Plurianual; Lei nº. 741/2014 de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 754/2014 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, o **Projeto: 2.063 – CONSTRUÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO/TUBULAR**.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHHA/MT

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 035/2015

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal Nº 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

Considerando o Anexo da Lei Municipal Nº 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a Elevação de Nível dos Profissionais da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal nº 852/2008.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de Agosto de 2015.

ANEXO I

Elevação de Nível dos Profissionais da Educação Municipal, conforme Dispõe a Lei Nº 852/2008.

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO	CLASS/NÍVEL	VALOR
Eliene Xavier de Lima	Professora	04/08/2006	B/1.135	R\$ 2.401,37
Jakelaine Gregório Afonso	Monitor de Creche	21/08/2006	C/1.135	R\$ 1.593,64
Luciana Lina de Barros	Técnica Adm. Educacional	03/08/2007	C/1.135	R\$ 1.970,49
Maria de Fátima Toledo	Professora	17/08/2006	B/1.135	R\$ 2.401,37
Solange da Silva Freitas	Apoio Adm. Educacional	07/08/2006	B/1.135	R\$ 1.060,59

Araputanga - MT, 17 de Agosto de 2015.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS LEI MUNICIPAL Nº 1231/2015

LEI MUNICIPAL Nº.1231/2015

“SÚMULA: “Dispõe sobre a Lei de diretrizes Orçamentária –LDO, do Município de Arenápolis - MT, para o exercício de 2016 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito do Município, sancionou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no art. 11 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arenápolis, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 2016, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos;

VIII - as disposições finais.

§ 1º - Integrarão esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e

III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

§ 2º - Os Anexos previstos nos incisos II, III, serão apresentados em 10 dias após o protocolo do presente projeto.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA-2014/2017 aprovado pela Lei Municipal no exercício 2014, e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2016, dentro do prazo estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e art. 11, inciso VI da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

III - ao atendimento à sociedade em ações de saúde;

IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

V - à promoção do desenvolvimento do ensino público;

VI - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VII - à promoção do desenvolvimento urbano;

VIII - à promoção do desenvolvimento rural; e

IX - à conservação e à revitalização do ambiente natural.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o **caput** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, sindicatos representantes de classes e comunidade em geral.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º - O projeto de Lei orçamentária do Município de Arenópolis relativo ao exercício de 2016 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º - Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI - Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII - Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções

sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social; e

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de Agosto de 2015, nos termos do art. 132 da Lei Orgânica do Município de Arenópolis-MT, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, sub-elementos, e desdobramentos (identificados de uso) e a fonte de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3; e

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60; observado o disposto no capítulo V da Lei Complementar 101/2000.

V - transferências a consórcios públicos - 71;

VI - aplicações diretas - 90; e

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 4º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, facultando a utilização do sub-elemento e desdobramento da despesa quando da alocação dos recursos, obrigando-se apenas nos lançamentos de liquidação da despesa na execução do orçamento.

§ 5º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Gestão, mediante publicação em imprensa oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 8º - A reserva de contingência prevista no art. 41 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 9º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 11 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3, desta Lei.

Art. 12 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III – a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, criado pela Lei Municipal 934 de 23 de janeiro de 2007, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 11 494, de 20 de Junho de 2007; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contrapartida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matrículas da educação infantil e educação de jovens e adultos do ensino fundamental.

IV – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal nº 669/1997 de 03 de abril de 1997, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social criado pela Lei Municipal nº 624 de 16 de Dezembro de 1994, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VI – a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 496 de 26 de Dezembro de 1990, e suas posteriores alterações, os quais serão aplicados de forma descentralizada, conforme previsão legal.

VII - alocação de recursos destinados ao Fundo Partilhado de Investimentos Sociais criado pela Lei Municipal nº 883 de 20 de Junho de 2005, a cuja aplicação dos recursos não é de forma descentralizada, e darão acesso a níveis mais dignos de subsistência aos municípios, a contabilizarão distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VIII – a alocação de recursos destinados ao Salário Educação criado pelo FNDE, destinado a aplicação na manutenção do ensino básico no âmbito municipal, através de recursos recebidos fundo a fundo, com alocação de recursos na unidade orçamentária da Diretoria de Escolas.

IX – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação criado pela Lei Municipal nº. 950 de 07 de Agosto de 2007, destinado a aplicação na manutenção de programas habitacionais no âmbito municipal, através de recursos recebidos fundo a fundo.

X – a pagamento de despesas custeio da polícia militar no município, a fim de fixar os agentes de segurança nesta localidade, como critério de custeio da polícia militar será adotado a manutenção do prédio da delegacia.

XI – a pagamento de despesa para manutenção da parceria entre o Município e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, através de convênio, objetivando a manutenção do ensino básico de crianças especiais, conforme Lei Municipal nº 1176 de 27 de Março de 2014;

XII – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense, como medida de atendimento ambulatorial, hospitalar e especializado, para os municípios, conforme Lei Municipal 751 de 28 de Março de 2001.

XIII – a alocação de recursos para manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, para realização de políticas sociais, ambientais, turísticas, e de economia sustentável no âmbito regional, conforme Lei Municipal 898 de 03 de outubro de 2005 e 996 de 27 de março de 2009 .

XIV – a alocação de recursos para a manutenção e conservação do prédio onde funciona o Centro Integrado de Atendimento, e seus órgãos anexos.

XV – a alocação de recursos para pagamento de despesas de convênios e contratos de cooperação mútua, entre Banco do Brasil, SENAR, SEBRAE, EMPAER, Fundações e Outras instituições tecnológicas e de desenvolvimento social, com o objetivo de parcerias de cooperação técnica.

§ 1º - Os recursos de que tratam o inciso III deste artigo, serão alocados em unidade orçamentária específica, e poderá somar valores a maior que a estimativa da receita a ser arrecadada em rubrica do FUNDEB, sempre

que houver a necessidade de contrapartida municipal para manutenção das ações do FUNDO, conforme prevê o artigo 60 ADCT da CF modificado pela Emenda constitucional nº 53 e o artigo 31 da Lei nº 11494/2007.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação municipal, estadual e federal, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 ao Poder Legislativo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2011 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000 - LRF;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e

VI - a discriminação da dívida pública total acumulada.

CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de julho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 18 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integrarão a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no **caput** do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - pelo Poder Executivo:

a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; e

b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais Especiais.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, e Finanças do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no **caput** do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2015 e nos prazos definidos pela LC nº 101/2000 - LRF.

Art. 19 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 20 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2015 e apresentadas à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 de julho de 2015 para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 21 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por projeto adequadamente atendido aquele cujo recurso orçamentário alocado esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 22 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 23 - A Lei Orçamentária de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24 - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal Finanças, até 30 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 01 de julho de 2015 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal combinado com o Art.96 § único da Lei Orgânica Municipal, e discriminada conforme detalhamento constante do artigo 11 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2014, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 25 - É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 139 § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

III - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente; ou

b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

VI - pagamento, a qualquer título a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou semelhantes, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;

§ 1º - Para atender ao disposto nos incisos I e II durante a execução orçamentária do exercício de 2015, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º - Excetuem-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

§ 3º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 28 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e desenvolvimento econômico, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

IV - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT;

VI - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos que guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VII - consórcios públicos legalmente instituídos;

VIII - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou

IX - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização de espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios ou termos de cooperação técnica legalmente autorizados, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com fins lucrativos cuja destinação de recursos seja para equalização de encargos financeiros ou de preços, e ou o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - ressalvadas ainda as empresas com fins lucrativos a título de incentivos, ambas amparadas por legislação municipal específica, que demonstrem efetivamente e eficazmente relevante benefício econômico e social para o Município.

§ 2º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 30 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

III - garantia do cumprimento do disposto no art. 40 desta lei;

IV - contribuições do Município ao sistema de seguridade funcional, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

V - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

VI - pagamento de sentenças judiciais;

VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas e que poderá programar recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 32 - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias a outros entes da Federação

Art. 33 - As transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º - A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, adotando-se como limite mínimo e máximo, os percentuais e critérios previstos na LDO 2016 da União.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do conveniente, dos procedimentos definidos pelo município relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

§ 3º - A demonstração por parte dos outros entes federados, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 4º - O concedente comunicará ao conveniente e ao Chefe do Poder Executivo do ente recebedor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 5º - Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o **parágrafo 3º deste artigo**, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 6º - A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2015, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia publicação, pelo concedente, em órgão oficial de imprensa e na internet, dos critérios de distribuição dos recursos. Nos empenhos da despesa, referentes a transferências voluntárias, constarão o Município e a unidade da Federação beneficiados pela aplicação dos recursos.

§ 7º - As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais" e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 83 desta Lei.

§ 8º - É vedada a transferência de que trata esta Seção para Estados, Distrito Federal e Municípios que não cumpram os limites constitucionais de aplicação em educação e saúde, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, ressalvado o disposto no § 3º do referido artigo.

Art. 34 - Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Município, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio do concedente.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no § 1º e § 7º do artigo 33, aplica-se, desta Lei, no que couber, as exigências desta Seção para a descentralização de créditos orçamentários, relativa a ações a que se refere o artigo 34.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 36 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 37 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;

III - as alterações tributárias; e

IV - os objetos de convênios aguardando aprovação, a serem firmados pelo Poder Público Municipal com outros entes da federação.

Art. 38 - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 39 - O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40 - Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no máximo 5% na Função Assistência Social incluindo as despesas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do **caput** será a receita efetivamente arrecadada nos últimos 12 meses, excluídas as Transferências de Convênios, acrescidas dos rendimentos financeiros.

Art. 41 - A Lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, a no mínimo 0,15% (zero vírgula quinze por cento) e no máximo 2% (dois por cento) receita corrente líquida, cuja utilização dar-se-á nos termos do art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos).

§ 1º - Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a Reserva à conta de receitas vinculadas.

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 42 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e no art. 91, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.

Art. 44 - Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 45 - Os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial por fontes de recursos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social,

e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 169 a 170 da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - do orçamento fiscal.

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no **caput**.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 47 - As fontes de recursos, sub-elementos e desdobramentos, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre sub-elementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º - Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 48 - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, também em meio magnético.

§ 1º - O disposto no **caput** deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, desde que tenha dispositivo que os autorize na Lei orçamentária.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 5º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2014, ou a evidenciação de recursos vinculados com eminente crédito em favor do Município.

§ 6º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2015 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei em tramitação no Câmara Municipal, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2014 por fonte de recursos.

§ 7º - Os Projetos de Lei e ou Decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

Art. 49 - As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, serão submetidas ao Prefeito Municipal, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais.

Art. 50 - Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

Art. 51 - Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 48 e 49 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2015.

Art. 52 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for aprovado pela Câmara de vereadores até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

II - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

III - despesas de capital;

§ 1º - As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º - Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 47 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do **caput**, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53 - O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças, da Controladoria em parceria com a Contadoria, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - A Câmara Municipal de Arenópolis deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016.

Art. 54 - No prazo previsto no § 2º do artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Finanças, da Controladoria e Contadoria, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 55 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56 - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2016 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 57 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2014, em categoria de programação específica, observado o limite do art. 20, inciso III, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 58 - O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2015, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 59 - O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de pessoal, publicará, até 31 de julho de 2015, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 60 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho de 2015, projetada para o exercício financeiro de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei

Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no **caput** deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 61 - No exercício financeiro de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2015, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no art. 57 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, e ou para adequação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários às novas estruturas criadas através de Reforma Administrativa, casos em que poderá ser realizado a criação de cargos, empregos e funções, nos termos do artigo 169, § 1º inciso II.

Art. 62 - No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 57 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem essa autoridade a delegar.

Art. 63 - A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,30% (zero virgula trinta por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais

Art. 64 - O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 65 - Fica dispensado o encaminhamento de projeto de lei para a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 66 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na

execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 67 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 68 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do exercício de 2015 terão desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado para pagamento a vista, em cota única.

Art. 69 - Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2016 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 70 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 71 - As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2015, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de setembro de 2015.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - As metas e prioridades constantes do PPA 2014-2017, previstas para 2016, não realizadas, poderão ser transpostas para 2017, conforme manifestação da sociedade em audiência pública prévia ao Projeto de Lei Orçamentária, e as necessidades futuras.

Art. 73 - As metas físicas e financeiras especificadas no Anexo I desta lei serão atualizadas quando da elaboração da proposta orçamentária para 2016, em conformidade com a Lei municipal que aprovará o PPA 2014-2017.

Art. 74 - Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2016 ao Legislativo Municipal.

Art. 75 - Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse 80%, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 76 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 77 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 78 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 79 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 80 - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 81 - Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 82 - As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do município para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º - As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º - A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º - As instituições de que tratam o caput deste artigo deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 83 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 84 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, 17 de agosto de 2015.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito de Arenápolis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, nº 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços da EMPRESA HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 10.638.136/0001-85, Inscrição Estadual 13367196-8, situada na Rua Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº.1919, Bairro Alvorada na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu procurador **Sr. MARCOS ROBERTO MARGREITER**, brasileiro, portador do CPF 010.008.979-82 e RG 3159921 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual, **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA OS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT**, para atender todas as Secretarias, conforme condições e especificações abaixo descritas:

EMPRESA HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELI

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRICAO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	10	UNID	CAMARA 14X24 16 AR	BRASTUBE	172,00	1.720,00
18	4	UNID	PNEU 12.5/80-18	SUEGUDER	1.270,00	5.080,00
19	18	UNID	PNEU 14.24 AR 16L	ODYKING	2.000,00	36.000,00
20	4	UNID	PNEU 14.9-24 08L	FATE	1.494,00	5.976,00
29	15	UNID	PNEU 215/75-17.5 LISO	FATE	751,00	11.265,00
33	27	UNID	PNEU 275/80 R 22.5/ BORRACHUDO	CONTINENTAL	1.435,00	38.745,00
36	21	UNID	PNEU 9.00-20 - BORRACHUDO	GOODRIDE	950,00	19.950,00
37	16	UNID	PNEU 9.00-20 - LI-SO	GOODRIDE	860,00	13.760,00
46	10	UNID	PROTETOR 10.00-20	RUZZI	38,00	380,00
47	16	UNID	PROTETOR 1000/20	RUZZI	38,00	608,00
51	36	UNID	PROTETOR 275-80-22.5	RUZZI	39,50	1.422,00
52	4	UNID	PROTETOR 750/16	RUZZI	35,00	118,00
53	10	UNID	PROTETOR 750/16	RUZZI	29,50	295,00
54	20	UNID	PROTETOR 9.00-20	RUZZI	38,00	760,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$: 136.079,00	

Valor total de R\$ 136.079,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E SETENTA E NOVE REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O produto, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria, o acondicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedida a classificação no **Pregão Presencial nº 022/2015**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 12/08/2015.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 022/2015**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 022/2015**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado por cada Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos/materiais solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o funcionário designado da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial nº 022/2015**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização por cada Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO- MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - SMGO

0025- 02.001.04.122.0002.2130.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO

MANUT. VEICULOS DO DEPARTAMENTO EXTENSÃO RURAL

0142- 04.002.20.122.0005.2132.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR E VEIC DA EDUCAÇÃO

0165- 05.001.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE- MAN. DAS UNIDADES DOS PSF S

0354. 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE- MAN. DE VEICULOS UTILIZADOS NOS SERV DE SAUDE-PSF

0379- 06.021.10.301.0013.2099.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE- MAN. DA VIGILANCIA SANITARIA

0403- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- MAN DE VEICULOS DEPTO GESTAO POL PUBLICAS

0478- 07.001.08.122.0017.2133.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES – MANUT DO DEPTO DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

0567- 08.002.15.451.0023.2088.3390.30.00.00.00 – material de consumo.

SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES – MANUT DO DEPTO DE SERVIÇOS PUBLICOS

0580- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ARENAPOLIS - MT, 12 de agosto de 2015.

MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO –Prefeito Municipal

EMPRESA HRP COMERCIO DE PNEUS

MARCOS ROBERTO MARGREITER

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DA LEI MUNICIPAL N° 496/1990

EXTRATO DA LEI MUNICIPAL: N° 496/1990

LEI MUNICIPAL N° 496/1990

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/1990

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n° 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços da EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NORTELÂNDIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 86.915.048/0001-45, Inscrição Estadual 13.152.188-8, situada na Rua Av. Getulio Lino de Souza, nº.90, Bairro da Ponte- Nortelândia/MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **DENNY FRANZNER**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 009.037.861-09 e RG 1464667-6 SSP/MT situada na Rua Av. Getulio Lino de Souza, nº.90, Bairro da Ponte- Nortelândia/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual, **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA OS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT**, para atender todas as Secretarias, conforme condições e especificações abaixo descritas:

EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NORTELÂNDIA LTDA EPP

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRICAO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	20	UNID	BATERIA 150 AMPERES	BATERAX	475,00	9.500,00
06	16	UNID	CAMARA1.000 X 20	RS	91,00	1.456,00
07	10	UNID	CAMARA 10.00-20	RS	91,00	910,00
09	10	UNID	CAMARA 16.9/24	RS	207,00	2.070,00
10	30	UNID	CAMARA 215/75 R175	RS	89,00	2.670,00
12	14	UNID	CAMARA 7.50-16	RS	55,00	770,00
13	20	UNID	CAMARA 9.00-20	RS	97,00	1.940,00
14	4	UNID	CAMARA DE AR 17.5-25	RS	183,00	732,00
22	7	UNID	PNEU 14.9-28 10L	ADVANCE	1.990,00	13.930,00
26	9	UNID	PNEU 175/70 ARO 13	DUNLOP	189,00	1.701,00
28	23	UNID	PNEU 215/75-17.5 BORRACHUDO	DUNLOP	760,00	17.480,00
32	6	UNID	PNEU 275/80 R 22.5	DUNLOP	1.240,00	7.440,00
34	9	UNID	PNEU 275/80 R 22.5/ LISO	DUNLOP	1.240,00	11.160,00
35	7	UNID	PNEU 750-16 AR 12L	DUNLOP	530,00	3.710,00
38	4	UNID	PNEU ARO 13" –185 70	DUNLOP	189,00	756,00
42	8	UNID	PNEU ARO 16" – 750 12L	DUNLOP	560,00	4.480,00
43	2	UNID	PNEU ARO 18 MOTO	MAGGION	145,00	290,00
45	4	UNID	PNEU LISO 750/16	DUNLOP	525,00	2.100,00
49	4	UNID	PROTETOR 17.5/25L. 2	IRBO	139,00	556,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$: 83.651,00	

Valor total de R\$ 83.651,00 (OITENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O produto, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria, o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial nº 022/2015**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 12/08/2015.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 022/2015**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 022/2015**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado por cada Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos/materiais solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o funcionário designado da Secretaria julgar necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial nº 022/2015**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização por cada Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO- MANUTENÇÃO DE VEICULOS - SMGO

0025- 02.001.04.122.0002.2130.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO**MANUT. VEICULOS DO DEPARTAMENTO EXTENSÃO RURAL**

0142- 04.002.20.122.0005.2132.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR E VEIC DA EDUCAÇÃO

0165- 05.001.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE- MAN. DAS UNIDADES DOS PSF S

0354. 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE- MAN. DE VEICULOS UTILIZADOS NOS SERV DE SAUDE-PSF

0379- 06.021.10.301.0013.2099.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE- MAN. DA VIGILANCIA SANITARIA

0403- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- MAN DE VEICULOS DEPTO GESTAO POL PUBLICAS

0478- 07.001.08.122.0017.2133.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES – MANUT DO DEPTO DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

0567- 08.002.15.451.0023.2088.3390.30.00.00.00 – material de consumo.

SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES – MANUT DO DEPTO DE SERVIÇOS PUBLICOS

0580- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 12 de agosto de 2015.

MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS**CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO –Prefeito Municipal****EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL****NORTELÂNDIA LTDA EPP****DENNY FRANZNER****CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS**CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2015**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2015****PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2015****VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n.º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços da EMPRESA P B PEREIRA –ME** situada na Rua Papa Paulo VI, 112- Vila Nova CEP. 78.420-000, na cidade de Arenápolis/MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sra. **PRISCILLA BRUGNOLI PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 047.389.531-50 e RG 2155002-6 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Presidente Costa e Silva, s/n, Bairro Vila Nova, na cidade de Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atenden-

do as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual, **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA OS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT**, para atender todas as Secretarias, conforme condições e especificações abaixo descritas:

EMPRESA P B PEREIRA –ME

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRICAO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	20	UNID	BATERIA 100 AMPE-RES	BATERAX	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
03	2	UNID	BATERIA 60 AMPE-RES	BATERAX	R\$ 200,00	R\$ 400,00
04	6	UNID	BATERIA 75 AMPE-RES	BATERAX	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
05	6	UNID	BATERIA 80 AMPE-RES	BATERAX	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
40	12	UNID	PNEU ARO 14" – 185/60	DUNLOP	R\$ 217,35	R\$ 2.608,20

44	6	UNID	PNEU BORRACHU-DO 750/16	VIKRANT	R\$ 483,00	R\$ 2.898,00
48	6	UNID	PROTETOR 14X24 16 AR	IRBO FLEX	R\$ 70,00	R\$ 420,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$: 16.026,20

Valor total de R\$ 16.026,20 (Dezesseis mil e vinte e seis reais e vinte centavos.).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O produto, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria, o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial nº 022/2015**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 12/08/2015.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 022/2015**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 022/2015**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado por cada Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos/materiais solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o funcionário designado da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obri-

gação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial nº 022/2015**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização por cada Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO- MANUTENÇÃO DE VEICULOS - SMGO

0025- 02.001.04.122.0002.2130.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO

MANUT. VEICULOS DO DEPARTAMENTO EXTENSÃO RURAL

0142- 04.002.20.122.0005.2132.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR E VEIC DA EDUCAÇÃO

0165- 05.001.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE- MAN. DAS UNIDADES DOS PSF S

0354. 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE- MAN. DE VEICULOS UTILIZADOS NOS SERV DE SAUDE-PSF

0379- 06.021.10.301.0013.2099.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE- MAN. DA VIGILANCIA SANITARIA

0403- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- MAN DE VEICULOS DEPTO GESTAO POL PUBLICAS

0478- 07.001.08.122.0017.2133.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES – MANUT DO DEPTO DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

0567- 08.002.15.451.0023.2088.3390.30.00.00.00 – material de consumo.

SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES – MANUT DO DEPTO DE SERVIÇOS PUBLICOS

0580- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENÁPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ARENÁPOLIS - MT, 12 de agosto de 2015.

MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO –Prefeito Municipal

PB PEREIRA - ME**PRISCILLA BRUGNOLI PEREIRA****CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS**CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2015****PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2015****VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, nº 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços da EMPRESA PNEUS VIA NOBRE LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.976.860/0001-28, Inscrição Estadual 13.459.346-4, situada na AV. Brasil, nº. 1612-W, Quadra 01, Lote 01, Bairro Jardim Dias na cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representada pelo seu procurador **Sr. REGINALDO MONTEIRO**, brasileiro, gerente comercial, portador do CPF 482.092.521-00 e RG 887394 SSP/MT situada na Rua Antonio Hortolani, nº.3343-W, Bairro Jardim Monteiro Libano- CEP. 78.300-000 na cidade de Tangará da Serra/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual, **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA OS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT**, para atender todas as Secretarias, conforme condições e especificações abaixo descritas: **EMPRESA PNEUS VIA NOBRE LTDA**

R\$ Valor total de R\$ 114.490,00 (cento e quatorze mil quatrocentos e noventa reais).

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRICAO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	36	UNID	CAMARA 275/80 R225	MAGNUM	110,00	3.960,00
15	10	UNID	PNEU 10.00-20 LISO	PIRELLI	990,00	9.900,00
16	20	UNID	PNEU 10.00-20 BORRACHUDO	PIRELLI	1.090,00	21.800,00
17	4	UNID	PNEU 12.16.5	PIRELLI	1.070,00	4.280,00
21	3	UNID	PNEU 14.9-26 08L	PIRELLI	1.870,00	5.610,00
23	4	UNID	PNEU 16.9/24	PIRELLI	1.895,00	7.580,00
24	8	UNID	PNEU 17.5/25 L-2 16 L	PIRELLI	3.300,00	26.400,00
25	4	UNID	PNEU 175/70 ARO 14	PIRELLI	215,00	860,00
27	4	UNID	PNEU 19.5 L/24	PIRELLI	2.800,00	11.200,00
30	3	UNID	PNEU 23.1-30 12L	PIRELLI	3.500,00	10.500,00
31	4	UNID	PNEU 23.1-9	PIRELLI	3.100,00	12.400,00

VALOR TOTAL DOS ITENS**R\$: 114.490,00****CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM**

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O produto, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria, o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial nº 022/2015**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 12/08/2015.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 022/2015**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 022/2015**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram

a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado por cada Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos/materiais solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o funcionário designado da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial nº 022/2015**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização por cada Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO- MANUTENÇÃO DE VEICULOS - SMGO

0025- 02.001.04.122.0002.2130.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO

MANUT. VEICULOS DO DEPARTAMENTO EXTENSÃO RURAL

0142- 04.002.20.122.0005.2132.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR E VEIC DA EDUCAÇÃO

0165- 05.001.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE- MAN. DAS UNIDADES DOS PSF S

0354. 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE- MAN. DE VEICULOS UTILIZADOS NOS SERV DE SAUDE-PSF

0379- 06.021.10.301.0013.2099.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE- MAN. DA VIGILANCIA SANITARIA

0403- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- MAN DE VEICULOS DEPTO GESTAO POL PUBLICAS

0478- 07.001.08.122.0017.2133.3390.30.00.00.00 – material de consumo

SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES – MANUT DO DEPTO DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

0567- 08.002.15.451.0023.2088.3390.30.00.00.00 – material de consumo.

SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES – MANUT DO DEPTO DE SERVIÇOS PUBLICOS

0580- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ARENAPOLIS - MT, 12 de agosto de 2015.

MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO –Prefeito Municipal

EMPRESA PNEUS VIA NOBRE LTDA

REGINALDO MONTEIRO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.093/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 1º da Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário, Sr. **FERNANDO RICARTE**, portador da Cédula de Identidade RG nº.1.665.383 SESP/ES e do CPF nº.086.256.807-20, ocupante do cargo de Carreira de **Motorista de Ônibus - PCCS Educação: Sede**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-04**, a partir do dia 03/08/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.101/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº . **7.716/2015**, a qual designou funcionária efetiva Sra. **ANA DENISE WICISNESKI**, portadora da **Cédula de Identidade** RG nº. 000.794.424 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 774.360.672-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe “**B**”, **Nível 1**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 (vinte) para trabalhar no turno intermediário, das 10h às 14h, no Centro de Educação Infantil Albertina F. dos Santos, a partir do dia 1º/08/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.100/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação no concurso nº 001/2015, o sr **CLEITON PORFIRIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº.1696466-7 SSP/MT e do CPF nº.011.751.971-57, para exercer o cargo de Carreira de

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir de 18/08/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.102/2015**

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e no Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado **estável** no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, os servidores abaixo relacionados:

Funcionário	Admissão	Mat.	Cargo	Secretaria
Marcia Nunes Barbosa	12/06/2012	3002	Agente Administrativo	SINFRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 071/
2015**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 071/2015, levado a efeito às **10h00min (dez) horas do dia 14/08/2015**, teve como resultado **LICITAÇÃO FRACASSADA**.

Aripuanã-MT, 18 de Agosto de 2015.

Ana Cristina da Silva Cappellesso

Pregoeira.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2669/2015.**

SÚMULA:

“CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2015, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº. 96/2014.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal, realizado no dia 29 de março de 2015, para tomar posse no seu devido cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de **17/08/2015**, na sede da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 14 da Lei Complementar nº. 001/1999 e Lei Complementar 96/2014.

CONVOCADO	CARGO
Creomar Rodrigues	Motorista de Caminhão - PCCS Prefeitura: Sede do Município

ARTIGO 2º No ato da posse o candidato deverá apresentar documentação original acompanhada de cópias ou cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público nº 001/2015.

ARTIGO 3º O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado no presente Decreto ou não solicitar formalmente pedido coerente e com fundamentação plausível de prorrogação de prazo, o mesmo perderá automaticamente o direito à referida vaga.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias do mês de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993. **Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços na área de arquitetura e urbanismo para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 01/09/2015, às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min as 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuanana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de Agosto de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSE

Pregoeira

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.092/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 1º da Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário, Sr. **JOSÉ FERREIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº.MG 11.495.530 SSP/MG e do CPF nº.043.556.776-48, ocupante do cargo de Carreira de **Motorista de Ônibus - PCCS Educação: Sede**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-04**, a partir do dia 03/08/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.099/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 88 § 2º da Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário, Sr. **ODACI JOSE FREISLEBEN GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº.1814682-1 SSP/MT e do CPF nº. 025.638.921-71, ocupante do cargo de Carreira de **Motorista de Ônibus - PCCS Educação: Sede, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração base a que percebe, a partir do dia 03/08/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2015

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME** inscrita no CNPJ (MF) N.º. 12.984.005/0001-85, Inscrição Estadual N.º. 13.409.293-7, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 4.664, Bairro: Jardim Alencastro, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP N.º. 78.085-000 Telefone: (65) 3388-6105 representada pelo Sr.º. Rodrigo Garcia da Paz, portador do RG nº 1.477.296-5 SSP/MT e CPF nº 731.341.201-00, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 1.392/2008 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO – PREÇOS, MARCA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, marca e a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	36747	AGULHA PARA MAQUINA N.11	SINGER	UNIDADE	0,81	15	12,15
02	28867	ALFINETE P/ MAPA C/ CABECA DE POLIESTIRENO DE NO MIN. 5MM DE DIAMETRO E CORPO DE ARAME DE AÇO NIQUELADO, COMP. MINIMO 18MM, CORES DIVERSAS, CX C/ 50 UNIDADES.	CLASSE	CAIXA	2,01	195	391,95
03	17884	ALMOFADA P/ CARIMBO EM ESTOJO PLASTICO COM ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO COM ENTINTAMENTO NA COR AZUL TAMANHO MEDIO.	JAPAN	UNIDADE	2,49	144	358,56
04	17906	ALMOFADA P/ CARIMBO EM ESTOJO PLASTICO COM ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO COM ENTINTAMENTO NA COR PRETA TAMANHO MEDIO.	JAPAN	UNIDADE	2,49	149	371,01
05	6737	APONTADOR P/ LAPIS, FERRO, TIPO ESCOLAR, TAM. MEDIO, QUANT. DE FURROS 01, S/ COLETOR DE RESIDUOS.	GOLLER	UNIDADE	0,73	155	113,15
06	28885	APONTADOR P/ LAPIS, PLASTICO, TIPO ESCOLAR, TAM. MEDIO, QUANT. DE FURROS 01, S/ COLETOR DE RESIDUOS.	GOLLER	UNIDADE	0,17	155	26,35
07	28870	BALAO TIPO BEXIGA EM LATEX, MEDIO, CORES DIVERSAS, PACOTE C/ 50 UNIDADES.	PIC PIC	PACOTE	4,27	520	2220,4
08	32769	BLOCO COLE ANOTE 4X1 MEDINDO 38MMX51MM COM 50 FOLHAS.	INFORMS	PACOTE	0,76	809	614,84
09	675459	BLOCO COLE ANOTE MEDINDO 10x7,5 COM 100 FOLHAS	POLIBRAS	UNIDADE	3,07	624	1915,68
10	14243	BOBINA P/ MAQUINA DE CALCULAR 57MM X 30 M.	MAXPRINT	UNIDADE	0,99	50	49,5
11	28882	BORRACHA BRANCA EM LATEX NATURAL, MOLE, NO FORMATO RETANGULAR, N.40	GOLLER	UNIDADE	0,17	955	162,35
12	11913	Calculadora digital portátil, capacidade de oito dígitos, com as quatro operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, correção parcial e total, inversão de sinais, memória, bateria a luz solar.	MASTER PRINT	UNIDADE	6,75	300	2025
13	28834	CANETA ESF. ESCRITA FINA, AZUL CORPO EM MATERIAL PLASTICO, CARGA REMOVIVEL, NAO ROSQ. PONTA COM ESFERA DE TUNGSTENIO.	BIC	UNIDADE	0,54	2115	1142,1
14	28824	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL C/ PONTA TUNGSTENIO 1.0 BARRA PLASTICA TAMPADA VENTILADA NA COR DA TINTA, GRIP EMBORRACHADO.	PILOT	UNIDADE	4,39	1955	8582,45
15	28811	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA MEDIA, TINTA COR AZUL, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE CRISTAL, CARGA: TUBO PLASTICO, ESFERA EM TUNGSTENIO, PONTA DE LATAO, PRODUTO COM ETIQUETA DE IDENTIFICACAO E MARCA DO FABRICANTE	BIC	UNIDADE	0,54	1310	707,4
16	28810	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA MEDIA, TINTA COR PRETA, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE CRISTAL, CARGA: TUBO PLASTICO,	BIC	UNIDADE	0,54	400	216

		ESFERA EM TUNGSTENIO, PONTA DE LATAO, PRODUTO COM ETIQUETA DE IDENTIFICACAO E MARCA DO FABRICANTE					
17	17834	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA MEDIA, TINTA COR VERMELHA, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE CRISTAL, CARGA: TUBO PLASTICO, ESFERA EM TUNGSTENIO, PONTA DE LATAO, PRODUTO COM ETIQUETA DE IDENTIFICACAO E MARCA DO FABRICANTE.	BIC	UNIDADE	0,54	1085	585,9
18	17837	CANETA ESFEROGRAFICA PONTA FINA COR PRETA, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE	FABER	UNIDADE	0,76	885	672,6
19	36782	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA COM PONTA TUNGSTENIO 1.0 BARRA PLASTICA TAMPA VENTILADA NA COR DA TINTA, GRIP EMBORRACHADO.	PILOT	UNIDADE	4,39	400	1756
20	7197	CANETA ESFEROGRAFICA TRACO FINO, ESCRITA SUAVE, COR AZUL, CORPO EM MATERIAL PLASTICO SEXTAVADO TRANSPARENTE 0.8MM.	BIC	UNIDADE	0,99	1010	999,9
21	22982	CANETA ESFEROGRAFICA TRACO FINO, ESCRITA SUAVE, COR PRETA, CORPO EM MATERIAL PLASTICO SEXTAVADO TRANSPARENTE 0.8MM.	BIC	UNIDADE	0,99	1165	1153,35
22	6742	CANETA HIDROGRAFICA COLORIDA ESTOJO C/ 12 CORES: CANETA HIDRO-COR, ESPESSURA FINA, PONTA CILINDRICA, COMP. MIN. 14CM.	MASTER PRINT	UNIDADE	2,97	54	160,38
23	28333	CANETA P/ ESCREVER EM CD E DVD, PONTA FINA, C/ TINTA PERMANENTE, SECAGEM RAPIDA E RESISTENTE A AGUA - DIVERSAS CORES.	GOLLER	UNIDADE	1,09	178	194,02
24	16793	CARTOLINA CORES VARIADAS, DIMENSOES 500X660MM C/ GRAMATURA 150G/M2	ALOFORM	UNIDADE	0,38	765	290,7
25	18946	CD ROM VIRGEM GRAVAVEL- CAPACIDADE DE ARMAZ. 700MB, 80MIN	ELGIN	UNIDADE	0,66	15	9,9
26	13456	CLIPS N. 8/0 FABRICADO COM ARAME DE ACO ANTIFERRUGEM CAIXA C/25 UN (NIQUELADO)	CHAPARRAU	CAIXA	2,16	672	1451,52
27	36786	COLA BRANCA LIQUIDA, NAO TOXICA EMBALAGEM DE PLASTICO C/ 500ML	PIRATININGA	UNIDADE	3,61	205	740,05
28	22952	COLA EM BASTAO, TUBO PLAST. C/ BASE GIR. APLIC. EM PAPEL, SECAGEM RAP. EM TUBO DE 8G	LEO E LEO	UNIDADE	0,71	375	266,25
29	28830	COLA LIQ. BRANCA, P/ USO EM PAPEL, CERAMICA, TECIDO, ARTESANATO, 500GR.	PIRATININGA	UNIDADE	3,61	175	631,75
30	17931	COLA LIQUIDA BRANCA, ATOXICA ADESIVO A BASE DE PVA P/ PAPEL EM FRASCO 01LITROS	PIRATININGA	UNIDADE	5,33	60	319,8
31	65835	COLCHETE LATONADO N° 10, HASTE DUPLA E FLEXIVEL, EMBALAGEM EM PAPELAO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 72 UNIDADES.	CHAPARRAU	CAIXA	3,55	102	362,1
32	65834	COLCHETE LATONADO N° 15, HASTE DUPLA E FLEXIVEL, EMBALAGEM EM PAPELAO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 72 UNIDADES.	CHAPARRAU	CAIXA	8,48	52	440,96
33	47726	COLCHETE LATONADO N° 09 HASTE DUPLA E FLEXIVEL, EMBALAGEM EM PAPELAO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 72 UNIDADES. CAIXA.	CHAPARRAU	CAIXA	4,59	52	238,68
34	14244	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO A BASE DE AGUA 18ML.	GR QUIMICA	UNIDADE	0,89	655	582,95
35	28819	DVD-RW GRAVAVEL, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 4.7GB	ELGIN	UNIDADE	3,47	10	34,7
36	28892	ELASTICO BORRACHA N.18 TIPO LATEX SACO C/ 100GR.	RED BOR	PACOTE	1,01	357	360,57
37	666530	ELASTICO DE POLIESTER 9MM X 10MT	SAO JOSE	PACOTE	5,82	1	5,82
38	25727	ENVELOPE - PAPEL KRAFT 229X324MM	FORONI	UNIDADE	0,13	2420	314,6
39	17985	ENVELOPE - PAPEL KRAFT 242X336MM	FORONI	UNIDADE	0,15	12345	1851,75
40	17984	ENVELOPE - PARDO 200X280	FORONI	UNIDADE	0,1	8440	844
41	21245	ENVELOPE - PARDO 370X470	FORONI	UNIDADE	0,36	7470	2689,2
42	16235	ENVELOPE 176X250	FORONI	UNIDADE	0,08	4260	340,8
43	8411	ENVELOPE GRANDE COR PARDO 26 X 36	FORONI	UNIDADE	0,17	450	76,5
44	35439	ENVELOPE KRAFT OURO, TIPO SACO, 370x450MM.	FORONI	UNIDADE	0,56	1500	840
45	36229	ENVELOPE OURO P/ CORRESPONDENCIA 310X410MM	FORONI	UNIDADE	0,36	355	127,8
46	11921	ENVELOPES MEDIO COR PARDO 20x25.	FORONI	UNIDADE	0,08	435	34,8
47	47729	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, DIÂMETRO 7MM, COMPRIMENTO 33CM, CAPACIDADE PARA ENCADERNAÇÃO: 25 FOLHAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	MARES	PACOTE	6,07	218	1323,26
48	47728	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, DIÂMETRO 9MM, COMPRIMENTO 33CM, CAPACIDADE DE ENCADERNAÇÃO: 50 FOLHAS. EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	MARES	PACOTE	8,25	217	1790,25
49	29895	ESTILETE C/ CORPO EM PLASTICO RIGIDO E LAMINA EM ACO CARBONO, MEDINDO 18MM DE LARGURA.	MASTER PRINT	UNIDADE	1,04	370	384,8
50	21178	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPATULA. EM ACO INOX.	JAPAN	UNIDADE	1,24	280	347,2
51	16231	FICHA PAUTADA C/100	TILIBRA	UNIDADE	5,46	10	54,6
52	28874	FITA ADESIVA ESTREITA, TIPO CREPE, NA COR BRANCA, DIMENSOES 19MM X 50M.	ADERE	UNIDADE	2,61	1745	4554,45
53	16138	FITA METRICA	IVONICA	UNIDADE	2,48	100	248
54	666526	FITILHO 05 50MT CORES VARIADAS	CORRENTE	PACOTE	1,78	166	295,48
55	23532	FOLHA DE ISOPOR 2 CM.	FORM	UNIDADE	3,71	160	593,6
56	26511	FOLHA DE PAPEL CELOFANE.	VMP	UNIDADE	0,73	330	240,9
57	20176	FOLHA DE PAPEL DOBRADURA - DIVERSAS CORES	VMP	UNIDADE	0,26	220	57,2
58	31159	FOLHA DE PAPEL EXTENCIL	CIS	UNIDADE	0,76	160	121,6
59	16801	FOLHA DE PAPEL MANTEIGA - DIVERSAS CORES	VMP	UNIDADE	0,41	230	94,3
60	7203	GRAFITE P/ LAPISEIRA, DIAMETRO 0,5 MM C/ 12 UN	CLASSE	UNIDADE	0,25	185	46,25
61	65833	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/10 GALVANIZADO CAIXA C/1000 UN. COR PRA-TA.	CHAPARRAU	CAIXA	3,5	40	140
62	43948	JOGO CAPA E CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4	USA FOLIEN	PAR	0,43	465	199,95
63	666510	JOGO CAPA E CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO OFICIO 2	VMP	PAR	0,4	405	162
64	36751	LAMINA P/ ESTILETE EM ACO CARBONO C/ 10 UNIDADES LARG. 18MM.	MASTER PRINT	UNIDADE	1,98	95	188,1
65	17818	LAPISEIRA C/ CORPO EM PLAST. PONTA DE METAL E APAGADOR DE BORRACHA. GRAFITE 0.5MM	CLASSE	UNIDADE	1,37	260	356,2
66	16141	LAPISEIRA C/ CORPO EM PLAST. PONTA DE METAL E APAGADOR DE BORRACHA. GRAFITE 0.7MM	CLASSE	UNIDADE	2,31	155	358,05
67	666516	MASSA DE MODELAR C/6 CORES	MARIPEL	CAIXA	1,39	45	62,55

68	667734	PAPEL A4 180 GRAMAS VERGE DIAMANTE FORMATO 210mmX297mm PCT 50 FOLHAS	FILIPERSON	PACOTE	7,21	400	2884
69	28863	PAPEL CARBONO MANUAL, FORMATO A4, DIMENSOES 210X297M	RADEX	UNIDADE	0,17	1660	282,2
70	20326	PAPEL CONTACT INCOLOR TRANSPARENTE, LARGURA 50CM, EM ROLO C/ 10 METROS.	INFORMS	UNIDADE	26,47	23	608,81
71	666528	PAPEL DE PRESENTE 60CM X 100MT ESTAMPA DIVERSAS - (ROLO)	VMP	UNIDADE	34,65	9	311,85
72	36224	PAPEL KRAFT, PARDO E RESISTENTE, BOBINADO, GRAMATURA 80 G/M², LARGURA 1.200 MM, BOBINA COM 50 (CINQUENTA) KG. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. ROLO.	SAFRA	UNIDADE	195,2	5	976
73	28868	PASTA DE PLASTICO TRANSPARENTE SEM ABAS SEM ELASTICO, TAM. OFICIO.	POLYCARD	UNIDADE	0,73	160	116,8
74	31173	PASTA SANFONADA	DELLO	UNIDADE	13,37	20	267,4
75	9717	PERCEVEJO LATONADO DOURADO 10MM CX C/ 100 UNIDADES	CIS	CAIXA	1,53	67	102,51
76	38234	PINCEL ATOMICO AZUL, P/ QUADRO BRANCO, PONTA INDEFORMAVEL FACIL DE APAGAR S/ DEIXAR RESIDUOS GRAVADO.	MASTER PRINT	UNIDADE	1,24	62	76,88
77	28897	PINCEL ATOMICO PRETO, P/ QUADRO BRANCO, PONTA INDEFORMAVEL FACIL DE APAGAR S/ DEIXAR RESIDUOS GRAVADO.	JAPAN	UNIDADE	1,24	85	105,4
78	28899	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL, TINTA A BASE DE ALCOOL, PONTA DE FELTRO, COMP. DE NO MIN. 10CM, COR AZUL.	JAPAN	UNIDADE	1,09	167	182,03
79	28898	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL, TINTA A BASE DE ALCOOL, PONTA DE FELTRO, COMP. DE NO MIN. 10CM, COR PRETA.	JAPAN	UNIDADE	1,09	172	187,48
80	28878	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL, TINTA A BASE DE ALCOOL, PONTA DE FELTRO, COMP. DE NO MIN. 10CM, COR VERDE	JAPAN	UNIDADE	1,09	160	174,4
81	28879	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL, TINTA A BASE DE ALCOOL, PONTA DE FELTRO, COMP. DE NO MIN. 10CM, COR VERMELHO	JAPAN	UNIDADE	1,09	172	187,48
82	38235	PINCEL ATOMICO VERMELHO, P/ QUADRO BRANCO, PONTA INDEFORMAVEL FACIL DE APAGAR S/ DEIXAR RESIDUOS GRAVADO.	MASTER PRINT	UNIDADE	1,24	52	64,48
83	666513	PINCEL CHATO Nº12	CONDOR	UNIDADE	2,08	30	62,4
84	666515	PINCEL CHATO Nº18	CONDOR	UNIDADE	3,28	30	98,4
85	65839	PRENDEDOR DE PAPEL COM MOLA, EM ACO, NA MEDIDA 25MM. EMBALAGEM EM CAIXA COM 12 PECAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ADECK	CAIXA	0,45	91	40,95
86	65837	PRENDEDOR DE PAPEL COM MOLA, EM ACO, NA MEDIDA 32MM. EMBALAGEM EM CAIXA COM 12 PECAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ADECK	CAIXA	0,66	151	99,66
87	65838	PRENDEDOR DE PAPEL COM MOLA, EM ACO, NA MEDIDA 51MM. EMBALAGEM EM CAIXA COM 12 PECAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ADECK	CAIXA	1,57	126	197,82
88	31949	REFIL COLA QUENTE FINA	RENDICOLA	UNIDADE	0,46	550	253
89	17935	ROLO DE BARBANTE N. 08 DE ALGODAO 700G.	PIRATININGA	UNIDADE	9,82	18	176,76
90	666531	TESOURA DE PICOTAR, CABO EM PLASTICO, LAMINA EM ACO 22CM	CLASSE	UNIDADE	27,36	20	547,2
91	28864	TESOURA MULTIUSO EM ACO INOXIDAVEL, FORMATO ANATOMICO, COM PONTA E CABO EM PLASTICO ATOXICO, TAMANHO 8 POLEGADAS.	BRW	UNIDADE	4,11	102	419,22
92	22968	TINTA P/ CARIMBO A BASE DE AGUA C/40ML NA COR AZUL.	JAPAN	UNIDADE	2,01	60	120,6
93	13125	TINTA P/ CARIMBO A BASE DE AGUA C/40ML NA COR PRETA.	JAPAN	UNIDADE	2,01	58	116,58
94	666533	TINTA PARA TECIDO, PINTURA TEXTIL CONT 37ML, CORES DIVERSAS.	ACRILEX	UNIDADE	2,18	10	21,8
95	14338	TNT CORES DIVERSAS.	BRASIL	METRO	0,76	485	368,6
96	65840	UMEDECADOR DE DEDOS (MOLHA DEDO), CREME ESPECIAL PARA MANUSEIO DE DINHEIRO, PAPEIS, ETC. PESO LIQUIDO DE NO MINIMO 12 GRAMAS.	RADEX	UNIDADE	1,57	225	353,25

22. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de vigente do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 18 de Agosto de 2015.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME

CNPJ (MF) N°. 12.984.005/0001-85

Rodrigo Garcia da Paz

CPF nº 731.341.201-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2015

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ATRATIVA PRESENTES LTDA-ME** inscrita no CNPJ (MF) N°. 07.248.617/0001-70, Inscrição Estadual N°. 13.296.499-6, com sede na Avenida 02 de Dezembro, nº 525, Bairro: Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N°. 78.325-000 Telefone: (66) 3565-2004 representada por sua proprietária Srª. Sirley de Souza Sperssato Bogo, portadora do RG nº 1017500-8 SSP/MT e no CPF nº 782.633.871-91, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 1.392/2008 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO – PREÇOS, MARCA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a marca, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	6364	FOLHA DE PAPEL LAMINADO - DIVERSAS CORES	VMP	UNIDADE	0,88	255	224,4
02	15875	ADESIVO ETIQUETA PEQUENA - ROLO	DELFIX	UNIDADE	2	38	76
03	18901	APONTADOR P/ LAPIS PEQUENO DE PLASTICO C/ COLETOR	GOLLER	UNIDADE	0,68	225	153
04	28872	ARQUIVO MORTO - CAIXA BOX EM PLASTICO P/ ARQUIVAMENTO, C/ QUADRO DE IDENTIFICACAO, CONTENDO: REFERENCIA, MES E LOCAL.	ALAPLAST	UNIDADE	3,65	1305	4763,25
05	22796	BORRACHA BRANCA EM LATEX NATURAL, MOLE, NO FORMATO RETANGULAR, MED. 43MM X 22MM X 12MM.	RED BOR	UNIDADE	0,25	605	151,25
06	21772	CADERNETA ESPIRAL 64FLS, COMP 146MM, LARG.100MM. CAPA DURA	CREDEAL	UNIDADE	2,3	295	678,5
07	46762	CADERNO CAPA DURA, GRANDE, C/ NO MIN. 100 FOLHAS, ESPIRAL, C/ GRAMATURA E CAPA LISA.	TAMIOIO	UNIDADE	5	718	3590
08	28881	CADERNO CAPA DURA, PEQUENO, C/ NO MIN. 100 FOLHAS, ESPIRAL, C/ GRAMATURA DE NO MIN. 56G/M², CAPA LISA.	CREDEAL	UNIDADE	4,3	241	1036,3
09	9712	CADERNO ESPIRAL C/ PAUTA, 1/4, COM 48 FLS	CREDEAL	UNIDADE	1	680	680

10	65832	CALCULADORA DIGITAL PORTATIL, CAPACIDADE DE 12 DIGITOS, COM AS QUATRO OPERACOES BASICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORRECAO PARCIAL E TOTAL, INVERSAO DE SINAIS, MEMORIA, BATERIA A LUZ SOLAR.	KENKO	UNIDADE	16	259	4144
11	38227	CANETA MARCA TEXTO PONTA IND. TINTA FLUORESC. A BASE DE AGUA NA COR AMARELA.	MASTER PRINT	UNIDADE	0,75	1330	997,5
12	28827	CANETA MARCA TEXTO PONTA IND. TINTA FLUORESC. A BASE DE AGUA NA COR LARANJA.	MASTERPRINT	UNIDADE	0,75	955	716,25
13	38226	CANETA MARCA TEXTO PONTA IND. TINTA FLUORESC. A BASE DE AGUA NA COR ROSA.	MASTER PRINT	UNIDADE	0,75	880	660
14	22935	CANETA MARCA TEXTO PONTA IND. TINTA FLUORESC. A BASE DE AGUA NA COR VERDE	MASTERPRINT	UNIDADE	0,75	1035	776,25
15	13899	CD-RW VIRGEM REGRAVAVEL, LACRADO EM ESTOJO PLASTICO INDIVIDUAL.	PRINCO	UNIDADE	5,2	10	52
16	21931	CLIPS ACO NIQ. N.3 FABR. COM ARAME DE ACO ANT. EMBALADO EM CX C/ 50UN.	GRAMP LINE	CAIXA	1,65	605	998,25
17	21123	CLIPS ACO NIQ. N.4 FABR. COM ARAME DE ACO ANT. EMBALADO EM CX C/ 100UN.	GRAMP LINE	CAIXA	1,78	834	1484,52
18	20931	CLIPS EM ACO NIQ. N.01, FABR. COM ARAME DE ACO ANT. EMBALADO EM CX C/ 100 UN.	GRAMP LINE	CAIXA	1,65	545	899,25
19	12836	CLIPS EM ACO NIQ. N.2 FABR. COM ARAME DE ACO ANT. EMBALADO EM CX C/ 100UN.	GRAMP LINE	CAIXA	1,65	950	1567,5
20	18893	CLIPS P/ PAPEL EM ACO NIQUELADO N.6, FABRICADO EM ARAME DE ACO ANTI FERRUGEM, CX C/100 UNIDADES.	GRAMP LINE	CAIXA	2,2	320	704
21	25611	COLA GLITER COLORIDA 40G	GR QUIMICA	UNIDADE	1,8	210	378
22	31673	COLA LIQUIDA BRANCA, ATOXICA ADESIVO A BASE DE PVA P/ PAPEL EM FRASCO 90G.	MAXI COLA	UNIDADE	0,98	555	543,9
23	28860	COLA P/ ISOPOR, ATOXICA, FRASCO 90GR.	NEW MAGIC	UNIDADE	3,35	202	676,7
24	666520	COLA PARA E.V.A 90 GR	APLICOLA	UNIDADE	4,15	20	83
25	29607	ENVELOPE - PARDO 175 X 250	SCRITY	UNIDADE	0,14	2655	371,7
26	16142	ENVELOPE CARTA 25	SCRITY	UNIDADE	0,13	1330	172,9
27	29871	ENVELOPE OURO P/ CORRESPONDENCIA 200x280mm.	SCRITY	UNIDADE	0,16	1575	252
28	36228	ENVELOPE OURO P/ CORRESPONDENCIA 260X360CM	SCRITY	UNIDADE	0,24	3880	931,2
29	18942	ENVELOPE P/ CORRESPONDENCIA BRANCO EM PAPEL KRAFT 114X229MM.	SCRITY	UNIDADE	0,07	370	25,9
30	17980	ENVELOPE PEQUENO P/ OFICIO 114X229MM	SCRITY	UNIDADE	0,07	495	34,65
31	36723	ESTILETE ESTREITO DE NO MINIMO 14 CM C/ CORPO TERMOPLASTICO C/ PROTECAO INTERNA EM ACO BICROMATIZADO LARG. NA LAMINA 02CM.	MASTER PRINT	UNIDADE	1,7	120	204
32	676943	ETIQUETA BRANCA AUTO-ADESIVA MEDINDO 210 X 297MM, EM FOLHAS FORMATO A4, CAIXA COM 100 FOLHAS.	PIMACO	CAIXA	28	368	10304
33	676942	ETIQUETA BRANCA AUTO-ADESIVA MEDINDO 70 X 31,0MM, EM FOLHAS, CAIXA COM 100 FOLHAS, SENDO 27 ETIQUETAS POR FOLHA.	PIMACO	CAIXA	34	366	12444
34	6610	FITA ADESIVA EM CELOFANE TRANSP. MONOFACE, COM DIMENSOES 12MM X 33M	DELFIX	UNIDADE	0,8	303	242,4
35	36694	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, NAS MEDIDAS 45MMX45M.	DELFIX	UNIDADE	2,8	2100	5880
36	666524	FITA DE CETIM 7MM DIVERSAS CORES	KIT	METRO	0,3	690	207
37	666519	FOLHA DE E.V.A ESTAMPADO CORES DIVERSAS	RDJ	UNIDADE	3,4	40	136
38	666517	FOLHA DE E.V.A FELPUDO CORES DIVERSAS	RDJ	UNIDADE	5,8	40	232
39	666518	FOLHA DE E.V.A GLITER CORES DIVERSAS	RDJ	UNIDADE	5,5	40	220
40	36726	FOLHA DE E.V.A. - DIVERSAS CORES.	RDJ	UNIDADE	2	460	920
41	11853	FOLHA DE PAPEL CAMURCA - DIVERSAS CORES	VMP	UNIDADE	0,63	265	166,95
42	36727	FOLHA DE PAPEL CARTAO SIMPLES, DIMENSOES APROXIMADAS: 50CM X 70CM, GRAMATURA 240G, DIVERSAS CORES.	VMP	UNIDADE	0,73	400	292
43	36725	FOLHA DE PAPEL COLLOR-SET 48X66 - DIVERSAS CORES	VMP	UNIDADE	0,8	205	164
44	26712	GLITER CORES SORTIDAS	GR QUIMICA	UNIDADE	0,45	185	83,25
45	12001	GRAFITE P/ LAPISEIRA, DIAMETRO 0,7 MM C/ 12 UN	GRAMP LINE	UNIDADE	1,4	152	212,8
46	22984	GRAMPEADOR MEDIO P/ PAPEL, PENTE C/ 150 GRAMPOS, 26/6.	MASTER PRINT	UNIDADE	10,9	329	3586,1
47	666523	GRAMPEADOR TAPECEIRO	GRAMP LINE	UNIDADE	58	10	580
48	65836	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/17 GALVANIZADO 17MM CAIXA C/1000 UN. COR PRATA.	GENNES	CAIXA	10,6	40	424
49	17828	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO CAIXA C/5000 UN. COR PRATA.	MASTERPRINT	CAIXA	4,5	867	3901,5
50	36717	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE ARAME DE ACO 104/6, EM CAIXA C/ 5.000 UNIDADES	GRAMP LINE	CAIXA	8,2	50	410
51	28890	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE ARAME DE ACO 106/6, EM CAIXA C/ 5.000 UNIDADES	MASTER PRINT	CAIXA	11,9	90	1071
52	36230	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE MESA, 23/06, CX C/ 5.000 UN	GENNES	UNIDADE	9,7	70	679
53	37895	GRAMPOS ENCADERNADORES (MACHO E FEMEA) COM 50 UN. DE METAL	IARA	CAIXA	7,2	106	763,2
54	13967	GRAMPOS ENCADERNADORES (MACHO E FEMEA) COM 50 UN. DE PLASTICO	IARA	PACOTE	6,7	286	1916,2
55	14246	LAPIS BORRACHA, FORMATO CILINDRO, CORPO REVEST. EM MADEIRA	ECOLE	UNIDADE	0,78	95	74,1
56	22969	LAPIS DE COR GRANDE C/ 12	LEO FROG	CAIXA	2,6	100	260
57	17716	LAPIS N 02, FORM. CILINDRO CORPO REVESTIDO EM MADEIRA.	MASTERPRINT	UNIDADE	0,16	2420	387,2
58	17905	LIVRO P/ REGISTRO PROTOCOLO C/ 52 FLS NUMERADAS CAPA DURA	TAMOIO	UNIDADE	5	217	1085
59	6630	LIVRO ATA PAUTADO, CAPA DURA PRETA C/ 100FLS NUMERADAS.	TAMOIO	UNIDADE	8,08	430	3474,4
60	17820	LIVRO ATA PAUTADO, CAPA DURA PRETA CART.C/ 50FLS NUM. TIPOGRAFICAMENTE.	TAMOIO	UNIDADE	5,68	1255	7128,4
61	26933	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA C/ 100 FOLHAS INUMERADAS, CAPA DURA, TAM. PEQUENO.	TAMOIO	UNIDADE	5,85	327	1912,95
62	32569	LIVRO PONTO C/ 4 ASSINATURAS.	TAMOIO	UNIDADE	6,6	40	264
63	28332	MANTA ACRILICA	SANTA FÉ	METRO	6,2	50	310
64	28820	MARCADOR P/ RETRO PROJETOR TINTA PERMANENTE PONTA MEDIA 2.0MM	KIT	UNIDADE	2,6	163	423,8

65	17936	PALITO DE PICOLE C/ 50 UNIDADES	AUREA	PACOTE	0,93	300	279
66	11855	PAPEL ALMACO COM PAUTA COM 400FLS	CREDEAL	PACOTE	31	2	62
67	28883	PAPEL KRAFT, PARDADO E RESISTENTE, BOBINADO, GRAMATURA 80 G/M², LARG. 60CM, EMBALAGEM C/ NO MIN. 10KG(BOBINA)	ADMA	UNIDADE	78	30	2340
68	24264	PAPEL SEDA CORES VARIADAS	VMP	UNIDADE	0,19	375	71,25
69	26694	PASTA AZ, EM PAPELAO PRENSADO TAMANHO OFICIO, FECHO METALICO.	FRAMA	UNIDADE	8,1	995	8059,5
70	22949	PASTA C/ ABAS E ELASTICO, POLIONDA C/ DIM.35MM	ALAPLAST	UNIDADE	3	850	2550
71	28875	PASTA CATALOGO C/ CAPAC. P/ 100 ENVELOPES PLASTICOS, CAPA DE PAPELAO REVESTIDO C/ PLASTICO, NA COR PRETA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ACP	UNIDADE	15	277	4155
72	19002	PASTA DE ELASTICO EM PLASTICO TRANSPARENTE COM ABAS E ELASTICO 3 CM, CORES DIVERSAS.	ALAPLAST	UNIDADE	2,27	375	851,25
73	28869	PASTA DE PLASTICO TRANSPARENTE C/ ABAS E ELASTICO, TAMANHO OFICIO.	ALAPLAST	UNIDADE	1,3	255	331,5
74	13207	PASTA EM PAPEL CARTAO PLASTIFICADO, C/ PRENDEDOR METALICO MACHO E FEMEA, CORES DIVERSAS.	FRAMA	UNIDADE	1,3	290	377
75	28866	PASTA POLIONDA, C/ ESPESSURA DE 4CM, NAS MEDIDAS APROXIMADAMENTE DE 240X350MM	ALAPLAST	UNIDADE	3,1	370	1147
76	6376	PASTA SUSPENSÃO C/ PREND. MACHO E FEMEA EM PLAST. VISOR METALICO C/ PLASTICO TRANSP. E ETIQUETA BRANCA.	FRAMA	UNIDADE	2,7	3135	8464,5
77	11919	PERFURADOR DE PAPEL EM FERRO FUNDIDO, P/ 50 FOLHAS, BASE DE PLASTICO.	MASTERPRINT	UNIDADE	52	45	2340
78	47745	PERFURADOR METALICO, EM FERRO FUNDIDO, PRENSA DE DOIS FUROS, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MINIMO 100 FOLHAS	MASTERPRINT	UNIDADE	125	13	1625
79	666511	PINCEL CHATO Nº0	KIT	UNIDADE	1,18	30	35,4
80	666512	PINCEL CHATO Nº10	KIT	UNIDADE	1,75	40	70
81	666514	PINCEL CHATO Nº16	KIT	UNIDADE	3,17	50	158,5
82	61449	PINCEL CHATO Nº8	KITY	UNIDADE	1,7	45	76,5
83	36457	PISTOLA COLA QUENTE MEDIA.	CLASSE	UNIDADE	13,6	16	217,6
84	666521	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA	CLASSE	UNIDADE	10,6	56	593,6
85	28877	PLASTICO TRANSP. P/ CONFECÇÃO DE TOALHA DE MESA, NAS DIM. APROX.: 1,40CM DE LARG. X 0,20MM DE ESPESSURA.	VULCA BRLHO	METRO	11,8	340	4012
86	26911	PORTA PAPEL EM ACRILICO COR AZUL OU FUME DE 02 ANDARES MEDINDO 34X24X04CM.	WALEU	UNIDADE	22	99	2178
87	28812	PRANCHETA EM ACRILICO, C/ PRENDEDOR MET. NIQ., P/ PAPEL, C/ DIMENSÕES 216X330MM	WALEU	UNIDADE	10,5	113	1186,5
88	28895	PRANCHETA EM MADEIRA EM DURATEX TAMANHO OFICIO C/ PRENDEDOR.	STALO	UNIDADE	2,15	283	608,45
89	36729	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO	REND COLA	UNIDADE	0,9	405	364,5
90	36532	REGUA PLASTICA 50 CM	WALEU	UNIDADE	1,8	106	190,8
91	18928	REGUA TRANSPARENTE 30CM	WALEU	UNIDADE	0,68	259	176,12
92	28901	TESOURA EM ACO NIQUELADO, CABO C/ FUROS REDONDOS RETOS E EM CONTINUIDADE C/ A LAMINA, C/ PONTOS SENDO AGUDA E UMA OVAL, DIMENSAO 21 CM.	DESART	UNIDADE	2,5	245	612,5
93	11844	TINTA GUACHE EMBALAGEM DE PLASTICO COM 15ML, CAIXA COM 06 (SEIS) UNIDADES, CORES VARIADAS.	GR QUIMICA	CAIXA	2	77	154

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de vigência do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 18 de Agosto de 2015.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

ATRATIVA PRESENTES LTDA-ME

CNPJ (MF) N°. 07.248.617/0001-70

Sirley de Souza Sperssato Bogo

CPF nº 782.633.871-91

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.094/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 1º da Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário, Sr. **LUCAS FERNANDES DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº.2.941.063 SESPDS/DF e do CPF nº. 022.440.791-04, ocupante do cargo de Carreira de **Motorista de Ônibus - PCCS Educação: Sede**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-04**, a partir do dia 03/08/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

025.638.921-71, ocupante do cargo de Carreira de **Motorista de Ônibus - PCCS Educação: Sede**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-04**, a partir do dia 03/08/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.096/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 88 § 2º da Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário, Sr. **JOSÉ FERREIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº.MG 11.495.530 SSP/MG e do CPF nº.043.556.776-48, ocupante do cargo de Carreira de **Motorista de Ônibus - PCCS Educação: Sede**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração base a que percebe, a partir do dia 03/08/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.095/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 1º da Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário, Sr. **ODACI JOSE FREISLEBEN GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº.1814682-1 SSP/MT e do CPF nº.

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.097/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 88 § 2º da Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário, Sr. **FERNANDO RICARTE**, portador da Cédula de Identidade RG n.º.1.665.383 SESP/ES e do CPF n.º.086.256.807-20, ocupante do cargo de Carreira de **Motorista de Ônibus - PCCS Educação: Sede, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração base a que percebe, a partir do dia 03/08/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.098/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 88 § 2º da Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário, Sr. **LUCAS FERNANDES DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º.2.941.063 SESP/DF e do CPF n.º.022.440.791-04, ocupante do cargo de Carreira de **Motorista de Ônibus - PCCS Educação: Sede, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração base a que percebe, a partir do dia 03/08/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/SMEC/2015 – EDITAL 08/2015**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SMEC/2015 – EDITAL 08/2015

A Srª IVONE DA ROCHA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, e o Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado, Sr.º. Osmar Neves Schwartz no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/SMEC/2015, CONVOCA a candidata aprovada a compa-

recer na sede da Secretaria de Educação e Cultura de Barra do Bugres, na Avenida Ailton Senna s/n, situada no bairro Maracanã, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos, para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

PEDAGOGO

Nome	Nº de Inscrição
MARIA ALVES WOLF	026

Barra do Bugres, 18 de agosto de 2015.

Ivone Da Rocha

Secretária Municipal de Educação

Osmar Neves Schwartz

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da Smec

Portaria nº 017/SMEC/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.264 DE 25 DE JUNHO DE 2015**

PORTARIA Nº 6.264 DE 25 DE JUNHO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando a Tomada de Preço Nº003/2014;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **EMIVAL PEREIRA DA COSTA** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 057/2015, 058/2015, 059/2015, celebrado entre o Município de Campinópolis e a Empresa **MARLUCIA ANGELO ME, P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, ALESSANDRO DO NASCIMENTO – ME**.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 25 de junho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial 18/08/2015

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.293 DE 10 DE JULHO DE 2015**

PORTARIA Nº 6.293 DE 10 DE JULHO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **CHARLEY ANDERSON DE SOUZA** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 064/2015 – celebrado entre o Município de Campinópolis e a Empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 10 de julho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial 18/08/2015

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 6.310 DE 23 DE JULHO DE 2015

PORTARIA Nº 6.310 DE 23 DE JULHO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **LOURDES BERNARDES** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 065/2015 – celebrado entre o Município de Campinópolis e a Empresa **ASTRA COMERCIO DE MOVEIS E EMBALAGENS LTDA ME**.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 23 de julho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado no diário Oficial 18/08/2015

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 6.292 DE 10 DE JULHO DE 2015

PORTARIA Nº 6.292 DE 10 DE JULHO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ALVIMAR JUSTINO MARQUES** como Fiscal de Contrato Administrativo nº 063/2015 – celebrado entre o Município de Campinópolis e a empresa **COSME HONORIO DE SOUSA**.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 10 de julho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado no diário Oficial 18/08/2015

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 6.263 DE 25 DE JUNHO DE 2015

PORTARIA Nº 6.263 DE 25 DE JUNHO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **KALIU INÁCIO DA SILVA** como Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 056/2015 – celebrado entre o Município de Campinópolis e a Empresa **JORGE E. TEIXEIRA - ME**.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 25 de junho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial 18/08/2015

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.262 DE 25 DE JUNHO DE 2015**

PORTARIA Nº 6.262 DE 25 DE JUNHO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **LOURDES BERNARDES** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 053/2015, 054/2015, 055/2015 – celebrado entre o Município de Campinópolis e a Empresa **MV PAPELARIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME, CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – EPP, ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA - ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 25 de junho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado no diário Oficial 18/08/2015

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.311 DE 23 DE JULHO DE 2015**

PORTARIA Nº 6.311 DE 23 DE JULHO DE 2015

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **LOURDES BERNARDES** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 066/2015 – celebrado entre o Município de Campinópolis e a Empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - EPP.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 23 de julho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado no diário Oficial 18/08/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 346, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o pedido de demissão do servidor Pablo Luiz Nunes de Freitas,

R E S O L V E

1. EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o servidor PABLO LUIZ NUNES DE FREITAS efetivo no cargo de Agente Administrativo especialidade Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de agosto de 2015.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 351, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº. 024/2002, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a avaliação do Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores da Prefeitura Municipal, e suas alterações posteriores,

Considerando o disposto nos Pareceres nºs 07/2015, 08/2015, 09/2015, 10/2015 e 11/2015, expedidos pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº. 390/2014,

Considerando o desempenho da avaliação do servidor municipal em estágio probatório com tempo adquirido de estabilidade,

Considerando a necessidade administrativa,

R E S O L V E

1.

CONCEDER

estabilidade aos servidores municipais, abaixo relacionados, com efeitos retroativos, por haverem cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório:

Nome	Admissão	Estável
MARINETE RODRIGUES DA CRUZ	06/08/2012	05/08/2015
BENTA ELISEUDA DE LIMA FERREIRA	06/08/2012	05/08/2015
IRENE VIANA RESENDE	06/08/2012	05/08/2015
CLEITON MARINO SANTANA	06/08/2012	05/08/2015
ADRIANA SACCHO	27/02/2012	26/02/2015

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de agosto de 2015.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2014 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 024/2015**

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014,

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de *03 (três) dias úteis*, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR PEDAGOGIA – ÁREA URBANA – 20 HORAS SEMANAIS

Classificação	CANDIDATO
43º	MARLEIDE BRITO DA SILVA
44º	JOSENILDA COSTA DA SILVA LIMA
45º	CARLA WALESKA LIMA ZAMPARONE
46º	LÉIA DELISE

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de agosto de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

CPF nº 308.107.010-49

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2015 PREGÃO: Nº 102/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: SETTA VISUAL COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA-ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de impressos gráficos, aplicação de insulfilmes, crachás, desenhos de mapas, adesivos etc., para atender as Secretarias Municipais.

Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
52	27193	25	UNID.	BANNER 1,00 X 0,60 - LONA IMPRESSA	72,00	1.800,00
53	27194	25	UNID.	BANNER FAIXA 2,00 X 0,60 - LONA IMPRESSA	130,00	3.250,00
62	32701	250	M2	ADESIVO RECORTADO	71,00	17.750,00
63	32699	250	M2	ADESIVO IMPRESSO	61,00	15.250,00
65	30122	30	UNID.	FAIXA BANNER DE LONA IMPRESSA MEDINDO 80 DE ALTURA COM 2,30 DE LARGURA.	220,00	6.600,00
75	28663	20	UNID.	BANNER EM LONA IMPRESSA 2,3 X 1,3 COM ESTRUTURA EM METAL	359,00	7.180,00
83	35834	150	M2	LONA IMPRESA COM ACABAMENTO PARA DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS	73,00	10.950,00
84	35835	150	M2	FAIXA EM LONA IMPRESSA COM ACABAMENTO PARA DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS	64,00	9.600,00
96	15493	80	UNID.	BANNER FOTOGRAFICO LAMINADO	80,00	6.400,00
99	32714	300	UNID.	SUPORTE P/ CRACHA DE PVC	0,80	240,00
100	32710	300	UNID.	CRACHA EM PVC IMPRESSO EM ÚNICO LADO COLORIDO	7,50	2.250,00
101	32711	300	UNID.	CRACHA EM PVC IMPRESSO EM DOIS LADOS COLORIDO	11,00	3.300,00
102	32712	300	UNID.	CRACHA EM PVC IMPRESSO FRENTE COLORIDO E VERSO PRETO	9,00	2.700,00
109	18782	15	UNID.	SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE ARTE GRAFICA	700,00	10.500,00
111	32698	100	M2	FAIXA EM LONA IMPRESSA MONTADA	75,00	7.500,00

Totalizando o valor de R\$ 105.270,00 (Cento e cinco mil duzentos e setenta reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 352, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº. 024/2002, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a avaliação do Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores da Prefeitura Municipal, e suas alterações posteriores,

Considerando o disposto nos Pareceres nºs 12/2015 e 13/2015, expedidos pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº. 390/2014,

Considerando o desempenho da avaliação do servidor municipal em estágio probatório com tempo adquirido de estabilidade,

Considerando a necessidade administrativa,

R E S O L V E

1. CONCEDER estabilidade aos servidores municipais, abaixo relacionados, com efeitos retroativos, por haverem cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório:

Nome	Admissão	Estável
JOSIMAR JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA	15/08/2012	14/08/2015
JULITA SIMONI DURAIS	15/08/2012	14/08/2015

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de agosto de 2015.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2015 PREGÃO: Nº 102/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: JAIRO SCHANTZ EIRELI – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de impressos gráficos, aplicação de insulfimes, crachás, desenhos de mapas, adesivos etc., para atender as Secretarias Municipais.

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
6	36236	10	CX.	FOLDER FORMATO 06- F/V 3 DOBRAS COUCHÊ 150 GR CAIXA COM 300 UND.	664,00	6.640,00
9	36239	8	CX.	PANFLETO FORMATO 08 F/V COLORIDO CAIXA COM 500 UND.	940,00	7.520,00
12	36242	30	CX.	FOLDER INFORMATIVA - CROMIA F/V COUCHÊ 230 GR. LAMINADO BRILHO - 42X30CM, CX COM 300 UND.	594,00	17.820,00
13	36243	20	CX.	FOLDER CROMIAM- 36X52 - COUCHÊ 115 GR. BRILHO, CX COM 300 UND.	614,00	12.280,00
15	36245	10	CX.	CONVITE CROMIA LAMINADO COM VERNIZ TOTAL 22X32, CX COM 500 UND.	1.017,00	10.170,00
17	28865	200	UNID.	ALMOFADA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO	11,91	2.382,00
19	23091	100	UNID.	BLOCO DE LAUDO DE VISTORIA 25X2	32,29	3.229,00
20	20650	100	UNID.	BLOCO DE LAUDO DE VISTORIA COM 50 JOGOS EM 2 VIAS	29,29	2.929,00
21	33688	100	BL.	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO	45,60	4.560,00
23	23094	100	UNID.	BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO 25X2	45,40	4.540,00
24	23095	70	UNID.	BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO DE ENTULHOS 25X2	45,50	3.185,00
37	20420	100	UNID.	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS COMPLETOS	34,75	3.475,00
40	13886	300	UNID.	SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO	14,17	4.251,00
41	20421	120	UNID.	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BORRACHAS P/ CARIMBOS AUT. E MAD.	11,24	1.348,80
42	653	100	UNID.	BLOCO COMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO	14,71	1.471,00
43	10373	100	UNID.	BLOCOS IMPRESSOS DE LAUDO FISCALIZAÇÃO/FORMATO 09 - 25X02 VIAS - 05 CORES	20,80	2.080,00
44	14933	100	UNID.	BLOCO GUIA ITBI EM 3 VIAS COM 50 FORMULÁRIOS	34,84	3.484,00
46	35811	100	UNID.	BLOCO DE 50 FOLHAS EM TRES VIAS CARBONADO NA MEDIDA DE 15X21,50 (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL)	17,79	1.779,00
54	28415	5	UNID.	BANNER EM LONA IMPRESSA 2,3 X 1,30	220,00	1.100,00
57	32983	10	UNID.	BLOCO LAUDO DE VISTORIA-MICRO ONIBUS-COPIATIVO	26,90	269,00
58	32984	10	UNID.	BLOCO LAUDO DE VISTORIA - TAXI	26,90	269,00
59	32985	10	UNID.	BLOCO LAUDO DE VISTORIA - MOTO TAXI	26,90	269,00
64	21442	1.000	UNID.	FOLHA DE REPOSTA DE GABARITO FORMATO 21X15	1,20	1.200,00

68	36259	5	CX.	CERTIFICADO COLORIDO FORMATO 08 FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHÊ 230GR.	638,00	3. 190,00
70	36260	5	CX.	CARTILHA COLORIDA COM 24 PÁGINAS, FORMATO 16, PAPEL COUCHÊ 115GR.	672,00	3. 360,00
71	36261	5	CX.	CARTILHA INFORMATIVA, CAIXA COM 100 UNIDADES	673,00	3. 365,00
72	31115	150	UNID.	PASTA TIMBRADA COM CLIPE PLÁSTICO LAMINADA PARA ARQUIVO, TRIPLEX 300GR. TAMANHO 48 X 33CM	6,63	994,50
73	13976	15	UNID.	SERVIÇO SOCIAL - BLOCO COM 50 FOLHAS	20,24	303,60
74	16115	500	UNID.	BLOCO DE PAPEL OFICIO TIMBRADO	13,81	6. 905,00
76	36262	2	UNID.	CALENDÁRIO, FORMATO 8, COLORIDO.	7. 258,00	14. 516,00
78	32820	1.000	UNID.	FICHA BIBLIOTECA F/V -SULFITE 180GR.	1,14	1. 140,00
79	32821	1.000	UNID.	CARTOLINA BIBLIOTECA - SULFITE 180 GR.	1,14	1. 140,00
81	36264	10	UNID.	CARTAZ 60X40 DIVULGAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS.	600,00	6. 000,00
82	36265	10	CX.	FLAYERS TAMANHO 22X15, COLORIDO, 150 GRAMA, FRENTE E VERSO.	134,00	1. 340,00
85	36266	5	CX.	CARTÃO POSTAL TAMANHO 10X15 PAPEL COUCHÊ FRENTE LAMINADO.	624,00	3. 120,00
90	36270	8	CX.	FLAYER COLORIDO, COUCHÊ LAMINADO, 150 GRAMA TAMANHO 22X15,	202,00	1. 616,00
92	36272	18	CX.	FOLDER DENGUE E FEBRE CHIKUNGUNYA FORMATO 04.	549,00	9. 882,00

Totalizando o valor de R\$ 153.122,90 (Cento e cinquenta e três mil, cento e vinte e dois reais e noventa centavos).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2015 PREGÃO: Nº 114/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: RAIMUNDO NONATO LIMA - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retirada e colocação de tubulação e bombas em poços artesanais e pescaria da bomba do poço artesiano, para atender o Departamento de Água do Município.

Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	30725	30	UNID.	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PRA RETIRAR E COLOCAR BOMBA D'AGUA NOS POÇOS ARTESIAIS	2.000,00	60.000,00
2	18688	10	UNID.	SERVIÇO DE PESCARIA DA BOMBA DO POÇO ARTESIANO	2.700,00	27.000,00

Totalizando o valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 347, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59, I da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixam as Diretrizes e Bases da Educação, que assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 001, de 5 de janeiro de 2015, que regulamenta o quadro de vagas/funções para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e dá outras providências,

Considerando

a necessidade de contratação através de Processo Seletivo Simplificado para o ano letivo de 2016,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através dos Memorandos nºs 883/2015 e 897/2015, respectivamente,

R E S O L V E

1. AUTORIZAR a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação, por tempo determinado, para substituição de profissionais da Educação com afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

2. As contratações por tempo determinado decorrentes do processo seletivo ora autorizado ficam condicionadas à existência dos pertinentes recursos orçamentários.

3. INSTITUIR, a partir desta data, a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015, destinada ao planejamento, organização, julgamento e demais atos necessários à realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Nível Superior e Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche, no âmbito do município de Campo Novo do Parecis, em caráter temporário, para o ano letivo de 2016.

4. A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015 terá a seguinte composição:

I – Presidente: Maria Aparecida de Assunção, matrícula nº 153, CPF nº 277.429.461-49;

II – Secretária: Zélia Silva Alves Pedrotti; matrícula nº 204, CPF nº 440.954.301-68;

III – Membro: Ademir Schwan; matrícula nº 881, CPF nº 005.079.749-21;

IV – Membro: Roseli Helena Binsfeld; matrícula nº 23, CPF nº 526.578.509-44;

V – Suplente: Cristina Geist Freire; matrícula nº 2247, CPF nº 005.963.460-00.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de agosto de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do Edital de Pregão Presencial nº 122/2015, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que requerem o dispêndio de esforço físico, através de diárias braçais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, que terá sua abertura no dia 22 de agosto de 2015, às 08h00min.

Informamos a retificação do item 7.2.2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2.2.1 Atendendo ainda a LC 123/2006, no seu Art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 18 de agosto de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 348, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Memorando nº. 492, de 12 de agosto de 2015,

R E S O L V E

1. NOMEAR, a partir desta data, a Comissão Especial para Revisão e Alteração das Leis Complementares nºs 006/2003, 007/2003 e 008/2003, voltadas as seguintes matérias, respectivamente:

a) Dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo no município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

b) Dispõe sobre a hierarquização do Sistema Viário do perímetro urbano, sua expansão, no município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

c) Institui o Código de Obras do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

2. A Comissão supramencionada terá a seguinte composição:

I – Mauro Domingos de Campos, matrícula 3296, CPF nº 293.149.501-82 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II – Juliana Karina Pepeleascov, matrícula 3078, CPF nº 343.726.488-55 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III – Amanda Mendonça, matrícula 3298, CPF nº 991.497.291-87 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV – Rudi Ianke, matrícula 2231, CPF nº 499.126.310-72 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V – Augusto Enzweiler, matrícula 2433, CPF nº 004.272.371-06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI – Deisi Kolling, matrícula 2814, CPF nº 018.304.440-18 – Secretaria Municipal de Finanças/Assessoria Jurídica Fiscal;

VII – Anderson Elias Siebert, matrícula 85, CPF nº 782.913.481-20 – Assessoria Jurídica;

VIII – Antonio Cesar Lima Viana, matrícula 1050, CPF nº 348.660.197-00 – Secretaria Municipal de Finanças.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de agosto de 2015.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 349, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 547/2015, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social,

R E S O L V E

1. DESIGNAR o servidor DOMINGOS SAVIO BELO DO NASCIMENTO, Chefe de Divisão Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, portador do RG nº 1307715-5 SESP/MT e CPF nº 892.860.571-72, matrícula funcional nº 549, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Locação de Bem Imóvel, proveniente do processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2015, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
nº 059/2015	Locação de um imóvel com área total de 247,02 m², edificado na Rua Santa Catarina, quadra 28, lote 16 A, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, para atender as instalações do SI-NE – Sistema Nacional de Emprego;	BROLIO & BROLIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 26.766.253/0001-64, Inscrição Estadual nº 13125830-3

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias de agosto de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA N° 350, DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando n° 900/2015, proveniente da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E

1. DESIGNAR a servidora KÁTIA TANAKA PEREIRA, Chefe de Divisão de Controle Financeiro, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG n° 17180821 SSP/MT e CPF n° 007.257.791-60, matrícula funcional n° 2624, para acompanhamento e fiscalização da execução do

Contrato de Fornecimento, proveniente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 71/2013, para Registro de Preços, do tipo Menor Preço Global, processo administrativo n° 23034.000302/2013-19, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
n° 060/2015	Aquisição de Solução Integrada Interativa de Computador e Projeção, denominada Computador Interativo, para atendimento de escolas e instituições públicas, da educação básica, tecnológica e superior, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n° 71/2013, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.	POSITIVO IN-FORMA TICA SA, inscrita no CNPJ sob o n° 81.243.735/0001-48

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias de agosto de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 139/2015 PREGÃO: N° 102/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: APOLO GRAFICA E EDITORA LTDA – EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de impressos gráficos, aplicação de insulfimes, crachás, desenhos de mapas, adesivos etc., para atender as Secretarias Municipais.

Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	32974	3.000	UNID.	REVISTA LAMINADA, VERNIZ LOCALIZADO - FROMATO 08 - COUCHÊ 230 GR.	10,35	31.050,00
3	36234	6	CX.	CARTAZ 46X62 OUVIDORIA - COUCHÊ 150 GR. COLORIDO CAIXA COM 50 UNIDADES	482,00	2.892,00
4	36235	10	CX.	FOLDER - FORMATO 09 F/V - COUCHÊ 115 GR. COLORIDO CAIXA COM 300 UNIDADES	440,00	4.400,00
8	36238	20	CX.	CONVITE FORMATO 08 - COUCHÊ 150 GR. COLORIDO 01 DOBRA CX COM 200 UND.	191,00	3.820,00
14	36244	15	CX.	PASTA CROMIA 31X6,6 TRIPLEX COM BOLSA, CX COM 300 UND.	799,00	11.985,00
18	14589	100	UNID.	BLOCO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO - 100 FOLHAS	23,00	2.300,00
26	25670	100	UNID.	CONFECÇÃO DE BLOCO DE LAUDO DE VISTORIA EM FORMATO 14X20 E 3 VIAS	52,95	5.295,00
27	36247	3	CX.	ENVELOPE TIMBRADO 260 X 360, CX COM 300 UND.	585,90	1.757,70
29	36251	15	CX.	FOLDER EM PAPEL COUCHE COM 3 DOBRAS COLORIDO, FRENTE E VERSO	417,90	6.268,50
31	36253	10	CX.	FOLDER FORMATO 08 FRENTE LAMINADO, PAPEL COUCHÊ	534,60	5.346,00
32	36254	10	CX.	FOLDER FORMATO 08 SIMPLES, PAPEL COUCHÊ 115GR. TAMANHO 31,0 X 21,5CM.	505,95	5.059,50
33	36255	15	CX.	FOLDERS COLORIDO, IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ 90 OU 115G.	507,60	7.614,00
34	31114	1.000	UNID.	PASTA FORMATO 04 COLORIDA COM BOLSO, LAMINADA PAPEL TRIPLEX OU COUCHÊ 300GR. TAMANHO 30,0 X 43,0 CM	4,59	4.590,00
35	9286	1.000	UNID.	PASTA TIMBRADA	6,74	6.740,00
39	25579	1.500	UNID.	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PASTA TIMBRADA BRANCA EM PAPEL COUCHÊ 300 GRAMAS	6,88	10.320,00
45	36275	20	CX.	CARTÃO DE VISITA COLORIDO, PAPEL COUCHÊ 230GR. 8,5 X 5,0CM. CX COM 200 UNID.	28,80	576,00
47	35769	500	UNID.	AGENDA NA MEDIDA DE 17X23, COM MIOLO 16,5X22 DE 382 PAGINAS EM PAPEL 63GRS COM DADOS PESSOAIS, INDICE TELEFÔNICO, EM ASPIRAL COM CAPA DURA EM PAPEL COUCHE 4X0 COR.	44,77	22.385,00

50	36257	10	CX.	FOLDER FORMATO 06 FRENTE E VERSO LAMINADO 03 DOBRAS.	569,70	5.697,00
51	9288	200	UNID.	ENVELOPE TIMBRADO 200 X 280	1,14	228,00
60	31453	1.000	UNID.	IMPRESSÃO A4 COUCHE	5,17	5.170,00
61	32706	500	UNID.	IMPRESSÃO A4 LASER SULFITE	3,82	1.910,00
66	36258	7	CX.	FOLDER COLORIDO IMPRESSO EM FRENTE E VERSO, CAIXA C/ 300 UNIDADES	480,60	3.364,20
67	35721	2.000	UNID.	CARTÃO ACOMPANHAMENTO BOLSA FAMÍLIA – SULFITE 180 GRAMAS, FRENTE E VERSO, IMPRESSO VINCADO, FORMATO 9.	3,53	7.060,00
77	36263	5	CX.	GUIA TURISTICO F/V - CROMIA- COUCHÊ 115 GR. MIOLO, CAPA TRIPLEX.	2.587,50	12.937,50
80	32823	7	CX.	CALENDARIO CROMIA LAMINADO F/V 22X32 COUCHÊ 230 GR.	697,00	4.879,00
86	36267	5	CX.	CONVITE FORMATO 08, SIMPLES, PAPEL COUCHÊ LAMINADO 115 GRAMA,	772,00	3.860,00
88	36268	15	CX.	FOLDER COLORIDO, IMPRESSO EM PEPEL COUCHÊ, 70 OU 115 GRAMAS	121,50	1.822,50
91	36271	40	CX.	CARTILHA DENGUE E FEBRE CHIKUNGUNYA COM 48 PAGINAS.	884,10	35.364,00
93	36273	20	CX.	FOLDER DENGUE E FEBRE CHIKUNGUNYA FORMATO 06.	582,00	11.640,00
110	32700	100	M2	LONA IMPRESSA	54,50	5.450,00

Totalizando o valor de R\$ 231.780,90 (Duzentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2015 PREGÃO: Nº 102/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: D. P. DA SILVA GRAFICA -ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de impressos gráficos, aplicação de insulfilmes, crachás, desenhos de mapas, adesivos etc., para atender as Secretarias Municipais.

Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	36233	5	CX.	CARTILHA MANUAL DE LICITAÇÃO 28 PAG. PAPEL COUCHÊ 115 GR. COLORIDO FORM. 16 COM 100 UNIDADES	D P DA SILVA GRAFICA	779,00	3.895,00
5	32978	5.000	UNID.	INFORMATIVO MUNICIPAL - FORMATO 04 PAPEL RECICLADO - F/V	D P DA SILVA GRAFICA	1,78	8.900,00
7	36237	15	CX.	PANFLETO FORMATO 16 FRENTE COUCHÊ 170 GR. COLORIDO CX COM 500 UND.	D P DA SILVA GRAFICA	178,00	2.670,00
10	36240	20	CX.	CARTILHA CARTA DE SERVIÇO E ARRECAÇÃO - 20 PAG. - FORMATO 16 CX COM 100 UND.	D P DA SILVA GRAFICA	861,00	17.220,00
11	36241	40	CX.	CADERNO, CADASTRO ÚNICO, IMPRESSO: CAPA EM PAPEL COUCHÊ 150 G. COLORIDA, PÁGINAS INTERNAS E PAPEL SULFITE 90 G. IMPRESSÃO 02 CORES. 56 PAGINAS CX COM 100 UNIDADES	D P DA SILVA GRAFICA	685,00	27.400,00
16	36246	20	CX.	FOLDER SIMPLES CROMIA F/V 20X24, CX COM 300 UND.	D P DA SILVA GRAFICA	505,00	10.100,00
22	23642	100	UNID.	BLOCOS DE BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO 100X1	D P DA SILVA GRAFICA	22,30	2.230,00
25	21390	10.000	UNID.	CAPA DE CARNÊ DO IPTU	D P DA SILVA GRAFICA	0,46	4.600,00
28	36248	10	CX.	FOLDER EM PAPEL COUCHE A4 COM 1 DOBRA COLORIDO, FRENTE E VERSO, PARA CAMPANHAS DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA, CX COM 300 UNIDADES.	D P DA SILVA GRAFICA	588,00	5.880,00
30	36252	10	CX.	FOLDER EM PAPEL COUCHE COM 4 DOBRAS COLORIDO, FRENTE E VERSO MEDINDO	D P DA SILVA GRAFICA	616,00	6.160,00
36	18555	100	UNID.	RECEITUÁRIO MÉDICO - BLOCO C/ 100 FOLHAS	D P DA SILVA GRAFICA	11,04	1.104,00
38	25578	30.000	UNID.	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PAPEL TIMBRADO GOVERNO MUNICIPAL : POLICROMIA, FOLHA A4 E GRAMATURA DE 90GR	D P DA SILVA GRAFICA	0,33	9.900,00
55	32986	200	UNID.	BLOCO AUTO DEINFRAÇÃO - COPIATIVO FORMATO 16	D P DA SILVA GRAFICA	31,83	6.366,00
56	34402	250	UNID.	BLOCO DE AVISO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 12 X 26 50 FOLHAS CARBONADO	D P DA SILVA GRAFICA	26,90	6.725,00

69	32828	5.000	UNID.	CADERNO, COLORIDO, IMPRESSO: CAPA EM PAPEL COUCHÊ F-09 150 G. COLORIDA, PÁGINAS INTERNAS E PAPEL SULFITE 90 G. IMPRESSÃO 03 CORES. 56 PÁGINAS COM JANELA	D P DA SILVA GRAFICA	4,92	24.600,00
87	35838	1.000	UNID.	PASTAS FORMATO 4 COLORIDO COM BOLSA, LAMINADO, PEPEL TRIPLEX OU COUCHÊ 300 GRAMAS, TAMANHO 30X43 CM	D P DA SILVA GRAFICA	2,59	2.590,00
89	36269	15	CX.	PANFLETOS COLORIDOS IMPRESSO FRENTE EM PAPEL COUCHÊ.	D P DA SILVA GRAFICA	200,50	3.007,50
94	35697	40	CX.	CARTILHA LEISHMANIOSE COM 48 PAGINAS, COLORIDO, FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHÊ, 115 GRAMAS	D P DA SILVA GRAFICA	880,00	35.200,00

Totalizando o valor de R\$ 178.547,50 (Cento e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 004 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 062/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Eletro Rede Ltda-ME

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato.

Prazo: 60 dias

Data: 14/08/2015

Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 018/2014

Secretaria: Esportes e Lazer

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 0112/2015**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de baterias para atender os veículos e maquinas da frota municipal**, teve como vencedora a empresa: **D.M. DE BRITO - EPP com o valor total de R\$ 214.385,00 (duzentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e cinco reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de agosto de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 506/2015

PORTARIA Nº 506/2015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE MOTORISTA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 517/2015

PORTARIA Nº 517/2015, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA VALDEVINA RAINHA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 516/2015

PORTARIA Nº 516/2015, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA SILVIA RAPOSO DE MEDEIROS MUNHOZ PARA EXERCER O CARGO DE FONOAUDIÓLOGA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 513/2015

PORTARIA Nº 513/2015, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

REINTEGRA A SENHORA ELAINE CRISTINA BARBOSA QUEIROS AO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a **EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO** no loteamento denominado **JARDIM CIDADE VERDE**, neste município de **CAMPO VERDE**, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LAURINDO OSEAS DO PRADO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO PAULO, Nº 850 LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até **EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA**.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA 512/2015

PORTARIA Nº 512/2015, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL ESTELA RIBEIRO BARROS GEWEHR E CEREGATTI PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 503/2015

PORTARIA Nº 503/2015, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL SUELY JAMISE RODRIGUES DO NASCIMENTO PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 511/2015**

PORTARIA Nº 511/2015, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA/AFASTAMENTO DO 2º CONCURSO, SEM REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR MUNICIPAL CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 509/2015**

PORTARIA Nº 509/2015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL DAMILA MARIENE SIMI LANA PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 514/2015**

PORTARIA Nº 514/2015, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

EXONERA A SENHORA JOYMARA CARNEIRO DOS SANTOS DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 508/2015**

PORTARIA Nº 508/2015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ELIETE APARECIDA RIBAS PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 515/2015**

PORTARIA Nº 515/2015, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA KACIA APARECIDA COIMBRA DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR DESTA MUNICÍPIO.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 507/2015**

PORTARIA Nº 507/2015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR ANDERSON WALKER PARA EXERCER O CARGO DE MECÂNICO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 518/2015**

PORTARIA Nº 518/2015, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA KELY OTILIA MULLER PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 505/2015**

PORTARIA Nº 505/2015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ELAINE APARECIDA LOPES ALVES PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 504/2015**

PORTARIA Nº 504/2015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR CLAUDINEY DE ALMEIDA NASCIMENTO PARA EXERCER O CARGO DE MOTORISTA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 521/2015**

PORTARIA Nº 521/2015, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

EXONERA A SENHORA MARIA ANGELA FOLTRAN CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 520/2015**

PORTARIA Nº 520/2015, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR VAGNER FERNANDO DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 519/2015**

PORTARIA Nº 519/2015, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR JOÃO PAULO CARDOZO DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

AVISO DE EDITAL DE PRORROGAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e no subitem 9.1 do Edital de Concurso Público n.º 001/2015, de 03 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA A PRORROGAÇÃO, por mais 02 (dois) anos, do prazo de validade do concurso público para os cargos de Assessor jurídico, Contador, Responsável pelo APLIC, Recepcionista, Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Vigilância e Motorista homologados em 23 de setembro de 2013.

Canabrava do Norte – MT, 18 de agosto de 2015.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

SILMAR METKE

Vereador / Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO**

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, conforme os termos do item 9.1 do Edital nº. 001/2012, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da publicidade, e, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2012, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, para os seguintes cargos: Assessor jurídico, Contador, Responsável pelo APLIC, Recepcionista, Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Vigilância e Motorista homologados em 23 de setembro de 2013.

Canabrava do Norte – MT, 18 de agosto de 2015.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

SILMAR METKE

Vereador / Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 012 2015**

PORTARIA Nº012/2015

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 POR MAIS 02 (DOIS) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR METKE, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e no subitem 9.1 do Edital de Concurso Público n.º 001/2012, de 03 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2012 para os cargos de Assessor jurídico, Contador, Responsável pelo APLIC, Recepcionista, Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Vigilância e Motorista, cujo Edital

de Homologação foi expedido em 23 de setembro de 2013, cuja publicação se deu no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 08/10/2013, Edição 1823.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 18 de agosto de 2015.

SILMAR METKE

Vereador / Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126-2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 126 - 2015

Data: 17/08/2015

Contratado: GOTZ E DEBASTIANI-ME

Objeto: fornecimento de diversos equipamentos de escritórios, móveis, eletrodomésticos e aparelhos eletroeletrônicos.

Valor: R\$ 47.227,00 (Quarenta e Sete Mil e Duzentos e Vinte Sete Reais).

Vigência: 17/08/2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2013**

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 125/2013, firmado com a empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA** para serviços técnicos e de consultoria para o sistema de mobilidade para os agentes de saúde - ERP municipal E-Saúde e E-SUS.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20 e de outro lado a empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.601.924/0001-60 estabelecida na cidade de Cuiabá – MT à Rua Martin Pescador nº 14, CPA IV, CEP 78.058-078, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARCIO DE FREITAS CORREA**, brasileiro, casado, natural de São Paulo-SP, Carteira de Identidade nº. 2048018-0 SSP/SP e CPF nº 094.915.058-40, ocupando o cargo de procurador, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no processo nº 46/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **Prorrogação de prazo**, objeto do contrato originário, constante na Cláusula Oitava – da Vigência, referente ao contrato nº 125/2013, oriundo do processo de licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 037/2013.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Oitava – da Vigência, ao contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 17/08/2016**.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser notificada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

2.2 – O presente termo aditivo prorroga apenas os serviços contínuos constantes nos itens 02 (dois) e 04 (quatro) do Contrato originário

2.3 – O valor global do presente termo aditivo de prorrogação contratual é de **R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais)**, que será pago em **12 (doze)** parcelas mensais no valor de **R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)**.

2.4 – Fica determinado ainda, conforme proposto pela contratada, que a mesma manterá durante todo o período, ou seja, os próximos 12 (doze) meses, um profissional da TWI capacitado para acompanhar diariamente os usuários da Secretaria de Saúde com todas as despesas por conta da contratada, tais como, hospedagem, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, etc.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na cláusula oitava do contrato originário.

3.2 – A formalização deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de continuidade dos serviços de acompanhamento e mensalidades dos sistemas implantados na secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 10 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Evaldo Osvaldo Diehl

PREFEITO MUNICIPAL

TWI EMPREEND. TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA

Márcio de Freitas Correa

Edinilce Prudente

FISCAL DO CONTRATO

Portaria 409/2014 de 07/10/2014

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

Nome: _____ Nome: _____

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.206 DE 18 DE AGOSTO 2015

(Projeto de Lei nº032/2015, autoria do executivo)

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 8.756.883,53 (Oito Milhões, Setecentos e Cinquenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2015.

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 18 de Agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO ERRATA DA PORTARIA Nº 248-2015

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção a publicação da **PORTARIA Nº 248-2015**, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE e no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, no dia 06/05/2015 e 07/05/2015 respectivamente, **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ: - PORTARIA Nº 248/2015

De 30 de Abril de 2014

LEIA-SE: PORTARIA Nº 248/2015

De 06 de Maio de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034-2015

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso designada pela Portaria nº. 019/2015 torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **18/08/2015** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: **MEI FRABICIO GOMES DE MATOS 00183769597 o item 01 e o item 02 FOI DECLARADO DESERTO, conforme ATA DA SESSÃO.**

Canarana -MT, 18 de Agosto de 2015.

Alessandra Santos Abreu

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2013

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 100/2013, firmado com a empresa **GEXTEC GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP** para aquisição de licença de uso de sistema, que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações necessárias para apuração do índice de participação – IPM, integrado ao sistema de Controle e Gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo aos contribuintes do município de Canarana –MT.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua

Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Paraná nº 93, Centro, nesta cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, no final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GEXTEC GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ nº 04.240.771/0001-07 estabelecida na cidade de Cuiabá – MT à Avenida Isac Povoas nº 1331, Edifício Milão, 7º Andar, Sala 71, neste ato representada por **ARLINDO LENZI**, Carteira de Identidade nº. RG nº. RG 795.304 SSP/MT CPF nº 401.381.607-59, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 22/2013, tem, entre si, ajustado o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2013**, cujo objeto é, aquisição de licença de uso de sistema, que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações necessárias para apuração do índice de participação – IPM, integrado ao sistema de Controle e Gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo aos contribuintes do município de Canarana –MT., que se regerá pelas normas da Lei Federal nº de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de prazo**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Terceira – da Forma de Execução, Forma e Vigência, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 022/2013**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – da Vigência, do contrato originário o total de **300 (trezentos) dias**.

2.2 – O prazo de execução fica estendido até o **dia 15/06/2016**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de fornecimento de licença do uso de sistema, que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações necessárias para apuração do índice de participação – IPM, integrado ao sistema de Controle e Gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo aos contribuintes do município de Canarana –MT ou até a realização de 01 (um) novo processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 10 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EVALDO OSVALDO DIEHL

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA:

GEXTEC GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP

ARLINDO LENZI

RG nº. RG 795.304 SSP/MT CPF nº 401.381.607-59

FISCAL DO CONTRATO

NILCE LEDI KOESTER

Portaria nº. 508/2014 de 09/12/2014

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os munícipes, que será realizada **Audiência Pública para Apresentação e discussão do Pré - Projeto que Estima Receita e Fixa despesas para o exercício de 2016 – LOA**, no dia 24 de Agosto de 2015, às 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal, situada à avenida Rio Grande do Sul nº 217, centro, nesta cidade, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 9º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal).

Canarana – MT, 13 de Agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2015.

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, com sede administrativa sito à Rua Miraguai 228, centro, na cidade de Canarana-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL, inscrito no CPF sob o nº 132.773.839-20, portador da Carteira de Identidade nº 211.566 SSI/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 034/2015, processo administrativo nº 059/2015**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por esta alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto da União nº 7.892/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa **MEI FABRICIO GOMES DE MATOS 00183769597**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.763.425/0001-20 estabelecida na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, à Av. Rio Grande do Sul nº 574, centro, neste ato representada pelo empresário Sr. **Fabricio Gomes de Matos**, portador do CPF nº 001.837.695-97, para **prestação de serviços de radiadores sem fornecimento de materiais**, visando o atendimento às demandas desta municipalidade.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 034/2015**, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. Evaldo Osvaldo Dihel, disposta no **processo nº 059/2015**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EMPRESA VENCEDORA, PREÇOS REGISTRADOS E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Empresa Vencedora:

Nome: MEI FABRICIO GOMES DE MATOS 00183769597

CNPJ: 15.763.425/0001-20 **Inscrição Estadual:** isenta

Endereço: Av. Rio Grande do Sul nº nº 574

CEP: 78.640-00 **Cidade/Estado:** Canarana-MT

3.2 - Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNIT.	VALOR TOTAL
01	700	Hr	Serviço especializado em Radiadores em veículos leves - álcool/gasolina a diesel – caminhões, camionetes, vans, micro-ônibus e ônibus, máquinas leves e pesadas - independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito.	85,33	59.731,00

3.3 – FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

3.3.1 - A empresa deverá iniciar os serviços em **no máximo 01 (um) dia útil** após a solicitação pela secretaria municipal competente.

3.3.1.1 – Os serviços serão executados na sede da empresa vencedora do certame ou quando necessário no local onde estiver o equipamento a ser realizada a manutenção.

3.3.2 - A partir da entrega, os serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.3.3 - Na hipótese de rejeição do serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.3.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.3.5 - O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 01 (uma) hora, após solicitação pelo Setor requisitante.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. – Órgão gerenciador desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **Secretaria Municipal de Administração** e são Órgãos participantes: São órgãos participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante o referido Pregão: Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Obras; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito.;

4.2 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS esta vinculada ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013, e alterações posteriores, portanto, está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 - O registro de preços constante desta Ata terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, NÃO podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais para a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como os prazos para entrega, pagamento e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato e conforme abaixo se descreve:

6.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.2.1 - **Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao contrato.**

6.3.2 - Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 034/2015**, seus anexos e a proposta da contratada.

6.3.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Canarana-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciado.

Canarana-MT., 18 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EVALDO OSVALDO DIEHL

PREFEITO MUNICIPAL

MEI FABRICIO GOMES DE MATOS 00183769597.

FABRICIO GOMES DE MATOS

CPF Nº 001.837.695-97.

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127-2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 127 - 2015

Data: 17/08/2015

Contratado: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA-ME

Objeto: fornecimento de diversos equipamentos de escritórios, móveis, eletrodomésticos e aparelhos eletroeletrônicos.

Valor: R\$ 39.059,00 (Trinta e Nove Mil, Cinquenta e Nove Reais).

Vigência: 17/08/2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014**

Edital de Convocação Nº 025/2015

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Teste Seletivo Simplificado homologado pelo decreto nº 2504/2014 de 19/12/2014. **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
JULIANA VIEIRA ALVES	TECNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL	Edital 002/2014

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 17 de agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125-2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 125 - 2015

Data: 17/08/2015

Contratado: D.A. ARAGÃO COMÉRCIO - ME

Objeto: fornecimento de diversos equipamentos de escritórios, móveis, eletrodomésticos e aparelhos eletroeletrônicos.

Valor: R\$ 61.769,00 (Sessenta e Um Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais).

Vigência: 17/08/2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 445/2015.**

De 18 de Agosto de 2015.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **NILCE LEDI KOESTER**, no cargo de Gerente de Controle de Atos de Pessoal, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública por um período de 69 (sessenta e nove) dias, *para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Canarana-MT.*

Art. 2º - Nomear **LILIANE FERREIRA LIMA**, Auxiliar Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 18 de Agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIROS - EDITAL 001/2015**

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS E SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES
NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

NOMES	PONTUAÇÃO
Cristiane Aparecida Machado	1,0
Ednalva Ferreira de Oliveira	4,0
Emerson Francisco Barbosa	3,5
Maria da Guia Freitas Dias	1,5
Maria Fátima Soares da Silveira	4,0
Maria Sueli Soares de Carvalho	4,0
Marinalva Gomes de Souza Santos	1,5
Nivalda Carvalho de Brito Eising	5,0
Osmar Luiz de Oliveira	5,0

Osvaldo Soares Bispo

3,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**LICITAÇÃO
ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 010/2015**

ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 010/2015, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 002/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA CASTRO E CARVALHO.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISU KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT, inscrito no n.º CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CASTRO E CARVALHO** pessoa jurídica de direito privado, com sede AV Ernesto Bauret De Mello, 900- Bairro- Santa Cruz Cidade Chapada Dos Guimarães, inscrita no CNPJ sob n.º 27.726.325/0003-86, Inscrição Estadual:13.177.068-3 neste ato representada pelo Sr **JOÃO BOSCO CARVALHO DE CASTRO**, Empresário, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 10556885-SSP/MT, e CPF n.º 933.224.451-00, residente na AV Ernesto Bauret De Mello, 900- Bairro- Santa Cruz, Cidade Chapada Dos Guimarães, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 20 de Fevereiro de 2015 o CONTRATO n.º 10/2015 no qual ajustaram o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO (ALCOOL, DIESEL S10, FILTRO (AR, AGUA E OLEO), GAS, GASOLINA E GRACHA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**”.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - Considerando que erroneamente foi arbitrado no contrato valor diferente do valor licitado, há o interesse público em alterar a CLÁUSULA NONA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Valor do Contrato **R\$ 2.110.548,280** (dois milhões cento e dez mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

9.1. Valor do Contrato **R\$ 2.102.748,280** (dois milhões cento e dois mil, setessentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

CLAUSULA SEGUNDA- DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

2.2. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

Chapada dos Guimarães, 18 de Agosto de 2015.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

Contratante

CASTRO E CARVALHO LTDA

Contratada

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 157/2015**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A INTERNET E SERVIÇO (SVA).

DO VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

VIGENCIA: 08 (oito) Meses

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP.

**LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 145/2015**

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato n.º 145/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT** e **NIVALDO CAMPOS ENGENHARIA-ME, SOB O Nº CNPJ 22.692.945/0001-54**, na forma e condições seguintes.

Aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal, e de outro, **NIVALDO CAMPOS ENGENHARIA-ME, SOB O Nº CNPJ 22.692.945/0001-54**, representado pelo Senhor **NIVALDO CAMPOS**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identificação RG sob o n.º 2854097-2 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF n.º 239.869.566-20, com endereço comercial à Rua Dezenove, nº 521, Bom Clima, Chapada dos Guimarães – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.2 O valor global do Aditivo do Contrato será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago em uma única parcela.

1.3 A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/08/2015, ou. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 30/07/2015, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Quinta do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Julho 2015.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito

Contratante

NIVALDO CAMPOS ENGENHARIA-ME**NIVALDO CAMPOS ENGENHARIA**

Contratado

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015.****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO-RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015.**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **“Contratação de Empresa para Execução de Obra referente à Ampliação, Reforma e Readequação da Agroindústria do Apiário (Casa do Mel) no Município de Cláudia – MT”**.

Cláudia/MT 18 de Agosto de 2015.

João Batista Moraes De Oliveira**Prefeito Municipal****Shirley Yotzchetz****Presidente da C.P.L.****LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015.****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO-RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015.**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **“Contratação de Empresa para Execução de Obra referente à Readequação e Reforma de Agroindústria de Polpa de Frutas e Construção do Prédio de Apoio no Município de Cláudia – MT”**.

Cláudia/MT 18 de Agosto de 2015.

João Batista Moraes De Oliveira**Prefeito Municipal****Shirley Yotzchetz****Presidente da C.P.L.****PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Notificamos os senhores e senhoras:

José Saraiva da Silva, CPF nº 424.251.231-72;

Diana Saraiva da Silva Souza, CPF nº 593.611.151-20;

Lídia Saraiva Barbosa, CPF Nº 430.459.361-72;

Osmarina Silva Luz, CPF nº 588.032.381-15;

Eliaana Saraiva da Silva, CPF nº 811.589.801-59;

Maria Helena Saraiva da Silva, CPF nº 534.593.181-04;

Adriana Saraiva da Silva, CPF nº 568.462.401-44;

Victor de Souza Lopes, CPF nº 326.601.568-16;

Ademar Pereira Lopes, CPF nº 054.718.998-31

Gotardo Pereira Lopes Neto, CPF nº 122.394.568-50

Na qualidade herdeiros proprietários do lote de terras de nº 11 da Quadra “A” do Setor Central de nossa Cidade, que parte de seu imóvel, que parte desse imóvel com a área de 195,59 m² (cento e noventa e cinco vírgula cinquenta e nove metros), que foi declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação.

Notifica ainda, que foi nomeada uma Comissão Especial de Avaliação, para verificação do valor real dos imóveis, pelo qual o Município indenizará as áreas.

Cocalinho – MT, 10 de agosto de 2015.

Rogério Moreira**Secretário de Administração****DECRETO 1221-2015****DECRETO MUNICIPAL Nº 1.221, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o **Inciso VIII do artigo 64 da Lei Orgânica de Cocalinho e alíneas h e m do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941**,

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental do município, a garantia do desenvolvimento municipal;

CONSIDERANDO que cabe ao município adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social nos termos da legislação federal;

CONSIDERANDO que a parte do Lote 11 da Quadra “A” do Setor Central desta Cidade, se faz necessário para abertura da sequência da Avenida Araguaia e urbanização daquela região;

CONSIDERANDO que a propriedade privada sucumbe perante o interesse Público,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação, em favor do **Município de Cocalinho** parte do Lote 11 da Quadra “A” do Setor Central, com a área de 195,59 m² (cento e noventa e cinco vírgula cinquenta e nove metros quadrados), de propriedade dos herdeiros de Maria Pereira de Sá, inscrita no CPF sob o nº 103.365.831-68, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 5,00 metros para a Rua 01; fundos com 6,15 metros para o lote Avenida Araguaia; lado direito, com 35,35 metros para Avenida Araguaia; lado esquerdo com 34,80 metros para remanescente do Lote 11, agora denominado lote 11-A;

Art. 2º. Fica declarada de urgência a desapropriação, para fins de consumação e imissão liminar na posse, sendo que o município pagará o justo preço do imóvel, tornando-se por base o laudo da avaliação da área emitido pela Comissão de Avaliação nomeada para tal feito.

Art. 3º. Ficam nomeados, a partir desta data, os servidores **Rogério Moreira, Mauro Cesar Ferlete e Sidney Silveira dos Santos** para comporem a Comissão de Avaliação do imóvel.

Art. 4º. Determino que o servidor **Rogério Moreira** seja o relator da referida comissão.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias para comissão emitir o Laudo de Avaliação.

Art. 5º. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

LUIZ HENRIQUE AMARAL

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2014

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 216/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: ROSANGELA DE SOUZA AMORIM

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 216/2015, por término do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$939,28 (Novecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)

DATA: 10/07/2015

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 057/2015

PROCESSO Nº. 072/2015/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 18 de Agosto de 2015, onde se consagrou vencedor nos itens as Empresas **CHARLES ROBERTO DE SOUZA MEI**

.Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de lavagem da frota de veículos e máquinas das diversas secretarias do município de colíder – mt

COLIDER/MT, 18 de Agosto de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2015

PROCESSO Nº. 066/2015/CPL/TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colider – MT COMUNICA através deste, conforme Edital 066/2015, referente à Tomada de Preço acima citada, cuja abertura deu-se em 13 de Agosto de 2015, onde consagrou-se vencedor do item licitado a Empresa CEREZOLI & SANTOS LTDA ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) TORRE DE 42 METROS DE ALTURA NA COMUNIDADE RURAL SOL NASCENTE NO MUNICÍPIO DE COLÍDER - MT,

Colider/MT, 13 de Agosto de 2015.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Presidente

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2014

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 150/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: TATIANE CRISTINA BARRETO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº150/2014, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 2.224,23(Dois mil e duzentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos)

DATA: 27/07/2015

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 162/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS

MOTIVO: Fica reduzida para 10 (dez) horas aulas semanais o contrato nº 162/2015, a partir de 03 de agosto de 2015, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 1.079,20 (Hum mil e setenta e nove reais e vinte centavos)

DATA: 03 de agosto de 2015

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2014

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 161/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: DERIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº 161/2015, por término do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$1.059,73 (Hum mil e cinquenta e nove reais e setenta e seis)

DATA: 09/07/2015

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS N. 002/2013, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO E A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Bahia

nº 600N Bairro São Francisco, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.109.581/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo seu Presidente Senhor **JOSÉ JOÃO FERNANDES**, brasileiro, casado, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 388.299.461-20**, portador da **cédula de identidade n.º 582426 SSP/MT**, residente e domiciliado no Sítio Três Corações, Distrito Colônia dos Mineiros – BR – 174, Zona Rural do Município de Comodoro (MT), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 36.879.070.0001-09, estabelecida à Rua G, Casa 1, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro, CEP 78.053-260, em Cuiabá – MT, representada neste ato pelo seu Diretor Financeiro Senhor **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro, casado, Economista, residente à Rua das Orquídeas, nº 495 Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.020-000 – Cuiabá – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 040466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Rescisão Unilateral ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Sistemas nº. 002/2013**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 Fica rescindido administrativamente unilateralmente o **Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Sistemas nº. 002/2013**, em conformidade com os termos descrito na alínea “b”, da cláusula oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente Rescisão fundamenta-se por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**, em conformidade com os termos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, inciso II da Lei n. 8.666/93, conforme pactuado na alínea “b” da cláusula oitava do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Sistemas nº. 002/2013**.

2.2 A presente Rescisão é motivada pela **CONTRATANTE**, porque está desde a data de **22/07/2015** sem senha de acesso a sua contabilidade, e desde a data de **11/08/2015** está sem senha para acessar o sistema no todo, e a **CONTRATADA** foi devidamente notificada na data de **13/08/2015**, e até a data de **17/08/2015** não tomou nenhuma providência em fornecer as senhas de acessos aos sistemas objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A Contratante promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Sistemas nº. 002/2013**.

3.2 A Contratada será submetida às penalidades pactuadas nas alíneas “C, D e E” da cláusula sétima do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Sistemas nº. 002/2013**, em virtude das razões que motivaram a presente Rescisão.

3.3 Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estar a Contratada devidamente notificada na data de **13/08/2015** e, diante de sua inércia em resolver as pendências noticiadas, a Contratante assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Comodoro- MT, 18 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - JOSÉ JOÃO FERNANDES - PRESIDENTE
CONTRATANTE

OTTO MARQUES DE SOUZA - CHEFE DA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Testemunhas

Martha Fontini Catelani Rosa Adriana Dourado
RG nº. 783061-0 SSP/MT RG nº. 1535565-9 SSP/MT
CPF nº 420.096.851-72 CPF nº. 993.093.861-34

EXTRATO DE CONTRATO 082/2015

CONTRATO Nº: 082/2015

DATA: 12 de Agosto de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: M. S. DIAGNOSTICA LTDA

1.1 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA ROCHE: ELETROLITOS, MODELO AVL 9180, SÉRIE 18273 E SYSMEX, MODELO KX 21 N, SÉRIE B7053, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.06.2.210.3.3.90.39 (449)

EXTRATO DE CONTRATO 081/2015

CONTRATO Nº: 081/2015

DATA: 10 de Agosto de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: Centro de Citologia de Comodoro Ltda

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOLÓGICOS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO QUE NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR A QUANTIDADE DE 700 (SETECENTOS) EXAMES MENSAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.03.2.210.33.90.39 (482)

EXTRATO DE CONTRATO 080/2015

CONTRATO Nº: 080/2015

DATA: 07 de Agosto de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: VIAÇÃO JUÍNA LTDA – EPP

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA LOCOMOÇÃO DE INSTRUCTORES PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE EXECUTIVA E COLABORADORES DO PROJETO EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE COMODORO, ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 0514/2013/FUNASA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.02.2121.3.3.90.33(783)

EXTRATO DE CONTRATO 079/2015

CONTRATO Nº: 079/2015

DATA: 07 de Agosto de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: MEI ILOISIO NEVES NASCIMENTO 97467324120

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM OITO CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E SEUS PERIFÉRICOS, SENDO, GABINETE ODONTOLÓGICO COMPLETO, ESTUFA, COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, AMALGAMADOR, FOTOPOLIMERIZADOR, JATO DE BICARBONATO E PEÇAS DE MÃO (CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO), PROCESSADORA DE

RAIOS-X, CENTRÍFUGAS DE LABORATÓRIO, BALANÇAS, SENDO QUE AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS A CADA DEZ DIAS E A CORRETIVA APÓS SOLICITAÇÃO NUM PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) HORAS DO COMUNICADO, AS DESPESAS DE VIAGEM E DESLOCAMENTO (IDA E VOLTA) SERÃO INCLUSOS NO VALOR MENSAL DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.06.2.210.3.3.90.39 (482)

EXTRATO DE CONTRATO 078/2015

CONTRATO N°: 078/2015

DATA: 07 de Agosto de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS, POR UM PERÍODO DE 12 (MESES), SENDO 02 (DOIS) MONITORES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.06.2.210.3.3.90.39 (482)

PORTARIA N°. 351/2015

PORTARIA N°. 351/2015

DE: 10.08.2015

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR os servidores municipais a seguir relacionados sob a presidência do primeiro, para comporem a **COMISSÃO DE ANÁLISE DOS INCENTIVOS FISCAIS**, nesta municipalidade.

Ø **Márcio Rosa Lisboa – Secretário Municipal de Finanças;**

Ø **João Batista Gonçalves – Diretor do Departamento de Fiscalização;**

Ø **Jorge Calisto de Gois – Diretor do Departamento de Tributação;**

Art. 2º. A Comissão ora nomeada terá por finalidade efetuar a análise de admissibilidade do pedido de incentivos fiscais apresentados pelas Indústrias, nos moldes da Lei nº 1.595, de 22 de junho de 2015 e, uma vez admissível, analisar o mérito, encaminhando parecer ao Prefeito Municipal, com proposta de decisão devidamente justificada e fundamentada.

Art. 3º. Todo o trabalho da Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais será baseado no regramento da Lei Municipal nº 1.595, de 22 de junho de 2015.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2015.

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Sebastião Benício de Macedo

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

RETIFICA VENCIMENTO DO BOLETO BANCÁRIO E ITENS DO EDITAL DE ABERTURA

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a necessidade de adequação do Edital de Abertura nº 001/2015, para melhor atender às finalidades da Administração e aos interesses dos candidatos,

RESOLVE:

I – Retificar a data de vencimento do boleto bancário do Concurso Público Nº 001/2015, conforme segue:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
17/07/2015	Publicação do edital de abertura
20/07/2015 e 21/07/2015	Prazo de impugnação do edital de abertura
22/07/2015 a 18/08/2015	Período de inscrições e envio de prova de títulos (formulário disponível no site)
22/07/2015 a 31/07/2015	Período de inscrições com isenção de pagamento de taxa
05/08/2015	Homologação das inscrições isenta de pagamento de taxa
06/08/2015 e 07/08/2015	Recurso contra indeferimento de pedido de isenção de pagamento de taxa
19/08/2015	Vencimento do boleto (horário de funcionamento bancário)
24/08/2015	Homologação das inscrições pagas (listagem com confirmação e sem confirmação de pagamento)
31/08/2015	Prazo final para regularização de inscrição de candidatos SEM confirmação de pagamento
04/09/2015	Homologação final das inscrições

II – Retificar o item 3.4 do Edital de Abertura, conforme segue:

Onde se lê na página 03 do Edital de Abertura Nº 001/2015:

3.4. O candidato que, no ato da inscrição declarar-se com deficiência, deverá apresentar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99, via correio com registro em sedex até o dia 16/08/2015, e na Prefeitura Municipal

de Confresa, na Avenida Centro Oeste, N° 286 - Centro, Confresa - MT, ou seja, no local indicado (Departamento de Recursos Humanos) para requerimento de isenção do pagamento de taxa até o dia 31/07/2015. Qualquer documento protocolado ou com registro de sedex depois desta data será sumariamente invalidado para esta finalidade.

Leia-se:

3.4. O candidato que, no ato da inscrição declarar-se com deficiência, deverá apresentar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99, via correio com registro em sedex até o dia 18/08/2015, e na Prefeitura Municipal de Confresa, na Avenida Centro Oeste, N° 286 - Centro, Confresa - MT, ou seja, no local indicado (Departamento de Recursos Humanos) para requerimento de isenção do pagamento de taxa até o dia 31/07/2015. Qualquer documento protocolado ou com registro de sedex depois desta data será sumariamente invalidado para esta finalidade.

III - Informar aos candidatos que os demais prazos permanecem inalterados.

Confresa – MT, 17 de Agosto de 2015.

Reginaldo da Silva Faria

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público N.º 001/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR N° 007/2015

EDITAL COMPLEMENTAR N° 007/2015

DIVULGA RESULTADO DA PROVA OBJETIVA EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO COM AS MAIORES NOTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONFRESA/MT – CMDCA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 673, de 01 de julho de 2015 e Resolução nº 003/2015 do CMDCA, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, **RESOLVE** tornar pública o **Resultado da Prova de Conhecimentos Específicos em ordem de Classificação nos termos do Edital nº 001/2015/CMDCA – Eleição dos Membros do Conselho Tutelar.**

Art. 1º. Divulgar resultado da prova objetiva em ordem de classificação com as maiores notas do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de conselheiro tutelar do Município de Canabrava do Norte- MT:

Nº	Candidato(a)	Nº de Questões Acertadas	Nota
001	SOLEDADE SALES DOS SANTOS	13	6,5
002	LÍLIA FRANÇA DE SOUZA RODRIGUES	13	6,5
003	AILTON JACINTO DE DEUS	12	6,0
004	DALVA GOMES FIGUEREDO	10	5,0
005	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	10	5,0
006	LUANA RODRIGUES DIAS	09	4,5
007	LUCIANA DA SILVA MENDONÇA	08	4,0
008	HERIKA TAVARES MARQUES SILVA	08	4,0
009	MARIA SELMA DA CONCEIÇÃO DIAS	06	3,0
010	ARILEIA ALVES PINHEIRO	06	3,0

Art. 2º. O gabarito e as provas estão disponíveis para os(as) candidatos(as) ao cargo de conselheiro(a) Tutelar na sede da Prefeitura Municipal de Confresa – MT para fotocópias.

Art. 3º. Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso, a contar de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa - MT, em 18 de agosto de 2015.

MARIA AFÁ TORQUATO ESPÍNDOLA

Presidente

EVA COELHO DE SOUSA

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO SOBRE APOIO CULTURAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA DE CONFRESA

TERMO DE CONVÊNIO SOBRE APOIO CULTURAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA DE CONFRESA (RÁDIO CONFRESA FM) CONFORME LEI MUNICIPAL N. 641/2015 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

TERMO DE CONVÊNIO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 37.464.716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, Centro, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **GASPAR DOMINGOS LAZARI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 1.493.514/SSP-GO e CPF n. 302.602.641-72, residente na Chácara WS, Km 01 da BR 158, nesta cidade, designado neste ato somente como **Município**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA DE CONFRESA (RÁDIO CONFRESA FM)**, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob n. 02.454.345/0001-40, localizada na Rua Gaspar Dutra, n. 41, Centro, em Confresa, representada pela Sra. JUSSARA INÊS CUNHA PIETROBON, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG n. 1981159-4/SSP-MT e CPF n.369.194.541-90, residente na Rua 13 de Maio, n. 17, Centro, em Confresa-MT, neste ato denominado somente como **Associação**, tem entre si, justo e avençado, o seguinte:

Cláusula Primeira – O Município, com suporte na Lei Municipal n. 641/2015, de 27 de fevereiro de 2015, celebra o presente Convênio com vistas a repassar numerário para a Associação, a título de apoio cultural.

Cláusula Segunda - O Município repassará mensalmente à Associação 12 (doze) parcelas iguais no montante de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), todo dia 20 de cada mês, de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016.

Cláusula Terceira - O recurso será aplicado obrigatoriamente como auxílio nas despesas operacionais de custeio e manutenção dos serviços de radiodifusão da Associação.

Cláusula Quarta - O presente Convênio vigorará de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, podendo ser renovado por vontade expressa das partes, bem como ser rescindido, da mesma forma.

Cláusula Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

Por estarem assim justos e de acordo, os partícipes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

Confresa-MT, 04/03/2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal de Confresa

JUSSARA INÊS CUNHA PIETROBON

Presidente da Associação Comunitária

de Cultura de Confresa

Testemunhas:

NOME

CPF:

NOME

CPF:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE ADESAO REGISTRO DE PREÇOS 48/2015****DO OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa Habilitada para prestação de serviços de publicações oficiais;**VIGÊNCIA:** 07 meses;**DO VALOR:** 64.200,00;**DATA:** 11/08/2015;**ASSINANTES:** Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confresa - MT;**CONTRATADO:** A.C. Araújo Agencia de Notícias e Publicações EIRELI-EPP.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 065/2015**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e a empresa **GAUCHA DIESEL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTO-PEÇAS LTDA.-ME** na forma abaixo.

Aos 5 (cinco) dias do mês de agosto de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1.594, portador do RG: 3/R 1.248.224 expedida pela SSP – SC e CPF: 060.590.538-07 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **GAUCHA DIESEL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 33.664.525/0001-80, com sede na cidade de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, na Avenida Tancredo Neves nº 672, Jardim Boa esperança, neste ato representada por seu sócio ARY SANTA CATARINA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pontes e Lacerda com endereço na BR 174 – Km. 222 s/nº portador da cédula de identidade nº 12R-903.275 expedida pela SSP-SC e do CPF nº 400.479899-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO Nº 021/2015, conforme descrito no respectivo Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se nos pedidos nº 1092 e 1093/2015, que gerou procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2015, adjudicado e homologado 04/08/2015, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA fornecerá para o **CONTRATANTE** peças destinadas a manutenção de veículo da frota do município, (lote 3 do pregão 021/2015) conforme discriminação abaixo:

LOTE 03-PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO F4000 - FORD - PLACA KAA 6744					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30770	ARRASTADOR	UN.	1	378,85	378,85
42021	ARRUELA FECHAMENTO 317	UN.	1	71,03	71,03
42019	BICO INJETOR PARA F-4000	UN.	4	189,42	757,68
42023	BOMBA ALIMENTADORA - F-4000	UN.	1	189,56	189,56
39697	BUJAO ROSCADO DA BOMBA INJETORA	UN.	1	75,77	75,77
31477	CAME COMANDO	UN.	1	445,15	445,15
31481	CORPO DISTRIBUIDOR + CARÇAÇA	UN.	1	1.325,99	1.325,99
42020	EIXO 401	UN.	1	439,47	439,47
22654	PINO DE MANCAL	UN.	4	28,41	113,64
11950	PISTAO AVANCO	UN.	1	156,27	156,27
18283	REPARO BOMBA ALIMENTADORA	UN.	1	71,03	71,03
42022	ROLETE 005	UN.	4	33,14	132,56
TOTAL DO LOTE:					4.157,00

2.2 A CONTRATADA também prestará para o **CONTRATANTE** serviços destinados à manutenção de veículo pertencente a frota do município, (lote 4 do pregão 021/2015) conforme discriminação abaixo:

LOTE 04- SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO F4000 - FORD - PLACA KAA 6744					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
42058	SERVIÇOS COMPLETOS DE BOMBA INJETORA, INCLUINDO DESMONTAGEM, TESTE, REGULAGEM E MONTAGEM, INCLUSO GARANTIA DO SERVIÇO	SERV	1	R\$ 476,00	476,00
TOTAL DO LOTE					476,00

2.3 O valor total homologado à **CONTRATADA** é de R\$ 4.633,00 (quatro mil seiscentos e trinta três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

4.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Executar o fornecimento definido na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 021/2015 e em seu Anexo I (Termo de Referência), do pedido nº 986/2015, do **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

5.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.6 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento, objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais.

5.7 A **CONTRATADA** deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento, objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o **CONTRATANTE**, para o fluxo operacional do fornecimento, objeto deste CONTRATO;

d) a **CONTRATADA** não efetuará o fornecimento do produto, sem requisição formal expedida pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução deste contrato é de R\$ 4.633,00 (quatro mil seiscentos e trinta três reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO

001 – COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO

20.122.0035.2065– MAN. E ENC. DA SEC DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO

339030.00.00.00 –(390)– Material de Consumo. – 4.157,00

339039.00.00.00 –(393)_Outros serviços de Terceiros - P.J.- R\$ 476,00

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da entrega total dos produtos correspondentes à nota fiscal (NF-e) emitida, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social, FGTS e SEFAZ-MT.

8.2 No preço a ser pago deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

8.3 O fornecedor deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira designada pela Administração municipal, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. O valor deste contrato não será reajustado no período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Constatando-se problemas na qualidade dos produtos a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.3 A **CONTRATADA** deverá manter contato com o **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste, 5 de agosto de 2015

Walmir Guse

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Gaucha Diesel Comércio e Importação de Autopeças Ltda.-ME,

Ary Santa Catarina

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wellington Derze Luciano Aparecido da Silva

RG: M-810.094 SSP/MG RG: 1.516.051-3 SSP/MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 064/2015

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e a empresa **RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORÉ LTDA. EPP** na forma abaixo.

Aos 5 (cinco) dias do mês de agosto de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1.594, portador do RG: 3/R 1.248.224 expedida pela SSP – SC e CPF: 060.590.538-07 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORÉ LTDA. - EPP**, empresa com sede na Rua Goiás, nº 139, na cidade de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 00075138/0001-50, neste ato representada pelo seu sócio **AMARILDO SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Olegário Batista de Queiroz, nº 307 – Jardim União, portador da cédula de identidade nº 375.757 expedida pela SSP – RO e CPF 350031622-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO Nº 021/2015, conforme descrito no respectivo Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se nos pedidos nº 1093/2015, que gerou procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2015, adjudicado e homologado 04/08/2015, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A **CONTRATADA** fornecerá para o **CONTRATANTE** peças destinadas a manutenção de veículo da frota do município, (lote 1 do pregão 021/2015) conforme discriminação abaixo:

LOTE 1 –PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO VOLKSWAGEM - PLACA NPG 7328					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10765	PEDAL DO ACELERADOR	UN.	1	1.733,14	1.733,14
1704	SENSOR DE NIVEL DE AGUA	UN.	1	544,44	544,44
29127	VALVULA LIMITADORA DE PRESSAO	UN.	1	662,42	662,42
TOTAL DO LOTE 1					2.940,00

2.2 A **CONTRATADA** também prestará para o **CONTRATANTE** serviços destinados à manutenção de veículo pertencente a frota do município, (lote 2 do pregão 021/2015) conforme discriminação abaixo:

LOTE 2 - SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PARA O CAMINHÃO VOLKSWAGEM - PLACA NPG 7328					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30770	SERVIÇO DE RASTER	SERV	1	149,80	149,80
36781	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CHICOTE ELÉTRICO/INSTALAÇÃO	SERV	1	639,16	639,16
42059	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM PAINEL DE VEÍCULO	SERV	1	107,85	107,85
42060	SERVIÇOS DE TESTE DE BICOS ELETRONICOS	SERV	4	89,88	359,52
42061	SERVIÇOS DE TESTE DE BOMBA INJETORA COM DIAGNÓSTICO	SERV	1	279,67	279,67
TOTAL DO LOTE 2					1.536,00

2.3 O valor total homologado à **CONTRATADA** é de R\$ 4.476,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Executar o fornecimento definido na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 021/2015 e em seu Anexo I (Termo de Referência), do pedido nº 986/2015, do **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

5.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.6 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento, objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais.

5.7 A **CONTRATADA** deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento, objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

- c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o **CONTRATANTE**, para o fluxo operacional do fornecimento, objeto deste CONTRATO;
- d) a **CONTRATADA** não efetuará o fornecimento do produto, sem requisição formal expedida pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução deste contrato é de R\$ 4.476,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO

001 – COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO

20.122.0035.2065– MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO

339030.00.00.00 –(390)– Material de Consumo. - 2.940,00

339039.00.00.00 –(393)_ Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.- R\$ 1.536,00

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da entrega total dos produtos correspondentes à nota fiscal (NF-e) emitida, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social, FGTS e SEFAZ-MT.

8.2 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

8.3 O fornecedor deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira designada pela Administração municipal, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. O valor deste contrato não será reajustado no período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Constatando-se problemas na qualidade dos produtos a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.3 A **CONTRATADA** deverá manter contato com o **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste, 5 de agosto de 2015

Walmir Guse

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Retifica De Motores São Paulo Vale Do Guaporé Ltda. - EPP

Amarildo Santana

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wellington Derze Luciano Aparecido da Silva

RG: M-810.094 SSP/MG RG: 1.516.051-3 SSP/MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 18/2015**

Dispõe sobre a concessão do benefício

SALÁRIO-FAMÍLIA em favor da servidora

ANDREIA MATOS DA SILVA SOUZA”.

A **Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de CONQUISTA D OESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 169/2004, de 20 de dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sra. ANDREIA MATOS DA SILVA SOUZA, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, referente a **THIAGO ALENCAR SILVA SOUZA**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 12 de agosto de **2015** e com término em **05 de setembro de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º **2015.09.00018P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CONQUISTA D OESTE - MT, 18/08/2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE

Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 29/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio-Doença à servidora Sra. VERA LUCIA DA SILVA MOTA.”

A **Secretaria Municipal de Administração de Conquista D Oeste**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 169 de 20 de dezembro de 2004, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Auxílio-Doença**, a servidora Sra. **VERA LUCIA DA SILVA MOTA**, portador do RG n.º 483.442 SSP/MT e do CPF n.º 318.540.361-49, residente e domiciliado neste município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de **03 de setembro de 2015** e término em **02 de outubro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º **2015.05.00017 P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 03/09/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Conquista D Oeste - MT, 18/08/2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 28/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio-Doença ao servidor Sr. EDIVAN DA SILVA.”

A **Secretaria Municipal de Administração de Conquista D Oeste**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 169 de 20 de dezembro de 2004, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Auxílio-Doença**, ao servidor Sr. **EDIVAN DA SILVA**, portador do RG n.º 657.427 SSP/MT e do CPF n.º 442.357.801-82, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de **12 de setembro de 2015** e término em **01 de outubro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º **2015.05.00028 P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 12/09/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Conquista D Oeste - MT, 18/08/2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 27/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício

SALÁRIO-FAMÍLIA em favor da servidora
VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA".

A **Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de CONQUISTA D OESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 169/2004, de 20 de dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sra. VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, referente a **KAYKE FREITAS OLIVEIRA**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **12 de agosto de 2015** e com término em **19 de setembro de 2022**, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º **2015.09.00027P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CONQUISTA D OESTE - MT, 18/08/2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE
Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 26/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício

SALÁRIO-FAMÍLIA em favor da servidora
MARIZETE PAULA GUIMARAES".

A **Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de CONQUISTA D OESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 169/2004, de 20 de dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sra. MARIZETE PAULA GUIMARAES, efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, referente a **MATHEUS GUIMARAES PEREIRA**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **12 de agosto de 2015** e com término em **21 de março de 2026**, e referente a **ELOAH VITÓRIA GUIMARAES PEREIRA**, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **12 de agosto de 2015** e com término em **11 de junho de 2028** conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º **2015.09.00026P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CONQUISTA D OESTE - MT, 18/08/2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE
Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 25/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício

SALÁRIO-FAMÍLIA em favor da servidora
JOSE CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS".

A **Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de CONQUISTA D OESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 169/2004, de 20 de dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, ao servidor Sr. JOSE CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS, efetivo no cargo de VIGIA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, referente a **LU-CAS SILVA PINHEIRO DOS SANTOS**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **12 de agosto de 2015** e com término em **12 de maio de 2028**, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º **2015.09.00025P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CONQUISTA D OESTE - MT, 18/08/2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE
Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 24/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício

SALÁRIO-FAMÍLIA em favor da servidora
KATIA DA SILVA".

A **Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de CONQUISTA D OESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 169/2004, de 20 de dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sra. KATIA DA SILVA, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, referente a **ANA SOPHIA SILVA OLIVEIRA**, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **12 de agosto de 2015** e com término em **09 de julho de 2028**, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º **2015.09.00024P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CONQUISTA D OESTE - MT, 18/08/2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE
Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 23/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício

SALÁRIO-FAMÍLIA em favor da servidora
FLORIPA MARGARIDA JANUARIA ALVES SOUZA".

A **Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de CON-

QUISTA D OESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 169/2004, de 20 de dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sra. FLORIPA MARGARIDA JANUARIA ALVES SOUZA, efetiva no cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, referente a **NATAN ALVES SOUZA** seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **12 de agosto de 2015** e com término em **24 de fevereiro de 2020**, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º **2015.09.00023P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CONQUISTA D OESTE - MT, 18/08/2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE

Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 22/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício

SALÁRIO-FAMÍLIA em favor da servidora

FABIANA VIANA DOS SANTOS.

A **Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de CONQUISTA D OESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 169/2004, de 20 de dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sra. FABIANA VIANA DOS SANTOS, efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, referente a **ISABELLY VIANA GAMERO DOS SANTOS**, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **12 de agosto de 2015** e com término em **22 de julho de 2027**, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º **2015.09.00022P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CONQUISTA D OESTE - MT, 18/08/2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE

Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 21/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício

SALÁRIO-FAMÍLIA em favor da servidora

ELDA LEMES DE ALMEIDA".

A **Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de CONQUISTA D OESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 169/2004, de 20 de dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sra. ELDA LEMES DE ALMEIDA, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, referente a **ANA MELRILLYN LEMES DE ALMEIDA BARBOSA**, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **12 de agosto de 2015** e

com término em **06 de maio de 2026**, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º **2015.09.00021P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CONQUISTA D OESTE - MT, 18/08/2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE

Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 20/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício

SALÁRIO-FAMÍLIA em favor da servidora

EDVANIA SOARES DA SILVA PINHEIRO.

A **Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de CONQUISTA D OESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 169/2004, de 20 de dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sra. EDVANIA SOARES DA SILVA PINHEIRO, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, referente a **LUCAS SILVA PINHEIRO DOS SANTOS**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **12 de agosto de 2015** e com término em **12 de maio de 2028**, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º **2015.09.00020P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CONQUISTA D OESTE - MT, 18/08/2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE

Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 19/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício

SALÁRIO-FAMÍLIA em favor da servidora

CLAUDETE DE ARAUJO LIMA".

A **Secretária de Administração do PREVI - CONQUISTA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de CONQUISTA D OESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 169/2004, de 20 de dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sra. CLAUDETE DE ARAUJO LIMA, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, referente a **CINTIA ARAUJO LIMA**, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **12 de agosto de 2015** e com término em **19 de novembro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º **2015.09.00019P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CONQUISTA D OESTE - MT, 18/08/2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE

Secretaria de Administração do PREVI - CONQUISTA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**Dispensa de Licitação nº 004/2015
Processo Administrativo nº 873/2015

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 464/2015 e Decreto Municipal nº 018/2015, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa AUTOVEMA VEICULOS LTDA, CNPJ sob nº 03.968.287/0001-36, localizada na Avenida Celso Mazutti, nº 6643-A, Parque São Paulo- Vilhena - RO, na realização de revisão do veículo Ducato FIAT, PLACA OBJ 6170, AMBULÂNCIA, em concessionária autorizada, correspondente a marca, revisão de 180.000 km, alocado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 3.281,59 (Três mil e duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos). Já se encontram inclusos todas as despesas necessárias para execução do objeto. Os pagamentos serão pagos em até 30 dias mediante apresentação de documento fiscal correspondente. Conquista D'Oeste, 18 de agosto de 2015.

Walmir Guse
Prefeito Municipal**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 089/2014**

“Segundo Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso e a empresa **STADTBUS TRANSPORTES LTDA**”.

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2015, **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538-07, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **STADTBUS TRANSPORTES LTDA**, empresa localizada na Avenida Florispina Azambuja, nº 1.539 - A, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 93.273.860/0004-22 (Filial), neste ato representada por seu proprietário, Sr. **Geferson Paulo Tolotti**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Leo Krsether, nº 750, Bairro Belvedere, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS, CEP: 96.824-400, portador do CPF nº. 433.069.500-68 e RG nº. 1013673676 SSP/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, signatários do contrato **89/2014** assinado em 28 de agosto de 2014 que tem como vencimento 31 de dezembro, de 2014 sendo que, sua vigência está conforme seu 1º (primeiro) termo aditivo com vencimento em 20 de agosto de 2015, tendo como objeto a contratação de transporte de passageiros, por km rodado, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo estabelecido na cláusula 5.1 do termo inaugural fica prorrogado, com vencimento para **31 de**

dezembro de 2015; ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em face do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 10 de agosto de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Contratante**STADTBUS TRANSPORTES LTDA**

Geferson Paulo Tolotti

Contratada**Testemunhas:**

Wellington Derze Luciano Aparecido da Silva

RG: M-810.094 SSP/MG RG: 1.516.051-3 SSP/MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113/2015**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SERGIANO AUGUSTO DA SILVA, portador da cédula de identidade sob o nº 1533134-2, expedida pela SSP/MT e do CPF: 03.656.831-75, lotado na Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **068/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112/2015

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Jaci Rodrigues Magalhães**, portador da cédula de identidade nº M- 2210086 SSP/MT e do CPF nº. 427.069.476-91, lotado na Secretária de Obras e Serviços Públicos, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **067/2015** celebrado pelo Município.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111/2015

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Naiva Aguiar Grassiote Cordeiro**, portador da cédula de identidade nº RG nº 1154706-5, expedida pela SJ/MT e do CPF nº 626.766.441-49, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Sustentado, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **066/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2015.

Walmir Guse
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 067/2015

“Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e a empresa **VL MORETTO & CIA LTDA.**”

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2015, **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1.594, portador do RG: 3/R 1.248.224 expedida pela SSP – SC e CPF 060.590.538-07, doravante denominada **CONTRATANTE** e empresa **VL MORRETO & CIA LTDA**, empresa com sede na Rua 06 de Julho, nº 473, na cidade de Nova Lacerda, estado de MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.746.603/0001-98, neste ato representada pelo seu sócio **GLENIO MORRETO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 08 nº 92, na cidade de Nova Lacerda, estado de MT, portador do RG: 911.557 expedida pela SSP – MT e CPF: 536.128.331-20 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015, conforme descrito no respectivo Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no pedido nº 988/2015, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2015 – Registro de Preços, adjudicado e homologado em 10/06/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE, locação de máquinas rodoviárias e veículos automotores visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 017/2015, e proposta apresentada pela contratada, conforme demonstrativo abaixo:

CÓDIGO DO ITEM	UNID.	QT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
42038	hora	500	Locação de caminhão: basculante com caçamba metálica, capacidade da caçamba de no mínimo 12 m³ e potência mínima de 260 CV, considerando custo de manutenção e operação por conta da contratada, combustível por conta do contratante, sendo valor do custo de hora produtiva. Possibilidade de locação de até 6 veículos	MERCEDES BENZ	R\$ 113,00	R\$ 56.500,00
42039	hora	70	Locação de escavadeira hidráulica sobre esteiras: caçamba no mínimo 1,200 m³ e potência bruta mínima de 150 HP, considerando custo de manutenção e operação por conta da contratada, combustível por conta do contratante, sendo valor do custo de hora produtiva.	VOLVO	R\$ 195,00	R\$ 13.650,00

42041	Mensal	1	Locação de caminhão: Pipa, trucado, tanque com capacidade de 12.000 l ou acima, equipado com bomba, considerando custo de manutenção e operação por conta da contratada, combustível por conta do contratante, sendo o valor do custo de produção mensal.	MERCEDES BENZ	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
42042	Mensal	1	Locação de veículo: Tipo melosa (comboio lubrificador, contendo tanque para combustível, depósito de água com bomba, compressor de ar e propulsora para lubrificação. Considerando custo de manutenção e operação por conta da contratada, combustível por conta do contratante.	MERCEDES BENZ	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
Total						100.650,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4. Fornecer combustível do veículo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Executar os serviços definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 017/2015 e em seu Anexo I (Termo de Referência), do pedido nº 988/2015, da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital e Anexos;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.6 Responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva do caminhão;

5.7 Responsabilizar pela disponibilização de motorista do caminhão;

5.8 Providenciar em caso de quebra do caminhão, a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 02 (dois) dias;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor deste instrumento é de **R\$ 100.650,00** (cem mil e seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

002 – COORDENADORIA DE OBRAS

26.782.0041.1037 – ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3390.39.00.00.00 (480) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a locação do veículo, **mediante a apresentação** da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS.

8.2. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, deverá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os serviços, com o valor definido no Pregão, “**Anexo III** – Formulário Padrão para Proposta de Preços” da **CONTRATADA**, não sofrerá reajuste dos preços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 10 de agosto de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VL MORETTO & CIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luciano Aparecido da Silva Nome: _____

RG nº 1.516.051-3/SSP-MT RG: _____

Hélio José G. Mendes

Assessor Jurídico

OAB-MT 3383-A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO 66/2015

Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE – MT e a empresa MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO – ME, para prestação de serviços.

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3/R 1.248.224 SSP/SC e do CPF nº 060.590.538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO – ME**, empresa estabelecida na rua Santa Bárbara nº 118, Bairro Santa Marta, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.043-680, inscrita no CNPJ sob nº 11.276.497/0001-91, representado neste ato por **MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade nº 1007908-4 expedida pela SSP-MT, e do CPF nº 692990131-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas cláusulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato fundamenta-se no pedido nº 1313/2015, licitação realizada na modalidade PREGÃO nº 023/2015/PMCO/MT, ratificado em 07/08/2018, sendo uma ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, que são parte integrante do instrumento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA prestará para o **CONTRATANTE**, serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação (café, almoço e jantar) na forma de diária, transporte e apoio de acompanhamento e encaminhamento de pacientes a serviços públicos de saúde na cidade de Cuiabá e Várzea Grande estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes como **Anexos** do PREGÃO nº 023/2015/PMCO/MT, e proposta apresentada pela contratada.

ITEM	QDE	UN.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
42147	125	Un.	Transporte e apoio (da instituição contratada até o local do tratamento (hospitais ou clínicas, ida e volta em condições de chegada de no máximo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino com garantia de pelo menos uma refeição na casa de apoio)). Transporte da rodoviária para clínica indicada (Cuiabá ou várzea Grande-MT e da clínica a rodoviária (ou casa de apoio).	R\$ 22,00	R\$ 2.750,00
42148	208	Un.	Diária casa de apoio em Cuiabá-MT, com serviço de hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço e jantar), transporte para pacientes de Conquista D'Oeste em tratamento na cidade de Cuiabá/Várzea Grande-MT	R\$ 30,00	R\$ 6.240,00
42146	83	Un.	Diária casa de apoio em Cuiabá-MT, com permanência acima de 10 (dez) dias. Com serviço de hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e jantar). Transporte de pacientes de Conquista D'Oeste em tratamento na cidade de Cuiabá/Várzea Grande-MT.	R\$ 27,00	R\$ 2.241,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até **31/12/2015**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato.

4.2. Receber os serviços, nos termos, prazos e condições estabelecidas no processo licitatório PREGÃO nº 023/2015/PMCO/MT;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços definidos na cláusula segunda deste instrumento, na forma e condições previstas no Pregão nº 023/2015, do **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- b) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- d) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) Efetuar a execução dos serviços de acordo com a necessidade e o interesse do **CONTRATANTE**, no ato do recebimento da solicitação do **CONTRATANTE**;
- g) Os serviços serão desenvolvidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Conquista D'Oeste - MT, nos locais a serem definidos, com agendamento prévio.
- h) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá deixar de atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O preço global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para execução dos serviços contratados é de **R\$ 11.231,00 (onze mil duzentos e trinta e um reais)**, que será pago conforme documento fiscal comprobatório de prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

06.002.10.301.0023.2039.3.3.90.39.00.00 F – 0534

Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado conforme documento fiscal comprobatório de prestação de serviço em até 10 (dez) dias da apresentação do respectivo documento fiscal e regular.

8.2 O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.4 O não cumprimento do previsto no contrato permitirá ao **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.5 A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O presente Contrato não terá reajuste de valor no prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93)

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

13.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste – MT, 07 de agosto de 2015.

Walmir Guse

Prefeito

MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO – ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wellington Derze Luciano Aparecido da Silva

RG: M-810.094 SSP/MG RG: 1.516.051-3 SSP/MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2015**

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Aloísio das Chagas Bezerra**, portador da cédula de identidade nº 2675053-8 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 825.356.809-63, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Sustentado, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **065/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2015**

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;
Considerando os princípios que regem a Administração Pública;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Aloísio das Chagas Bezerra**, portador da cédula de identidade nº 2675053-8 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 825.356.809-63, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Sustentado, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **064/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 108/2015

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FERNANDO ROBERTO DE MORAES** portador da Cédula de Identidade nº RG. 1.312.350-5 SSP/MT e do CPF nº 925.627.601.15, lotado na Secretaria de Administração, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **063/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 094/2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º da Lei n.º 468, de 02/03/2015.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica suplementada a importância de **R\$ 79.571,87 (SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

480	09.002.26.782.0041.3390.39.1.037 - Abertura e Conservação de Estradas de Rodagem 0.1.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$:	79.571,87
-----	--	------	-----------

Art. 2.º - A cobertura para suplementação da respectiva dotação e fonte de recurso correrão à conta do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, contabilizado na seguinte receita:

1722.01.14 - Cota-Parte do Fundo de Transp. e Habitação - FETHAB 0.1.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$:	79.571,87
--	------	-----------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 13 de julho de 2015.

WALMIR GUSE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 093/2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5.º da Lei n.º 470, de 13/03/2015.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica suplementada na importância de **R\$ 466.100,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E CEM REAIS)**, as seguintes dotações orçamentárias:

013	02.002.04.122.0004.3190.11.2.004 - Coordenação do Controle Interno	R\$:	15.000,00
014	02.002.04.122.0004.3191.13.2.004 - Coordenação do Controle Interno	R\$:	2.000,00
018	02.003.04.122.0002.3190.11.2.005 - Manutenção do Departamento de Transito	R\$:	5.000,00
020	02.003.04.122.0002.3191.13.2.005 - Manutenção do Departamento de Transito	R\$:	1.000,00
028	03.001.04.122.0005.3190.13.2.006 - Manutenção e Encargos da Administração	R\$:	15.000,00
033	03.001.04.122.0005.3390.30.2.006 - Manutenção e Encargos da Administração	R\$:	5.000,00
034	03.001.04.122.0005.3390.33.2.006 - Manutenção e Encargos da Administração	R\$:	3.000,00
036	03.001.04.122.0005.3390.39.2.006 - Manutenção e Encargos da Administração	R\$:	80.000,00

062	04.001.12.122.0012.3390.30.2.014 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação	R\$:	800,00
086	04.002.12.367.0015.3190.11.2.018 – Manutenção e Enc. da Coord. Pedagógica Indígena	R\$:	7.000,00
184	05.001.13.392.0019.3390.14.2.033 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Cultura	R\$:	4.200,00
298	07.001.08.122.0029.3191.13.2.053 – Manutenção da Secretaria de Ação Social	R\$:	300,00
318	07.002.08.243.0032.3190.04.2.059 – Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar	R\$:	8.000,00
321	07.002.08.243.0032.3390.30.2.059 – Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar	R\$:	500,00
349	07.002.08.244.0029.3390.39.2.055 – Manut. do Fundo Mun. De Assistência Social	R\$:	10.000,00
402	08.002.20.606.0036.3390.39.2.066 – Programa de Apoio aos Produtores Rurais	R\$:	3.000,00
444	09.001.15.122.0038.3390.39.2.073 – Manut.e Enc. da Sec. Obras e Serviços Públicos	R\$:	10.000,00
456	09.001.15.452.0038.3390.39.1.028 – Const. Ampliação ou Reforma de Prédios Municipais	R\$:	2.000,00
459	09.001.15.452.0038.3190.11.2.074 – Manut. e Encargos com a Coord. de Serv. Públicos	R\$:	20.000,00
463	09.001.15.452.0038.3390.30.2.074 – Manut. e Encargos com a Coord. de Serv. Públicos	R\$:	40.000,00
466	09.001.15.452.0038.3390.39.2.074 – Manut. e Encargos com a Coord. de Serv. Públicos	R\$:	10.000,00
485	09.002.26.782.0041.3190.11.2.077 – Manut. e Encargos com a Coordenadoria de Obras	R\$:	20.000,00
488	09.002.26.782.0041.3390.30.2.077 – Manut. e Encargos com a Coordenadoria de Obras	R\$:	5.000,00
490	09.002.26.782.0041.3390.39.2.077 – Manut. e Encargos com a Coordenadoria de Obras	R\$:	10.000,00
504	09.003.17.512.0042.3390.39.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R\$:	5.000,00
507	09.001.15.452.0042.3390.30.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R\$:	36.500,00
526	10.002.04.123.0008.3390.36.2.082 – Manutenção e Encargos com a Divisão de Finanças	R\$:	8.000,00
555	06.002.10.302.0025.3371.41.2.045 – Apoio Financeiro ao CISVAG	R\$:	16.890,00
Total da Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários		R\$:	343.190,00
090	04.002.12.367.0015.3390.30.2.018 – Manutenção e Enc. da Coord. Pedagógica Indígena	R\$:	2.000,00
106	04.003.12.306.0016.3390.30.2.021 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental	R\$:	5.000,00
107	04.003.12.306.0016.3390.30.2.022 – Merenda Escolar – Educação Indígena	R\$:	3.000,00
129	04.005.12.306.0018.3390.30.2.027 – Merenda Escolar - Educação Infantil	R\$:	3.000,00
130	04.006.12.361.0012.3190.11.2.028 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	R\$:	22.000,00
Total da Fonte – 0.1.01.000000 - Rec. de Imp. e de Tranf. De Impostos - Educação		R\$:	35.000,00
234	06.002.10.301.0023.3191.13.2.040 – PSF – Programa Saúde da Família	R\$:	500,00
278	06.002.10.303.0028.3390.32.2.052 – Manut. Farmácia Municipal de Distribuição Gratuita	R\$:	2.000,00
532	06.002.10.301.0023.3190.11.2.039 – Manut. e Encargos com o Fundo Mun. De Saúde	R\$:	25.000,00
542	06.002.10.301.0023.3390.33.2.039 – Manut. e Encargos com o Fundo Mun. De Saúde	R\$:	15.000,00
Total da Fonte – 0.1.02.000000 - Rec. De Impostos e de Tranf. De Impostos - Saúde		R\$:	42.500,00
242	06.002.10.301.0023.3191.13.2.041 – PACS E PASCAR	R\$:	1.300,00
267	06.002.10.302.0025.3390.30.2.046 – Manut. das Ações de Média e Alta Complexidade	R\$:	2.500,00
279	06.002.10.304.0026.3190.11.2.049 – Coordenação de Vigilância Sanitária - VISA	R\$:	5.000,00
555	06.002.10.302.0025.3371.41.2.045 – Apoio Financeiro ao CISVAG	R\$:	2.610,00
Total da Fonte – 0.1.14.000000 - Transferências de Recursos do SUS		R\$:	11.410,00
106	04.003.12.306.0016.3390.30.2.021 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental	R\$:	7.000,00
Total da Fonte – 0.1.15.000000 - Transferências de Recursos do FNDE		R\$:	7.000,00
110	04.004.12.361.0017.3190.13.2.023 – Remuneração de Professores 60%	R\$:	15.000,00
117	04.004.12.367.0017.3190.11.2.025 – Rem. De Professores da Edu. Indígena – 60%	R\$:	4.000,00
Total da Fonte – 0.1.18.000000 - Transferências do Fundeb 60%		R\$:	19.000,00
168	04.007.12.367.0017.3190.11.2.032 – Manut. e Encargos com Fundeb 40%-Educ. Indígena	R\$:	2.000,00
Total da Fonte – 0.1.19.000000 - Transferências do Fundeb 40%		R\$:	2.000,00
355	07.002.08.244.0029.3190.11.2.060 – Manut. dos Serviços de Conv. e Fort. de Vínculos	R\$:	5.000,00
357	07.002.08.244.0029.3191.13.2.060 – Manut. dos Serviços de Conv. e Fort. de Vínculos	R\$:	1.000,00
Total da Fonte – 0.1.29.000000 - Transferência do FNAS		R\$:	6.000,00
Total das Suplementações.....		R\$:	466.100,00

Art. 2.º - As despesas de execução do presente decreto correrão à conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

019	02.003.04.122.0002.3190.13.2.005 – Manutenção do Departamento de Transito	R\$:	1.999,00
042	03.001.04.122.0005.3190.13.2.008 – Manut. e Enc. da Divisão de Serviços e Materiais	R\$:	3.499,00
056	04.001.12.122.0012.4490.52.1.005 – Reequipamento da Secretaria de Educação	R\$:	7.111,00
067	04.001.12.363.0014.3390.39.2.016 – Apoiar a Capacitação Técnica de Nível Médio	R\$:	6.000,00
095	04.003.12.361.0012.3390.30.1.007 – Const., Ampl. ou Reforma de Unidades Escolares	R\$:	4.999,00
096	04.003.12.361.0012.3390.39.1.007 – Const., Ampl. ou Reforma de Unidades Escolares	R\$:	9.999,00
099	04.003.12.361.0012.3390.30.2.019 – Manut. e Enc. do Prog. de Tecnologia e Informática	R\$:	2.999,00
100	04.003.12.361.0012.3390.39.2.019 – Manut. e Enc. do Prog. de Tecnologia e Informática	R\$:	3.999,00
101	04.003.12.361.0012.4490.52.2.019 – Manut. e Enc. do Prog. de Tecnologia e Informática	R\$:	9.999,00
121	04.005.12.365.0018.4490.51.1.009 – Const., Ampl. ou Ref. de Prédios da Educ. Infantil	R\$:	14.999,00
193	05.002.13.392.0019.4490.52.1.011 – Aquisição de Ônibus Rodoviário	R\$:	7.590,00
200	05.003.27.813.0021.4490.52.1.012 – Reequipamento da Unidade de Esportes	R\$:	8.999,00
215	06.001.10.122.0024.3390.30.1.015 – Const., Ampl. ou Reforma da Secretaria de Saúde	R\$:	2.999,00
216	06.001.10.122.0024.3390.39.1.015 – Const., Ampl. ou Reforma da Secretaria de Saúde	R\$:	9.999,00
217	06.001.10.122.0024.4490.51.1.015 – Const., Ampl. ou Reforma da Secretaria de Saúde	R\$:	4.999,00
232	06.002.10.301.0023.3190.11.2.040 – PSF – Programa Saúde da Família	R\$:	58.000,00
295	07.001.08.122.0029.4490.52.1.020 – Aquisição de Veículos p/ Secretaria de Ação Social	R\$:	31.999,00
306	07.002.08.241.0030.3390.39.1.023 – Ampliação ou Reforma do Centro Social dos Idosos	R\$:	14.999,00
307	07.002.08.241.0030.4490.51.1.023 – Ampliação ou Reforma do Centro Social dos Idosos	R\$:	15.457,00
332	07.002.08.244.0029.4490.51.1.021 – Const. Ampl. ou Reforma de Prédios de Ativ. Sociais	R\$:	10.999,00
348	07.002.08.244.0029.3390.36.2.055 – Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social	R\$:	10.000,00
387	08.001.20.122.0035.3190.13.2.065 – Manut. e Encargos da Sec. de Desenv. Sustentado	R\$:	11.999,00
397	08.002.20.606.0036.4490.52.1.026 – Reequipar a Divisão de Agricultura	R\$:	29.999,00
532	06.002.10.301.0023.3190.11.2.039 – Manut. e Encargos com o Fundo Mun. De Saúde	R\$:	59.549,00

	Total da Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários	R\$: 343.190,00
098	04.003.12.361.0012.4490.52.1.008 - Aquisição de Transporte Escolar	R\$: 35.000,00
	Total da Fonte – 0.1.01.000000 - Rec. de Imp. e de Tranf. De Impostos - Educação	R\$: 35.000,00
233	06.002.10.301.0023.3190.13.2.040 - PSF – Programa Saúde da Família	R\$: 5.000,00
235	06.002.10.301.0023.3390.30.2.040 - PSF – Programa Saúde da Família	R\$: 10.000,00
236	06.002.10.301.0023.3390.36.2.040 - PSF – Programa Saúde da Família	R\$: 15.000,00
543	06.002.10.301.0023.3390.36.2.039 – Manut. e Encargos com o Fundo Mun. De Saúde	R\$: 12.500,00
	Total da Fonte – 0.1.02.000000 - Rec. De Impostos e de Tranf. De Impostos - Saúde	R\$: 42.500,00
104	04.003.12.361.0012.3390.39.2020 – Manutenção QSE - Quota Salário Educação	R\$: 7.000,00
	Total da Fonte – 0.1.15.000000 - Transferências de Recursos do FNDE	R\$: 7.000,00
532	06.002.10.301.0023.3190.11.2.039 –Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R\$: 11.410,00
	Total da Fonte – 0.1.14.000000 - Transferências de Recursos do SUS	R\$: 11.410,00
108	04.004.12.361.0017.3190.04.2.025 - Remuneração de Professores– 60%	R\$: 19.000,00
	Total da Fonte – 0.1.18.000000 - Transferências do Fundeb 60%	R\$: 19.000,00
147	04.007.12.361.0017.3390.32.2.030 - Manut.. e Encargos com Fundeb 40%	R\$: 2.000,00
	Total da Fonte – 0.1.19.000000 - Transferências do Fundeb 40%	R\$: 2.000,00
315	07.002.08.242.0031.3390.30.2.058 - Manut. Prog. apoio Pessoa Port. De Deficiência-APD	R\$: 6.000,00
	Total da Fonte – 0.1.29.000000 – Transferência do FNAS	R\$: 6.000,00
	Total das Anulações.....	R\$: 466.100,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de julho de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 068/2015

“Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a empresa **MANOEL CORDEIRO DA SILVA COMÉRCIO - ME.**”

Aos 14 (catorze) dias do mês de agosto de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Avenida dos Oitis, nº 1.654, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MANOEL CORDEIRO DA SILVA COMÉRCIO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.263.708/0001-51, com sede na Rua Pernambuco, nº 513, Pontes e Lacerda, neste Estado, neste ato representada pelo seu titular **MANOEL CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 864.287 expedida pela SSP – MT e do CPF nº 567.605.661-49, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos Soares, nº 196, Bairro São Cristóvão, Pontes e Lacerda/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA executará para a **CONTRATANTE**, serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, consistentes na verificação de lâmpadas, reatores, relés e conectores, com substituição de materiais que se fizerem necessários, conforme estimativa constante do Termo de Referência anexo, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no art. 24, inciso II da Lei n.º 8666/93, ficando dispensada a realização de licitação em razão de seu valor, conforme Processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços objeto do presente instrumento serão executados em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para início da execução dos serviços é de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1 Os serviços contratados estão orçados em **R\$ 5.040,00** (cinco mil e quarenta reais), estimando-se a manutenção de 120 (cento e vinte) postes, com o preço unitário de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais). **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE** **6.1** O valor do presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, obrigatoriamente por meio crédito em conta corrente em Banco, em nome da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação, mediante apresentação do correspondente documento fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.001 – COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

25.751.0040.2076 – **MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

3390.39.00.00.00 (478) – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2015**, contados a partir da data da assinatura do contrato. **9.2** O prazo de duração do presente instrumento poderá ser alterado por iniciativa da **CONTRATANTE**, havendo conveniência administrativa. **9.3** A **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção na execução dos serviços por motivos alheios à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a: a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços. b) Efetuar os pagamentos conforme laudos de medição apresentados pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a: a) Executar a manutenção da rede de iluminação pública, em verificação de lâmpadas, relés, reatores, conectores substituindo o que se fizer necessário. b) Entregar no prazo de até 20

(vinte) dias, a partir da assinatura do contrato; c) Executar os atendimentos e suporte técnico sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**; d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e) Submeter, previamente, à Prefeitura os contratos de subcontratações necessárias a execução do objeto da licitação. 11.2 A **CONTRATADA** ainda se responsabiliza, integralmente: a) Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**; b) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato. 11.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 da lei 8.666/93, constituindo motivos para essa rescisão: a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; b) O atraso injustificado na entrega dos serviços; c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**; d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato. 12.2 A rescisão do contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**; b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; c) Judicial, nos termos da legislação. 12.3 A rescisão prevista na letra a, da cláusula 12.2, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções prevista neste Contrato: a) Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**; b) Retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, ficando descredenciado no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE** pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato; 13.2 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções: a) Advertência; b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93); 15.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 14 de agosto de 2015.

Walmir Guse

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MANOEL CORDEIRO DA SILVA COMÉRCIO – ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luciano Aparecido da Silva Laquime Nunes Pereira Guse

RG: 1.516.051-3 SSP/MT RG: 566454 SSP/MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2015

DATA – 18/08/2015 – Convenientes: **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT E A ASSOCIAÇÃO DA RADIO COMUNITARIA DE COTRIGUAÇU**, Objeto: **“COOPERAÇÃO MÚTUA, PARA FINS DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E AVISOS DE INTERESSE PUBLICO, ENTREVISTAS COM SECRETÁRIOS E PREFEITA E CAMPANHAS DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E SUAS SECRETARIAS”**. Valor mensal: R\$ 800,00.

Prazo: De 01 de Agosto a 31 de Dezembro de 2015.

Cotriguaçu-MT, 18 de Agosto de 2.015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS.

Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2015. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL TIA IRACEMA NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT. Licitante Vencedora: N.S. CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 14.039.081/0001-48, para o item, totalizando o valor de R\$ 70.673,30 (Setenta Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Trinta Centavos). O Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o processo licitatório em epígrafe. Curvelândia-MT, 18 de Agosto de 2015. **ELI SANCHEZ ROMÃO –** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 442 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 30310, de 14 de agosto de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam declarados Hóspedes Ilustres do Município de Cáceres, o Governador do Distrito 4440, Ano Rotário 2015/2016, senhor **ALTAIR NUNES FERREIRA**, e a Embaixatriz **MARCIA LUIZA GUTH**, em visita oficial ao Município, nos dias 20 e 21 de agosto de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 17.08.15

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2015 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 31/2015, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.**

Considerando o Edital nº 01/2015 de Abertura de Processo Seletivo Simplificado para atender à necessidade de Temporária de Excepcional Interesse Público, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT;

A Prefeitura de Cáceres – MT, através da Secretaria Municipal de Ação Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 02/2015, designada através do Decreto nº 032/2015 para atender a necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público - conforme o Edital nº 01/2015. Informa a convocação dos (as) Candidatos (as) classificados (as) no Processo Seletivo Simplificado 02/2015

Convocação do(s) candidato(s) classificado(s) do Processo Seletivo Simplificado 02/2015 abaixo citado. Considerando que o(s) candidato(s) classificado(s) deverá comparecer a esta secretaria para entrega de documentação no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da publicação para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria.

Candidatos convocados:

Cargo: Auxiliar Administrativo – CRAS – Código 06			
Ordem	Nome	RG	Código
08	Rud Patrick da Silva Lima	222503-52	06

Isso é o que nos cabe informar.

Cáceres-MT, 18 de agosto de 2015.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 02/2015 (Decreto nº 032/2015)

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Odilei Gomes de Campos

Franciane da Silva Lopes

Claudio Henrique Donatoni

Secretário Mun. De Ação Social.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2015 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 43/2015 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR
PREÇO POR ITEM**

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objeto: Licitação através de registro de preços para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e troca de peças originais necessárias nos conjuntos de bombas de recalque, bomba dosadora, conjunto de bomba de recirculação, booster, compressor de aerção, entre outros motores que compõem a estrutura do Serviço de Água e Esgoto de Cáceres – SAEC da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd.	UNID.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Conjuntos de bombas de recalque, bomba dosadora, conjunto de bomba de recirculação, booster, compressor de aerção, entre outros motores que compõem a estrutura do Serviço de Água e Esgoto de Cáceres – SAEC da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, potência 0,16cv a 10cv	452	HR	77,50	35.030,00
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos conjuntos de bombas de recalque, bomba dosadora, conjunto de bomba de recirculação, booster, 378 R\$ 92,50 R\$ 34.965,00 compressor de aerção, entre outros motores que compõem a estrutura do Serviço de Água e Esgoto de Cáceres – SAEC da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, potência 10cv a 50cv	378	HR	92,50	34.965,00
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Conjuntos de bombas de recalque, bomba dosadora, conjunto de bomba de recirculação, booster, compressor de aerção, entre outros motores que compõem a estrutura do Serviço de Água e Esgoto de Cáceres – SAEC da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, potência 50cv a 150cv	476	HR	105,00	49.980,00

EMPRESAS VENCEDORA:

FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA – ME – CNPJ: 03.595.692/0001-56

Valor Total R\$ 119.975,00 (cento e dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de agosto de 2015.

Débora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2015 COM
REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM REGISTRO DE
PREÇO.**

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objeto: Licitação através de registro de preços para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e troca de peças originais necessárias nos conjuntos de bombas de recalque, bomba dosadora, conjunto de bomba de recirculação, booster, compressor de aerção, entre outros motores que compõem a estrutura do Serviço de Água e Esgoto de Cáceres – SAEC da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

EMPRESAS VENCEDORA:

FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA – ME – CNPJ: 03.595.692/0001-56

Valor Total R\$ 119.975,00 (cento e dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de agosto de 2015.

Déborah Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 437, DE 14/08/2015.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 02496/2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080.1.0.15.451.1022.1198 - AQUISIÇÃO DE ÁREA PROPICIA A EX-TRAÇÃO DE CASCALHO

4.5.90.61.00.00 - 0100000000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

16.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

16.016.1.0.04.122.1041.1169 - RECADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 433, DE 13/08/2015.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 02472/2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$ 1.222.000,00 (um milhão e duzentos e vinte e dois mil reais).

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080.1.0.26.782.1025.1196 - Aquis. de Veículos, Maq. e Equip. p/ Infra-estrutura Rodoviária

4.4.90.52.00.00 - 0130000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.222.000,00 (um milhão e duzentos e vinte e dois mil reais)

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080.1.0.16.481.1021.1156 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

3.3.90.39.00.00 - 0124000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

08.080.1.0.16.482.1021.1022 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

3.3.90.39.00.00 - 0124000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

08.080.1.0.26.782.1025.2206 - Man. e Melhoramento de Infraestruturas Rodoviárias

3.3.90.39.00.00 - 0130000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 360.040,00 (trezentos e sessenta mil e quarenta reais)

17 - SECRETARIA MUN. IND. COM., MEIO AMBIENTE E TURISMO

17.170 - SECRETARIA MUN. IND. COM., MEIO AMBIENTE E TURISMO

17.170.1.0.23.695.1029.1174 - REALIZAÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA - FIP

3.3.90.31.00.00 - 0124000000 - Premiações cult.art.cient.desp R\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil e novecentos e sessenta reais)

3.3.90.32.00.00 - 0124000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0124000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

17.170.1.0.23.695.1029.1175 - REALIZAÇÃO DE CÁCERES FOLIA

3.3.90.39.00.00 - 0124000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 13 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 432, DE 13/08/2015.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 02461/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080.1.0.26.782.1025.1196 - Aquis. de Veículos, Maq. e Equip. p/ Infra-estrutura Rodoviária

4.4.90.52.00.00 - 0130000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080 - SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL

08.080.3.0.17.512.1026.1104 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CANAIS DE DRENAGEM

4.4.90.51.00.00 - 0124000000 - Obras e Instalações R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 13 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 420, DE 10/08/2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei n.º 2460/2014, Lei n.º 2461/2014 e especialmente a Lei N.º 02481/2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R\$ 53.514,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e quatorze reais).

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.2.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.2.0.10.301.1010.2029 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA 4.4.90.52.00.00 - 0314000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 53.514,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e quatorze reais)

Art. 2º Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 10 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 361, DE 15/07/2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 02472/2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964,

mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$ 527.944,00 (quinhentos e vinte e sete mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.1.0 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.1.0.04.122.1002.2006 - MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias – Civil R\$ 16.342,00 (dezesesseis mil e trezentos e quarenta e dois reais)

02.020.1.0.04.124.1002.2007 - MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 47.358,00 (quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta e oito reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

03.030.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

03.030.1.0.03.092.1015.2131 - MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias – Civil R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

03.030.1.0.04.122.1003.2013 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias – Civil R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00 (três mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.050.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.050.1.0.04.123.1006.2021 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.1.0.10.122.1009.2024 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

06.060.2.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.2.0.10.301.1010.1120 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE-POSTÃO

4.4.90.51.00.00 - 0102000000 - Obras e Instalações R\$ 13,00 (treze reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2037 - MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I

4.4.90.52.00.00 - 0114000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 1.000,00 (um mil reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2038 - MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL

4.4.90.52.00.00 - 0114000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2040 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO

4.4.90.52.00.00 - 0114000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 13.321,00 (treze mil e trezentos e vinte e um reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2042 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DE AMB. DERMAT.PNEUM.E TISIOLOGIA

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 14.620,00 (quatorze mil e seiscentos e vinte reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2043 - MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA

4.4.90.52.00.00 - 0114000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 30.530,00 trinta mil e quinhentos e trinta reais)

06.060.2.0.10.303.1013.2055 - MANUT. E ENC. C/ FARMACIA POPULAR

4.4.90.52.00.00 - 0114000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta reais)

06.060.2.0.10.305.1012.2051 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

4.4.90.52.00.00 - 0114000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 30.398,00 (trinta mil e trezentos e noventa e oito reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.070.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.070.1.0.12.122.1016.2058 - MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA SME

3.3.90.14.00.00 - 0101000000 - Diárias – Civil R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 9.229,00 (nove mil e duzentos e vinte e nove reais)

07.070.2.0 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.070.2.0.12.361.1017.2061 - MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 47.424,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)

07.070.2.0.12.365.1017.2064 - MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 129.049,00 (cento e vinte e nove mil e quarenta e nove reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080.1.0.15.451.1022.2078 - MANUT, ENC. E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

08.080.3.0 - SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL

08.080.3.0.17.512.1026.2083 - MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias – Civil R\$ 1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais)

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

03.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

03.030.1.0.03.092.1015.2131 - MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 50,00 (cinquenta reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.050.1.0.28.843.1007.9005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E SEUS ENCARGOS

4.6.90.71.00.00 - 0100000000 - Principal da dívida Contratual R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.1.0.10.122.1009.2024 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE

3.3.90.35.00.00 - 0102000000 - Serviços de Consultoria R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

06.060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.2.0.10.301.1010.2028 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 13,00 (treze reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2037 - MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I

3.3.90.30.00.00 - 0114000000 - Material de Consumo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 0114000000 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 1.000,00 (um mil reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2040 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO

3.3.90.39.00.00 - 0114000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 13.321,00 (treze mil e trezentos e vinte e um reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2042 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DE AMB. DERMAT.PNEUM.E TISIOLOGIA

3.3.90.30.00.00 - 0114000000 - Material de Consumo R\$ 14.620,00 (quatorze mil e seiscentos e vinte reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2043 - MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA

3.3.90.30.00.00 - 0114000000 - Material de Consumo R\$ 30.530,00 (trinta mil e quinhentos e trinta reais)

06.060.2.0.10.303.1013.2055 - MANUT. E ENC. C/ FARMACIA POPULAR

3.3.90.30.00.00 - 0114000000 - Material de Consumo R\$ 10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta reais)

06.060.2.0.10.305.1012.2053 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0114000000 - Material de Consumo R\$ 30.398,00 (trinta mil e trezentos e noventa e oito reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.070 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.070.2.0.12.361.1017.1191 - FORMAÇÃO CONTINUADA-PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

3.3.90.14.00.00 - 0101000000 - Diárias – Civil R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

07.070.2.0.12.361.1020.1074 - ADEQUACAO ACESSIBILIDADE ARQUITETONICA AMBIENTES ESCOLARES-EF

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

07.070.2.0.12.361.1020.1075 - REFORMAS E/OU ADEQUACOES DAS UNIDADES ESCOLARES-EF

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 142.702,00 (cento e quarenta e dois mil e setecentos e dois reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080.1.0.15.451.1025.1098 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL

4.4.90.51.00.00 - 0124000000 - Obras e Instalações R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

08.080 - SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL

08.080.3.0.17.512.1026.2083 - MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

13.130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

13.130.1.0.13.392.1038.2127 - MANUT. C/ AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias – Civil R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

17 - SECRETARIA MUN. IND. COM., MEIO AMBIENTE E TURISMO

17.170 - SECRETARIA MUN. IND. COM., MEIO AMBIENTE E TURISMO

17.170.1.0.23.695.1029.1174 - REALIZAÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA - FIP

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

17.170.1.0.23.695.1029.1175 - REALIZAÇÃO DE CÁCERES FOLIA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 15 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 360, DE 15/07/2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 02461/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) or-

çamentária(s) no valor de R\$ 1.165.802,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e dois reais).

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.1.0 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.1.0.04.122.1002.2006 - MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais - INSS R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.050.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.050.1.0.04.123.1006.2021 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais)

05.050.1.0.04.123.1006.2022 - ATENDIMENTOS AS DEMANDAS DECISÕES JUDICIAIS

3.3.90.91.00.00 - 0100000000 - Sentenças Judiciais R\$ 45.050,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.1.0.10.122.1009.2024 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R\$ 4.545,00 (quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)

3.3.91.97.00.00 - 0102000000 - APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)

06.060.2.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.2.0.10.301.1010.2029 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 - 0114000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 1.000,00 (um mil reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2035 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. - CEO

3.1.90.04.00.00 - 0114000000 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R\$ 2.364,00 (dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2037 - MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I

3.1.90.04.00.00 - 0114000000 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R\$ 7.365,00 (sete mil e trezentos e sessenta e cinco reais)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais - INSS R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.1.90.94.00.00 - 0114000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$ 5.610,00 (cinco mil e seiscentos e dez reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2039 - MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE

3.3.90.30.00.00 - 0114000000 - Material de Consumo R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2040 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO

3.1.90.94.00.00 - 0102000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 39.270,00 (trinta e nove mil e duzentos e setenta reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2041 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM

3.1.90.04.00.00 - 0114000000 - CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R\$ 43.677,00 (quarenta e três mil e seiscentos e setenta e sete reais)

3.3.90.39.00.00 - 0114000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2042 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DE AMB. DERMAT.PNEUM.E TISIOLOGIA

3.1.90.94.00.00 - 0102000000 - Indenizações e RestituiçõesTrabalhistas R\$ 5.610,00 (cinco mil e seiscentos e dez reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2043 - MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA

3.1.90.94.00.00 - 0114000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$ 11.220,00 (onze mil e duzentos e vinte reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2045 - MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 0114000000 - Diárias – Civil R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2146 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REAB. TIPO II

3.1.90.13.00.00 - 0142000000 - Obrigações Patronais - INSS R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

3.1.90.94.00.00 - 0102000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$ 5.610,00 (cinco mil e seiscentos e dez reais)

06.060.2.0.10.303.1013.2055 - MANUT. E ENC. C/ FARMACIA POPULAR

3.1.90.11.00.00 - 0114000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 26.433,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e trinta e três reais)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais - INSS R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

06.060.2.0.10.304.1012.2050 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.04.00.00 - 0114000000 - Contratação por Tempo Determin R\$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)

3.3.90.30.00.00 - 0114000000 - Material de Consumo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0114000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

06.060.2.0.10.305.1012.2051 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

4.4.90.52.00.00 - 0114000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

06.060.2.0.10.305.1012.2053 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

3.1.90.04.00.00 - 0114000000 - Contratação por Tempo Determin R\$ 50.520,00 (cinquenta mil e quinhentos e vinte reais)

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 8.460,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.070.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.070.1.0.12.122.1016.2058 - MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA SME

3.1.91.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 2.921,00 (dois mil e novecentos e vinte e um reais)

07.070.2.0 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.070.2.0.12.361.1017.2061 - MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00.00 - 0101000000 - Contratação por Tempo Determin R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 5,00 (cinco reais)

4.4.90.52.00.00 - 0194000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 50.190,00 (cinquenta mil e cento e noventa reais)

07.070.2.0.12.365.1017.2064 - MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 5,00 (cinco reais)

07.070.2.0.12.365.1020.1081 - CONSTRUCAO E/OU AMPL UNIDADES ESCOLARES(CRECHE/PRE-ESCOLA)

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R\$ 100.406,00 (cem mil e quatrocentos e seis reais)

07.070.3.0 - FUNDEB

07.070.3.0.12.361.1017.2070 - MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%)

3.1.90.94.00.00 - 0119000000 - Indenizações e RestituiçõesTrabalhistas R\$ 50,00 (cinquenta reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080.1.0.15.122.1021.2077 - MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias – Civil R\$ 7.416,00 (sete mil e quatrocentos e dezesseis reais)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locom R\$ 5.360,00 (cinco mil e trezentos e sessenta reais)

08.080.1.0.15.451.1022.2078 - MANUT, ENC. E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

12.120.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

12.120.1.0.08.122.1034.2092 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 44.320,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e vinte reais)

12.120.1.0.14.243.1034.2094 - MANUT. E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determin R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

12.120.2.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.120.2.0.08.243.1035.2113 - PAC I - SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CRIANÇAS/ADOLESCENTES – CASA DA CRIANÇA

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais - INSS R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

12.120.2.0.08.244.1035.2105 - MANUT. E ENC. C/ ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

12.120.2.0.08.244.1035.2114 - PAC II/SERV. DE ACOL.HIMENTO INSTITUCIONAL - ADULTOS/FAMILIAS - CASA DE PASSAGEM

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais - INSS R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

12.120.2.0.08.244.1035.2117 - MANUT. DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00.00 - 0100000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

12.120.2.0.08.244.1036.2119 - MANUT. DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0129000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

13.130.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

13.130.1.0.13.122.1038.2126 - MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA CULTURA

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.020 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.1.0.04.122.1002.2006 - MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e RestituiçõesTrabalhistas R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.050.1.0.28.846.1007.9002 - CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP

3.3.90.47.00.00 - 0100000000 - Obrigações Tributárias e Contr R\$ 155.550,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.2.0.10.301.1010.2029 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.11.00.00 - 0114000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 78.968,00 (setenta e oito mil e novecentos e sessenta e oito reais)

3.3.90.36.00.00 - 0114000000 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 1.000,00 (um mil reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2037 - MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0114000000 - Material de Consumo R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0114000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2041 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0114000000 - Material de Consumo R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2043 - MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA

3.3.90.14.00.00 - 0114000000 - Diárias – Civil R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0114000000 - Material de Consumo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2146 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REAB. TIPO II

3.1.90.04.00.00 - 0142000000 - Contratação por Tempo Determin R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2178 - ATENÇÃO À SAUDE P/ PROC EM ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE-MAC-HOSP E AMBULATORIO

3.3.90.39.00.00 - 0114000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

06.060.2.0.10.305.1012.1038 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

4.4.90.52.00.00 - 0114000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

06.060.2.0.10.305.1012.2053 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determin R\$ 63.495,00 (sessenta e três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)

3.3.90.14.00.00 - 0114000000 - Diárias – Civil R\$ 10.816,00 (dez mil e oitocentos e dezesseis reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.070.1.0.12.122.1016.2058 - MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA SME

3.1.90.94.00.00 - 0101000000 - Indenizações e RestituiçõesTrabalhistas R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

07.070.1.0.12.122.1016.2060 - MAN C/AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 10,00 (dez reais)

07.070 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.070.2.0.12.361.1017.1060 - AQ DE EQ/INSUMOS MAT P/ INSTALAÇÃO DE COZINHAS EM ESCOLAS-EF

4.4.90.52.00.00 - 0122000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 100.406,00 (cem mil e quatrocentos e seis reais)

07.070.2.0.12.361.1018.1064 - AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES

4.4.90.52.00.00 - 0194000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais)

07.070.2.0.12.361.1020.1075 - REFORMAS E/OU ADEQUACOES DAS UNIDADES ESCOLARES-EF

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

07.070.2.0.12.365.1017.2064 - MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 - 0101000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0194000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

07.070.2.0.12.367.1017.2067 - MANUT. C/AS ATIVIDADES DO ATENDIM. EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 2.921,00 (dois mil e novecentos e vinte e um reais)

07.070 - FUNDEB

07.070.3.0.12.365.1017.2071 - MANUT E ENC. C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%)

3.1.90.94.00.00 - 0119000000 - Indenizações e RestituiçõesTrabalhistas R\$ 50,00 (cinquenta reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.080.1.0.04.122.1021.1181 - ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

08.080.1.0.15.122.1021.2077 - MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 6.776,00 (seis mil e setecentos e setenta e seis reais)

08.080.1.0.15.128.1021.2160 - QUALIFICAÇÃO, APERF. E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES-SOSU

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 500,00 (quinhentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locom R\$ 500,00 (quinhentos reais)

08.080.1.0.15.451.1022.2078 - MANUT, ENC. E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

12.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

12.120.1.0.08.122.1034.1133 - REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO E/OU CONCURSO PUBLICO-SMAS

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 700,00 (setecentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)

12.120.1.0.08.122.1034.2092 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 500,00 (quinhentos reais)

12.120.1.0.08.331.1034.1139 - MICROCREDITO / MT FOMENTO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 900,00 (novecentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

12.120.1.0.14.242.1034.2096 - MANUT. DO CONSELHO MUNIC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias – Civil R\$ 500,00 (quinhentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 900,00 (novecentos reais)

12.120.1.0.14.243.1034.2094 - MANUT. E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

12.120.1.0.14.244.1034.2099 - MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 1.000,00 (um mil reais)

12.120 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.120.2.0.08.243.1035.2113 - PAC I - SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CRIANÇAS/ADOLESCENTES – CASA DA CRIANÇA

3.3.90.30.00.00 - 0194000000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

12.120.2.0.08.243.1035.2118 - PROGRAMA BPC NA ESCOLA

3.3.90.30.00.00 - 0194000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)

12.120.2.0.08.243.1035.2195 - MAN. E ENC. C/ AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI

3.3.90.30.00.00 - 0194000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)

12.120.2.0.08.244.1035.1187 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO-SMAS

4.4.90.52.00.00 - 0129000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

12.120.2.0.08.244.1035.2109 - PISO BASICO FIXO/SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - PBF/PAIF

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0194000000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

12.120.2.0.08.244.1035.2111 - PISO FIXO DE MEDIA COMPL/SERV. DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL/PAEFI

3.3.90.30.00.00 - 0194000000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

12.120.2.0.08.244.1035.2114 - PAC II/SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - ADULTOS/FAMILIAS - CASA DE PASSAGEM

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

12.120.2.0.08.244.1035.2115 - MANUT. E ENC. COM APOIO A ORG. GESTAO E A VIGILANCIA SOCIAL /IGD-SUAS

3.3.90.30.00.00 - 0194000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)

12.120.2.0.08.244.1035.2117 - MANUT. DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

12.120.2.0.08.244.1035.2142 - PBV - SERV. DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30.00.00 - 0194000000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

12.120.2.0.08.244.1035.2202 - PISO FIXO DE MEDIA COMP/SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/MSE

3.3.90.30.00.00 - 0194000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

12.120.2.0.08.244.1036.2119 - MANUT. DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M

3.3.90.14.00.00 - 0129000000 - Diárias – Civil R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0194000000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

12.120.2.0.08.331.1035.2116 - MANUT. DO PROG. DE PROMOCAO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO / ACESSUAS

3.3.90.30.00.00 - 0194000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00 (três mil reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

13.130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

13.130.1.0.13.122.1038.2126 - MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA CULTURA

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 15 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 429 DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 29565, de 10 de agosto de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor **WILLIAM MACEDO FRANÇA**, do cargo de Técnico de Enfermagem, da Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 10 de agosto de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 13.08.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 393 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 288 de 10 de maio de 2010, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30569, de 17 de agosto de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora **ALICE DE FÁTIMA GONZAGA ARAÚJO**, para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por mais um:

Art. 2º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:

I - A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;

II - elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III - convocar os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;

V - promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;

VI - anunciar as deliberações da Comissão Permanente;

VII - julgar os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;

VIII - instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

IX - resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

X - votar;

XI - solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

XII - relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Direta Municipal licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;

XIII - solicitar às autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente;

XIV - prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente;

XV - assinar os editais de licitação;

XVI - encaminhar processos à Procuradoria Geral do Município para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;

XVII - realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666 /1993.

Art. 3º Designar as servidoras, **CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA** e **DEBHORA BELUSSI** para exercerem a função de Pregoeira, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por mais um:

Art. 4º As atribuições do Pregoeiro incluem:

I-A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II-Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III-O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

IV-O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

V-A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

VI-A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VII-A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;

VIII- a negociação do preço com vistas à sua redução;

IX - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

X – a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento; XI – a elaboração da ata de sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro: **a)** Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão; **b)** das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances; **c)** dos lances e da classificação das ofertas; **d)** da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço; **e)** da negociação de preço; **f)** da análise dos documentos de habilitação; **g)** da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação; XII – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação; XIII – propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 5º Designar os servidores abaixo para compor como membros da Comissão Permanente de Licitação, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, de acordo com o art. 51 §4º, da Lei 8666/1993:

Membros:

Luciene Etienne de Souza

Gislaine Monteiro Claudino

Elivania Martins de Sousa

Art. 6º As atribuições dos membros da Comissão Permanente de Licitação incluem:

I. Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos; II. auxiliar o presidente em todas as fases do processo licitatório, bem como elaboração de edital, dentre outros; III. auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação e pregão; IV. auxiliar o Presidente nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas; V. auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos; VI. auxiliar o pregoeiro em todas as fases do pregão; VII. auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº367, de 31 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.08.2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 392 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 30569, de 17 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 367, de 31 de julho de 2015, que nomeou as servidoras para compor a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Cáceres, a partir desta data.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de agosto de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.08.2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 486/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **FERNANDO VINICIUS RIBEIRO LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Rua dos Ipês, Distrito do Caramujo, no Município de Cáceres-MT, portador do RG n.º 1963877-9 SSP/MT e CPF n.º 044. 261.601-54, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do senhor **FERNANDO VINICIUS RIBEIRO LIMA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a que refere o Decreto nº 268, de 29 de maio de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, no Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em substituição a servidora Lenir Ramos da Silva que está de licença prêmio e férias).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de maio de 2015 e término em 28 de fevereiro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	70.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Maio de 2015.

FERNANDO VINICIUS RIBEIRO LIMA

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56 /2015
COM REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretarias do Município de Cáceres .

Objeto: Aquisição de pneus, sendo novos, câmaras de ar e protetores de câmaras, extensão de válvula (bico), remendo para câmara de ar, kit espátula para desmontar e montar pneus sem câmara de caminhão/ônibus, para uso na frota de veículos pertencentes à Prefeitura de Cáceres nas Secretarias Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Agri-

cultura; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal Educação; Secretaria Municipal de Ação Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Planejamento; Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Realização: 04 de setembro 2015, às 10:00 horas horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de Agosto de 2015.

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

**LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015**

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, torna público que em Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** de n.º **005/2015**, objetivando a contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DE DENISE/MT, em conformidade com o detalhado no termo de compromisso financeiro celebrado com o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Contrato de Repasse nº 795541/2013 – FNAS/CAIXA – Processo nº 2628.1010502-39/2013; realizada no dia **17/08/2015**, às **08:00 horas**, sagrou-se vencedora a Empresa **CONSTRUTORA WRE LTDA ME - CNPJ: 16.785.074/0001-10**, com proposta global de **R\$ 252.225,99 (Duzentos e Cinquenta e Dois mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)**.

Denise/MT, 19 do Agosto de 2015.

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO

Presidente da C.P.L.

**ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA Nº 001/2015 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 003**

PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA Nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

DIVULGA LISTA DOS CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Simplificado de Escolha para membros Conselho Tutelar de Denise, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – I – Retificar deferimento de inscrição, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

ADRIANA QUIRINO MAGALHAES	CONSELHEIRO (A) TUTELAR	DEFERIDO
---------------------------	-------------------------	----------

LEIA-SE:

ADRIANA QUIRINO MAGALHAES	CONSELHEIRO (A) TUTELAR	INDEFERIDO
---------------------------	-------------------------	------------

Denise – MT, 18 de Agosto de 2015.

Edinoan Rios do Carmo Matos

Presidente – CMDCA

Denise – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 245/2014**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 245/2014 – Objeto: **REgistro de preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIA WEB DE PESQUISAS DE PREÇOS MEDIOS DOS MERCADOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS (PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES) E VALORES MÉDIOS DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** Contratado: **TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO EMPRESARIAL LTDA - EPP**: ASS: 17/08/2015 – referente ao acréscimo sobre contrato de 9,06% totalizando em **R\$ 1.076,33** (um mil e setenta e seis reais e trinta e três centavos) sobre o valor original. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO /MT em 17 de Agosto de 2015.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
XI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 314/2010**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

XI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 314/2010 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS PARANÁ, SANTA CATARINA, AVENIDA SANTOS, RUA DOS PINHEIROS, RUA BURITI NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.** Detentor: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES LTDA**. ASS: 29/06/2015 – referente à prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato por mais 180 (cento e oitenta dias). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO /MT em 29 de Junho de 2015.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 040/2015 – SMEC**

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 011/2011, de 22 de junho de 2011 e considerando o resultado dos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Avaliação, instituída pela Portaria Nº 044/2014, de 01/09/2014.

R E S O L V E,

Art. 1º **APROVAR** o resultado da Avaliação do Estágio Probatório dos Profissionais da Educação Básica, abaixo mencionados, conforme cargo e período especificado:

Cargo: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 6ª Avaliação

Nº	NOME	MAT.	CPF	PERÍODO	NOTA
01	Cristiana Rodrigues Coimbra	3292	652.254.731-72	13/02/2015 a 13/08/2015	89
02	Eitene França de Lima	3294	018.505.321-17	07/02/2015 a 07/08/2015	88

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 6ª Avaliação

Nº	NOME	MAT.	CPF	PERÍODO	NOTA
01	Cimara Vitor da Silva	3207	019.647.601-19	28/11/2014 a 28/05/2015	86
02	Jéssica de Almeida Santana	3215	018.593.911-25	19/12/2014 a 19/06/2015	90
03	Leiza da Silva Costa	3212	840.300.971-20	19/12/2014 a 19/06/2015	87
04	Marcos Nei Doico	3216	015.121.841-28	22/12/2014 a 22/06/2015	83
05	Roseli dos Santos Brito	3214	037.381151-96	20/12/2014 a 20/06/2015	91
06	Tamara Silva	2952	004.070.301-07	08/02/2015 a 08/08/2015	88

Cargo: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 6ª Avaliação

Nº	NOME	MAT.	CPF	PERÍODO	NOTA
01	Dilma Gusnã Silva	3284	033.078.991-04	27/01/2015 a 27/07/2015	86
02	Marlene Maria Lourenço	3296	571.696.911-91	03/03/2015 a 03/09/2015	93
03	Tereza Barros da Silva	3291	751.725.971-00	01/02/2015 a 01/08/2015	83

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

CUMPRASE

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

Diamantino – MT, em 14 de agosto de 2015.

Prof. Nilvo Pedro Lanza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 407/2013**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 407/2013 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO PUBLICITÁRIO DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO.** Detentor: **SELEÇÃO DE PROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – ME**. ASS: 17/08/2015 – referente à prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato por mais 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO /MT em 17 de agosto de 2015.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2015 - CISCN/MT****EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2015**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Alto Paraguai - MT, Sr. Adair José Alves Moreira, CPF 604.418.441-20, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN: CONTRATADO: **AGNEVALDO DIAS DUARTE JUNIOR – ME**, CNPJ: 22.010.381/0001-22. OBJETO E VALOR: clínica médica – plantão 12 horas R\$ 850,00 (semana); R\$ 1.100,00 (final de semana e feriado). VALOR TOTAL: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). PRAZO: 19 de Agosto de 2015 até 31/DEZ/2015.

Adair José Alves Moreira**Presidente do CISCN**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2015 - CISCN/MT**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2015

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Alto Paraguai - MT, Sr. Adair José Alves Moreira, CPF 604.418.441-20, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN: CONTRATADA: **M S D COELHO ME – ME**, CNPJ: 17.986.628/0001-00. OBJETO E VALOR: - Cirurgia Geral Eletiva – valor mensal R\$ 20.000,00; Ginecologia e Obstetrícia – PLANTÃO 12 horas (incluso Consultas) – Valor por plantão R\$ 1.300,00. VALOR TOTAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). PRAZO: 19 de Agosto de 2015 até 31/DEZ/2015.

Adair José Alves Moreira

Presidente do CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2015 - CISCN/MT**

DE CONTRATO Nº 034/2015

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Alto **EXTRATO** Paraguai - MT, Sr. Adair José Alves Moreira, CPF 604.418.441-20, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN: CONTRATADO: N. R. OLMOS - ME, CNPJ: 17.516.892/0001-80. OBJETO E VALOR: - Procedimentos de Anestesiologia ambulatorial e hospitalar, avaliação, conduta e acompanhamento – Valor Mensal R\$ 30.000,00. VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). PRAZO: 19 de Agosto de 2015 até 31/DEZ/2015.

Adair José Alves Moreira

Presidente do CISCN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº. 124/2015 “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º
DO DECRETO Nº. 107/2015”**

O Prefeito Municipal Juviano Lincoln, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social, de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º -Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 107/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º -Fica convocada a “X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL”, a ser realizada no dia 19 de agosto de 2015, com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.”

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Parecis em Diamantino, 14 de agosto de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

GONÇALINA DA COSTA SOUZA

Presidente do Conselho M. de Assistência Social

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2015 - CISCN/MT**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2015

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Alto Paraguai - MT, Sr. Adair José Alves Moreira, CPF 604.418.441-20, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN: CONTRATADO: **WALDIR BENTO DA COSTA - ME**, CNPJ 21.971.986/0001-17. OBJETO E VALOR: - Cirurgias Ginecológicas Eletivas – valor mensal R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

- Ginecologia e Obstetrícia – PLANTÃO 12 horas (incluso Consultas) – valor por plantão R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais). VALOR TOTAL: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). PRAZO: 19 de Agosto de 2015 até 31/DEZ/2015.

Adair José Alves Moreira

Presidente do CISCN

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL 032/2015
REGISTRO DE PREÇOS 031/2015**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14:00 horas do dia 31 de agosto de 2015, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Pregão Presencial n.º 032/2015, Registro de Preços n.º 031/2015, objetivando o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRAULICAS, CONECÇÕES, PEÇAS PARA MOLEJO E FREIO. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2015.**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2015.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01

De 18 de Agosto 2015.

“Dispõe sobre a Convocação de Candidato Aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT”

O prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada para admissão no cargo a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2015, conforme relação abaixo:

CARGO: FARMACEUTICO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	APROVADO
001	JÉSSICA DAYANE GOLMINI	1º

Art. 2º O candidato aprovado e ora convocado neste Edital deverá comparecer à sede da prefeitura Municipal – Supervisão de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de 02 (DOIS) dias, contados da publicação deste, para que sejam empossados nos cargos a que foram convocados.

Art. 3º Para a tomada de posse no seletivo, o aprovado deverá apresentar a seguinte documentação:

Originais e/ou fotocópias:

a. Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo o qual foi aprovado; b. Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada; c. Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos cinco anos d. Certidão negativa de débitos com o município (Gerência de Tributação); e. Comprovante de sanidade física e mental; f. Título de eleitor e os 02 (dois) últimos comprovante de votação ou certidão expedida pelo TER; g. Comprovante de Serviços Militar (sexo masculino) h. 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente; i. Cédula de Identidade – RG; j. Cadastro de Pessoa Física – CPF; k. Certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável; l. Certidão de nascimento dos filhos e dependentes; m. Carteira de vacina dos filhos menores de 05 (cinco) anos n. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se possuir); o. Declaração de não acúmulo de cargo público; p. Declaração de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; q. Declaração de próprio punho do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público; r. Declaração de bens; s. Comprovação de residência. t. Numero de Conta Bancária Sicred Noroeste; u. Cópia do Cadastro de Pessoa Física do Pai e da Mãe

Art. 4º A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital nº 001/2015.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo estabelecido será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, em 18 Agosto de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SUPERVISORA DE RH
PORTARIA N.º 151/2014

PORTARIA N.º 151/2014, EM 03 DE AGOSTO DE 2015.

"Nomeia Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância e dá outras providências";

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o Sr. Lino Cupertino Teixeira, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art.1º - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar que será composta pelos seguintes Componentes:

I – Presidente: MARIA NEUDA REIS - CPF n.º459.158.651-00

II – Membro: CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA - CPF n.º 045.251.771-01

III- Membro: HEIDIANY PUPIM - CPF n.º 010.004.741-60

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Servidor Municipal.

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art.º 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 03 de Agosto de 2015.

Lino Cupertino Teixeira
Prefeito Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2015 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2015

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2015 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2015

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, através de sua Pregoeira Oficial, torna público a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº07/2015**, advinda do Pregão Presencial nº007/2015 (SRP), realizado pela Prefeitura Municipal de Jauru - MT, referente **Aquisição de camisetas para atender as secretarias municipais de Figueirópolis D'Oeste**. Valor Total: **R\$18.776,50** (dezoito mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Empresa: IMPACTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME

Figueirópolis D'Oeste - MT, 18 de Agosto de 2015.

Dandra Renata Souza Lima

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 65/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: M. Diesel Caminhões e Ônibus LTDA

Objeto: 01 (um) caminhão comboi (melosa) para pagamento com recursos do FETHAB

Valor Global: R\$194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)

Assinatura: 17/08/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 002/2015 ao Contrato nº 043/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Lot Forlin -ME

Objeto do Aditivo: Acréscimo na prestação de serviço de hotelaria

Valor (+): R\$ 11.375,00 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais)

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 03/08/2015

Termo Aditivo: 002/2015 ao Contrato nº 129/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: ACPI-Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática LTDA

Objeto do Aditivo: Prorrogação do contrato pelo período de 120 (cento e vinte) dias

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 07/08/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 11/2015 - MENOR PREÇO POR ITEM

Aos 18 dias do mês de Agosto de 2015, às 9:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. Luis Antonio de Souza Costa e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 588 de 02 de Janeiro de 2014, deu início ao Pregão Presencial nº 10/2015, julgamento tipo menor preço, referente ao processo Administrativo Nº 023/2015, que tem como objeto Pregão Presencial para Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios e alimentícios/água, para atender as necessidades eventuais do Município do tipo MENOR PREÇO POR ITEM conforme Termo de Referência em anexo.

1- Retiraram o Edital a seguinte empresa: CASTRO NETO & CASTRO LTDA - EPP

2 - Compareceram na seção para o credenciamento a seguinte Empresa: CASTRO NETO & CASTRO LTDA - EPP inscrita no CNPJ 05.366.069/0001-57 credenciado, Josué Gonçalves de Castro Neto portador do RG 632.591 SSP/MT CPF 442.354.451-20; Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio e pelo presente foi credenciada a seguinte empresa;

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
CASTRO NETO & CASTRO LTDA – EPP	EPP	05.366.069/0001-57	Josué Gonçalves de Castro Neto	Proprietário

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.

Em seguida o Pregoeiro solicitou que ao interessado credenciado que entregasse à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura a análise da proposta da empresa credenciada. Aberto o envelope contendo a proposta do participante credenciado, o Pregoeiro franqueou o acesso a todos ao conteúdo da proposta, solicitando que as rubricassem. Após esse procedimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação da proposta aos requisitos do Edital, foi verificado que a empresa credenciada atendeu as exigências do Edital. Estando portando classificada, neste momento foi passada a palavra ao Licitante, sendo que não houve nenhuma impugnação, dando continuidade aos trabalhos o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passou para a fase de Lances verbais como segue abaixo;

PREÇO INICIAL

CLASSIFICADA	LICITANTE	CNPJ
1ª	CASTRO NETO & CASTRO LTDA – EPP	05.366.069/0001-57

LOTE 01 - PEÇAS DE POSTO DE MOLAS PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CASTRO NETO & CASTRO LTDA - EPP		
			MARCA FABRIC.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	ABA DA SEGUNDA TRAVESSA DO MOTOR MB 1313	06		307,40	1.844,40
02	ABRACADEIRA CANO ESCAPAMENTO 3.1/2"	30		6,50	195,00
03	ABRACADEIRA COMPLETA	50		15,00	750,00
04	ABRACADEIRA ENFORCA GATO 20 CM PEQUENA	300		0,99	297,00
05	ABRACADEIRA ENFORCA GATO 30 CM GRANDE	300		0,99	297,00
06	ADAPTADOR DA BARRA DE DIRECAO	20		70,00	1.400,00
07	ADAPTADOR DO CUBO FORD COMPLETO	04		229,90	919,60
08	ADAPTADOR DO CUBO MB 1313	10		93,50	935,00
09	ADAPTADOR DO EIXO MB 1313	15		74,80	1.122,00
10	ALAVANCA DA EMBREAGEM MB 1113/1313	15		14,20	213,00
11	ALGEMA DIANT FORD CARGO	10		99,08	990,80
12	ALGEMA DIANT MB	10		56,12	561,20
13	ALGEMA TRAS MB	10		69,12	691,20
14	ALGEMA TRAS VW 8140	05		245,28	1.226,4
15	ANEL DE PNEUMATICO GRANDE	07		71,40	499,80
16	ANEL DE PNEUMATICO PEQUENA	07		71,40	499,80
17	ANEL DE VEDACAO DO EIXO S	15		6,60	99,00
18	ANILHA 1/2	20		2,21	44,20
19	ANILHA 1/4	40		1,08	43,20
20	ANILHA 1/8	40		0,49	19,60
21	ANILHA 3/16	40		0,59	23,60
22	ANILHA 3/8	40		1,32	52,80
23	ANILHA DE ENCOSTO 10MM	40		2,80	112,00
24	ANILHA DE ENCOSTO 11MM	40		3,36	134,40
25	ANILHA DE ENCOSTO 12MM	40		4,20	168,00
26	ANILHA DE ENCOSTO 14MM	40		5,60	224,00
27	ANILHA DE ENCOSTO 18MM	40		8,46	338,40
28	ARRIBITE 3/8X1"	300		2,20	660,00
29	ARRIBITE 5/16	300		1,32	396,00
30	ARRIBITE DE LONA MB	20000		0,15	3.000,00
31	ARRUELA DE AJUSTE DIANT	200		2,97	594,00
32	ARRUELA DE AJUSTE DIANT GROSSA	200		2,97	594,00
33	ARRUELA DE AJUSTE TRAS GROSSA	200		2,97	594,00
34	ARRUELA DE ALUMINIO 10MM	200		0,31	62,00
35	ARRUELA DE BALANCA 1/4	50		25,30	1.265,00
36	ARRUELA LISA 3/8	300		0,50	150,00

37	ARRUELA LISA 5/16	300	0,30	90,00
38	ARRUELA LISA 5/8	300	0,88	264,00
39	ASSENTO DE MOLEJO MB 1313	50	57,51	2.875,50
40	ASSENTO DE MOLEJO TRAS VW CARGO TODOS	20	57,51	1.150,20
41	BARRA ROSCADA UNC 3/4X1M	12	23,94	287,28
42	BATENTE DE GUIA DE GRAMPO MB	15	19,66	294,90
43	BICO PARA TUBO NYLON UNIAO 1/2	20	9,66	193,20
44	BICO PARA TUBO NYLON UNIAO 1/4	20	4,80	96,00
45	BICO PARA TUBO NYLON UNIAO 3/8	20	7,25	145,00
46	BORRACHA BARRA ESTABILIZADOR DIANT CARGO	15	22,37	335,55
47	BORRACHA DE ESTIRANTE MB TRUCK 1000	15	9,46	141,90
48	BORRACHA DE SUPORTE DE CARDAN	30	7,59	227,70
49	BORRACHA DO AMORTECEDOR MB 1113 AO 2213	20	10,78	215,60
50	BUCHA DE BALANCA MB	20	63,48	1269,60
51	BUCHA DE BRONZE MANGA DE EIXO MB 1313	20	16,16	323,20
52	BUCHA DE BRONZE MANGA DE EIXO MB FAAR	20	16,77	335,40
53	BUCHA DE ESTIRANTE SUSPENSÃO	20	35,95	719,00
54	BUCHA DE TRAMBULADOR DE CAMBIO	05	11,03	55,15
55	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANT TRAS MB1318 REI	05	16,20	81,00
56	BUCHA ESTABILIZADOR DIANT MB 1318	05	9,46	47,30
57	BUCHA INT DA BALANCA TRUCK 60X50X50	05	19,06	95,30
58	BUJAO C/ ENCOSTO 12X1,5 MB	10	10,50	105,00
59	BUJAO C/ ENCOSTO 16X1,5 MB	10	13,86	138,60
60	CALCO DE GUIA DE GRAMPO DIANT MB	08	30,56	244,48
61	CANTONEIRA DA 3 TRAVESSA DO CHASSIS	06	45,76	274,56
62	CANTONEIRA DA 4 TRAVESSA SUPERIOR MB 1313/1113	06	45,14	270,84
63	CANTONEIRA DA 5 TRAVESSA	06	45,76	274,56
64	CANTONEIRA LATERAL MB 1313/1513	10	47,43	474,30
65	CARCACA DO TERMINAL C/ TRAVA	15	9,70	145,50
66	CHAPA CALCO COXIM DIANT MOTOR MB 1313	15	29,20	438,00
67	CONEXAO UNIAO 10MM C/ PORCA	20	22,69	453,80
68	CONEXAO UNIAO 12MM C/ PORCA	20	29,21	584,20
69	CRUZETA MB 1111 A 2213	20	40,32	806,40
70	DEFLETOR DISTANCIADOR SEMI EIXO MB 1313	20	41,19	823,80
71	DESLIZANTE DE SUSPENSÃO TRAS CARGO	08	70,17	561,36
72	GARFO DO CARDAN SOLDAREL MB	10	90,47	904,70
73	GRAMPO DIANT VW 3/4X102-260 FORD CARGO	15	31,46	471,90
74	GRAMPO DIANT VW 3/4X102-280 FORD CARGO	15	33,05	495,75
75	GRAMPO DIANT VW 3/4X102-300 FORD CARGO	05	34,73	173,65
76	GRAMPO TRAS MB ONIBUS 371 18X140-400	05	48,02	240,10
77	GRAMPO TRAS MB ONIBUS 371 7/8X132-400	06	63,50	381,00
78	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-360	05	47,25	236,25
79	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-380	05	49,35	246,75
80	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-400	05	52,47	262,35
81	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-420	05	54,25	271,25
82	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-460	05	59,50	297,50
83	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-560	05	77,18	385,90
84	GRAXEIRA 3/8	20	1,96	39,20
85	JUNTA DA TAMPA DO CUBO TRAS MB 1313	15	5,28	79,20
86	KG DE CHAPA LISA	50	8,00	400,00
87	KG DE CHAPA PERFIL	50	10,00	500,00
88	KIT DE EMBREAGEM FORD CARGO 350MM C/ MORINGA	02	1.540,00	3.080,00
89	KIT REPARO S/ PINO MB 1313	02	225,54	451,08
90	LONA DE FREIO MB TH-165 STANDER	04	166,07	664,28
91	LONA DE FREIO MB TH-4514 STANDER	04	130,10	520,40
92	MANCAL GARFO EMBREAGEM EXT MB 1113/2213	10	16,58	165,80
93	MANCAL GARFO EMBREAGEM INT MB 1113/2213	05	15,29	76,45
94	MOLA DE CARRETA PARABOLICA	05	114,95	574,75
95	MOLA DIANT F-14000 SAPAO-1 FOLHA	01	144,74	144,74
96	MOLA DIANT F-14000 SAPAO-2 FOLHA	01	127,60	127,60
97	MOLA DIANT MB 1313 ESPECIAL ONIBUS-2 FOLHA	06	273,24	1639,44
98	MOLA DIANT MB 1313 ESPECIAL ONIBUS-2 FOLHA RE	06	216,87	1301,22
99	MOLA DIANT MB 1313 ESPECIAL ONIBUS-3 FOLHA	06	194,04	1164,24
100	MOLA DIANT MB 1313-3 FOLHA	06	142,56	855,36
101	MOLA DIANT MB 1313-4 FOLHA	06	135,43	812,58
102	MOLA DIANT MB 1313-5 FOLHA	06	123,06	738,36
103	MOLA DIANT MB 1313-6 FOLHA	06	83,59	501,54
104	MOLA DIANT MB 1313/1513-1 FOLHA	06	212,85	1277,10
105	MOLA DIANT MB 1313/1513-2 FOLHA	06	207,73	1246,38
106	MOLA DIANT MB 1313/1513-2 FOLHA REFORCO	06	205,71	1234,26
107	MOLA DIANT MB 710-1 FOLHA	04	222,20	888,80
108	MOLA DIANT MB 710-2 FOLHA VIRADA	04	191,40	765,60
109	MOLA DIANT MB 710-3 FOLHA	04	127,14	508,56
110	MOLA DIANT MB 710-4 FOLHA	04	113,92	455,68
111	MOLA DIANT MB 710-5 FOLHA	04	90,11	360,44
112	MOLA DIANT VOLARE MICROONIBUS-1 FOLHA	02	510,40	1.020,80
113	MOLA DIANT VOLARE MICROONIBUS-2 FOLHA	02	492,80	985,60

114	MOLA DIANT VOLARE MICROONIBUS-3 FOLHA	02	483,81	967,62
115	MOLA DIANT VW 8140-1 FOLHA	02	679,14	1.358,28
116	MOLA DIANT VW 8140-2 FOLHA	02	661,58	1.323,16
117	MOLA DIANT VW CARGO-1 FOLHA	02	269,99	539,98
118	MOLA DIANT VW CARGO-1 FOLHA REFORCO	02	218,81	437,62
119	MOLA DIANT VW CARGO-2 FOLHA	02	229,73	459,46
120	MOLA DIANT VW CARGO-2 FOLHA REFORCO	02	200,09	400,18
121	MOLA DIANT VW CARGO-3 FOLHA	02	187,69	375,38
122	MOLA DIANT VW CARGO-4 FOLHA	02	150,38	300,76
123	MOLA DIANT VW CARGO-5 FOLHA	02	122,76	245,52
124	MOLA DIANT VW CARGO-6 FOLHA	02	133,85	267,70
125	MOLA DIANT VW CARGO-7 FOLHA	02	55,30	110,60
126	MOLA TRAS AG V6/V8 MICROONIBUS-1 FOLHA	02	217,80	435,60
127	MOLA TRAS AG V6/V8 MICROONIBUS-2 FOLHA	02	211,86	423,72
128	MOLA TRAS CH D-10-1 FOLHA	01	147,27	147,27
129	MOLA TRAS CH D-10-2 FOLHA	01	108,11	108,11
130	MOLA TRAS CH D-10-3 FOLHA	01	81,06	81,06
131	MOLA TRAS CH D-10-4 FOLHA MOLA TRAS MB 1313-1 FOLHA	01	65,34	65,34
132	MOLA TRAS MB 1313-1 FOLHA REFORCO	03	341,44	1.024,32
133	MOLA TRAS MB 1313-2 FOLHA	03	338,62	1.015,86
134	MOLA TRAS MB 1313-3 FOLHA	03	241,63	724,89
135	MOLA TRAS MB 1313-4 FOLHA	03	197,12	591,36
136	MOLA TRAS MB 1313-5 FOLHA	03	141,28	423,84
137	MOLA TRAS MB 1313-6 FOLHA	03	106,09	318,27
138	MOLA TRAS MB 1313-7 FOLHA	03	77,53	232,59
139	MOLA TRAS MB 1313/1513 CANALETADA-01 FOLHA	03	326,90	980,70
140	MOLA TRAS MB 1313/1513 CANALETADA-02 FOLHA	03	310,20	930,60
141	MOLA TRAS MB 814/914-1 FOLHA	02	229,43	458,86
142	MOLA TRAS MB 814/914-2 FOLHA	02	200,36	400,72
143	MOLA TRAS MB 814/914-3 FOLHA	02	140,80	281,60
144	MOLA TRAS MB 814/914-4 FOLHA	02	132,88	265,76
145	MOLA TRAS MB 814/914-5 FOLHA	02	121,44	242,88
146	MOLA TRAS VW 8140-1 FOLHA	02	224,62	449,24
147	MOLA TRAS VW 8140-2 FOLHA VIRADA	02	197,47	394,94
148	MOLA TRAS VW 8140-3 FOLHA 1 ONIBUS	02	177,65	355,30
149	MOLA TRAS VW 8140-3 FOLHA 2	02	171,20	342,40
150	MOLA TRAS VW 8140-4 FOLHA	02	159,38	318,76
151	MOLA TRAS VW 8140-5 FOLHA	02	127,29	254,58
152	MOLA TRAS VW 8140-6 FOLHA	02	304,16	608,32
153	MOLA TRAS VW 8140/8150 FEIXE AUXILIAR-1 FOLHA	02	160,11	320,22
154	PARAFUSO DE MANGA DE EIXO MB 1313 C/ PORCA	10	31,89	318,90
155	PINO DE CENTRO 10X6 CABECA BAIXA C/ PORCA	10	4,45	44,50
156	PINO DE CENTRO 12X10 CABECA BAIXA C/ PORCA	10	10,16	101,60
157	PINO DE CENTRO 12X10 CABECA ESPECIAL C/ PORCA	15	19,36	290,40
158	PINO DE CENTRO 12X12 CABECA BAIXA C/ PORCA	15	12,01	180,15
159	PINO DE CENTRO 12X4 CABECA BAIXA C/ PORCA	15	4,28	64,20
160	PINO DE CENTRO 12X5 CABECA BAIXA C/ PORCA	15	5,80	87,00
TOTAL			82.871,26	

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTO DE MOLAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CASTRO NETO & CASTRO LTDA - EPP		
			MARCA FABRIC.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	HORAS TÉCNICAS TRABALHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTO DE MOLAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT.	700 horas/serv.		71,00	49.700,00
TOTAL					49.700,00

O Pregoeiro começou a negociar com a firma e perguntou se o mesmo poderia dar desconto referente ao preço apresentado. A licitante após alguns instantes disseram que não havia possibilidade alguma de reajustar os preços ofertados, devido ter já ofertado um preço mínimo.

4 - Da Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, à abertura do envelope 02 de habilitação, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado aos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação o Pregoeiro considerou o licitante habilitado. O Pregoeiro declara vencedor CLASSIFICANDO DEFINITIVAMENTE conforme o quadro demonstrativo abaixo:

PREÇO REALINHADO

CLASSIFICADA	LICITANTE	CNPJ
1ª	CASTRO NETO & CASTRO LTDA – EPP	05.366.069/0001-57

LOTE 01 - PEÇAS DE POSTO DE MOLAS PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CASTRO NETO & CASTRO LTDA - EPP		
			MARCA FABRIC.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	ABA DA SEGUNDA TRAVESSA DO MOTOR MB 1313	06		307,40	1.844,40
02	ABRACADEIRA CANO ESCAPAMENTO 3.1/2"	30		6,50	195,00
03	ABRACADEIRA COMPLETA	50		15,00	750,00
04	ABRACADEIRA ENFORCA GATO 20 CM PEQUENA	300		0,99	297,00
05	ABRACADEIRA ENFORCA GATO 30 CM GRANDE	300		0,99	297,00
06	ADAPTADOR DA BARRA DE DIRECAO	20		70,00	1.400,00
07	ADAPTADOR DO CUBO FORD COMPLETO	04		229,90	919,60
08	ADAPTADOR DO CUBO MB 1313	10		93,50	935,00
09	ADAPTADOR DO EIXO MB 1313	15		74,80	1.122,00
10	ALAVANCA DA EMBREAGEM MB 1113/1313	15		14,20	213,00
11	ALGEMA DIANT FORD CARGO	10		99,08	990,80
12	ALGEMA DIANT MB	10		56,12	561,20
13	ALGEMA TRAS MB	10		69,12	691,20
14	ALGEMA TRAS VW 8140	05		245,28	1.226,4
15	ANEL DE PNEUMATICO GRANDE	07		71,40	499,80
16	ANEL DE PNEUMATICO PEQUENA	07		71,40	499,80
17	ANEL DE VEDACAO DO EIXO S	15		6,60	99,00
18	ANILHA 1/2	20		2,21	44,20
19	ANILHA 1/4	40		1,08	43,20
20	ANILHA 1/8	40		0,49	19,60
21	ANILHA 3/16	40		0,59	23,60
22	ANILHA 3/8	40		1,32	52,80
23	ANILHA DE ENCOSTO 10MM	40		2,80	112,00
24	ANILHA DE ENCOSTO 11MM	40		3,36	134,40
25	ANILHA DE ENCOSTO 12MM	40		4,20	168,00
26	ANILHA DE ENCOSTO 14MM	40		5,60	224,00
27	ANILHA DE ENCOSTO 18MM	40		8,46	338,40
28	ARRIBITE 3/8X1"	300		2,20	660,00
29	ARRIBITE 5/16	300		1,32	396,00
30	ARRIBITE DE LONA MB	20000		0,15	3.000,00
31	ARRUELA DE AJUSTE DIANT	200		2,97	594,00
32	ARRUELA DE AJUSTE DIANT GROSSA	200		2,97	594,00
33	ARRUELA DE AJUSTE TRAS GROSSA	200		2,97	594,00
34	ARRUELA DE ALUMINIO 10MM	200		0,31	62,00
35	ARRUELA DE BALANCA 1/4	50		25,30	1.265,00
36	ARRUELA LISA 3/8	300		0,50	150,00
37	ARRUELA LISA 5/16	300		0,30	90,00
38	ARRUELA LISA 5/8	300		0,88	264,00
39	ASSENTO DE MOLEJO MB 1313	50		57,51	2.875,50
40	ASSENTO DE MOLEJO TRAS VW CARGO TODOS	20		57,51	1.150,20
41	BARRA ROSCADA UNC 3/4X1M	12		23,94	287,28
42	BATENTE DE GUIA DE GRAMPO MB	15		19,66	294,90
43	BICO PARA TUBO NYLON UNIAO 1/2	20		9,66	193,20
44	BICO PARA TUBO NYLON UNIAO 1/4	20		4,80	96,00
45	BICO PARA TUBO NYLON UNIAO 3/8	20		7,25	145,00
46	BORRACHA BARRA ESTABILIZADOR DIANT CARGO	15		22,37	335,55
47	BORRACHA DE ESTIRANTE MB TRUCK 1000	15		9,46	141,90
48	BORRACHA DE SUPORTE DE CARDAN	30		7,59	227,70
49	BORRACHA DO AMORTECEDOR MB 1113 AO 2213	20		10,78	215,60
50	BUCHA DE BALANCA MB	20		63,48	1.269,60
51	BUCHA DE BRONZE MANGA DE EIXO MB 1313	20		16,16	323,20
52	BUCHA DE BRONZE MANGA DE EIXO MB FAAR	20		16,77	335,40
53	BUCHA DE ESTIRANTE SUSPENSAO	20		35,95	719,00
54	BUCHA DE TRAMBULADOR DE CAMBIO	05		11,03	55,15
55	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANT TRAS MB1318 REI	05		16,20	81,00
56	BUCHA ESTABILIZADOR DIANT MB 1318	05		9,46	47,30
57	BUCHA INT DA BALANCA TRUCK 60X50X50	05		19,06	95,30
58	BUJAO C/ ENCOSTO 12X1,5 MB	10		10,50	105,00
59	BUJAO C/ ENCOSTO 16X1,5 MB	10		13,86	138,60
60	CALCO DE GUIA DE GRAMPO DIANT MB	08		30,56	244,48
61	CANTONEIRA DA 3 TRAVESSA DO CHASSIS	06		45,76	274,56
62	CANTONEIRA DA 4 TRAVESSA SUPERIOR MB 1313/1113	06		45,14	270,84
63	CANTONEIRA DA 5 TRAVESSA	06		45,76	274,56
64	CANTONEIRA LATERAL MB 1313/1513	10		47,43	474,30
65	CARCACA DO TERMINAL C/ TRAVA	15		9,70	145,50
66	CHAPA CALCO COXIM DIANT MOTOR MB 1313	15		29,20	438,00
67	CONEXAO UNIAO 10MM C/ PORCA	20		22,69	453,80
68	CONEXAO UNIAO 12MM C/ PORCA	20		29,21	584,20
69	CRUZETA MB 1111 A 2213	20		40,32	806,40
70	DEFLETOR DISTANCIADOR SEMI EIXO MB 1313	20		41,19	823,80
71	DESLIZANTE DE SUSPENSAO TRAS CARGO	08		70,17	561,36
72	GARFO DO CARDAN SOLDABEL MB	10		90,47	904,70
73	GRAMPO DIANT VW 3/4X102-260 FORD CARGO	15		31,46	471,90
74	GRAMPO DIANT VW 3/4X102-280 FORD CARGO	15		33,05	495,75

75	GRAMPO DIANT VW 3/4X102-300 FORD CARGO	05		34,73	173,65
76	GRAMPO TRAS MB ONIBUS 371 18X140-400	05		48,02	240,10
77	GRAMPO TRAS MB ONIBUS 371 7/8X132-400	06		63,50	381,00
78	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-360	05		47,25	236,25
79	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-380	05		49,35	246,75
80	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-400	05		52,47	262,35
81	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-420	05		54,25	271,25
82	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-460	05		59,50	297,50
83	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-560	05		77,18	385,90
84	GRAXEIRA 3/8	20		1,96	39,20
85	JUNTA DA TAMPA DO CUBO TRAS MB 1313	15		5,28	79,20
86	KG DE CHAPA LISA	50		8,00	400,00
87	KG DE CHAPA PERFIL	50		10,00	500,00
88	KIT DE EMBREAGEM FORD CARGO 350MM C/ MORINGA	02		1.540,00	3.080,00
89	KIT REPARO S/ PINO MB 1313	02		225,54	451,08
90	LONA DE FREIO MB TH-165 STANDER	04		166,07	664,28
91	LONA DE FREIO MB TH-4514 STANDER	04		130,10	520,40
92	MANCAL GARFO EMBREAGEM EXT MB 1113/2213	10		16,58	165,80
93	MANCAL GARFO EMBREAGEM INT MB 1113/2213	05		15,29	76,45
94	MOLA DE CARRETA PARABOLICA	05		114,95	574,75
95	MOLA DIANT F-14000 SAPAO-1 FOLHA	01		144,74	144,74
96	MOLA DIANT F-14000 SAPAO-2 FOLHA	01		127,60	127,60
97	MOLA DIANT MB 1313 ESPECIAL ONIBUS-2 FOLHA	06		273,24	1639,44
98	MOLA DIANT MB 1313 ESPECIAL ONIBUS-2 FOLHA RE	06		216,87	1301,22
99	MOLA DIANT MB 1313 ESPECIAL ONIBUS-3 FOLHA	06		194,04	1164,24
100	MOLA DIANT MB 1313-3 FOLHA	06		142,56	855,36
101	MOLA DIANT MB 1313-4 FOLHA	06		135,43	812,58
102	MOLA DIANT MB 1313-5 FOLHA	06		123,06	738,36
103	MOLA DIANT MB 1313-6 FOLHA	06		83,59	501,54
104	MOLA DIANT MB 1313/1513-1 FOLHA	06		212,85	1277,10
105	MOLA DIANT MB 1313/1513-2 FOLHA	06		207,73	1246,38
106	MOLA DIANT MB 1313/1513-2 FOLHA REFORCO	06		205,71	1234,26
107	MOLA DIANT MB 710-1 FOLHA	04		222,20	888,80
108	MOLA DIANT MB 710-2 FOLHA VIRADA	04		191,40	765,60
109	MOLA DIANT MB 710-3 FOLHA	04		127,14	508,56
110	MOLA DIANT MB 710-4 FOLHA	04		113,92	455,68
111	MOLA DIANT MB 710-5 FOLHA	04		90,11	360,44
112	MOLA DIANT VOLARE MICROONIBUS-1 FOLHA	02		510,40	1.020,80
113	MOLA DIANT VOLARE MICROONIBUS-2 FOLHA	02		492,80	985,60
114	MOLA DIANT VOLARE MICROONIBUS-3 FOLHA	02		483,81	967,62
115	MOLA DIANT VW 8140-1 FOLHA	02		679,14	1.358,28
116	MOLA DIANT VW 8140-2 FOLHA	02		661,58	1.323,16
117	MOLA DIANT VW CARGO-1 FOLHA	02		269,99	539,98
118	MOLA DIANT VW CARGO-1 FOLHA REFORCO	02		218,81	437,62
119	MOLA DIANT VW CARGO-2 FOLHA	02		229,73	459,46
120	MOLA DIANT VW CARGO-2 FOLHA REFORCO	02		200,09	400,18
121	MOLA DIANT VW CARGO-3 FOLHA	02		187,69	375,38
122	MOLA DIANT VW CARGO-4 FOLHA	02		150,38	300,76
123	MOLA DIANT VW CARGO-5 FOLHA	02		122,76	245,52
124	MOLA DIANT VW CARGO-6 FOLHA	02		133,85	267,70
125	MOLA DIANT VW CARGO-7 FOLHA	02		55,30	110,60
126	MOLA TRAS AG V6/V8 MICROONIBUS-1 FOLHA	02		217,80	435,60
127	MOLA TRAS AG V6/V8 MICROONIBUS-2 FOLHA	02		211,86	423,72
128	MOLA TRAS CH D-10-1 FOLHA	01		147,27	147,27
129	MOLA TRAS CH D-10-2 FOLHA	01		108,11	108,11
130	MOLA TRAS CH D-10-3 FOLHA	01		81,06	81,06
131	MOLA TRAS CH D-10-4 FOLHA MOLA TRAS MB 1313-1 FOLHA	01		65,34	65,34
132	MOLA TRAS MB 1313-1 FOLHA REFORCO	03		341,44	1.024,32
133	MOLA TRAS MB 1313-2 FOLHA	03		338,62	1.015,86
134	MOLA TRAS MB 1313-3 FOLHA	03		241,63	724,89
135	MOLA TRAS MB 1313-4 FOLHA	03		197,12	591,36
136	MOLA TRAS MB 1313-5 FOLHA	03		141,28	423,84
137	MOLA TRAS MB 1313-6 FOLHA	03		106,09	318,27
138	MOLA TRAS MB 1313-7 FOLHA	03		77,53	232,59
139	MOLA TRAS MB 1313/1513 CANALETADA-01 FOLHA	03		326,90	980,70
140	MOLA TRAS MB 1313/1513 CANALETADA-02 FOLHA	03		310,20	930,60
141	MOLA TRAS MB 814/914-1 FOLHA	02		229,43	458,86
142	MOLA TRAS MB 814/914-2 FOLHA	02		200,36	400,72
143	MOLA TRAS MB 814/914-3 FOLHA	02		140,80	281,60
144	MOLA TRAS MB 814/914-4 FOLHA	02		132,88	265,76
145	MOLA TRAS MB 814/914-5 FOLHA	02		121,44	242,88
146	MOLA TRAS VW 8140-1 FOLHA	02		224,62	449,24
147	MOLA TRAS VW 8140-2 FOLHA VIRADA	02		197,47	394,94
148	MOLA TRAS VW 8140-3 FOLHA 1 ONIBUS	02		177,65	355,30
149	MOLA TRAS VW 8140-3 FOLHA 2	02		171,20	342,40
150	MOLA TRAS VW 8140-4 FOLHA	02		159,38	318,76
151	MOLA TRAS VW 8140-5 FOLHA	02		127,29	254,58

152	MOLA TRAS VW 8140-6 FOLHA	02		304,16	608,32
153	MOLA TRAS VW 8140/8150 FEIXE AUXILIAR-1 FOLHA	02		160,11	320,22
154	PARAFUSO DE MANGA DE EIXO MB 1313 C/ PORCA	10		31,89	318,90
155	PINO DE CENTRO 10X6 CABECA BAIXA C/ PORCA	10		4,45	44,50
156	PINO DE CENTRO 12X10 CABECA BAIXA C/ PORCA	10		10,16	101,60
157	PINO DE CENTRO 12X10 CABECA ESPECIAL C/ PORCA	15		19,36	290,40
158	PINO DE CENTRO 12X12 CABECA BAIXA C/ PORCA	15		12,01	180,15
159	PINO DE CENTRO 12X4 CABECA BAIXA C/ PORCA	15		4,28	64,20
160	PINO DE CENTRO 12X5 CABECA BAIXA C/ PORCA	15		5,80	87,00
TOTAL				82.871,26	

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTO DE MOLAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CASTRO NETO & CASTRO LTDA - EPP		
			MARCA FABRIC.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	HORAS TÉCNICAS TRABALHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTO DE MOLAS, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT.	700 horas/serv.		71,00	49.700,00
TOTAL					49.700,00

5 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva do vencedor, o Pregoeiro avisou que o que quem quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Como ninguém manifestou intenção de recorrer o Pregoeiro deu continuidade aos trabalhos.

6 - Da Adjudicação

Como ninguém manifestou interesse em recorrer o Pregoeiro adjudicou o objeto do certame ao vencedor da licitação, na forma abaixo.

PREÇO FINAL

CLASSIFICADA	LICITANTE	CNPJ
1ª	CASTRO NETO & CASTRO LTDA – EPP	05.366.069/0001-57

LOTE 01 - PEÇAS DE POSTO DE MOLAS PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CASTRO NETO & CASTRO LTDA - EPP		
			MARCA FABRIC.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	ABA DA SEGUNDA TRAVESSA DO MOTOR MB 1313	06		307,40	1.844,40
02	ABRACADEIRA CANO ESCAPAMENTO 3.1/2"	30		6,50	195,00
03	ABRACADEIRA COMPLETA	50		15,00	750,00
04	ABRACADEIRA ENFORCA GATO 20 CM PEQUENA	300		0,99	297,00
05	ABRACADEIRA ENFORCA GATO 30 CM GRANDE	300		0,99	297,00
06	ADAPTADOR DA BARRA DE DIRECAO	20		70,00	1.400,00
07	ADAPTADOR DO CUBO FORD COMPLETO	04		229,90	919,60
08	ADAPTADOR DO CUBO MB 1313	10		93,50	935,00
09	ADAPTADOR DO EIXO MB 1313	15		74,80	1.122,00
10	ALAVANCA DA EMBREAGEM MB 1113/1313	15		14,20	213,00
11	ALGEMA DIANT FORD CARGO	10		99,08	990,80
12	ALGEMA DIANT MB	10		56,12	561,20
13	ALGEMA TRAS MB	10		69,12	691,20
14	ALGEMA TRAS VW 8140	05		245,28	1.226,40
15	ANEL DE PNEUMATICO GRANDE	07		71,40	499,80
16	ANEL DE PNEUMATICO PEQUENA	07		71,40	499,80
17	ANEL DE VEDACAO DO EIXO S	15		6,60	99,00
18	ANILHA 1/2	20		2,21	44,20
19	ANILHA 1/4	40		1,08	43,20
20	ANILHA 1/8	40		0,49	19,60
21	ANILHA 3/16	40		0,59	23,60
22	ANILHA 3/8	40		1,32	52,80
23	ANILHA DE ENCOSTO 10MM	40		2,80	112,00
24	ANILHA DE ENCOSTO 11MM	40		3,36	134,40
25	ANILHA DE ENCOSTO 12MM	40		4,20	168,00
26	ANILHA DE ENCOSTO 14MM	40		5,60	224,00
27	ANILHA DE ENCOSTO 18MM	40		8,46	338,40
28	ARRIBITE 3/8X1"	300		2,20	660,00
29	ARRIBITE 5/16	300		1,32	396,00
30	ARRIBITE DE LONA MB	20000		0,15	3.000,00
31	ARRUELA DE AJUSTE DIANT	200		2,97	594,00
32	ARRUELA DE AJUSTE DIANT GROSSA	200		2,97	594,00
33	ARRUELA DE AJUSTE TRAS GROSSA	200		2,97	594,00
34	ARRUELA DE ALUMINIO 10MM	200		0,31	62,00
35	ARRUELA DE BALANCA 1/4	50		25,30	1.265,00
36	ARRUELA LISA 3/8	300		0,50	150,00

37	ARRUELA LISA 5/16	300	0,30	90,00
38	ARRUELA LISA 5/8	300	0,88	264,00
39	ASSENTO DE MOLEJO MB 1313	50	57,51	2.875,50
40	ASSENTO DE MOLEJO TRAS VW CARGO TODOS	20	57,51	1.150,20
41	BARRA ROSCADA UNC 3/4X1M	12	23,94	287,28
42	BATENTE DE GUIA DE GRAMPO MB	15	19,66	294,90
43	BICO PARA TUBO NYLON UNIAO 1/2	20	9,66	193,20
44	BICO PARA TUBO NYLON UNIAO 1/4	20	4,80	96,00
45	BICO PARA TUBO NYLON UNIAO 3/8	20	7,25	145,00
46	BORRACHA BARRA ESTABILIZADOR DIANT CARGO	15	22,37	335,55
47	BORRACHA DE ESTIRANTE MB TRUCK 1000	15	9,46	141,90
48	BORRACHA DE SUPORTE DE CARDAN	30	7,59	227,70
49	BORRACHA DO AMORTECEDOR MB 1113 AO 2213	20	10,78	215,60
50	BUCHA DE BALANCA MB	20	63,48	1269,60
51	BUCHA DE BRONZE MANGA DE EIXO MB 1313	20	16,16	323,20
52	BUCHA DE BRONZE MANGA DE EIXO MB FAAR	20	16,77	335,40
53	BUCHA DE ESTIRANTE SUSPENSÃO	20	35,95	719,00
54	BUCHA DE TRAMBULADOR DE CAMBIO	05	11,03	55,15
55	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANT TRAS MB1318 REI	05	16,20	81,00
56	BUCHA ESTABILIZADOR DIANT MB 1318	05	9,46	47,30
57	BUCHA INT DA BALANCA TRUCK 60X50X50	05	19,06	95,30
58	BUJAO C/ ENCOSTO 12X1,5 MB	10	10,50	105,00
59	BUJAO C/ ENCOSTO 16X1,5 MB	10	13,86	138,60
60	CALCO DE GUIA DE GRAMPO DIANT MB	08	30,56	244,48
61	CANTONEIRA DA 3 TRAVESSA DO CHASSIS	06	45,76	274,56
62	CANTONEIRA DA 4 TRAVESSA SUPERIOR MB 1313/1113	06	45,14	270,84
63	CANTONEIRA DA 5 TRAVESSA	06	45,76	274,56
64	CANTONEIRA LATERAL MB 1313/1513	10	47,43	474,30
65	CARCACA DO TERMINAL C/ TRAVA	15	9,70	145,50
66	CHAPA CALCO COXIM DIANT MOTOR MB 1313	15	29,20	438,00
67	CONEXAO UNIAO 10MM C/ PORCA	20	22,69	453,80
68	CONEXAO UNIAO 12MM C/ PORCA	20	29,21	584,20
69	CRUZETA MB 1111 A 2213	20	40,32	806,40
70	DEFLETOR DISTANCIADOR SEMI EIXO MB 1313	20	41,19	823,80
71	DESLIZANTE DE SUSPENSÃO TRAS CARGO	08	70,17	561,36
72	GARFO DO CARDAN SOLDAREL MB	10	90,47	904,70
73	GRAMPO DIANT VW 3/4X102-260 FORD CARGO	15	31,46	471,90
74	GRAMPO DIANT VW 3/4X102-280 FORD CARGO	15	33,05	495,75
75	GRAMPO DIANT VW 3/4X102-300 FORD CARGO	05	34,73	173,65
76	GRAMPO TRAS MB ONIBUS 371 18X140-400	05	48,02	240,10
77	GRAMPO TRAS MB ONIBUS 371 7/8X132-400	06	63,50	381,00
78	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-360	05	47,25	236,25
79	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-380	05	49,35	246,75
80	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-400	05	52,47	262,35
81	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-420	05	54,25	271,25
82	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-460	05	59,50	297,50
83	GRAMPO TRAS VW FORD CARGO 7/8X82-560	05	77,18	385,90
84	GRAXEIRA 3/8	20	1,96	39,20
85	JUNTA DA TAMPA DO CUBO TRAS MB 1313	15	5,28	79,20
86	KG DE CHAPA LISA	50	8,00	400,00
87	KG DE CHAPA PERFIL	50	10,00	500,00
88	KIT DE EMBREAGEM FORD CARGO 350MM C/ MORINGA	02	1.540,00	3.080,00
89	KIT REPARO S/ PINO MB 1313	02	225,54	451,08
90	LONA DE FREIO MB TH-165 STANDER	04	166,07	664,28
91	LONA DE FREIO MB TH-4514 STANDER	04	130,10	520,40
92	MANCAL GARFO EMBREAGEM EXT MB 1113/2213	10	16,58	165,80
93	MANCAL GARFO EMBREAGEM INT MB 1113/2213	05	15,29	76,45
94	MOLA DE CARRETA PARABOLICA	05	114,95	574,75
95	MOLA DIANT F-14000 SAPAO-1 FOLHA	01	144,74	144,74
96	MOLA DIANT F-14000 SAPAO-2 FOLHA	01	127,60	127,60
97	MOLA DIANT MB 1313 ESPECIAL ONIBUS-2 FOLHA	06	273,24	1639,44
98	MOLA DIANT MB 1313 ESPECIAL ONIBUS-2 FOLHA RE	06	216,87	1301,22
99	MOLA DIANT MB 1313 ESPECIAL ONIBUS-3 FOLHA	06	194,04	1164,24
100	MOLA DIANT MB 1313-3 FOLHA	06	142,56	855,36
101	MOLA DIANT MB 1313-4 FOLHA	06	135,43	812,58
102	MOLA DIANT MB 1313-5 FOLHA	06	123,06	738,36
103	MOLA DIANT MB 1313-6 FOLHA	06	83,59	501,54
104	MOLA DIANT MB 1313/1513-1 FOLHA	06	212,85	1277,10
105	MOLA DIANT MB 1313/1513-2 FOLHA	06	207,73	1246,38
106	MOLA DIANT MB 1313/1513-2 FOLHA REFORCO	06	205,71	1234,26
107	MOLA DIANT MB 710-1 FOLHA	04	222,20	888,80
108	MOLA DIANT MB 710-2 FOLHA VIRADA	04	191,40	765,60
109	MOLA DIANT MB 710-3 FOLHA	04	127,14	508,56
110	MOLA DIANT MB 710-4 FOLHA	04	113,92	455,68
111	MOLA DIANT MB 710-5 FOLHA	04	90,11	360,44
112	MOLA DIANT VOLARE MICROONIBUS-1 FOLHA	02	510,40	1.020,80
113	MOLA DIANT VOLARE MICROONIBUS-2 FOLHA	02	492,80	985,60

114	MOLA DIANT VOLARE MICROONIBUS-3 FOLHA	02	483,81	967,62
115	MOLA DIANT VW 8140-1 FOLHA	02	679,14	1.358,28
116	MOLA DIANT VW 8140-2 FOLHA	02	661,58	1.323,16
117	MOLA DIANT VW CARGO-1 FOLHA	02	269,99	539,98
118	MOLA DIANT VW CARGO-1 FOLHA REFORCO	02	218,81	437,62
119	MOLA DIANT VW CARGO-2 FOLHA	02	229,73	459,46
120	MOLA DIANT VW CARGO-2 FOLHA REFORCO	02	200,09	400,18
121	MOLA DIANT VW CARGO-3 FOLHA	02	187,69	375,38
122	MOLA DIANT VW CARGO-4 FOLHA	02	150,38	300,76
123	MOLA DIANT VW CARGO-5 FOLHA	02	122,76	245,52
124	MOLA DIANT VW CARGO-6 FOLHA	02	133,85	267,70
125	MOLA DIANT VW CARGO-7 FOLHA	02	55,30	110,60
126	MOLA TRAS AG V6/V8 MICROONIBUS-1 FOLHA	02	217,80	435,60
127	MOLA TRAS AG V6/V8 MICROONIBUS-2 FOLHA	02	211,86	423,72
128	MOLA TRAS CH D-10-1 FOLHA	01	147,27	147,27
129	MOLA TRAS CH D-10-2 FOLHA	01	108,11	108,11
130	MOLA TRAS CH D-10-3 FOLHA	01	81,06	81,06
131	MOLA TRAS CH D-10-4 FOLHA MOLA TRAS MB 1313-1 FOLHA	01	65,34	65,34
132	MOLA TRAS MB 1313-1 FOLHA REFORCO	03	341,44	1.024,32
133	MOLA TRAS MB 1313-2 FOLHA	03	338,62	1.015,86
134	MOLA TRAS MB 1313-3 FOLHA	03	241,63	724,89
135	MOLA TRAS MB 1313-4 FOLHA	03	197,12	591,36
136	MOLA TRAS MB 1313-5 FOLHA	03	141,28	423,84
137	MOLA TRAS MB 1313-6 FOLHA	03	106,09	318,27
138	MOLA TRAS MB 1313-7 FOLHA	03	77,53	232,59
139	MOLA TRAS MB 1313/1513 CANALETADA-01 FOLHA	03	326,90	980,70
140	MOLA TRAS MB 1313/1513 CANALETADA-02 FOLHA	03	310,20	930,60
141	MOLA TRAS MB 814/914-1 FOLHA	02	229,43	458,86
142	MOLA TRAS MB 814/914-2 FOLHA	02	200,36	400,72
143	MOLA TRAS MB 814/914-3 FOLHA	02	140,80	281,60
144	MOLA TRAS MB 814/914-4 FOLHA	02	132,88	265,76
145	MOLA TRAS MB 814/914-5 FOLHA	02	121,44	242,88
146	MOLA TRAS VW 8140-1 FOLHA	02	224,62	449,24
147	MOLA TRAS VW 8140-2 FOLHA VIRADA	02	197,47	394,94
148	MOLA TRAS VW 8140-3 FOLHA 1 ONIBUS	02	177,65	355,30
149	MOLA TRAS VW 8140-3 FOLHA 2	02	171,20	342,40
150	MOLA TRAS VW 8140-4 FOLHA	02	159,38	318,76
151	MOLA TRAS VW 8140-5 FOLHA	02	127,29	254,58
152	MOLA TRAS VW 8140-6 FOLHA	02	304,16	608,32
153	MOLA TRAS VW 8140/8150 FEIXE AUXILIAR-1 FOLHA	02	160,11	320,22
154	PARAFUSO DE MANGA DE EIXO MB 1313 C/ PORCA	10	31,89	318,90
155	PINO DE CENTRO 10X6 CABECA BAIXA C/ PORCA	10	4,45	44,50
156	PINO DE CENTRO 12X10 CABECA BAIXA C/ PORCA	10	10,16	101,60
157	PINO DE CENTRO 12X10 CABECA ESPECIAL C/ PORCA	15	19,36	290,40
158	PINO DE CENTRO 12X12 CABECA BAIXA C/ PORCA	15	12,01	180,15
159	PINO DE CENTRO 12X4 CABECA BAIXA C/ PORCA	15	4,28	64,20
160	PINO DE CENTRO 12X5 CABECA BAIXA C/ PORCA	15	5,80	87,00
TOTAL			82.871,26	

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTO DE MOLAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CASTRO NETO & CASTRO LTDA - EPP		
			MARCA FABRIC.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	HORAS TÉCNICAS TRABALHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTO DE MOLAS, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT.	700 horas/serv.		71,00	49.700,00
TOTAL					49.700,00

7 - Da Ocorrências na Sessão Pública

Não houve ocorrência digna de nota.

8 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente.

9 – Publicação

Todo o ato relativo ao processo Pregão Presencial nº 11/2015, serão publicados no MURAL da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e no Site da Prefeitura, o Contrato e Homologação no Diário Oficial da AMM.

Glória D'Oeste – MT 18 de Agosto de 2015.

Luiz Antonio de Souza Costa Ângela Aparecida da Silva Toloi

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Jaqueline de Almeida da Silva Sidinei da Silva

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Sandra Esméria Bergamasco Taveira Leandro de Souza Remédio

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

CASTRO NETO & CASTRO LTDA EPP

CNPJ 05.366.069/0001-57

Josué Gonçalves de Castro Neto

CPF: 442.354.451-20

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2016/2019 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 004/2015 - DIVULGAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

A Comissão Especial de Seleção e Eleição do Conselho Tutelar de Glória D'Oeste, criada através da Resolução nº 003/2015, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal nº 565/2015, na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA torna público, nos termos do Edital de Processo Seletivo Nº 001/2015.

I. Divulgar o Gabarito Oficial das Provas Objetivas de Múltipla Escolha realizadas no dia **16 de Agosto de 2015**, conforme abaixo:

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CONSELHEIRO TUTELAR

Conhecimentos Específicos: [01 C] [02 C] [03 D] [04 B] [05 D] [06 C] [07 C] [08 D]

Informática: [09 D] [10 B] [11 B] [12 A]

Língua Portuguesa: [13 D] [14 B] [15 A] [16 A]

Matemática: [17 A] [18 D] [19 C] [20 C]

II. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista no Edital Nº 001/2015 contado da data da publicação deste Edital;

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.gloriadoeste.mt.gov.br e afixado no **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT**.

Glória D'Oeste - MT, 17 de Agosto de 2015.

Comissão Especial de Seleção e Eleição

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2015 - DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

NILTON BORGES BORGATO, Prefeito do Município de Glória D'Oeste - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso IV, da Constituição Federal, Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, **TORNA PÚBLICO**, nos termos do Edital de Processo Seletivo Nº 002/2015.

I. Divulgar o Gabarito Oficial das Provas Objetivas de Múltipla Escolha realizadas no dia **16 de Agosto de 2015**, conforme abaixo:

ENSINO ELEMENTAR

OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA

Português: [01 A] [02 B] [03 C] [04 D]

Matemática: [05 B] [06 D] [07 A] [08 B]

Conhecimentos Gerais: [09 B] [10 C] [11 D] [12 A]

Conhecimentos Específicos: [13 D] [14 A] [15 D] [16 D] [17 D] [18 B] [19 C] [20 D]

TRATORISTA

Português: [01 A] [02 B] [03 C] [04 D]

Matemática: [05 B] [06 D] [07 A] [08 B]

Conhecimentos Gerais: [09 B] [10 C] [11 D] [12 A]

Conhecimentos Específicos: [13 D] [14 A] [15 D] [16 D] [17 D] [18 B] [19 C] [20 D]

II. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista no Edital Nº 001/2015 contado da data da publicação deste Edital;

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: diariomunicipal.org/mt/amm/, www.gloriadoeste.mt.gov.br e www.sydcon.com.br e afixado no **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT**.

Glória D'Oeste - MT, 16 de Agosto de 2015.

NILTON BORGES BORGATO Prefeito Municipal	NILZA MARIA MOURA DA SILVA Presidenta da Comissão Organizadora
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

**LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2015**

Aviso de Retificação e Prorrogação de Licitação Tomada de Preço nº 010/2015

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que foi **RETIFICADO E PRORROGADO** a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 010/2015, cujo objeto é Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços de publicidade, institucional e de utilidade pública compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição, divulgação e controle de resultados de campanhas, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação de promover a divulgação de serviços e de informação ao público em geral de interesse público, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam para todos os efeitos jurídicos legais, com data prevista para abertura no dia **21/09/2015 às 08h00min**. Os interessados poderão retirar o Edital Completo, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Oliveiras, nº135-Bairro jardim Vitória, no setor de Licitações e Contratos, por meio magnético no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e através do email licitacaogta@gmail.com, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, onde serão disponibilizados em CD-R (compact disc recordable) ou pen-drive compatível à custa da interessada.

Guarantã do Norte/MT, 18 de Agosto de 2015.

Luiz Gustavo Zandarim Soares

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015, POR PREGÃO
PRESENCIAL Nº 033/2015

Aviso de Chamada Pública nº 002/2015, por Pregão Presencial nº 033/2015

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira a senhora Janete Rodrigues dos Santos Alves, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública nº 002/2015 por Pregão Presencial nº 033/2015, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escolas Urbanas e do Campo e Creches Municipais do município de Guarantã do Norte/MT, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com o as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações, e Lei 8.666/93 e suas alterações, sala de licitações, prevista para abertura no dia 03/09/2015 às 08h00m. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br.

Guarantã do Norte/MT, 17 de Agosto de 2015.

Janete Rodrigues dos Santos Alves

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
024- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2014.

024- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2014.

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014** realizado no dia **07/12/2014**, **CONVOCA** pelo presente edital as candidatas aprovadas para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

PROFESSORES ZONA URBANA

Nº INSC	NOME	Classificação
044	Ivanilda Rosa da Luz	10º

Nº INSC	NOME	Classificação
192	Cleunice Zanatta	11º

Nº INSC	NOME	Classificação
041	Bruna Franco Fioravante	12º

Nº INSC	NOME	Classificação
049	Priscila da Silva Briezinski	13º

Nº INSC	NOME	Classificação
022	Vanessa Cristina Antônio	14º

Nº INSC	NOME	Classificação
099	Luzinete Ferreira Leite	15º

Nº INSC	NOME	Classificação
07	Ingrid Fanny Borges dos Santos	16º

II. A candidata convocada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de **18/08/2015**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. As candidatas deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munida dos seguintes documentos: **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:** **a-** Carteira de Identidade; **b-** Cadastro de Pessoa Física (CPF); **c-** Título Eleitoral e Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral; **d-** Certificado de Reservista das Forças Armadas, quanto for o caso. **Originais:** **a-** Atestado de aptidão física e mental para o cargo, assinado por junta médica oficial do município, no qual deverá constar se o candidato possui condições de

exercício do cargo para o qual foi aprovado; **b-** Duas fotos 3x4 recentes; **c-** Declaração de que não exerce função pública ou que a acumulação é permitida pela Constituição Federal; **d-** Certidão Negativa do Cartório Distribuidor ou Cartório Criminal do Município onde reside. Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2015.

SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria Afixada no Mural do paço Municipal Publicada no site da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município AMM, em 18/08/2015. NP Nº 624/2015. **LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional**

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO
Nº 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Guarantã do Norte/MT torna publico para o conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO da publicação do Resultado do Credenciamento nº 001/2015; onde se lê: **WEBER & SANTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 19.697.936/0001-41, J. H. ROSSETTI SALDANA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 17.858.825/0001-44, DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA – ME, CNPJ Nº 13.277.135/0001-40, AMD ASSISTÊNCIA MÉDICA E DIAGNÓSTICO LTDA, CNPJ Nº 14.743.022/0001-56;** leia-se: **WEBER & SANTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 19.697.936/0001-41, J. H. ROSSETTI SALDANA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 17.858.825/0001-44, AMD ASSISTÊNCIA MÉDICA E DIAGNÓSTICO LTDA, CNPJ Nº 14.743.022/0001-56.** Cujo aviso do certame foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 13 de Agosto de 2015, Ano X, nº 2.289. Guarantã do Norte/MT, 18 de Agosto 2015. **LUIS GUSTAVO ZANDARIM SOARES - Comissão Permanente de Licitação - Presidente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2015

Processo nº: 072/2015

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar pelo período de 100 (Cem) dias letivos, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Valor global: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)

Dotação Orçamentária: 05.002.12.361.0010.2020.33903900000101000000

Prazo: 100 (Cem) Dias

Empresa: L. L. GONÇALVES TRANSPORTES – ME / CNPJ: 19.548.616/0001-20.

Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

Ipiranga do Norte-MT, 19 de Agosto de 2015.

PEDRO FERRONATO
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 316, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

DESIGNA A SERVIDORA ROSINARA DE LOURDES FERREIRA SCOPPEL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO SÓCIO ASSISTENCIAL ÀS FAMÍLIAS CARENTES ATENDIDAS PELO CRAS, DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora Rosinara de Lourdes Ferreira Scopel para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de Pregão Presencial, cujo objeto é **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cestas Básicas, para concessão de benefício sócio assistencial às famílias carentes atendidas pelo CRAS, do município de Ipiranga do Norte – MT"**.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designada como suplente a servidora Vanesa Moura Dutra.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de Agosto de 2015.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 312, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.**

DESIGNA O SERVIDOR AUDIRLEY PETERLE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÕES (TROFÉUS E MEDALHAS) PARA EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa o servidor Audirley Peterle para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de Pregão Presencial, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Premiações (Troféus E Medalhas) para Eventos Esportivos Realizados pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designada como suplente a servidora Lediane Tenedin de Castilho.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de Agosto de 2015.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 310, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.**

DESIGNA A SERVIDORA MIRIAN LEAL DE SOUZA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IPIRANGA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora Mirian Leal De Souza para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de Pregão Presencial, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Permanentes Para Atender a Demanda das Secretarias Municipais de Ipiranga Do Norte - MT.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento da servidora acima designada, fica designado como suplente o servidor Welington Junior Muller.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de Agosto de 2015.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 313, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

DESIGNA O SERVIDOR ALESSANDRO DOS SANTOS CADENE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA A UTILIZAÇÃO EM CAMPANHAS, FABRICADAS EM MALHA FRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IPIRANGA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa o servidor Alessandro dos Santos Cadenepara responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de Pregão Presencial, cujo objeto é **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Camisetas Personalizadas para a utilização em Campanhas, fabricadas em malha fria, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ipiranga do Norte – MT"**.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designada como suplente a servidora Vanesa Moura Dutra.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de Agosto de 2015.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 311, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

DESIGNA A SERVIDORA REJANE GRABOVSKI PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora Rejane Grabovski para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de Pregão Presencial, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Realização de Serviços de Veiculação de Notícias e Informações da Prefeitura Municipal de Ipiranga Do Norte - MT.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento da servidora acima designada, fica designado como suplente o servidor Wellington Junior Muller.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de Agosto de 2015.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 317, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

DESIGNA A SERVIDORA CARINE LAGEMANN PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO PERÍODO DE 100 (CEM) DIAS LETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora Carine Lagemann para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de Dispensa de Licitação, cujo objeto é “**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar pelo período de 100 (Cem) dias letivos**”.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designada como suplente a servidora Lediane Tenedin de Castilho.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 18 de Agosto de 2015.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Rua Florianópolis, 200, centro – Itanhanga/MT, através da sua Pregoeira, torna público que encontra-se aberta o Registro de Preço na Modalidade Pregão Presencial 019/2015, tipo menor preço por Item, com finalidade de: **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Fornecimento de Medicamentos (Éticos, Similares e Genéricos de A à Z), segundo a Tabela CMED/ANVISA, para Distribuição Gratuita emergencial a População de baixa renda do Município de Itanhanga-MT, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.** Regem a presente licitação a lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de AGOSTO de 2015, às 08:00hs (oito horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga**. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br. Itanhanga(MT) 18 de agosto de 2015.

CAMILA SANTOS BALIEIRO

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
DECRETOS JULHO/2015

DECRETO Nº 045/2015

SÚMULA: “Altera Decreto 040/2015, e da outras providencias”

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO ANTONIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Ofício nº62/2015 CRAS/PMI

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto 040/2015 o qual nomeia para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quais sejam:

Representante / Local	Representante Titular	Representante Suplente
Secretaria Municipal de Ação, Trabalho e Promoção Social	Silvana Martins Azarias	Simone Barcelo lima
Secretaria Municipal de Educação	Susana F. Kuzniewski	Janete Macedo Zafallon
Secretaria de Saúde	Cristovo Guedes Gomes	Sandra Klas-sen Grzechota
Administração e Finanças	Bruno H. As-cari Felix	Joice Fontana Bach
SINTEP – Sindicato dos trabalhadores na Educação Pública de Itanhanga.	Rafael Vargas Nauer	Elenilda Viana
Pastoral da Criança da Igreja católica	Maria Binotto Sandri	Neide Alexi da Silva
Igreja Evangélica	Geni Uliana Pereira	Edimara Ap. Javoski Barreto
21ª Subseção da OAB/MT	Aldo Loureiro da Silva	Carmem Cris-tina Garbosa

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 01 de Julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

DECRETO N° 047/2015

SÚMULA: "Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referente à transferência de recursos através de Convênio, pelo Município de Itanhangá-MT, e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema de Convênios – SCV n.º 001/2015 Versão 04*, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º – A presente Instrução Normativa dispõe sobre a celebração de Convênios, Instrumentos Congêneres e Prestação de Contas no âmbito do Poder Executivo do Município de Itanhangá-MT.

Artigo 3º – Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI em conjunto com a Secretaria de Administração e Planejamento prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Itanhangá-MT, 01 de Julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV N° 001/2015

Versão: 04

Aprovação em: 01 de Julho de 2015

Ato de Aprovação: Decreto n.º 047/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referente à transferência de recursos através de Convênio, pelo Município de Itanhangá-MT, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A execução de programas de trabalho a cargo do Município de Itanhangá-MT, que envolva o repasse de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, será efetivada mediante celebração de Convênio, nos termos desta Instrução Normativa, observada a legislação pertinente.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Convênio: Instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos e que tenha como partes, de um lado a administração municipal direta ou indireta, e de outro entidades públicas ou organizações particulares, visando à execução descentralizada de programas de governo e ações com objetivos de interesse público ou da coletividade, em regime de mútua cooperação;

II - Termo de Cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo.

III - Partícipe: qualquer pessoa jurídica que figurar como Concedente, Conveniente, executor ou interveniente nos Convênio ou instrumentos similares;

IV - Proponente: qualquer Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta federal, de outras unidades da federação, municipais, entidades privadas sem fins lucrativos, que pleiteiem recursos aos Órgãos ou Entidades da administração pública, para execução de programas, projetos ou atividades, mediante a celebração de Convênio;

V - Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública, responsável pela transferência de recursos destinados à execução do objeto do Convênio ou instrumento similar;

VI - Conveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos que se responsabiliza pela execução do programa, projeto ou atividade, formalizado mediante a celebração de Convênio com Órgão ou Entidade da Administração Estadual direta ou indireta;

VII - Interveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado que participa do Convênio para executar ações de caráter eminentemente técnico;

VIII - Executor: pessoa jurídica de direito público ou privado que participa do Convênio na qualidade de responsável direto pela execução do objeto;

IX - Objeto: produto final do Convênio, de acordo com o programa de trabalho e as suas finalidades;

X - Meta: resultado a ser alcançado em cada ação desenvolvida com vistas ao atingimento do objeto do Convênio;

XI – Tomada de Contas Especial: "processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar a responsabilidade daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário" (Instrução Normativa -TCU n.º 13 de 4 de dezembro de 1996).

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º. São responsabilidades da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Orientar as áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;

III - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objetos de alteração, atualização ou expansão.

Art. 4º. São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

II - Alertar a Unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa a disposição de todos os funcionários da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 5º. São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através das atividades de auditoria, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Setor de Convênios, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

PROCEDIMENTOS

CAPITULO II

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 6º Os Convênios serão propostos mediante ofício e somente serão celebrados após o credenciamento e habilitação do proponente.

Art. 7º O proponente terá sua habilitação aprovada após a análise da documentação encaminhada, de acordo com o tipo de pessoa jurídica correspondente:

I - documentos institucionais:

- a) cópia do cartão do CNPJ;
- b) cópia autenticada do CPF do Dirigente;
- c) cópia autenticada da Carteira de Identidade do Dirigente;
- d) cópia autenticada do ato de nomeação ou posse do Dirigente;
- e) cópia autenticada da Ata da Assembléia de Fundação ou Constituição e do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, ou Regimento Interno, conforme o caso;
- f) cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrada em cartório, se for o caso;
- g) cópia autenticada do comprovante de entidade de fins filantrópicos fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quando for o caso;
- h) cópia autenticada do registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, quando for o caso;
- i) declaração de funcionamento regular nos últimos dois (02) anos, emitida por seu representante legal, com validade restrita ao exercício de sua emissão, conforme estabelecido na LDO;
- j) cópia autenticada do certificado de qualificação emitido pelo Ministério da Justiça, quando se tratar de OSCIP.

II – documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS junto a Caixa Econômica Federal;
- c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP junto a Previdência Social, no caso de possuir previdência própria;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado;
- f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

III - documentos relativos ao Convênio – a anexar ao processo no Órgão ou Entidade Concedente:

- a) plano de trabalho;
- b) projeto básico e cronograma físico-financeiro da obra, se for o caso;
- c) cópia do certificado de propriedade do imóvel, em nome do proponente, devidamente registrado no cartório de imóveis, se for o caso de obra;
- d) licenças ambientais, no caso de obras, especialmente para a construção de unidades habitacionais através do Programa Estadual de Habitação;

Art. 8º A documentação deverá ser atualizada pelo interessado quando de seu vencimento ou quando ocorrer alteração em relação ao proponente ou a seu representante, endereço, ou outra alteração de qualquer natureza,

sendo fator impeditivo para a celebração de Convênio quando a documentação estiver vencida.

§ 1º Não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal – habilitação plena dos Convenientes, para a celebração de Termo Aditivo com a finalidade de prorrogar a vigência para conclusão do objeto pactuado, desde que, a vigência do novo instrumento não ultrapasse doze (12) meses e não envolva a transferência de recursos suplementares.

§ 2º Exigir-se-á a comprovação de regularidade fiscal – habilitação plena dos Convenientes, para a celebração de Termo Aditivo que implique suplementação de valor, independentemente de qualquer prorrogação de prazo.

Art. 9º Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do objeto a ser executado, do bem ou serviço a ser adquirido ou produzido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, que entendido como tal, é o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, a instalação ou o serviço objeto do Convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases, ou etapas e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Quando o Convênio for de valor igual ou inferior ao previsto na alínea "a", inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o projeto básico referido no **caput** poderá ser substituído pelo projeto básico simplificado, contendo especificações mínimas, desde que essa simplificação não comprometa o acompanhamento e controle da execução da obra ou do serviço.

§ 2º Admitir-se-á, ainda, para a celebração do Convênio, que o projeto se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do Termo de Convênio conste, expressamente, cláusula específica suspensiva que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista no caput deste artigo.

§ 3º O pré-projeto deverá conter o cronograma de execução da obra ou serviço (metas, etapas ou fases); o plano de aplicação dos recursos envolvidos no Convênio, discriminando-se inclusive, os valores que correrão à conta da contrapartida; e o cronograma de desembolso dos recursos, em quotas, pelo menos trimestrais, permitida a apresentação dos detalhes de engenharia no projeto básico, para fins de redução de custos, na hipótese de o pré-projeto não ser aceito pelo Órgão ou Entidade Concedente.

Art. 10 Compete ao Órgão ou Entidade Concedente verificar, antes da celebração do Convênio:

I - se o proponente se encontra em situação regular - habilitação plena;

II – se foi anexado ao processo os documentos relativos ao Convênio, exigidos no inciso III do artigo 4º desta Instrução Normativa;

III – se consta do processo o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo ordenador de despesas do órgão Concedente;

IV - se a Área Técnica se manifestou, através de parecer, segundo suas respectivas competências, quanto à pertinência da proposta apresentada, em relação aos aspectos formais do Plano de Trabalho, a seu objeto, aos prazos e aos custos envolvidos, ou se consta do processo autorização do ordenador de despesas para celebração do convênio independente de parecer;

V – se o Setor Jurídico se manifestou, através de parecer, quanto à legalidade do processo e aos aspectos formais da minuta do Convênio;

VI - se foi emitido o PED - Pedido de Empenho de Despesa ou o Empenho do respectivo recurso.

Parágrafo único. Fica dispensado de qualquer parecer as propostas de Convênio de valor igual ou inferior a vinte por cento (20%) do limite da carta convite, previsto na alínea "a", inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11 Será considerado como inadimplente e impedirá a emissão da Certidão de Habilitação Plena, o Conveniente que:

I - tiver qualquer documento institucional ou de regularidade fiscal pendente ou com data de validade vencida;

II - não apresentar a prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por esta Instrução Normativa;

III - não tiver sua prestação de contas parcial ou final aprovada pelo Concedente;

Art. 12 É dispensada a celebração de Convênio nos casos de transferência de recursos para execução de programas, projetos ou atividades em parceria com Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal que decorra de determinação constitucional ou legal, ou ainda com base em norma específica, casos em que deverão ser fixados os critérios de habilitação, transferência e aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO III

DA CONTRAPARTIDA

Art. 13 Os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, deverão estar devidamente assegurados, podendo ser disponibilizados através de recursos financeiros, de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do convênio em conformidade com o programado no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, quando aceita, deverá ser incluída no Plano de Trabalho e constar em cláusula específica no Termo do Convênio, inclusive a forma de comprovar sua aplicação no cumprimento do objeto.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 14 É vedado a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal:

I - celebrar Convênios ou Termos Aditivos para transferência de recursos a Órgãos, a Entidades públicas ou privadas, ou a pessoas físicas que estejam em mora com a administração pública ou inadimplente com outros Convênios;

II - destinar recursos públicos tais como: contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos;

III - celebrar Convênios ou Termos Aditivos com municípios ou entidades sem fins lucrativos que não atendam a todas as exigências desta Instrução Normativa e aos demais requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 15 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento do Convênio, sob pena de nulidade do ato, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Municipal, que esteja lotado ou em exercício;

III - o aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;

IV - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - a realização ou pagamento de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - a realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária.

VIII - a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pelo Concedente;

IX - a transferência de recursos ou bens para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 16 Nos Termos de Convênio constarão:

I - número do instrumento, em ordem seqüencial;

II - ementa;

III - preâmbulo com a identificação das partes envolvidas, contendo:

a) nome da instituição, número de inscrição no CNPJ, endereço, ato de criação, quando for o caso;

b) nome, cargo, função, formação, endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no CPF/MF dos respectivos titulares ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, também, os atos de investidura na função de cada titular; e

c) embasamento legal, estando sujeito, no que couber, à Lei nº 8.666/93, ao Decreto Federal nº 93.872/86, e a esta Instrução Normativa e a outras normas municipais, quando se aplicarem.

Art. 17 Além das exigências de que trata o artigo 13, o Convênio conterá também, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos com a descrição de forma objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio, independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes, inclusive em relação à contrapartida, quando for o caso;

III - a indicação do valor, a classificação funcional-programática e a fonte de recursos à conta da qual correrão as despesas;

IV - a forma de liberação de recursos, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

V - o compromisso do Conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica e exclusiva para cada Convênio;

VI - a vigência do instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado antes do término da vigência e com a devida justificativa;

VII - a obrigação do Concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;

VIII - a autorização para o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

IX - a obrigatoriedade do Conveniente de apresentar a prestação de contas dos recursos repassados pelo Concedente, da contrapartida e do ren-

dimento de aplicação financeira, na forma prevista nesta Instrução Normativa;

X - a definição do direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que poderão ser devolvidos ao Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte do Concedente em reavê-lo.

XI - a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

XII - a obrigatoriedade de restituição ao Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;

XIII - o compromisso do Conveniente de restituir ao Concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

XIV - o compromisso do Conveniente de recolher à conta do Concedente o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

XV - o compromisso do Conveniente de recolher à conta do Concedente, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ainda que não tenha feito aplicação;

XVI - o compromisso do Conveniente de restituir ao Concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Convênio;

XVII - o compromisso do Conveniente em manter arquivados os documentos originais do Convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de cinco (05) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final.

XVIII - a responsabilidade do Conveniente e/ou executor por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuição ao Concedente de obrigações dessa natureza.

Art. 18 Quando o Convênio for de valor igual ou inferior a alínea "a", inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, corrigido na forma do art. 120, do mesmo diploma legal poderá ser utilizado na formalização o Termo Simplificado de Convênio, conforme anexo específico publicado juntamente com esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As exigências constantes dos artigos 13 e 14 desta Instrução Normativa ficam substituídas pelas informações e cláusulas contidas no Termo Simplificado de Convênio, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações não expressas no Termo.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA E PUBLICIDADE

Art. 19 Assinarão o termo de Convênio, obrigatoriamente, todos os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente e o executor, se houver.

Art. 20 A eficácia do Convênio e de seus aditivos, independentemente de seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pelo Concedente no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, número e ano do processo;
- II - identificação dos partícipes e respectivo número de inscrição no CNPJ/MF;
- III - o objeto;
- IV - valor do instrumento especificando o montante a ser repassado pelo Concedente e o valor da contrapartida do Conveniente, quando houver;
- V - data de assinatura do instrumento e prazo de vigência.

CAPÍTULO VII

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21 A liberação de recursos financeiros em decorrência da celebração de Convênio deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e com o prescrito no § 1º do artigo 8º desta Instrução Normativa.

Art. 22 Os recursos transferidos serão mantidos pelo Conveniente em instituição financeira oficial, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do Convênio, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º Os recursos de Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo Conveniente, mesmo aquelas oriundas dos recursos de contrapartida.

Art. 23 O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso e, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Estadual.

§ 1º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três (03) ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada no artigo 28, § 1º e artigo 31, e assim sucessivamente.

§ 2º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas será feita no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

§ 3º A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

- I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local realizados periodicamente pela entidade ou órgão Concedente e/ou pelos Órgãos competentes do sistema de controle interno e externo do Município;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atos injustificáveis no cumprimento das etapas ou fases programadas, prá-

ticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - quando forem descumpridas pelo Conveniente ou executor, quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas no Convênio.

§ 4º A liberação das parcelas do Convênio, ainda pendentes, será suspensa definitivamente caso ocorra a hipótese de sua rescisão.

§ 5º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Órgão ou Entidade Concedente, no prazo improrrogável de trinta (30) dias do evento, sob pena de imediata abertura da Tomada de Contas Especial a ser providenciada pelo Órgão ou Entidade Concedente.

§ 6º Na apuração dos saldos financeiros remanescentes para fins de devolução deverá ser observada a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no Convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO

Art. 24 O Convênio somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta apresentada ao Concedente através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e jurídica e decisão.

§ 1º É vedado o aditamento de Convênio com o intuito de alterar seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

§ 2º Quando se tratar apenas de alteração da natureza de despesa para execução do objeto, admitir-se-á ao Conveniente propor a reformulação do Plano de Trabalho, através do formulário Solicitação de Remanejamento de Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela Área Técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do Órgão ou Entidade Concedente, que poderá aprová-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.

§ 3º Quando houver atraso na liberação dos recursos, o próprio Concedente deverá prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo Conveniente considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado;

§ 4º Nos casos de prorrogação da vigência do Convênio por necessidade do Conveniente, o mesmo deverá formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo o Órgão ou Entidade Concedente, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência, que será assinado apenas pelo Concedente.

§ 5º Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o Conveniente deverá:

I - elaborar novo Plano de Trabalho;

II - encaminhar a solicitação ao Concedente através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;

III - estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas;

IV - estar em situação regular - habilitação plena.

§ 6º O Concedente, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do Conveniente - Habilitação Plena.

§ 7º No aditamento com repasse de novos recursos, a Área Técnica do órgão Concedente deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o Setor Jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

CAPÍTULO IX

DA EXECUÇÃO

Art. 25 O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 26 A execução de obras e aquisição de produtos e serviços de terceiros com recursos do Convênio deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Na aquisição direta de produtos e serviços de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite da modalidade Convite, estabelecido na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 o Conveniente deverá providenciar Cotação de Preços no mercado com orçamento de pelo menos três (03) fornecedores.

§ 2º Quando o Conveniente for Entidade Privada sem Fins Lucrativos, a aquisição de produtos e serviços de terceiros, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, poderá ser substituída por cotação prévia de preços no mercado.

§ 3º Para realização da Cotação de Preços o Conveniente deverá executar os seguintes procedimentos:

I - elaborar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços;

II - descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;

III - especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;

IV - enviar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços a três (03) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo de cinco (05) dias para entrega dos orçamentos;

V - verificar se os produtos ou serviços orçados pelos fornecedores ou prestadores de serviços são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na Solicitação de Orçamento;

VI - registrar os orçamentos apresentados, informando o nome do fornecedor ou prestador de serviço, CNPJ/CPF, endereço, telefone, email e site se houver, e o preço unitário de cada item solicitado;

§ 4º O Conveniente deverá permitir a participação na Cotação de Preços de outros interessados que não tenha recebido a Solicitação de Orçamento, desde que o ramo de atividade tenha compatibilidade com o objeto a ser contratado e cumpra procedimentos do § 3º deste artigo.

§ 5º O Conveniente deverá contratar o fornecedor que tenha participado da cotação prévia de preços e ofertado o menor preço por item ou orçamento global, devendo observar o que for mais vantajoso para administração;

Art. 27 Quando a contrapartida for de caráter financeiro, sua execução deverá ocorrer na conta específica do Convênio, cujo depósito deverá obedecer ao especificado no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 28 Caso seja concluída a execução das metas objeto do Convênio e ainda existirem recursos financeiros não utilizados, o Conveniente poderá solicitar a ampliação das metas e a utilização do saldo de recursos, ficando a autorização a critério do Concedente e desde que atendidas as seguintes condições:

I - exista prazo suficiente para executá-las dentro da vigência;

II - a utilização seja limitada a dez por cento (10%) do valor do Convênio, ainda que o saldo seja maior;

Parágrafo único. A solicitação deverá ser encaminhada ao setor competente do Órgão ou Entidade Concedente através do formulário "Solicitação de Ampliação de Metas no Plano de Trabalho".

Art. 29 As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente ou do executor, devidamente identificados com o título e número do Convênio.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, nas dependências do Conveniente, à disposição do Concedente e dos Órgãos de controle interno e externo do Município, pelo prazo de cinco (05) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final.

Art. 30 A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos Órgãos ou Entidades Concedentes, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo único. Os Órgãos ou Entidades Concedentes também deverão monitorar a execução física, com a finalidade de compatibilizá-la com a execução financeira, de modo a evitar atrasos na liberação das parcelas e, conseqüentemente, na consecução do objeto.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Art. 31 O Órgão ou Entidade que receber recursos, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso.

Art. 32 A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- c) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- h) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- i) Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando for o caso, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93.
- j) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.
- l) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação.

§ 1º Quando se tratar de Termo Simplificado de Convênio conforme previsto no Artigo 15 desta Instrução Normativa, deverá ser encaminhado como prestação de contas ao Órgão ou Entidade Concedente, apenas do Relatório de Cumprimento do Objeto – Anexo VII.

§ 2º Os demais documentos relativos à execução do convênio deverão ser mantidos arquivados na contabilidade do Conveniente, a disposição do Concedente e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município.

Art. 33 O processo de prestação de contas deverá ser submetido a uma análise de conformidade no Setor de Convênios, quando deverá ser verificada as exigências do artigo anterior, como pré-requisito para recebimento da prestação de contas e encaminhamento para análise do mérito pela área técnica.

Art. 34 Recebida, a prestação de contas será encaminhada para análise técnica e financeira, com emissão dos respectivos pareceres.

§ 1º Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará o Conveniente, dando-lhe o prazo de trinta (30) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

§ 2º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa do Órgão ou Entidade Concedente deverá determinar a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 35 A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do Convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo Conveniente, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - quando os recursos forem liberados em até duas (02) parcelas, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XI-II);
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- l) Cópia das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- m) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- n) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Concedente;

q) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

r) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação.

II - quando os recursos forem liberados em três (03) ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XI-II);
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento (Anexo XIV);
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio;
- l) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Concedente.

§ 1º Quando se tratar de Termo Simplificado de Convênio conforme previsto no Artigo 15 desta Instrução Normativa, deverá ser encaminhado como prestação de contas ao Órgão ou Entidade Concedente, apenas do Relatório de Cumprimento do Objeto – Anexo VII.

§ 2º Os demais documentos relativos à execução do convênio deverão ser mantidos arquivados na contabilidade do Conveniente, a disposição do Concedente e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município.

Art. 36 O recolhimento de saldo do Convênio será efetuado em conta indicada pelo Órgão ou Entidade Concedente.

Art. 37 Considera-se saldo do Convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, oriundos de:

I - liberações efetuadas pelo Concedente e da contrapartida do Conveniente;

II - rendimentos de aplicação financeira dos recursos recebidos do Concedente e da contrapartida.

Art. 38 A prestação de contas final deverá ser apresentada ao Concedente em até trinta (30) dias após o término da vigência do Convênio, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade no Setor de Convênios, como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise de mérito.

Art. 39 Incumbe ao Órgão ou Entidade Concedente se manifestar sobre a regularidade ou não da utilização dos recursos do Convênio e, caso ocorra a extinção do Órgão ou Entidade Concedente, a quem o suceder.

Art. 40 A partir da data do recebimento, a prestação de contas final deverá ser analisada pelo Órgão ou Entidade Concedente no prazo de sessenta (60) dias, sendo trinta (30) dias para o parecer da área técnica, vinte (20)

dias para parecer financeiro, dez (10) dias para pronunciamento do ordenador de despesas quanto à aprovação ou não da prestação de contas.

§ 1º A área técnica responsável pelo programa do Órgão ou Entidade Concedente, após análise e avaliação da prestação de contas parcial ou final, emitirá parecer técnico quanto à execução física e o alcance dos objetivos do Convênio, podendo valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do Convênio.

§ 2º O setor de prestação de contas ou equivalente, emitirá parecer financeiro quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos do Convênio;

§ 3º O ordenador de despesas, com base nos pareceres técnico e financeiro emitidos, deverá pronunciar-se através de despacho ou documento específico, quanto à aprovação ou não das prestações de contas.

Art. 41 Verificada quaisquer irregularidades na prestação de contas apresentada o Órgão ou Entidade Concedente deverá notificar o Conveniente para providenciar sua regularização no prazo de trinta (30) dias.

Art. 42 Feita a notificação de que trata o artigo anterior e esauridas as providências de regularização, e não sendo aprovada a prestação de contas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - registro do Conveniente como inadimplente;

II – Instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas necessárias, sob pena de responsabilidade.

Art. 43 As disposições de que tratam os artigos 38 e 39 desta Instrução Normativa também se aplicam aos casos em que o Conveniente não comprove a aplicação ou o recolhimento para o Concedente, da contrapartida e de eventuais rendimentos da aplicação no mercado financeiro, bem como de possíveis saldos existentes.

Art. 44 A não apresentação da prestação de contas final no prazo estabelecido no artigo 35 desta Instrução Normativa, acarretará o lançamento automático do Conveniente como inadimplente.

§ 1º O Concedente deverá notificar o Conveniente para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar a prestação de contas, ou devolver os recursos, inclusive os da contrapartida e rendimentos de aplicação financeira.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo e não cumpridas as exigências, deverá ser instaurada a Tomada de Contas Especial.

§ 3º No caso de aprovação da prestação de contas apresentada ou devolução dos recursos, o setor de prestação de contas ou equivalente, deverá registrar sua aprovação, e arquivar para posterior análise pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XI

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 45 Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, ou na sua omissão, por determinação da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo ou Tribunal de Contas do Estado de MT, quando:

I - Houver omissão no dever de prestar contas no prazo estipulado nesta Instrução Normativa ou após notificação do concedente;

II - Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;

f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - Ocorrer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos aos cofres públicos;

IV - Não houver comprovação da aplicação dos recursos públicos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou demais instrumentos congêneres, bem como a conta de subvenções, auxílios e contribuições;

V - Ocorrer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 46. A instauração e o procedimento da Tomada de Contas Especial obedecerá a legislação vigente, as normas emitidas pelo Tribunal de Contas da União e do Estado e a Instrução Normativa da Unidade de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO XII

DAS RESCISÃO

Art. 47 Constitui motivo para rescisão unilateral do Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 18 desta Instrução Normativa;

III - falta de aplicação dos recursos da contrapartida no objeto do Convênio ou em desacordo com o Plano de Trabalho;

IV - falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Parágrafo único. A rescisão do Convênio, quando motivada por uma das situações explicitadas acima, ensejará a abertura da Tomada de Contas Especial pelo setor competente do órgão Concedente.

Art. 48 A rescisão consensual ocorrerá quando os partícipes resolverem pôr fim à relação convenial devido à falta de interesse ou por uma decisão aceita por ambos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Não se aplicam às exigências desta Instrução Normativa os instrumentos:

I - Cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os partícipes;

II - Celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes a época da sua celebração, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio.

III - Os documentos referentes ao Município de Itanhangá, quando solicitados pelos entes da Federação para celebração de convênios ou demais instrumentos congêneres, serão fornecidos pela Secretaria de Finanças e pelo Setor responsável pelos Convênios, salvo os de caráter particular de cada um dos órgãos administrativos.

IV - Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 50. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas.

Art. 51. A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 52 Ficam aprovados os formulários e documentos, integrantes desta Instrução Normativa que serão utilizadas pelo conveniente para instruir a

solicitação do instrumento e para prestação de contas, a seguir discriminados:

Art. 53. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito,
Itanhangá-MT, 01 de Julho de 2015.

JOAO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ KRUGER

Controlador Interno

DECRETO N° 048/2015

SÚMULA: Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOÃO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art 1º Fica concedida Gratificação salarial de 57% a Srª. Ariadne Furtado Bento de Oliveira, portadora do CPF nº 041.538.521-04 e RG nº 22792414 SSP/MT, servidora no cargo em comissão de Coordenadora do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

DECRETO N° 049/2015

SÚMULA: "Convoca a V Conferencia Municipal de Assistência Social e da Outras Providencias."

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art 1º Fica convocada a V Conferencia Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 31 de Julho de 2015, as 7:30 horas, nas dependências da Camara Municipal de vereadores, tendo como tema central: "Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026".

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão de dotação própria do orçamento do órgão Gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhangá-MT, 17 de Julho de 2015

JOÃO ANTONIO VIEIRA	GISELE GOMES
Prefeito Municipal	Presidente do CMAS

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

DECRETO N° 050/2015

SÚMULA: “Nomeia membros para compor o Conselho Municipal do FUNDE de Assistência Social – CMAS, e da outras providências.”

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 309/2013, e em atendimento ao Ofício Circular n° 53/2015/SMATPS/PMI

DECRETA:

Art 1º Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, quais sejam eles:

Representante / Local	Representante Titular	Representante Suplente
<i>Secretaria de Assistência Social</i>	Sueli R. de Queiroz Ariadne F.B. de Oliveira	Silvana Martins Azarias Marlete Cassol
<i>Secretaria de Educação</i>	Rafael Vargas Nauer	Deise C. Davies da Silva
<i>Secretaria de Saúde</i>	Ketlyn Souza Fernandes	Cristiane Auren da Silva
<i>Secretaria de Administração</i>	Helena R. Da la Costa	Sandra Tomasi Tosi Lopes
<i>Entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal</i>	Irene Ferronato Tondello Izoleida Maria Silva de Oliveira	Ivone Mingotti Rosa Joelma Gomes
<i>Entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal</i>	Neusa Moro Rocha Riomar da Silva Andrade	Roseli M. H. Fidencio Leonardo Rafael Altimari
<i>Entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;</i>	Carmem Cristina Garbossa	Aldo Loureiro da Silva

Art 2º O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Itanhangá-MT, 23 de Julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

DECRETO N° 051/2015

SÚMULA: “Nomeia Membros do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico sustentável do Município de Itanhangá e da outras providências.”

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 42, II, da Lei Complementar Municipal 002/2005 e atendendo o que dispõe a Lei Municipal n° 372/2015,e,

CONSIDERANDO que o nobre representante do Ministério Público da Comarca se absteve de participar como membro do Conselho para atuar como Fiscal dos Trabalhos, conforme seu Ofício n° 326/2015;

CONSIDERANDO a indicação de membros titulares e suplentes pelas entidades representativas do Poder Público e da Sociedade Civil relacionadas nos incisos I a XIII do artigo 2º caput da Lei n° 372/2015;

CONSIDERANDO que as Entidades EMPAER e Cartório de Registro de Imóveis não indicaram membros para compor o Conselho, apesar de solicitado;

CONSIDERANDO que o artigo 2º caput da Lei n° 372/2015 garante a paridade na representação entre os órgãos públicos e a sociedade Civil

DECRETA:

Art 1º Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros para compor o Conselho Municipal Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico sustentável do Município de Itanhangá, quais sejam eles:

Representante / Local	Representante Titular	Representante Suplente
<i>Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente</i>	Rodrigo Paliosa	Marco Antonio Ribeiro
<i>Secretaria Municipal de Finanças</i>	Daniel Rodrigues Magalhães	Leonardo Rafael Altimari
<i>Departamento Jurídico do Município</i>	Aldo Loureiro da Silva	Renata Tereza Zini
<i>Poder Legislativo</i>	Silvestre Caminski Daniel Orzechowski	Jocemar Elias Krause Janaina Cruz de Camargo Silva
<i>Poder Judiciário</i>	Juíza Dra. Ana Helena Alves Porcel Ronkoski	Carlyne Ferreira Ortiz
<i>Serviço Registral e Notarial de Itanhangá</i>	Salvador Labrea Munhoz	Suelen Akemi Matsubara
<i>21ª Subseção da OAB/MT</i>	Carmem Cristina Garbossa	Astor Beskow
<i>Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itanhangá</i>	Luiz Carlos Oliveira Nunes	Eldo Carlos Witzke
<i>Associação de Moradores da Comunidade Rural São Marcos</i>	Olíbio Mariotti	Maria Madalena Esser
<i>Cooperativa Agropecuária de Produtores rurais de Itanhangá - COOPERITA</i>	Anders José Wohl	Emerson Selinger
<i>Associação de Produtores Rurais e Chacareiros da Agrovila Monte Alto</i>	Jair Silvestre Padilha	Ladimir Saitz Joenck

Art 2º Poderão participar do Conselho Municipal Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico sustentável do Município de Itanhangá, como entidades parceiras sem direito a voto, os seguintes órgãos públicos:

- Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
- Governo do Estado de Mato Grosso;
- Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;;
- Ministério Público Estadual da Comarca de Tapurah;
- Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tapurah
- Defensoria Pública da Comarca de Tapurah

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito
- Itanhangá-MT, 31 de julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

DECRETO N° 052/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ.”

Excelentíssimo Senhor **JOAO ANTONIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e § 1º, do Artigo 33, da Lei n° 362/2014, de 19 de dezembro de 2014 (LDO 2015), que estabelece a Limitação de Empenho;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO que, ao final do 1º semestre do exercício de 2015, as Receitas Correntes realizada da Administração Direta alcançou a importância de **R\$ 7.729.441,42** (sete milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), resultando em uma arrecadação média mensal de **R\$ 1.288.240,24** (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) apresentando **déficit** de arrecadação comparativamente a previsão da Lei Orçamentária nº 363/2014, de 19 de dezembro de 2014, que estimou arrecadar, na categoria econômica Receitas Correntes, até o 1º semestre **R\$ 9.745.000,00** (nove milhões e setecentos e quarenta e cinco mil reais).

CONSIDERANDO que as despesas empenhadas da Administração Direta durante o 1º semestre atingiu o valor de **R\$ 8.124.111,88** (oito milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e onze reais e oitenta e oito centavos) gerando, assim, um déficit de **R\$ 394.670,46** (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e seis centavos) em relação as receitas arrecadadas no mesmo período, que somado ao repasse por Interferência Financeira à Câmara Municipal no valor de **R\$ 384.000,00** (trezentos e oitenta e quatro mil reais) produziu um déficit total no comparativo Receitas Correntes x Despesas Correntes de **R\$ 778.670,46** (setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e seis centavos);

CONSIDERANDO que além do déficit das rubricas correntes no valor acima, também as contas de capital também tiveram comportamento deficitário, a saber: Receitas de Capital R\$ 153.620,95 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte reais e noventa e cinco centavos); Despesas de Capital R\$ 641.163,88 (seiscentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), gerando déficit de R\$ 487.542,93 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), o que provocou um déficit total geral nas contas correntes e de capital da ordem de R\$ 1.266.213,39 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e treze reais e trinta e nove centavos), somente no 1º semestre de 2015.

CONSIDERANDO que com o cenário de agravamento da crise econômica que se instalou no País é dada como certa uma queda ainda mais acentuada nas diversas receitas municipais, o que por si só já aponta para o final do exercício um déficit total superior ao dobro daquele gerado no 1º semestre;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários a **LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**, segundo os critérios fixados nos artigos da LDO, adequando-se a fixação das despesas às receitas realizadas;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III, do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, combinado com o artigo 288, da Resolução nº 14/2007, de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados;

CONSIDERANDO que infrações da espécie são sancionadas com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal;

CONSIDERANDO que é irrefutável a constatação de que se medidas aus-teras não forem implementadas desequilíbrio orçamentário-Financeiro se-rá agravado;

CONSIDERANDO a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município, em especial para que não haja contas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo, e as que contarão com a disponibilidade de caixa que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços, nos termos do que dispõe o § 1º, do Artigo 33, da Lei nº 362/2014, de 19 de dezembro de 2014 (LDO 2015);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o cumprimento legal das determinações da LRF art. 18 a 20, quanto ao limite de despesa com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, a partir desta data deverão fazer contenção extraordinária de despesas.

Parágrafo Único: A contenção de despesas a que se refere o Art. 1º será relacionada com gastos de energia, telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, serviços de terceiros, locações de serviços, gastos com combustíveis, despesas com vencimentos e vantagens fixas dos servidores do município, e demais despesas de caráter administrativo.

Art. 2º Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º Ficam suspensas todas as despesas classificadas como investimento, consistentes exemplificativamente como aquisição de veículos, equipamentos e aparelhos, bem como peças, passagens e veiculação de material publicitário pelos órgãos da administração direta e indireta, exceto a propaganda institucional, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º Todas as aquisições deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrentes de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e os Órgãos da Administração Estadual e Federal.

Art. 4º Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização, antes das 07h00m e após às 17h00, ressalvados os casos autorizados de viagem/missões oficiais, ou por motivo de emergência.

Parágrafo Único O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância.

Art. 5º Fica determinada a redução do uso da frota de máquinas pesadas e caminhões, limitando o seu uso apenas para casos excepcionais e essenciais, ou para execução de serviços que possuam fonte própria de financiamento, ou ainda eventuais parcerias compromissadas com a sociedade civil.

Parágrafo Único Os horários de expediente e jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

serão fixados pelo Secretário titular da Pasta, sob orientação e/ou determinação do Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica proibida no âmbito da Administração a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde e Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, bem como a aquisição de lanches, salgados e artigos de confeitaria para consumo dos servidores às expensas do erário público.

Art. 7º Fica toda a Administração alertada à adequação dos gastos de pessoal ao limite Máximo de 54%, conforme determina o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Fica contingenciado o pagamento de Horas Extras e Aulas Extras a partir da vigência deste Decreto, que somente poderão ser autorizado pelo Prefeito Municipal mediante circunstanciada justificativa.

§ 1º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que qualquer serviço extra está contingenciado.

§ 2º As horas extras eventualmente prestadas por servidores que não estejam autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

Art. 9º Ficam suspensos os pagamentos de terço de férias convertidos em pecúnia, de serviços extraordinários, de licença prêmio, bem como ficam suspensos, também, qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvos os decorrentes de obrigatoriedade legal.

Art. 10 Ficam suspensas, até que o equilíbrio orçamentário-financeiro seja restabelecido, as elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, sejam por especialização, pós graduação, mestrado, doutorado ou pós doutorado, a ser concedida para servidores ativos.

§ 1º As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 11 Diárias, passagens e adiantamento para viagens serão fornecidos apenas em caráter especial e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.

Art. 12 Fica determinado a todos os setores da Administração Municipal que ao final do expediente desliguem todos os aparelhos eletro-eletrônicos, desconectando os respectivos alimentadores da tomada de energia elétrica, inclusive os “nobreak’s”.

§ 1º Os aparelhos de aparelhos de ar refrigerado somente poderão ser ligados a partir das 09h00m.

§ 2º Deverá ser evitada a utilização de aparelhos de aquecimentos equipados com resistências consideradas de elevado consumo de energia elétrica.

Art. 13 A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela Administração direta e Indireta, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização do prefeito Municipal, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular do órgão contratante, observado ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do município.

Art. 14 O horário de funcionamento e expediente dos órgãos e entidades da Administração, a partir de 10 de Agosto de 2015, em caráter excepcional, será exclusivamente das 07h00m às 13h00m, no qual deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e externas.

§ 1º O acesso de qualquer servidor às repartições fora do horário estabelecido no *caput* somente será permitido mediante autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º A modificação da jornada diária de trabalho definida por este decreto não implicará em alteração da remuneração do servidor público.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos órgão e servidores públicos que desempenham atividades e funções de educação, saúde e assistência social, especificamente as unidades escolares, unidades de saúde (PSF, CIS, UDRI) e unidades de assistência social (CRAS), para os quais ficam mantidos os horários de expediente normal para atendimento ao público e atividades internas.

Art. 15 As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração até a data de 31 de dezembro de 2015, podendo ser revogadas, alteradas ou prorrogadas até o atingimento das metas estabelecidas, em especial no que tange ao equilíbrio financeiro.

Art. 16 As medidas determinadas no presente Decreto serão avaliadas até o dia 20 de setembro de 2015 e, na hipótese de as projeções não indicarem o restabelecimento do equilíbrio das contas públicas até o final do exercício, novas e mais severas medidas amparadas em lei poderão ser adotadas, tais como dispensa de prestadores de serviços, corte de gratificações, dispensa de cargos comissionados, exoneração de servidores concursados não estáveis e, no limite, exoneração de servidores concursados estáveis.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de Agosto de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito - Itanhangá-MT, 01 de Agosto de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO PORTARIAS JULHO/2015

PORTARIA N° 104/2015

SÚMULA: “Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 110 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder Licença Maternidade a Srª **Raquel Cordeiro Rodrigues**, portadora do CPF nº 909.020.501-25 e RG nº 2570572-5 SJSP/MT, servidora efetiva do município no cargo de Recepcionista, no período de 120 dias com início em 01 de Julho de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 105/2015

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Servidor Cristovo Guedes Gomes, portador do CPF 016.714.351-41, suas férias a que fez jus no período de 21/05/2014 a 20/05/2015, gozando-as no período de 01/07/2015 a 30/07/2015.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 106/2015

SÚMULA: "Concede Promoção por escolaridade ao Servidor que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelo artigo 61 da Lei Complementar Municipal 023/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Srª. **Rosiley Aparecida Mendes**, Servidora efetiva do Município de Itanhangá, portadora do CPF 635.728.269-34, Promoção por escolaridade, do nível II para o Nível III.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Julho, de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 107/2015

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Servidor **Marco Antonio Norberto Felipe**, portador do CPF 628.817.289-87, suas férias a que fez jus no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, gozando-as a partir do dia 01/07/2015 retornando em 31/07/2015.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 108/2015

SÚMULA: "Concede Licença ao Servidor Público Municipal Efetivo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo art. 98, VI e 106 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a Srª. Patricia Araujo Ribeiro, portadora do CPF nº 004.544.451-05 e RG nº 1537009-7 SSP/MT, servidora efetiva do Município, licença para tratar de interesses particulares no período de 02 de julho de 2015 à 01 de julho de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 109/2015

SÚMULA: "Exonera servidor do cargo que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 42, II, da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a Servidora **Fabiana Bobek**, portadora do CPF nº 016.956.551-33 e RG nº 14264749 SSP/MT, do cargo em comissão de Coordenador do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de Julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 110/2015

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelo artigo 17 da Lei Complementar Municipal 024/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sr **Jocelia Cristina Albarelo**, Servidora efetiva do Município de Itanhangá, *Licença - premio* pelo período de 05/07/2015 a 02/10/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 05 de Julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 111/2015

SÚMULA: "Nomear servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 027/2010, bem como pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Ariadne Furtado Bento de Oliveira**, portadora do CPF nº 041.538.521-04 e RG nº 22792414 SSP/MT, aocargo em comissão de Coordenador do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de Julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 112/2015

SÚMULA: "Exonera servidor do cargo que menciona e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora **Roseneia dos Santos Baldissarelli**, portadora do CPF nº 006.317.691-29 do Cargo de Conselheira Tutelar do Município de Itanhangá

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 14 de Julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 113/2015

SÚMULA: Altera Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria 032/2015, que designa servidores municipais para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá, a qual passará a vigorar com a seguinte estrutura:

Ø Presidente: Camila Santos Balieiro;

Ø Secretária: Kelly Lunardi

Ø Membro: Maico de Lima Moura

Art. 2º - Esta Comissão será responsável por todos os Procedimentos Licitatórios (Concorrência Pública, Tomada de Preços, Carta Convite Preços, Concursos, Leilões, Alienações de Bens), bem como por todos os Procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Art. 3º - Os servidores designadas por força desta portaria não receberão remunerações adicionais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 114/2015

SÚMULA: Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio constituído para fins da Lei 10520/02, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade e ainda das demais cominações legais acerca da contenção do gasto público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei N° 8666/93, Lei Federal N° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto N° 3.555/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Designara Servidora Srª. **Camila Santos Balieiro**, para responder pelas atribuições de PREGOEIRO OFICIAL do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º - Ficam designados para atuar como membros da Equipe de Apoio nos termos do Art. 3, IV da Lei 10520/02 os servidores:

Ø **Bruno Henrique Ascari Felix**

Ø **Maico de Lima Moura**

Ø Kelly Lunardi

Parágrafo único. O pregoeiro poderá convidar servidor público municipal, preferencialmente ocupante de cargo público de provimento efetivo, lotado no órgão que requereu a aquisição do bem ou serviço que se dará pelo procedimento licitatório na modalidade de pregão, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a equipe de apoio no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 115/2015

SÚMULA: "Exonera servidor do cargo que menciona e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 42, II, da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar o Servidor **Genotan Roberto Chaves Hetkowski**, portador do CPF nº 005.826.839-12 e RG nº 435.514-3 SSP/SC, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria de Administração do Município de Itanhangá.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 22 de Julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 116/2015

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Servidor **Luis Alberto de Melo**, portador do CPF 572.217.072-00, suas férias a que fez jus no período de 04/07/2013 a 03/07/2014, gozando-as no período de 10/07/2015 a 08/08/2015.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de julho de 2015.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 22 de julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 117/2015

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Servidor **Adilso de Castro**, portador do CPF 037.015.269-74, suas férias a que fez jus no período de 18/11/2012 a 17/11/2013, gozando-as no período de 15/07/2015 a 13/08/2015.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de julho de 2015.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 22 de julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 118/2015

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Servidora **Marlene Tonassou Siqueira**, portadora do CPF 254.772.341-72, suas férias a que fez jus no período de 13/01/2014 a 12/01/2015, gozando-as no período de 15/07/2015 a 13/08/2015.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de julho de 2015.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 22 de julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 119/2015

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a Srª **Elaine Caminski**, Servidora do Município de Itanhangá, lotada na Secretaria Municipal de Educação, *Licença para Tratamento de Saúde*, durante o período de 14 de julho de 2015 a 31 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14 de julho de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 120/2015

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Srº **Eloir José Salvian**, portador do CPF 384.756.421-87, Servidor do Município de Itanhangá, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, *Licença para Tratamento de Saúde*, durante o período de 24 de julho de 2015 a 23 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 121/2015

SÚMULA: Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a *licença para tratamento de saúde*, concedida a Srª **Evanir Rodrigues Rek**, portadora do CPF – nº 383.358.089-53 e RG 2153976-6 SSP/MT, Servidora do Município de Itanhangá, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, até a data de 21 de Agosto de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 21 de julho de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 122/2015

SÚMULA: Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º -Prorrogar a *licença para tratamento de saúde*, concedida a Srª. **Leonice Correa Godinho**, portadora do CPF nº. 528.519.071-15, servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, até a data de 20 de Outubro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 123/2015

SÚMULA: Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º -Prorrogar a *licença para tratamento de saúde*, concedida a Srª. **Lilian Cristina Ramires**, portadora do CPF 006.551.999-00, Servidora do Município de Itanhangá, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, até a data de 20 de Setembro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de julho de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 124/2015

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª **Marli de Fatima da Rocha**, portadora do CPF nº 010.175.491-41 e RG nº 9279919-0 SSP/MT, Servidora do Município de Itanhangá, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, *Licença para Tratamento de Saúde*, durante o período de 15 de julho de 2015 a 29 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de julho de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 23 de julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 125/2015

SÚMULA: Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a *licença para tratamento de saúde*, concedida ao Sr. **Paulo Sergio Barth**, portador do CPF 937.451.259-91, e RG nº 1945892-4 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, até a data de 30 de Julho de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de julho de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 23 de julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 126/2015

SÚMULA: "Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 110 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder Licença Maternidade a Srª **Simone Barcelo Lima**, portadora do CPF nº 024.791.451-74 e RG nº 1987722-6 SSP/MT, servidora do município no cargo de Encarregado de Divisão, no período de 120 dias com início em 15 de Julho de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de julho de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 23 de Julho de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 026/2015

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço por Item Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – PTTS, REFERENTE AO PROGRAMA DE OPERAÇÕES COLETIVAS – CARTA DE CRÉDITO FGTS – FAR.

Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 02 de setembro de 2015 as 08h00 (oito horas) Horário de Mato Grosso.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser retirado no Paço Municipal, situado a Av. Tancredo Neves, 799, Centro, Itaúba-MT. Maiores informações pelo fone (xx) 66-3561-2800 das 07h30min as 11h00min.

Itaúba – MT, 18 de Agosto de 2015.

Otávio Luiz Fiel

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 322/2015

DATA ASSINATURA: 12/08/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE MOTORISTA, DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

PORTARIA Nº 166, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

"*Institui a COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, e dá outras providências.*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 888 de 08 de abril de 2015 que autoriza o Poder Executivo Municipal para proceder à contratação de pessoal por tempo determinado, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição da *Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado*, objetivando o preenchimento das vagas que se encontram abertas conforme a lei supracitada, e em cumprimento à legislação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a **COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**, composta pelos seguintes membros:

ANA MARIA MORAES E SOUZA Matrícula : 425 Coordenadora de Administração CPF/MF: 107.734.361-20 Presidente

JAIRO ANDRÉ BOTH SILVEIRA

Matrícula: 6861

Médico

CPF/MF: 756.566.719-68

Membro

MONICA ELIZA GOBBI Matrícula: 695 Agente Administrativo CPF/MF: 019.401.911-06 Membro

Art. 2º. Caberá a *Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2015, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado* todos os atos para o normal processamento até o resultado classificatório final do Processo Seletivo para contratação dos aprovados constante no Edital específico a ser publicado.

Parágrafo único: Os membros da *Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2015, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado* de que trata o caput deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 12 de agosto de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015

A **Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2015, instituída através da Portaria nº 166/2015, visando atender necessidade temporária de interesse público, torna público a abertura de processo seletivo simplificado, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei Municipal de nº 888 de 08 de abril de 2015, regidos pelas normas constantes neste Edital:

1. ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. A realização deste processo seletivo simplificado ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT., obedecendo às normas deste edital.

1.2. A Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 166/2015.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições podem ser feitas pessoalmente, em data, horário e local informados no quadro abaixo:

Inscrições presenciais	Início: 24/08/2015 no horário 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. Término: 04/09/2015, às 17h. LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: POSTO DA CIDADANIA DE ITIQUIRA, Avenida Adelino de Souza Campos, n.º41, Bairro - Centro, ITIQUIRA/MT INFORMAÇÕES: (65) 3491 - 1638
Inscrições presenciais	Início: 24/08/2015 no horário 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. Término: 04/09/2015, às 17h. LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: SUB Prefeitura Municipal em Ouro Branco do Sul, Avenida Zenaide Avena de Oliveira, Bairro - Ouro Branco do Sul, ITIQUIRA/MT INFORMAÇÕES: (65) 3492 - 1312
Os horários previstos neste edital seguem o horário local de ITIQUIRA – MT.	

2.2. Do procedimento específico para a inscrição presencial

2.2.1. Os candidatos deverão fazer inscrição presencial com auxílio de um servidor autorizado, no **POSTO DA CIDADANIA DE ITIQUIRA, situado na Avenida Adelino de Souza Campos, n.º41, Bairro - Centro, Bairro – Centro e na Sub Prefeitura Municipal em Ouro Branco do Sul, Avenida Zenaide Avena de Oliveira, em Ouro Branco do Sul - Itiquira/MT.**

2.2.2. No ato da inscrição presencial o candidato deverá:

- Apresentar cópia e respectivo documento original de identidade que comprove a idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- Apresentar documento original contendo os dados necessários para o preenchimento do Requerimento de Inscrição;
- Informar, obrigatoriamente, o número do seu Cadastro de Pessoa Física – CPF; caso não o possua, deverá solicitar aos órgãos competentes, de forma a obtê-lo antes do término do período de inscrição;
- Prestar as informações para a inscrição, com clareza, diretamente ao servidor autorizado responsável.

2.2.3. Não recairá sobre o servidor autorizado a auxiliar o candidato em sua inscrição presencial qualquer responsabilidade quanto à escolha de cargos; portanto, o candidato deverá, antes, certificar-se do cargo para o qual estará se inscrevendo.

2.2.4. A inscrição presencial deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular de procuração, contendo poderes expressos para este fim.

2.2.5. Não serão permitidas duas inscrições para o mesmo candidato; caso ocorra, será validada a última inscrição, efetuada em data e hora mais recente.

2.3. Disposições gerais sobre as inscrições:

2.3.1. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital.

2.3.2. O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.3.3. Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

2.4. Do Cartão de Identificação

2.4.1. No ato da inscrição o candidato receberá ou imprimirá o seu Cartão de Identificação, que apresentará no dia das provas, sendo de sua total responsabilidade as informações nele contidas, em especial os seguintes itens:

a) Nome;

b) Número do documento de identidade, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação emitente;

c) A categoria funcional a que irá concorrer.

2.4.2. Além dos dados acima, o candidato deverá tomar conhecimento de seu número de inscrição, do dia e horário da prova.

2.4.3. O local de realização da prova será divulgado em edital complementar específico para esse fim.

2.4.4. As informações complementares serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: **www.itiquira.mt.gov.br**

2.5. Das isenções da taxa de inscrição

Todos os candidatos serão isentos de taxa de inscrição.

2.6. Vagas reservadas para Portadores de Necessidades Especiais

2.6.1. Aos candidatos portadores de necessidades especiais estão reservadas 05% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e decisão do STF (RMS 25.666).

2.6.2. Para os efeitos do item 2.10.1, consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais às elencadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.

2.6.3. Qualquer pessoa portadora de necessidade especial poderá inscrever-se no processo seletivo para ingresso nos cargos da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, conforme a previsão das vagas estabelecidas neste edital.

2.6.4. O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador e deverá apresentar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99, na sede da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, para a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo, via protocolo **no ato da inscrição**.

2.6.5. O candidato portador de necessidade especial deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

2.6.6. No ato da inscrição o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

2.6.7. O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que a instituição selecionadora dispuser na oportunidade.

2.6.8. Para que sejam considerados aprovados, os candidatos portadores de necessidades especiais deverão obter, durante todo o processo seletivo, a pontuação mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

2.6.9. Na realização das provas, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência física somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência conforme determina o art. 40 do Decreto Federal nº. 3.298/99.

2.6.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA não se responsabilizará pela elaboração de prova específica para os portadores de necessidade especial que não comunicarem a deficiência no ato da inscrição.

2.6.11. Por ocasião da contratação dos candidatos classificados a Prefeitura Municipal procederá à análise da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido, de acordo com as normas do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS.

3. DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os cargos e vagas estão distribuídos conforme Anexo I deste edital.

3.2. Os candidatos obrigam-se a prestar os serviços inerentes ao cargo escolhido, conforme tabela dos cargos e suas localidades constantes no Anexo I deste edital.

4. DAS PROVAS

4.1. Data e local das provas objetivas

4.1.1. As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas no **dia 20 de setembro de 2015**, no período matutino, das 08h às 11h, nos locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no mural da Prefeitura e no seguinte endereço eletrônico: www.itiquira.mt.gov.br.

4.2. Das características das provas objetivas

4.2.1. As provas objetivas terão duração de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

4.2.2. A constituição das provas objetivas é a seguinte:

NÍVEL SUPERIOR

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Médico PSF/HOSPITAL	Língua Portuguesa com interpretação de texto	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	10			
	Conhecimentos Específicos	10			

NÍVEL MÉDIO

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Técnico em Enfermagem	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	10			
	Conhecimentos Específicos	10			

4.2.3. Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II deste edital.

4.3. Da realização das provas

4.3.1. O candidato deverá comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica de material transparente, de tinta azul ou preta, Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição e documento de identidade original.

4.3.2. Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

4.3.2.1. O fiscal de sala e a coordenação do processo seletivo não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros objetos que forem deixados na sala pelos candidatos.

4.3.3. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

4.3.3.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato, sendo expressamente proibida a identificação de candidatos com documentos em fotocópia ou equivalentes.

4.3.3.2. Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 4.3.3.

4.3.4. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas de candidatos que comparecerem sem documentos citados no item 4.3.3, mesmo que tenham solicitado a alguém que traga a documentação até o local de prova. Vencido o horário permitido, o candidato deverá retirar-se do espaço físico da local de aplicação de prova (escolas ou entidades estabelecidas).

4.3.5. Será sumariamente **eliminado** do processo seletivo o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações, ou, após as provas, a utilização de processos ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia.

4.3.6. Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

4.3.7. Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas.

4.3.8. Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido com caneta esferográfica confeccionada em material transparente, de tinta preta ou azul, não porosa.

4.3.9. No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

4.3.10. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

4.3.11. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

4.3.12. Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração, serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova para aquele cargo.

4.3.13. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

4.3.14. O candidato, ao terminar as provas, deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta.

4.3.15. O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de **02 (duas) horas** poderá levar consigo o caderno de provas.

4.3.16. O candidato que sair antes do horário acima mencionado terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 02 (dois) dias, a partir do dia seguinte ao da aplicação da prova na sede da prefeitura no horário de expediente; após esse prazo os cadernos que não forem retirados serão incinerados.

4.3.17. O candidato deverá permanecer no mínimo por **uma hora** em sala após o início das provas, sob pena de eliminação, podendo sair apenas para ir ao banheiro, tomar água ou outros casos, devidamente acompanhado do fiscal.

4.3.18. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

4.3.19. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários.

4.3.20. Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

4.4. Do conteúdo programático das provas objetivas

4.4.1. Os programas das provas objetivas, nos quais constam as matérias a serem exigidas nas provas, fazem parte do Anexo II deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Dos critérios de classificação

5.1.1. A classificação final dos candidatos se dará pela média aritmética das notas obtidas, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente.

5.1.2. O candidato classificado será mantido em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação/nomeação através de jornal oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no mural da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA – MT e no seguinte endereço eletrônico: www.itiquira.mt.gov.br, ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

5.2. Da Prova de Títulos

5.2.1. Os cargos para os quais se admitirá prova de títulos são os de Nível Superior. A pontuação se dará da seguinte forma:

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTO
01	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas-aulas.	0,25
02	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	0,50
03	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	0,75

5.2.2. Na análise da Titulação Acadêmica, se for apresentado mais de um título em nível igual ou diferente, será computado apenas o título de maior pontuação.

5.2.3. Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo pretendido, desde que o mesmo esteja relacionado à Administração Pública.

5.2.4. A Titulação Acadêmica será feita mediante apresentação do respectivo comprovante em fotocópia legível e autenticada em cartório.

5.2.5. O ponto obtido na prova de títulos será somado à média aritmética das provas objetivas para efeito de classificação final.

5.2.6. Será aceito diploma, certificado de especialização, mestrado ou doutorado devidamente registrado, nos termos da legislação vigente.

5.2.7. Somente será computado o ponto da prova de títulos para os candidatos classificados.

5.2.8. Para a entrega dos diplomas/certificados previsto no item 5.2.6 deverá ser utilizado, para tanto, o Formulário para Apresentação de Títulos, o qual deverá ser solicitado ao servidor autorizado a fazer as inscrições no local indicado no sub item 2.2.1.

5.2.8.1. Os títulos deverão ser entregues em formulário próprio no endereço sub item 2.2.1 no período de **26/07/2015 a 03/07/2015**, devidamente **autenticado em cartório**. Não será aceito prova e título via fax, correio eletrônico ou fora do prazo pré-estabelecido.

5.3. Da desclassificação

5.3.1. Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que:

- Obtiver um percentual menor que **40% (quarenta por cento)** em cada uma das provas objetivas não específicas;
- Obtiver um percentual menor que **40% (quarenta por cento)** na prova de Conhecimentos Específicos;
- Ausentar-se da prova;
- Descumprir as normas constantes deste edital ou as orientações dadas pela Equipe de Coordenação do Processo seletivo simplificado nº 003/2015;
- Utilizar meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou, ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- Não entregar a documentação exigida no ato da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei;
- Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

i) Aprovado, não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

5.4. Dos critérios de desempate na classificação

5.4.1. Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

- a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada.
- b) candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver);
- c) candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
- d) candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;
- e) candidato que obtiver maior pontuação de títulos (se houver);
- f) candidato que tiver mais idade.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2015 será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado no site www.itiquira.mt.gov.br e na Imprensa Oficial do Município através de jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), de forma resumida ou integral, a critério da Administração Pública; e ainda, no mural da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA.

7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecidas, criadas por lei durante a validade do processo seletivo.

7.2. Os candidatos classificados para cadastro de reserva serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

7.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para a contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

- 7.4.1.** Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 - 7.4.2.** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
 - 7.4.3.** Certidão de Casamento ou Nascimento;
 - 7.4.4.** Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF
 - 7.4.5.** Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
 - 7.4.6.** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
 - 7.4.7.** Cartão do PIS/PASEP;
 - 7.4.8.** Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;
 - 7.4.9.** Título de Eleitor;
 - 7.4.10.** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
 - 7.4.11.** Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
 - 7.4.12.** Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho, indicado pela Prefeitura Municipal;
 - 7.4.13.** 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
 - 7.4.14.** Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
 - 7.4.15.** Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
 - 7.4.16.** Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e/ou diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
 - 7.4.17.** Declaração contendo endereço residencial;
 - 7.4.18.** Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
 - 7.4.19.** Declaração de Bens;
 - 7.4.20.** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.
- 7.5.** Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma Junta Médica do Município.
- 7.5.1.** Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue.

7.5.2. A inspeção médica terá caráter eliminatório.

7.5.3. O exame médico admissional correrá às expensas do candidato.

7.5.4. CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

7.5.5. CPF do Pai e da Mãe;

7.5.6. Conta Corrente no Banco do Brasil S/A

7.5.7. Cópia da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

8. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

8.1. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Administrativo, instituído pela Lei Municipal N° 803/2013 de 26 de novembro de 2013, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente processo seletivo simplificado terá prazo de validade de um ano, contados a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2. A inscrição neste processo seletivo, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

9.3. Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Prefeitura Municipal de ITIQUIRA promoverá tantas convocações e contratações quantas julgar necessárias durante o período de validade do processo seletivo, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venham a ser criadas por lei complementar específica.

9.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Administração para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

9.5. O candidato que, à época da contratação não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

9.6. A Prefeitura Municipal de ITIQUIRA poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente.

9.7. A Prefeitura Municipal de ITIQUIRA fará divulgar, sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais.

9.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

9.9. Todas as publicações pertinentes a este processo seletivo, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no endereço eletrônico www.itiquira.mt.gov.br, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, bem como no Jornal Oficial do Município, sendo este o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>).

9.10.1. As publicações relativas à homologação do processo seletivo e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, no endereço eletrônico www.itiquira.mt.gov.br, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

9.10.2. Para a finalidade específica do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial do Município o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>).

9.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, em conjunto com a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo seletivo simplificado nº 003/2015.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Do Cronograma de Execução do Processo seletivo Simplificado nº 003/2015.

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
19/08./2015	Publicação do edital de abertura
21/08/2015	Prazo de impugnação do edital de abertura
24/08 e 04/09/2015	Período de inscrições e protocolização da prova de títulos
09/09/2015	divulgação da listagem com confirmação de inscrição
10/09 e 11/09/2015	Prazo de recurso de indeferimento de inscrição
11/09/2015	Homologação das inscrições
15/09/2015	Divulgação dos locais de prova
20/09/2015	Realização da prova objetiva e da prova prática
21/09/2015	Divulgação do Gabarito Preliminar após as 18 horas
22/09 23/09/2015	Prazo de recursos contra o gabarito preliminar
24/09/2015	Divulgação do julgamento dos recursos contra a prova objetiva Divulgação do gabarito oficial
29/09/2015	Divulgação da classificação geral das provas objetivas e da prova prática
30/09 e 01/10/2015	Prazo de recursos contra a classificação geral
02/10/2015	Julgamento dos recursos contra a classificação geral
02/10/2015	Divulgação do resultado geral para homologação do executivo

10.2. Dos Recursos

10.2.1. Admitir-se-à um único recurso por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões.

10.2.2.1. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, não sendo aceitos/analísados recursos sem argumentação plausível ou que não possuam de modo claro o requerimento do candidato.

10.2.3. Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos, independentemente da formulação ou não de recurso.

10.2.4. Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações.

10.2.5. O recurso deverá ser apresentado em formulário específico disponibilizado no Anexo III deste edital, datilografado ou digitado, assinado pelo candidato, e protocolizado no endereço contido no sub item 2.2.1.

10.2.6. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no átrio da Prefeitura Municipal e dado conhecimento no site supracitado, na forma de retificação do gabarito ou do resultado, conforme o caso.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO 003/2015, juntamente com a Prefeitura Municipal de ITIQUIRA/MT.

ITIQUIRA – MT, aos 18 de agosto de 2015.

.....
Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 003/2015

ANEXO I – DOS CARGOS E DAS VAGAS.

NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R\$	Carga Horária	VAGAS			
						Itiquira	OBS	PNE	Total
1.01	Médico PSF/HOSPITAL	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	8.253,37	40h*		01		01

* 40h semanais ou sob regime de plantões conforme interesse de administração.

.016,20ia de Educaç NÍVEL MÉDIO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R\$	Carga Horária	VAGAS			
						Itiquira	OBS	PNE	Total
2.	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo+ Curso Técnico em Enfermagem	Objetiva	1.207,94	40h*	02	03	01	05

* 40h semanais ou sob regime de plantões conforme interesse de administração.

Legenda: OBS-Ouro Branco do Sul

PNE-Portadores de Necessidades Especiais

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

O conteúdo programático das provas do Processo Seletivo nº 003/2015 da Prefeitura Municipal de ITIQUIRA – MT está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

As provas objetivas para os cargos de nível médio serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

Língua Portuguesa; Conhecimentos Gerais; Conhecimentos Específicos.

LINGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos

1. Interpretação de texto; 2. Uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; 3. Elementos da comunicação e funções da Linguagem; 4. Significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia. Polissemia. Denotação e conotação. 5. Ortografia; 6. Classes de palavras; 7. Estrutura e formação de palavras. 8. Acentuação gráfica e tônica. 9. Sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação. **Nova Ortografia:** mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen.

capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS GERAIS - Para todos os cargos

História Política e Econômica de Mato Grosso: 1. Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá, 1.1. Fundação de Cuiabá, 1.2. Idéias de administradores e primeiros desentendimentos, 1.3. Rodrigo César e o ouro de Cuiabá; 1.4. Os Lemes; 1.5. Índios Paiaguás; 1.6. Fundação de Vila Bela; 1.7. Capitães-generais de 1748 a 1821; 1.8. Forte de Coimbra; 1.9. Mato Grosso no Primeiro Império; 1.10. A Rusga; 1.11. Os Alencastro. 1.12. Mato Grosso na guerra do Paraguai; 1.13. Divisão do Estado.

Geografia de Mato Grosso: 1.1. Mato Grosso e a região Centro-Oeste; 1.2. Geopolítica de Mato Grosso; 1.3. Ocupação do território; 1.4. Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense; 1.5. Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso; 1.6. Dinâmica da população em Mato Grosso; 1.7. Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense; 1.8. A economia do Estado no contexto nacional; 1.9. A urbanização do Estado; 1.10. Produção e as questões ambientais.

História do Município de ITIQUIRA: 1.1. Aspectos históricos e geográficos; 1.2. Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4. Atualidades gerais: político, econômico, social e ambiental.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS;

Técnico em Enfermagem: 1. Ética Profissional; 2. Conceito de saúde e doença; 3. Assistência de Enfermagem; conceito e objetivo; 4. Equipe de Enfermagem; 5. Tipos de unidade de saúde; Unidade do paciente; 6. Prevenção e controle de infecção hospitalar; Medidas de assepsia; higienização; desinfecção; anti-sepsia e esterilização; preparo de material para esterilização; 7. Segurança do paciente acamado; movimentação, tipos e objetivos; transporte, precauções e conforto; 8. Pesagem e mensuração; 10. Verificação de temperatura, pulso, respiração e tensão arterial; 11. Finalidades e cuidados na aplicação quente e fria no cateterismo; 12. Instilação e irrigação vesical na lavagem vaginal e nos puréticos; 13. Conduta e assistência imediata em casos de asfixia, hemorragia, vômito, fratura, hipotímia, convulsão, insolação, corpo estranho, picada de insetos e envenenamentos; 14. Administração de medicamentos por via oral e parenteral; 15. Preparo de drogas e soluções.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

As provas objetivas para os cargos de nível superior completo serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

Língua Portuguesa com interpretação de texto; Conhecimentos Gerais; Conhecimentos Específicos;

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura e interpretação de textos descritivos, dissertativos, narrativos; gênero de textos; coesão textual; coerência textual; sinonímia, homonímia e paronímia; figuras de linguagem; vícios de linguagem. 2. Ortografia. 3. Acentuação gráfica e tônica; acentuação das oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas; acento diferencial; acentuação dos hiatos; acentuação dos ditongos. 4. Morfologia: estrutura e formação de palavras, processos de formação de palavras; classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. 5. Sintaxe: termos essenciais da oração (sujeito e predicado), termos integrantes da oração (objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva), termos acessórios da oração (aposto, adjunto adnominal, adjunto adverbial), termo independente (vocativo); orações coordenadas e orações subordinadas; concordância nominal; concordância verbal; regência nominal; regência verbal; uso da crase; pontuação. **Nova Ortografia:** mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen.

CONHECIMENTOS GERAIS

Historia Política e Econômica de Mato Grosso: 1. Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá, 1.1 Fundação de Cuiabá, 1.2 Idéias de administradores e primeiros desentendimentos, 1.3 Rodrigo César e o ouro de Cuiabá; 1.4 Os Lemes; 1.5 Índios Paiaguás; 1.6. Fundação de Vila Bela; 1.7 Capitães-gerais de 1748 a 1821; 1.8. Forte de Coimbra; 1.9 Mato Grosso no Primeiro Império; 1.10 A Rusga; 1.11 Os Alencastro 1.12 Mato Grosso na guerra do Paraguai; 1.13 Divisão do Estado.

Geografia de Mato Grosso: 1.1. Mato Grosso e a região Centro-Oeste; 1.2. Geopolítica de Mato Grosso; 1.3 Ocupação do território; 1.4 aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense; 1.5 Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso; 1.6 Dinâmica da população em Mato Grosso; 1.7 Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense; 1.8 A economia do Estado no contexto nacional; 1.9 A urbanização do Estado; 1.10 Produção e as questões ambientais.

História do Município de ITIQUIRA: 1.1 Aspectos históricos e geográficos; 1.2 Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4 Atualidades gerais político, econômico, social e ambiental.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Médico PSF/HOSPITAL: Aspectos clínicos, epidemiológicos, fisiopatologia e tratamento de: Insuficiência Cardíaca, Insuficiência Coronariana, Insuficiência Hepática, Insuficiência Renal Aguda e Crônica, Pneumonias, Doenças Pulmonares Obstrutivas (Asma, Bronquite Crônica, Enfisema Pulmonar), Síndrome do Desconforto Respiratório do Adulto, Diarréia Aguda e Crônica, Imunodeficiências primárias e adquiridas, Diagnóstico Diferencial e Abordagem do Paciente em Coma, Anemias, Distúrbios Somatoformes, Desnutrição no Adulto, Distúrbios da Hemostasia, Diagnóstico Diferencial das Artrites, Leucemias e Linfomas e suas complicações. Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Suporte avançado em trauma. Suporte avançado em cardiologia; Doenças autoimunes (Lúpus Eritematoso Sistêmico, Artrite Reumatoide, Febre Reumática, Artrites Soronegativas), Distúrbios do Equilíbrio Ácido-Básico, Distúrbios Hidroeletrolíticos, Neoplasias Primárias e Metastáticas, Diabetes Mellitus e suas complicações agudas e crônicas, Síndrome do Hipo e Hipertireoidismo. Sistema Único de Saúde (SUS): Lei Federal 8.080/90 e 8.142/90; Política Nacional de Atenção Básica (Portaria 648/GM de 28/03/2006); Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão (Portaria nº 399/GM, de 22/02/2006, e Portaria nº 699/GM, de 30/03/2006); Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Portaria nº 154, de 24/01/2008, e suas alterações). Código de Ética Médica. Conteúdo Específico da Área de Atuação, com ênfase em condutas (diagnóstico e tratamento) das patologias mais prevalentes.

ITIQUIRA – MT, 19 de junho de 2015.

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 003/2015

ANEXO III – MODELOS DE DOCUMENTOS.

FORMULÁRIO DE PROCURAÇÃO

Eu (nome completo) _____, (nacionalidade) _____,
(estado civil) _____, (profissão) _____, nascido (a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade
RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av. _____,
nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP _____,

Telefone nº _____, NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR(A) o(a) senhor(a) (nome completo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, CEP _____, Telefone nº _____, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição no Processo Seletivo de ITIQUIRA – MT. _____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do(a) requerente

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURAMUNICIPALDE ITIQUIRA			
FICHA DE INSCRIÇÃO SELETIVO 003/2015			
CARGO:			
DADOS PESSOAIS			
NOME:			
DATA DE NASCIMENTO	//	SEXO	M () F ()
RG Nº:	ÓRGÃO		UF
CPF:	NATURALIDADE:		UF
NOME MÃE			
NOME PAI			
ESTADO CIVIL		ESCOLARIDADE	
TELEFONE FIXO	()	TELEFONE CELULAR	()
EMAIL:			
PNE (deficiente) S () N ()			
DEFICIENCIA FISICA			
CID		DETALHE DA DEFICIENCIA	
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO			
BAIRRO		CEP	
CIDADE		UF	
Itiquira-MT, _ / _ / _			
Ciente do Candidato			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO			
CARGO:			
DADOS PESSOAIS			
NOME:			
TELEFONE FIXO	()	TELEFONE CELULAR	()
EMAIL:			

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

_____, ____ de _____ de 2015.

À

Comissão do Processo Seletivo 003/2015

Prefeitura Municipal de Itiquira-MT

Ref: Recurso Administrativo – Processo Seletivo 003/2015.

- () Inscrições.
 () Gabarito Oficial.
 () Resultado Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
 () Resultado Prova Prática.
 () Resultado Prova de Títulos.
 () Resultado Geral – classificação.

Prezados Senhores,

Eu, _____, candidato(a) ao cargo de _____, inscrição nº _____, do concurso público desta Prefeitura, venho através deste interpor o recurso:

Atenciosamente,

(assinatura candidato)

Formulário para Apresentação de Títulos À

Comissão do Processo Seletivo 003/2015

Prefeitura Municipal de Itiquira-MT

Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos, tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Concurso Público, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme sub-item 5.2.1 do Edital.

01- Número de Documentos Entregues: _____

02- Nome de candidato: _____

03- N.º de Inscrição: _____

04- Cargo: _____

05- O candidato na entrega de títulos deverá efetuá-los em envelopes individuais fechados, subscritos da seguinte forma:

Referente: Documentos Títulos – Processo Seletivo 003/2015, Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

06- Os documentos enviados, **todos autenticados**, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao certame seletivo.

07- Tabela a ser preenchida pelo candidato.

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTO
01	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas-aulas.	
02	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	
03	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	

Pontuação solicitada pelo candidato: _____

Pontuação obtida após análise (não preencher este campo): _____

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

_____, _____ de _____ de 2015

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1.Médico:

-Realizar atividades ambulatoriais e hospitalares nos níveis primário, secundário e terciário, visando a proteção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva;

-Colaborar na investigação epidemiológica;

-Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos do setor de saúde;

-Participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal de níveis superior, médico e elementar que atuam no campo da assistência médica hospitalar.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

-Realizar consultas médicas, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares, quando for necessário;

-Fazer prescrição terapêutica adequada em clínica, cirurgia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria e qualquer outras especialidades médicas conhecidas;

-Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso;

-Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exame clínico, laboratorial e epidemiológico de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;

-Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levando esclarecimento sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados;

-Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;

- Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;
- Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados à área de saúde;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho de coordenação local;
- Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimento da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde;
- Elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos, na área de saúde;
- Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios;
- Assessorar o superior para autorização de prorrogação de internações;
- Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes;
- Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares, de acordo com as tabelas vigente;
- Revisar os procedimentos médicos nos processos de internação;
- Executar outras tarefas correlatas.

4. Técnico em Enfermagem:

- Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a clientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do enfermeiro.
- Participar da equipe de enfermagem;
- Auxiliar no atendimento à pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão;
- Orientar e revisar o autocuidado do cliente, em relação à alimentação e higiene pessoal;
- Executar a higienização e preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos;
- Cumprir as prescrições relativas aos clientes;
- Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental ;
- Executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas;
- Observar e registrar sinais e sintomas e informar à chefia imediata, assim como o comportamento do cliente em relação à ingestão e excreção;
- Manter atualizado o prontuário dos pacientes;
- Verificar temperatura, pulso e respiração, registrar os resultados no prontuário;
- Ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos;
- Aplicar injeções;
- Administrar soluções parenterais previstas;
- Alimentar, mediante sonda gástrica;
- Ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição;
- Participar dos cuidados de clientes monitorizados, sob supervisão;
- Realizar sondagem vesical, enema e outras técnicas similares sob supervisão;
- Orientar clientes a nível de ambulatório ou de internação, à respeito das prescrições de rotina;
- Fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde;
- Colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar;
- Colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e progressão específica da saúde;
- Executar outras tarefas semelhantes.

PORTARIA N° 167, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre RETIFICAR a Portaria nº 03/2014 versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria compulsória, do servidor Sr. Joaquim Guimarães Pontes”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 03/2014, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 1896, em 23 de janeiro de 2014, que versa sobre a concessão do benefício de aposentado-

ria compulsória, do servidor Sr. Joaquim Guimarães Pontes, portador da cédula de identidade RG n. 13R.2.455.954 SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º 220.195.299-04, conforme processo administrativo do ITIPREV n.º 2013.01.00019P:

Onde se lê: “(...) Retroagindo seus efeitos legais a partir de 08 de setembro de 2012 (...)”.

Leia-se: “(...) Retroagindo seus efeitos legais a partir de 08 de setembro de 2011 (...)”.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 13 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE HUMBERTO BORTOLINI

Secretário Municipal de Administração Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 069, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2014 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 014/2015 de 03 de fevereiro de 2015 o qual possui candidatos classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 010/2014, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2014, até o limite de vagas autorizados pela Lei 835/2014, e suas alterações, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratar de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	TATIELIN RODRIGUES DE SOUZA	Auxiliar de Educação Infantil-Itiquira	12 Colocado – Classificado
02	KEILA CARVALHO CORREA PEREIRA	Auxiliar de Educação Infantil-Itiquira	13 Colocado – Classificado
03	KATHIANE MARIANA VILA	Auxiliar de Educação Infantil-Itiquira	14 Colocado – Classificado
04	MAYZA LINS OURIVES	Auxiliar de Educação Infantil-Itiquira	15 Colocado – Classificado
05	NUBIA MARIA SEVERINO	Auxiliar de Educação Infantil-Itiquira	16 Colocado – Classificado

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 -Conta Corrente Banco do Brasil.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 18 de agosto de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 321/2015

DATA ASSINATURA: 11/08/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: MARIA DO CARMO ROBERTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE MOTORISTA, DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 321/2015

DATA ASSINATURA: 11/08/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: MARIA DO CARMO ROBERTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE MOTORISTA, DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 323/2015

DATA ASSINATURA: 13/08/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO: EMERSON DA GAMA LEITE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE MOTORISTA, DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2015 DIVULGA GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA A ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES – CMDCA

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2015 juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA – CMDCA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 900 de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, **FAZ SABER** que:

CONSIDERANDO a aplicação das provas **objetivas** que serão realizadas no **dia 16 de agosto de 2015**;

RESOLVE:

I – Divulgar o Gabarito Preliminar das provas do PROCESSO SELETIVO PARA A ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES nº 001/2015.

II – Informar que o referido gabarito se encontra a disposição dos interessados no site www.itiquira.mt.gov.br.

III – Informar aos candidatos interessados em interpor recursos relativos ao gabarito preliminar das provas objetivas que os mesmos poderão fazer nos dias 19 e 20 de agosto de 2015. Os recursos deverão ser protocolizados no endereço: Na Secretaria de Assistência Social localizada na Avenida Adelino de Souza Campos, nº 500, Centro – CEP: 78790-000.

A	B	C	D
	x		
			x
			x
	x		
			x
	x		
x			
	x		
	x		
x			
			x
		x	
	x		
			x
x			
			x
	x		

			x
x			
	x		
			x
		x	
x			
x			
			x
x			
	x		
		x	
			x
			x

Itiquira-MT, 17 de agosto de 2015.

BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES

Secretária da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2015

CLAYTA REGINA DA SILVA

Comissão Especial

GLEISSE SOUZA NUNES

Comissão Especial

NELMA SUELY A. DE FREITAS

Comissão Especial

PORTARIA Nº 168, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

“SUBSTITUI O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2015, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de seleção de candidatos para ocuparem o Cargo de Conselheiro Tutelar previsto na resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696/2012 que disciplina as eleições para o Cargo de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que a Presidente solicitou sua exclusão para tratamento de saúde:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica substituída a Presidente da **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2015**, a qual passará a ser composta pelos seguintes membros:

CLAYTA REGINA DA SILVA Representante do Governo CPF/MF: 895.269.881-91 Presidente **BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES** Representante do Governo CPF/MF: 114.204.416-55 Secretária **GLEISSE SOUZA NUNES** Representante da Sociedade Civil CPF/MF: 975.257.231-68 Membro **NELMA SUELY A. DE FREITAS** Representante da Sociedade Civil Professora CPF/MF: 638.444.781-91 Membro

Art. 2º. Caberá a comissão organizadora e avaliadora do **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2015** todos os atos para o normal processamento até o resultado classificatório final do Processo Seletivo para apuração dos aprovados constante no Edital a ser publicado.

Parágrafo único: Os membros da comissão organizadora e avaliadora do **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2015** de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por

todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 13 de agosto de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

PARTES: a Secretaria de Fazenda – SEFAZ e a Prefeitura municipal de Itiquira.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cessão do Servidor Antonio Nunes Ourives Filho, portador do RG nº. 12381447 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 138.080.361-68 ocupante do cargo efetivo Agente Administrativo (nível médio) para prestar seus serviços junto a Secretaria de Fazenda – SEFAZ/MT, sendo lotado na Agência Fazendária de Itiquira/MT.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participantes, sendo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, será responsável por todas as despesas em que incorrerem, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto a SEFAZ/MT ou ao Estado de Mato Grosso.

DA VIGÊNCIA: Este Termo terá vigência por 01 (um) ano.

ITIQUIRA-MT., 17 de agosto 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 165, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

“Substituir em período de férias servidor que compõe a equipe técnica de apoio às licitações da modalidade Pregão, deste Poder Executivo Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinado com a Lei 10.520/2000,

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição de Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão, em cumprimento à legislação epígrafada, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica substituído o membro da equipe técnica de apoio às licitações da modalidade Pregão, a Servidora **SANDRA REGINA RANGEL** CPF-MF **432.897.111-53**, no período de 17/08/2015 à 31/08/2015 referentes às suas férias regulares, pelo Servidor **SERGIO VITORIO DO REGO** CPF 051.497.191-61.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 12 de agosto de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº. 003/2015

“Dispõe Sobre, a Função de Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Jangada/MT, e Estabelece Outras Providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Jangada – Mato Grosso, Vereador **FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON**, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DO CONTRATO** celebrado entre a Câmara Municipal de Jangada e a empresa **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** - CNPJ n.º **11.499.448/0001-18**, **Contrato: 001/2015**, **Objeto:** Prestação de serviços técnico-profissionais especializado visando à elaboração de concurso público.

Fiscal Titular: **Eliete Marina da Cunha**, CPF: 594.144.051-00.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento dos contratos passo a passo dos serviços prestados.

Art. 3º - O objeto do referido contrato, é conferido ao Fiscal, como profissional designado para acompanhar e controlar a execução de determinado contrato, a responsabilidade de, em primeira instância, defender o interesse público

Art. 4º - O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode gerar prejuízos à Administração, podendo ter como consequência a aplicação de penalidades à empresa contratada e apuração de responsabilidade. Pode até levar, à rescisão contratual.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Câmara Municipal de Jangada, em 01 de Julho de 2015.

FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON

Presidente 2013/2014

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº. 004/2015

“Dispõe Sobre, a Função de Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Jangada/MT, e Estabelece Outras Providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Jangada – Mato Grosso, Vereador **FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON**, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DO CONTRATO** celebrado entre a Câmara Municipal de Jangada e a empresa **ANA PAULA ALMEIDA DA CRUZ 03312018102** - CNPJ n.º **21.654.270/0001-96**, **Contrato: 002/2015**, **Objeto:** Prestação de serviços no desenvolvimento do portal oficial, bem como portal transparência, manutenção, alteração, publicação, aperfeiçoamento do site oficial da Câmara Municipal de Jangada.

Fiscal Titular: **Eliete Marina da Cunha**, CPF: 594.144.051-00.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento dos contratos passo a passo dos serviços prestados.

Art. 3º - O objeto do referido contrato, é conferido ao Fiscal, como profissional designado para acompanhar e controlar a execução de determinado contrato, a responsabilidade de, em primeira instância, defender o interesse público

Art. 4º - O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode gerar prejuízos à Administração, podendo ter como consequência a aplicação de penalidades à empresa contratada e apuração de responsabilidade. Pode até levar, à rescisão contratual.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Câmara Municipal de Jangada, em 01 de Julho de 2015.

FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON

Presidente 2013/2014

CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 005/2015

"Concede férias a servidora **MARILUCE ALINA DA SILVA**, e da outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Ver. FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Servidora **MARILUCE ALINA DA SILVA**, Matrícula 055, Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Jangada, no período de 01 a 31 de Agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jangada/MT, 01 de Agosto de 2015.

Ver. FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON

Presidente 2015/2016

CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 002/2015

"Concede férias a servidora **ELIETE MARINA DA CUNHA**, e da outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Ver. FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Servidora **ELIETE MARINA DA CUNHA**, Agente Administrativo da Câmara Municipal de Jangada, no período de 01 a 31 de Julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jangada/MT, 01 de Julho de 2015.

Ver. FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON

Presidente 2015/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DO PREGAO PRESENCIAL 024-2015

ATA DA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.323/2015

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze às 08:00 horas, reuniram na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Jauru o pregoeiro senhor Gilmar Junior Ferreira e a equipe de apoio composta pelo senhor Mateus Rui Nery de Almeida e senhora Eugenia Ferreira de Sousa. Credenciaram para participar desta licitação as empresas TAIAMÃ RENT A CAR LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob Nº 17.239.474/0001-93, neste ato representada pelo senhor Sergio Antonio da Silva, portador do CPF nº 514.745.491-87; A. A. DE SOUZA TRANSPORTES – ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.787.365/0001-57, neste ato representada pelo senhor Valtair Candido de Sousa, portador do CPF nº 835.336.481-68; CACERES TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.469.738/0001-28, neste ato representada pelo senhor Jefferson de Oliveira Duarte, portador do CPF nº 022.769.491-04; e, IMPPA SERVICOS INTELIGENTES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 020.591.765/0001-50, neste ato representada pelo senhor Wender Felipe de Arruda Castro, portador do CPF nº 046.056.531-12; iniciada a fase de lances, conforme valores descritos nas propostas anexas a este processo, foi verificado que o valor ofertado pelo licitante Sergio Antonio da Silva valor inaceitável nos itens, e ainda foi questionado itens no quanto a descrição vaga do objeto, por estes motivos, com base no Art. 49 e seus incisos da lei Federal 8.666/93, decide a administração pela revogação do processo licitatório, para abertura de um novo processo, com adequações no Edital em relação ao objeto que está em desacordo com o pedido do secretario e deixa vago as questões quanto a substituição do veículo em casos de necessidade de reparos e quanto a responsabilidade por danos causados por mau uso, bem como em razão da desconformidade dos preços cotados em relação aos preços de mercado. Dada a palavra aos licitantes presentes, manifestou o senhor Wender Felipe de Arruda Castro que: "quero apenas colocar a minha proposta para o carro de passeio 1700,00 e pra caminhonete 6300,00". Nada mais a declarar, assinam esta ata os licitantes e a equipe de prego.

Sergio Antonio da Silva

Licitante

Valtair Candido de Sousa

Licitante

Jefferson de Oliveira Duarte

Licitante

Wender Felipe de Arruda Castro

Licitante

Gilmar Junior Ferreira

Pregoeiro

Eugenia Ferreira de Souza

Equipe de Apoio

Mateus Rui Nery de Almeida

Equipe de Apoio

PORTARIA 257-2015

PORTARIA N.º 257, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 142/2013 "que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Srª. **Sueli Leonel Zeferino**."

A Prefeitura do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 142 de 08/02/2013, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 21/02/2013, onde foi concedido o benefício de aposentadoria por tempo

de contribuição, a servidora **Srª. Sueli Leonel Zeferino do Nascimento**, portadora da cédula de Identidade nº. 2975661-8 - SSP/MT e do CPF nº. 501.796.676-53; servidora efetiva, no cargo de Professor de Pedagogia, Referência/Grau C, Classe "7", lotado na Secretaria Municipal de Educação:

Onde se lê: {... à Sra. Sueli Leonel Zeferino, brasileira, casada, portadora do RG n.º M3467409 - SSP/MG...}

Leia-se: {... à Srª. Sueli Leonel Zeferino do Nascimento, brasileira, portadora do RG n.º 2975661-8 - SSP/MT,...}

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir de 08 de fevereiro de 2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal Tancredo de Almeida Neves, em Jauru/MT, 17 de agosto de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE 003/2015

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Modalidade Convite 003/2015.

O Presidente da CPL da Câmara Municipal de Jauru comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento de proposta apresentada à licitação, modalidade **Convite nº 003/2015**, para **OBJETO: Contratação de Empresa especializada no ramo para prestação de serviços de publicidade, de natureza contínua relativos à produção e distribuição para veiculação de programas de campanhas institucionais de publicidade e de divulgação de atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal de Jauru, a contar da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015** e que a empresa **SANT ANA & ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.932.342/0001-54**, foi a vencedora do presente certame apresentando a melhor proposta, perfazendo assim um total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Jauru- MT, 18 de agosto de 2015.

Aloisio Costa de Abreu

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

SETOR DE LICITAÇÃO CONTRATO LICITATÓRIO Nº 216/2015

Por este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE JURUENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de Julho nº 360, nesta cidade, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal em Exercício Sr. RAIMUNDO MANSKE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº **358.729 SSP/SC**, e do CPF **310.383.289-34** residente e domiciliado na AV: Brasil nº 30, Bairro Centro, nesta cidade de Juruena/MT, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **ELIAS PEREIRA BATISTA 01702407110**, com endereço à rua TV Santa Clara, nº 970, Bairro Santa Clara, CEP: 78340-000, inscrita no CNPJ sob o nº **17.934.956/0001-63**, no município de Juruena/MT neste ato, representada por seu representante legal o Sr. **ELIAS PEREIRA BATISTA**, brasileiro, portador do RG: de nº **18.311.148**, e CPF nº **017.024.071-10**, residente e domiciliada à rua TV Santa Clara, nº 970, Bairro Santa Clara, CEP: 78340-000, de ora em diante chamada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - SUPORTE LEGAL

01.01 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei nº 8.666/93, com as demais alterações, e na lei nº **10.520 de 17 de julho de 2002**, bem como no Processo Administrativo de nº. **043/2015** e Pregão Presencial nº **028 /2015**.

II – DO OBJETO

02.01 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias.

Item	Qtd	Descrição	Valor unit.	Valor Total
01	05 Meses	Serviços Técnicos Especializados de Informática	4.000,00	20.000,00

III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

03.01 – O valor global do presente contrato é fixado em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, sendo pagas em 05 (cinco) parcelas iguais no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, sendo pagas a partir do 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.01 – O pagamento do preço pactuado será efetuado pela Tesouraria mediante comprovação por parte do **CONTRATADO** após apresentação da nota fiscal conferida e carimbada pelas Secretarias Solicitantes.

V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

05.01 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte orçamentária:

2.005 – Manutenção dos Serviços Administrativos 54 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.013 – Coordenação do Ensino fundamental 105 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.023 – Manutenção das Atividades de Saúde de Atenção Básica 190 - 3.3.90.39.00.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

V– DO PRAZO

06.01 – O prazo do presente contrato será pelo **período de 05 (cinco) meses**, com início em **17/08/2015** e término em **17/01/2016**.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

07.01 – A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da Prestação de Serviço.

07.02 – A CONTRATANTE promoverá sobre os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO**, todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo **CONTRATADO**, oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligência.

07.03 – A CONTRATADO deverá prestar os serviços conforme dia o objeto do contrato.

VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

08.01 – A rescisão contratual poderá ser:

I - Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

II - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

III - Judicial – nos termos da legislação processual.

08.01.02 - O CONTRATADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

08.01.03 – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer des-

cumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

IX – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

09.01- As partes ficarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado, e a parte que descumprir o presente contrato pagará à parte inocente multa de 0,5% (meio por cento) sobre o saldo remanescente do valor deste contrato.

X – DO FORUM

10.01 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Cotriguaçu/MT.

10.02 - E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinado 05 (quatro) vias ao **CONTRATANTE** e 01 (uma) via ao **CONTRATADO**.

Juruena/MT, 17 de agosto de 2015.

RAIMUNDO MANSKE
PREFEITO MUNICIPAL

ELIAS PEREIRA BATISTA 01702407110 ELIAS PEREIRA BATISTA

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

CPF: CPF:

SETOR DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 031/ 2015

A Prefeitura Municipal de Juarena, através da Pregoeira Oficial, designada pela portaria 168/2015, torna público, para conhecimento dos interessados que **PRORROGOU** a licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP, para o dia **31/08/2015** às **08h00min**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TUBOS** para atender as necessidades do DAEJUR – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JURUENA. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. 04 de julho, 360, Centro, Juarena – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.pmjuarena.com.br Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1126 /1407 Juarena - MT, 18 de agosto de 2015.

THAIS PIRES MORAES

Pregoeira Oficial

SETOR DE LICITAÇÃO CONTRATO LICITATORIO Nº 219/2015

Por este **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE JURUENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de Julho nº 360, nesta cidade, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal em Exercício Sr. RAIMUNDO MANSKE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 358.729 SC, e do CPF 310.383.289-34 residente e domiciliado na AV: Brasil nº 30, Bairro Centro, nesta cidade de Juarena/MT, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CARMEN R. FLECK E CIA LTDA - ME**, com endereço à Avenida Tancredo Neves nº 67, Bairro Centro, CEP: 78.340.000, inscrita no CNPJ sob. nº **09.150.162/0001-80**, no município de Juarena/MT neste ato, representada por sua representante legal a Sra. **CARMEN RENITA**

FLECK, brasileira, portador da RG: de nº 2233944-2 e CPF nº 651.240.571-49, residente e domiciliada à Avenida Tancredo Neves, Bairro Centro, no Município de Juarena/MT, de ora em diante chamada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - SUPORTE LEGAL

01.01 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei nº 8.666/93, com as demais alterações, e na lei nº **10.520 de 17 de julho de 2002**, bem como no Processo Administrativo de nº. **045/2015** e Processo de Licitação modalidade Carta Convite nº **005/2015**.

II – DO OBJETO

02.01 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Construção (Cimento e treliça), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Item	Qtd	Descrição	Valor unit.	Valor Total
02	20	TRELIÇA 12M 8A	45,00	900,00

III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

03.01 – O valor global do presente contrato é fixado em **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.01 – O pagamento do preço pactuado será efetuado pela Tesouraria mediante comprovação por parte do **CONTRATADO** após apresentação da nota fiscal conferida e carimbada pelas Secretaria Solicitante.

V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

05.01 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte orçamentária: 2.044 – Gastos com Recursos do FETAB 324 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

V– DO PRAZO

06.01 – O prazo do presente contrato terá início em **18/08/2015** e término em **31/12/2015**.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

07.01 – A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da Aquisição do produto. **07.02 – A CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO**, todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo **CONTRATADO**, oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligência.

07.03 – A CONTRATADO deverá entregar o produto conforme dia o objeto do contrato.

VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

08.01 – A rescisão contratual poderá ser:

I - Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

II - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

III - Judicial – nos termos da legislação processual.

08.01.02 - O CONTRATADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

08.01.03 – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

IX – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

09.01- As partes ficarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou força maior devidamente

comprovado, e a parte que descumprir o presente contrato pagará á parte inocente multa de 0,5% (meio por cento) sobre o saldo remanescente do valor deste contrato.

X – DO FORUM

10.01 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o Fórum da Comarca a de Cotriguaçu/MT.

10.02 - E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinado 02 (duas) vias ao **CONTRATANTE** e 01 (uma) via ao **CONTRATADO**.

Juruena/MT, em 18 de agosto de 2015.

RAIMUNDO MANSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CARMEN R. FLECK E CIA LTDA – ME CARMEN RENITA FLECK
TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

CPF: CPF:

SETOR DE LICITAÇÃO CONTRATO LICITATORIO N° 218/2015

Por este **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE JURUENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de Julho nº 360, nesta cidade, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal em Exercício Sr. RAIMUNDO MANSKE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 358.729 SC, e do CPF 310383289-34 residente e domiciliado na Av: Brasil nº 30, Bairro Centro, nesta cidade de Juruena/MT, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.H.M. LTDA** com endereço à Avenida 04 de julho, nº 54, Bairro Centro, CEP: 78.340-000, inscrita no CNPJ sob. nº **24.705.881/0004-57**, Inscrição Estadual: **13.464.490-5**, no município de Juruena/MT neste ato, representada por seu Representante Legal o Sr. **EDMAR LUIZ PEREIRA**, brasileiro, portador da RG: de nº **89290-2** SSP/MS, e CPF N° **637.046.171-72**, residente e domiciliado á, Avenida 04 de julho, nº 54, Bairro Centro, CEP: 78.340-000, no Município de Juruena/MT, de ora em diante chamada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - SUPORTE LEGAL

01.01 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei nº 8.666/93, com as demais alterações, e na lei nº **10.520 de 17 de julho de 2002**, bem como no Processo Administrativo de nº. **045/2015** e Processo de Licitação modalidade Carta Convite nº **005/2015**.

II – DO OBJETO

02.01 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Construção (Cimento e treliça), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Item	Qtd	Descrição	Valor unit.	Valor Total
01	150	CIMENTO COMPOSTO CPII	28,70	4.305,00

III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

03.01 – O valor global do presente contrato é fixado em **R\$ 4.305,00**(quatro mil trezentos e cinco reais).

IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.01 – O pagamento do preço pactuado será efetuado pela Tesouraria mediante comprovação por parte do **CONTRATADO** após apresentação da nota fiscal conferida e carimbada pelas Secretaria Solicitante.

V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

05.01 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte orçamentária: 2.044 – Gastos com Recursos do FETAB 324 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

VI – DO PRAZO

06.01 – O prazo do presente contrato terá início em **18/08/2015** e término em **31/12/2015**.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

07.01 – A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da Aquisição do produto. **07.02 – A CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO**, todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo **CONTRATADO**, oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligência.

07.03 – A CONTRATADO deverá entregar o produto conforme dia o objeto do contrato.

VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

08.01 – A rescisão contratual poderá ser:

I - Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

II - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

III - Judicial – nos termos da legislação processual.

08.01.02 - O CONTRATADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

08.01.03 – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

IX – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

09.01- As partes ficarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado, e a parte que descumprir o presente contrato pagará á parte inocente multa de 0,5% (meio por cento) sobre o saldo remanescente do valor deste contrato.

X – DO FORUM

10.01 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o Fórum da Comarca a de Cotriguaçu/MT.

10.02 - E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinado 02 (duas) vias ao **CONTRATANTE** e 01 (uma) via ao **CONTRATADO**.

Juruena/MT, em 18 de agosto de 2015.

RAIMUNDO MANSKE
PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.H.M. LTDA EDMAR LUIZ PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO PREGAO 007/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira/MT através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:30 HORAS DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2015** na Sala de reuniões (Anfiteatro) Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015**, do tipo **MENOR PRE-**

ÇO POR ITEM, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, MESAS, CADEIRAS E SOM, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DESTE MUNICÍPIO**, conforme Termo de Referência anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:30 HORAS DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2015**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1381.

Juscimeira/MT, 19 de Agosto De 2015.

Diva Maria Santos Gardin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL COMP 04 CONCURSO 002/2015 MARCELÂNDIA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Marcelândia
CNPJ: 03.238.987/0001-75 – Rua Guaira, 777 – Centro – Marcelândia – MT
Fone (66) 3536-3100 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br – site www.marcelandia.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT
CONCURSO PÚBLICO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 AO EDITAL Nº 002/ 2015

O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, Sr. **Arnóbio Vieira de Andrade**, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pelo Decreto 29 de Março de 2015, torna público o edital complementar do Concurso Público 002/2015.

Art. 1º - Torna público o **Gabarito Preliminar ANEXO I**, da prova realizada no dia 16 de Agosto de 2015 do Concurso Público 002/2015 da Prefeitura Municipal de Marcelândia, abrindo prazo de recurso contra a divulgação do gabarito das questões objetivas de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação, sendo o prazo final para o candidato protocolar o seu recurso eletrônico até as 23:00 horas do dia 19 de Agosto de 2015.

Art. 2º - Os recursos deverão estar de acordo com o **Edital de Abertura 002/ 2015 do Concurso Público** conforme segue abaixo:

16 - Dos Recursos:

16.2 – Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, **desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível;**

16.2 – Se, do exame dos recursos resultarem na anulação de questão o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso;

16.4 – Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações;

16.5 – O recurso contra publicação do gabarito e questões deverá ser digitado através requerimento eletrônico, via sistema de inscrição online, o qual será destinado à Comissão Organizadora e protocolado automaticamente via sistema.

Art. 3º - O Candidato que desejar protocolar um recurso deverá acessar o link abaixo:

<http://www.consultoriaatos.com/concursos/>

Art. 4º - O edital completo contendo os **ANEXOS I**, esta disponível para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia <http://www.marcelandia.mt.gov.br>

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL n.º 002/ 2015**. Este Edital Complementar 04 do Concurso Público 002/2015, entra em vigor na data de 17 de Agosto de 2015.

Marcelândia - MT, 17 de Agosto de 2015

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal

Sonia Martinis
Presidente da Comissão Conc. Publico 002/ 2015



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Marcelândia

CNPJ: 03.238.987/0001-75 – Rua Guaira, 777 – Centro – Marcelândia – MT

Fone (66) 3536-3100 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br – site www.marcelandia.mt.gov.br

ANEXO I
GABARITO PRELIMINAR

CARGOS QUESTÕES	Nível Superior	Nível Médio			Nível Fundamental						
	Cirurgião Dentista	Fiscal Sanitário	Operador de Máquinas	Operador de Motoniveladora	Agente de Combate a Endemias	Auxiliar de Serviços Gerais	Coletor de Lixo	Motorista	Pintor	Tratorista	Vigia
01	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B	B
02	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
03	A	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D
04	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A
05	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
06	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
07	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
08	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
09	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
10	D	D	D	D	B	B	B	B	B	B	B
11	B	B	B	B	C	A	A	A	D	A	A
12	D	B	B	B	A	C	C	B	D	C	C
13	A	D	D	D	C	A	A	C	D	B	B
14	C	A	A	A	B	B	B	D	A	A	A
15	B	C	C	C	A	C	D	A	B	D	B
16	D	B	B	B	D	A	D	C	A	B	D
17	A	D	D	D	B	B	A	A	C	A	A
18	D	D	D	D	A	A	A	B	A	D	A
19	B	A	A	A	C	B	B	D	D	B	B
20	A	D	D	D	A	C	A	D	B	D	B
21	B	C	D	D							
22	B	A	C	C							
23	D	A	A	A							
24	A	C	C	C							
25	C	B	D	D							
26	B	A	A	A							
27	D	A	B	B							
28	D	C	A	D							
29	A	B	D	A							
30	D	D	B	B							
31	B										
32	D										
33	A										
34	D										
35	C										
36	D										
37	A										
38	D										
39	C										
40	A										

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 21/2015**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08 DE SETEMBRO DE 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE (BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO (BDCC)) NOS Córregos VALIRIO, ADALTO, PADRE, MORCEGO E ERASMO 2 NA ÁREA RURAL, CONFORME PROCESSO 59050.000288/2014-83 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/DEFESA CIVIL E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 097/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de Agosto de 2015. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 051/2015**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, TROFÉUS E MEDALHAS A SEREM UTILIZADOS NO XXIX JOGOS ESTUDANTIS VALE DO TELES PIRES CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2015 FUNDEB REF. AO PROCESSO Nº 176350/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 094/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 062/2015**.

CONTRATADA: **SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELI - EPP**

Valor/Global: R\$ 8.933,00

Assinatura: 17/08/2015 Vigência: 23/09/2015

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.1030 – Realização de Eventos Esportivos – 3390.30.000 – Material de Consumo – 6.953,00

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.1035 – Aquisição de Material Permanente – 4490.52.000 – Equip. e Material Permanente – R\$ - 1.980,00

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 052/2015**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, TROFÉUS E MEDALHAS A SEREM UTILIZADOS NO XXIX JOGOS ESTUDANTIS VALE DO TELES PIRES CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2015 FUNDEB REF. AO PROCESSO Nº 176350/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 094/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 062/2015**.

CONTRATADA: **CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP**

Valor/Global: R\$ 18.906,00

Assinatura: 17/08/2015 Vigência: 23/09/2015

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.1030 – Realização de Eventos Esportivos – 3390.30.000 – Material de Consumo – 18.906,00

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 053/2015**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, INSCRIÇÃO E DIREÇÃO TÉCNICA DO XXIX JOGOS ESTUDANTIS VALE DO TELES PIRES CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2015 FUNDEB REF. AO PROCESSO Nº 176350/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 095/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 063/2015**.

CONTRATADA: **A. R. FARIAS & CIA LTDA - ME**

Valor/Global: R\$ 11.000,00

Assinatura: 17/08/2015 Vigência: 23/09/2015

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.1030 – Realização de Eventos Esportivos – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ - 11.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 017/2015**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que procedeu a abertura no dia 20/07/2015 às 08h00min e finalizou no dia 13/08/2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA PERIFÉRICA R1 (TRECHO LIGANDO AV. HERMÍNIO OMETTO A AV. SEBASTIÃO ALVES JR.), RUA 6 R1 (TRECHO LIGANDO AV. PERIFÉRICA R1 A RUA 8 R1) E RUA 5 R1 (TRECHO LIGANDO RUA 6R1 A RUA 2R1) NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT CONFORME CONVÊNIO Nº 782862/2013 – SUDECO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ, aonde sagrou-se vencedora a Empresa BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.264.721/0001-86, com o valor total de R\$ 1.099.967,70. Maiores Informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de Agosto de 2015. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**PLANEJAMENTO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 031/2015 - LOA/2016**

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 031/2015

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-

LOA 2016

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. ELIAS MENDES LEAL FILHO, vêm a público, em atendimento ao disposto

no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos mirassolenses a participarem da Audiência Pública para apresentação e discussão da proposta da Lei Orçamentária Anual-LOA/2016, que será realizada no:

AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, localizada na Rua Juscelino Kubitschek s/nº, Bairro Centro, **no dia 25 de agosto de 2015 (terça-feira), com início às 19:00h.** Cópia do presente Edital, publicado pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências do Paço Municipal. Mirassol D'Oeste-MT, 18 de Agosto de 2015. **Elias Mendes Leal Filho Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Nobres – torna público aos interessados, que na Carta Convite 25/2015 – Tipo: Menor Preço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PROJETOS, NO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, cuja abertura ocorreu às 14h00min, do dia 30/07/2015, Sagrou-se vencedora a empresa **IGOR FRANÇA MAGALHÃES - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.561/0001-77, que apresentou o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Nobres, 30 de Julho de 2015.

Luciene Maria Nonato

Presidente CPL

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Nobres – torna público aos interessados, que na Carta Convite 24/2015 – Tipo: Menor Preço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Execução de Serviços de REFORMA DE PONTES DE MADEIRA RIO nobres, no município de nobres – mt**, cuja abertura ocorreu às 14h00min, do dia 29/07/2015, foi declarada **FRACASSADA**, devido as empresas não terem apresentado toda documentação exigida no edital.

Nobres, 29 de Julho de 2015.

Luciene Maria Nonato

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 015/2015

Pregão Presencial 015/2015

Requerente: JM REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – LTDA- ME

A Autora enviou seu pedido de impugnação ao Edital do Pregão nº 015/2015, via e-mail, recebido no dia 14 de agosto de 2015 às 10:31, visualizado e juntado aos autos no dia 17 de agosto de 2015 e cientificado ao Pregoeiro, para que prolate decisão no prazo de 24 horas, conforme previsto no Edital.

Na mesma data, nesta cidade e comarca de Nortelândia-MT, a Pregoeira responsável pelo Pregão Presencial nº 015/2015, realizou análise da Impugnação ao Edital em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

RELATÓRIO

A Requerente, em suas razões no pedido de impugnação ao Edital, alegou que o referido certame esta em desacordo com o art. 48, desrespeitando o inciso III do da Lei complementar Nº 147 de 7 de agosto de 2014.

Afirmou que, com base no artigo acima supracitado, o edital não estabeleceu cota de 25% do objetivo para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Por fim, requereu conhecimento e provimento do recurso para alterar-se o edital discriminando por item a cota de 25% de participação de EPP e ME.

DO MÉRITO

Em prima ressalta-se que o procedimento licitatório em comento é regido pela Lei 10.520/02 bem como pela Lei 8.666/93 de aplicação subsidiária pelo art. 9 da Lei de Pregão.

A lei complementar nº 147 de 7 agosto de 2014 em seu art. 48 versa:

Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Da transcrição do dispositivo legal, fica evidente a razão do recorrente em impugnar o edital, vez que deixou de ser observado o dispositivo legal estabelecendo cota de 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte.

Diante do exposto, constata-se que assiste razão a impugnação da recorrente.

DECISÃO

Nos termos supra relatados, o Pregoeiro, decide pela PROCEDÊNCIA do pedido de impugnação ao Pregão 015/2015, acatando o pedido de cota de 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno porte com fulcro no art. 48 da lei complementar nº 147 de 7 agosto de 2014, retificando e republicando edital nestes termos.

Nortelândia-MT, 18 de agosto de 2015.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº. 206/2015

PORTARIA Nº. 206/2015

Otarcí Nunes da Rosa, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder elevação da Classe **A** para Classe **B** às seguintes servidoras do cargo de Apoio Administrativo Educacional: Claudia Patrícia da Silva, Joziquele França de Moraes, Susana Maria de Campos Nascimento e Ilma

de Fátima Cunha Guimarães, Técnica de Enfermagem a partir de 03 de agosto de 2015, com base nos Processo Administrativo.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de julho de 2015.

Otarci Nunes da Rosa

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº. 205/2015

PORTARIA Nº. 205/2015

Otarci Nunes da Rosa, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença por interesse particular sem ônus por período de 03 (três) anos a Ronaldo Cesar de Carvalho, Apoio Administrativo Educacional a partir de 03/08/2015 e Roseli Oliveira de Queluz, Apoio aos Serviços de Saúde a partir de 12/08/2015, conforme proc. 1532, 1579/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de agosto de 2015.

Otarci Nunes da Rosa

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO REAVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2015

Reaviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 034/2015

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: 048/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2015

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTOS DE RFEIÇÕES (MARMITEIX, REFEIÇÃO. ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

OBS: A LICITAÇÃO EM APREÇO ESTÁ SENDO REPUBLICADA TENDO EM VISTA QUE QUANDO DA PRIMEIRA ABERTURA DAS POSTAS, EM SENDO: 31/07/2015, A EMPRESA VENCEDORA NÃO SE DIGNOU EM CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, NO QUE TANGE AO ITEM 9.1.2, LETRA “B”, EM QUE PESE TENHA-LHE SIDO CONSIGNADO PRAZO PARA TANTO, FATO QUE TORNOU-A DESABILITADA E, CONSEQUENTEMENTE IMPOSSIBILITOU A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

DATA DE ABERTURA/HORA: 02 de Setembro de 2015 às 9:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações - das 09:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT, Tel.: (66)-3572-1950/1968, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes2013@hotmail.com.br

Nova Bandeirantes/MT, 18 de Agosto de 2015.

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 103/2013)

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA 033-2015

PORTARIA Nº 033/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE LICENÇA DO VEREADOR DAMIAO DA COSTA.

Marino Francisco Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o requerimento formulado pelo Vereador Damião da Costa, requerendo o afastamento sem remuneração ao cargo de Vereador pelo prazo de 105 (cento e cinco dias), por sessão legislativa, para tratar de interesse particular.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedida a licença ao Vereador Damião da Costa, onde o suplente Jairo de Souza (PT), assumi a cadeira nesta Câmara Municipal, conforme artigo 94 parágrafo 1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, por um período de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 2º

- Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 11 de agosto do ano de 2015.

ARTIGO 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique – se. Registre – se. Intimem-se e Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 04 DE AGOSTO DE 2015.

Marino Francisco Domingues

Presidente

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Prefeita Municipal Srª **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 035/2015, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT”**. Onde foi vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
LABORATORIO LABORVALE LTDA ME	10.509.276/0001-53	92.876,11

VALOR TOTAL DE R\$ 92.876,11 (noventa e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e onze centavos).

Nova Bandeirantes/MT, 18 de Agosto de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº. 102/2015

DECRETO EXECUTIVO Nº. 102/2015

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A SER DESENVOLVIDA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, e, pela Lei Orgânica Municipal, em especial artigo 72, inciso V, bem como com arrimo no que estabelece o art. 37 da Carta Política,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social a ser desenvolvida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria de Assistência Social de Nova Bandeirantes – MT com o Tema:

“

CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026”, com a seguinte finalidade:

Avaliar a situação atual da Assistência Social, visando tomar consciência dos obstáculos existentes e propor diretrizes para a construção de políticas públicas que norteiam os investimentos na proteção, apoio e acolhimento aos usuários dos serviços socioassistenciais, de modo a avaliar o Plano Decenal 2005/2015 e propor diretrizes para a construção do Plano Decenal do SUAS.

Art. 2º - A VI Conferência Municipal de Assistência Social a ser desenvolvida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria de Assistência Social de Nova Bandeirantes – MT realizar-se á no dia 20 de agosto de 2015, das 12:00 às 17:00 horas, **nas dependências da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, sito na Avenida José Francisco Otênio, s/nº., Centro, na cidade de Nova Bandeirantes – MT.**

Art. 3º – A VI Conferência Municipal de Assistência Social a ser desenvolvida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria de Assistência Social de Nova Bandeirantes – MT terá a participação dos seguintes segmentos:

I – Representantes do Poder Público.

II – Representantes das entidades e organizações da sociedade civil

Art. 4º- Este Decreto Executivo entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Solange Sousa Kreidlora

Prefeita Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 034/2015**

PORTARIA Nº 034/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POSSE DO SUPLENTE JAIRO DE SOUZA, DE ACORDO COM O OFÍCIO FORMULADO PELO VEREADOR DAMIAO DA COSTA.

Marino Francisco Domingues Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o ofício formulado pelo Vereador Damião da Costa, reque-rendo o afastamento sem remuneração ao cargo de Vereador pelo prazo de 105(cento e cinco dias), por sessão legislativa, para tratar de interesse particular.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica empossado automaticamente o Vereador suplente Jairo de Souza (PT), conforme artigo 94 parágrafo 1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

ARTIGO 2º

- Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 11 de agosto de 2015.

ARTIGO 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique – se. Registre – se. Intimem-se e Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 04 DE AGOSTO DE 2015.

Marino Francisco Domingues

Presidente

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2015**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 035/2015, tendo como objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT”**. SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa: **LABORATORIO LABORVALE LTDA ME – CNPJ: 10.509.276.0001/53** no valor total de **R\$: 92.876,11** (noventa e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e onze centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Nº 001/2015**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Nº 001/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

1º. A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Público, aberto pelo Edital nº 001/2015, para Avaliação Psicológica prevista no item 5.8 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público.

2º. Os candidatos deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, situado na Rua Cristiano Pereira Silva, nº 510, Bairro Centro, conforme agendamentos abaixo relacionados:

Data	Horário	
21/08/2015	07:00 às 11:00 13:00 às 17:00	
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS (AREA 01)		
Candidato	Inscrição	Colocação
MARINETE GOMES PEREIRA	000157	1º
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS (AREA 02)		
Candidato	Inscrição	Colocação

AMANDA GOMES BELEM MARQUES | 000119 | 1º

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS (AREA 03)

Candidato	Inscrição	Colocação
NOELMA DA SILVA	000185	1º

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Candidato	Inscrição	Colocação
MARIA DE LOURDES CARVALHO	000147	1º

1 Os candidatos deverão apresentar-se portando documento de identificação oficial com fotografia (Registro Geral R. G., Carteira de Trabalho ou Carteira de Habilitação com foto). 2 A Avaliação Psicológica é parte integrante do Processo Seletivo Público, sendo eliminado o candidato considerado inapto nesta fase. 3 O referido exame consistirá na aplicação de baterias de testes psicológicos, de aptidão, de inteligência geral, de personalidade, visando aferir se o candidato possui perfil adequado ao exercício das atividades inerentes ao cargo pretendido. 4 Será considerado inapto o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresente traços indicadores de desvios, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas. 5 É vedada a saída do candidato do recinto em que estiver sendo aplicada a Avaliação Psicológica. 6 Será desclassificado o candidato que se recusar a responder algum dos testes da Avaliação Psicológica. 7 Não haverá segunda chamada para a Avaliação Psicológica, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou ausência do candidato. 8 Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Agosto de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **02 de Setembro de 2015, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços a serem utilizados na reforma/recuperação dos veículos e máquinas de diversas secretarias do município de Nova Canaã do Norte/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, Sítio a Av. Brasil Nº 27, Centro, Nova Canaã do Norte-MT e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 18 de Agosto de 2015

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2015**

Objeto	Contratação de Serviços Médicos
Favorecido	A. CUNHA DOS SANTOS
Prazo de execução	04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias.
Valor global	R\$ 104.966,66 (cento e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Fundamento Legal	Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2015 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

Nova Guarita – MT, 18 de agosto de 2015.

Francisco Endler

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 030/15/SMA/PMNG.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2015

PRAZO: 18/08/15 A 31/12/15

CONTRATADO: A.CUNHA DOS SANTOS.

OBJETO: CONTRATO TEM POR OBJETIVO O FORNECIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA, DE 01 (UM) MÉDICO GENERALISTA, PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NO CENTRO DE SAÚDE E NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CARÁTER DE REGIME INTEGRAL, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 07:00 (SETE HORAS) ÀS 11:00 (ONZE HORAS) E DAS 13:00 (TREZE HORAS) ÀS 17:00 (DEZESSETE HORAS), EM CONSONÂNCIA COM AS DETERMINAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

VALOR: R\$ 104.966,66 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.301.0019.2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 13/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação de empresa para prestação de serviços formulação, formatação, tubulação e divulgação de pesquisa de satisfação sobre serviços prestados e necessidades de melhoria no município.

Favorecida: Ângulo PesquisasValor: **R\$ 7.800,00 (Sete mil oitocentos reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 18 Agosto de 2015.

Valmir Luiz Moretto

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 174/2015 NOMEAÇÃO SIRLEY VIZZOTTO**

PORTARIA Nº 174/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear a partir de 03/08/2015 a senhora SIRLEY VIZ-ZOTTO, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 000653829 SSP/RO e CPF n.º 639.595.852-68, para o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 31 dias do mês de julho de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 033/2015

OBJETO Registro de Preços para contratação de microempresas para fornecimento de peças elétricas genuínas e originais, com fornecimento de mão de obra para veículos leves, médios, pesados, trator, máquinas da frota do município de Nova Lacerda

EMPRESA VENCEDORA: UILSON JOSE DA SILVA EIRELI-ME; **VALOR:** R\$ R\$ (80.000,00) OITENTA MIL REAIS COM MEDIA DE DESCONTO DE 36% EM 34 ITENS.

Nova Lacerda- MT 18 de Agosto de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 18 DE AGOSTO DE 2015. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/ 2015

PROC. LICITATÓRIO: 054/2015 PREGÃO PRESENCIAL:033/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: UILSON JOSE DA SILVA EIRELI-ME

OBJETO; Registro de Preços para contratação de microempresas para fornecimento de peças elétricas genuínas e originais, com fornecimento de mão de obra para veículos leves, médios, pesados, trator, máquinas da frota do município de Nova Lacerda

PRAZO: 12 Meses, a partir 18 de Agosto 2015

VALOR: R\$ R\$ (80.000,00) OITENTA MIL REAIS COM MEDIA DE DESCONTO DE 36% EM 34 ITENS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 18 de Agosto 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 039/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2015 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT E A EMPRESA MODELO ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº CNPJ 07.117.232/0001-73.

OBJETO: O primeiro termo aditivo tem por objeto a readequação da planilha orçamentária.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO (A): EMPRESA MODELO ENGENHARIA LTDA EPP,

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2015.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 038/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2015 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT E A EMPRESA MODELO ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº CNPJ 07.117.232/0001-73.

OBJETO: O primeiro termo aditivo tem por objeto a readequação da planilha orçamentária.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO (A): EMPRESA MODELO ENGENHARIA LTDA EPP,

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 029/2015**

PORTARIA Nº 029/2015

“Dispõe sobre Exoneração de servidor para ocupar cargo de Secretário Administrativo”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Ademar Matias dos Reis**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera Senhora **Paula Cristina Lopes da Silva Carvalho, brasileira, portadora do RG nº. 2099151-7 SSP- MT, e CPF nº. 040.595.511-12, do Cargo de Secretário Administrativo** da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 18 dias do mês de Agosto de 2015.

Ademar Matias dos Reis

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2015/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2015PMNO**

A prefeitura municipal de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PREGÃO SRP Nº. 030/ 2015/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 03 de setembro de 2015**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.nova-olimpia.mt.gov.br**. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 18 de agosto de 2015.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**PORTARIA 083/2015**

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, em conformidade com a ordem de classificação, a candidata Sr^a. **CELY ARANHA BORGES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000879167 SSP/MS e do CPF nº. 880.736.021-72, para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, aprovada pelo Processo Seletivo Público Municipal nº. 001/2014, homologado em 26 de junho de 2.014, a qual será lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Regime Estatutário, a partir desta data.

Artigo 2º

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/08/2015 à 19/09/2015.

PORTARIA 084/2015

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, em conformidade com a ordem de classificação, o candidato Sr. **MAURO DA SILVA SANTOS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 40.229.702-7 SSP/SP e do CPF nº. 350.680.038-83, para exercer o cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, aprovado pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2014, homologado em 29 de agosto de 2.014, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/08/2015 à 19/09/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**EDITAL HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES-CONCURSO PÚBLICO 001/2015****EDITAL HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

O PREFEITO MUNICIPAL GERCINO CAETANO ROSA, torna público, para todos os interessados a homologação das inscrições do Concurso Público 001/2015.

Art. 1º Fica homologadas todas as inscrições publicadas em Edital no dia 12 de agosto de 2015.

Art. 2º Não houve manifestação de recursos contra indeferimento.

Art. 3º O edital de Local de Prova Objetiva será publicado na data de 21 de agosto de 2015.

Nova Xavantina, 19 de agosto de 2015.

FELIPE DEZOTTI BELOTO - Presidente Executivo

GERCINO CAETANO ROSA - Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PP 033-2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Resultado resumido do Julgamento de Habilitação do

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2.015.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 033/2.015, Processo Administrativo nº 074/2.015, o qual teve como objeto a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10. Empresa Habilitada e vencedora PARREIRA, QUEIROZ & CIA LTDA com o valor de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais); Quaisquer informações na sede da Prefeitura Municipal e/ou através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 18 de agosto de 2.015.

WALMIR ARRUDA COSTA Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL - SRP N.º 013/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial - SRP n.º 013/2015, com o objeto de Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento exclusivamente em Cuiabá ou Várzea Grande – MT, conforme anexo I – Termo de Referência do edital, que se sagrou vencedora a empresa Metropolitano V.G. Auto Posto Ltda., inscrita no CNPJ: 12.478.451/0001-18, com proposta conforme segue:

ITEM	VALOR TOTAL ITEM	ITEM	VALOR TOTAL ITEM
01	23.170,00	02	17.730,00

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 18 Agosto de 2015.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

**PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS 002/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2015

PREGÃO: N.º 001/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO: N.º 001/2015

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o

CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n. 755911 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 580.988.101-78, **RESOLVE REALINHAR OS PREÇOS** da empresa **Auto Posto CRL Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 12.815.964/0001-77**, localizada na Av. Rio Arinos, 1562 W, Bairro Parque Azoia, CEP: 78.575-000, no município de Juara - MT, representada pelo Sr. **Cleiton Riva Lauro**, portador do RG: 1.364.881-0 SSP/MT e CPF: 005.332.961-96, em conformidade com o Item 4 subitem 4.2. letra "a" da Ata de Registro de Preços 004/2015, bem como o artigo 17 do Decreto Federal 7.892/2013, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações.

1. DO OBJETO

Realinhamento de preços de combustíveis em específico do item 03 – Óleo Diesel S10 mediante solicitação da empresa fornecedora acima citada, conforme notas fiscais e pesquisa de mercado em anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA

O fornecedor acima citado enviou a esta prefeitura solicitação de Realinhamento de Preços, justificando aumento de preços comprovado através de notas fiscais e pesquisa de preços realizadas pelo setor de compras desta prefeitura, ficando constatado que o reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado na referida ata quando da licitação seria o procedimento mais vantajoso.

3. DOS VALORES REALINHADOS

Item	Descrição produto	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Realinhado
03	Óleo diesel S 10	Shell	3,43	3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos)

As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços 004/2015, se manterão inalteradas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de Agosto de 2015.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

AUTO POSTO CRL LTDA.

CNPJ: 12.815.964/0001-77

Cleiton Riva Lauro

Fornecedor/Signatário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA PORTARIA N 169/2015

PORTARIA N° 169 DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Exonerar a Srª. REGINA PEREIRA DE JESUS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 005.715.241-17, e portadora do RG sob o nº 1873166-00SSP/MT, do Cargo Efetivo de Agente de Limpeza Pública I, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, devido a mesma ter infringido os artigos 203, inciso I, e, artigo 204, incisos I, IX e XIX da Lei de nº 024 de 08 de dezembro de 1.997, combinado com o artigo 217, inciso II e III, todos da Lei de nº 024/1997.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 13 de Agosto de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA PORTARIA N 170/2015

PORTARIA N° 170 DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Exonerar o Srº. JOANY GOMES DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 667.903.951-62, do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, infringiu ao artigo 127, § 2º, artigo 203, inciso I, e, artigo 204, inciso IX, da Lei de nº 024 de 08 de dezembro de 1.997

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 13 de Agosto de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 082/2015

Contrato nº. 082/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado (a). **ELIZABETH DE ARRUDA PINTO** - Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica a prefeitura municipal de Paranatinga - MT, visando a elaboração de Lei Orçamentária Anual – LOA, para atender o exercício de 2016. **Valor: R\$ 7.985,25 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte cinco centavos).** 17/08/2015 a 30/10/2015.

Paranatinga - MT, 18 de Agosto de 2015.

Dpto. Licitação e Contratos

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ADITIVO NEGATIVO N° 002 AO CONTRATO N° 65/2015

Aditivo Negativo nº 002 ao contrato 65/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada RICARDO ANDRADE - Me. Objeto: Contratação de Empresa especializada para construção e execução de OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, com execução de passeio (calçada), meio fio e Sarjeta conjugada. O Objeto desta licitação será com recurso oriundo do convenio nº 1017669-35/2014 MCIDADES. Ficando o Contrato com o valor: R\$ 404.307,25 (quatrocentos e quatro mil trezentos e sete reais e vinte cinco centavos).

Paranatinga, 18 de Agosto de 2015.

DPº de Licitações e Contratos

ASSESSORIA JURÍDICA LEI N° 1229/2015

LEI N° 1229 DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre exclusão no Plano Plurianual – PPA 2014-2017 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT do Órgão da Administração Indireta “SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. VILSON PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Considerando a Lei nº 1.114, de 26 de junho de 2014 que autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob regime de concessão de serviço público, a prestação dos serviços públicos de água e esgoto do município de Paranatinga-MT.

Considerando o Contrato de Concessão Plena de Serviços de Abastecimento de Água assinado em 12 de março de 2015 entre a Prefeitura Municipal de Paranatinga e a Empresa Águas de Paranatinga- MT, oriundo da Concorrência 001/2014.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer exclusão no Plano Plurianual – PPA 2014-2017 de Paranatinga, do Órgão da Administração Indireta “SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA” conforme dispõe os ANEXOS IV do PPA, que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de Agosto de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL ATO ADMINISTRATIVO

“REMOÇÃO”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **Sr. Vilson Pires**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Remover a pedido do Secretário Municipal de Educação Sr. Hildo João Malacarne, conforme Ofício nº 303/2015/SMEC, o servidor **KENNEDY DE OLIVEIRA MACAUBAS**, portador do CPF nº 550.542.261.68 e do RG nº 874489 SSP/MT, Matrícula Funcional nº 5383, para prestar suas atividades laborais junto a Garagem de Ônibus da Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 17 de agosto de 2015.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA LEI DE Nº 1230/2015

LEI Nº 1230 DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

“Altera a redação do inciso III do artigo 44 da Lei Municipal n.º 181, de 21 de junho de 2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT e, dá outras providências.”

VILSON PIRES, Prefeito de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A redação do inciso III do art. 44 da Lei Municipal n. 181, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,26% (onze inteiros e vinte e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,04% (dez inteiros e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,22% (um in-

teiro e vinte e dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º- Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em **JUNHO/2015**.

Art. 3º- A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º- Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paranatinga/MT, 18 de Agosto de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2015	1,22%
2016	1,41%
2017	1,59%
2018	1,78%
2019	1,97%
2020	2,15%
2021	2,34%
2022	2,52%
2023	2,71%
2024	2,90%
2025	3,08%
2026	3,27%
2027	3,46%
2028	3,64%
2029	3,83%
2030	4,02%
2031	4,20%
2032	4,39%
2033	4,58%
2034	4,76%
2035	4,95%
2036	5,13%
2037	5,32%
2038	5,51%
2039	5,69%
2040	5,88%
2041	6,07%
2042	6,25%
2043	6,44%

Gabinete do Prefeito do Município de Paranatinga/MT, 18 de Agosto de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADM. Nº. 022/2015

EXTRATO DE CONTRATO ADM. Nº. 022/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

CONTRATADA: O.K. CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para recuperação de 35,11 KM de estradas vicinais, no Padrão INCRA/Alimentadoras, no P. A. São Pedro, no Município de Paranaíta/MT, conforme Convênio Nº. 786904/2013/INCRA

VALOR: R\$ 1.240.043,51 (Um milhão duzentos e quarenta mil e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias

Paranaíta/MT, 17/08/2015

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2015 AO EDITAL 001/2014 –
CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados, classificados e cadastro de reserva no **Concurso Público 001/2014** da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Alceu, s/nº - Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000, **no prazo de 30 dias**, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando todos os documentos originais e 2 (duas) fotocópias dos itens 1 ao 21 e exames médicos abaixo relacionado:

- 1) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade e CPF;
- 2) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor;
- 3) certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- 4) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5) Comprovante de endereço atualizado;
- 6) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;
- 7) Comprovante do estado civil (RG e CPF do cônjuge), ou união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 8) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- 9) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 10) Duas fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- 11) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade, Diploma com Histórico escolar ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;
- 12) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- 13) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente;
- 14) Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
- 15) Certidão da Justiça (civil e criminal);
- 16) Declaração que responde ou não, a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
- 17) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 18) Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
- 19) CPF do Pai e da Mãe ou declaração de falecimento;
- 20) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível, acúmulo legal de cargo;
- 21) Número da conta Bancária;
- 22) Exames médico Pré-Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica sob pena de não tomar pos-

se. Os exames são de responsabilidade do candidato. Obs. Para todos os cargos, exames do item I e mais alguns para cargos específicos:

Item I - Para todos os cargos:

1. Hemograma completo em jejum, plaquetas, velocidade de hemossedimentação (VHS), creatinina.
2. Glicemia em jejum
3. Reação sorológica para lues (VDRL)
4. Gama G.T. (gama glutamil transferase)
5. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos)
6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação de médico cardiologista
7. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes.
8. E.A.S. (exame de urina tipo I)
9. Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com indicação no Conselho Federal de Medicina-C.F.M) contendo: I qualificação, II exame e III – conclusão.
10. Teste Palográfico (avaliação psicológica).
11. Eletroencefalograma (E.E.G) com avaliação de médico neurologista (para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade)
12. Colpocitologia oncológica (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade)
13. P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade)
14. Tempo de tromboplastia total e parcial ativada (TTPA).
15. Toxicológico.

Item II – ao cargo de Professores:

1. Exames do Item I
2. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação de médico otorrinolaringologista;
3. Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista);
4. Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

Item III – ao cargo de motorista e condutores de veículos:

1. Exames do Item I
2. Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos;
3. Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista)

Item IV – ao cargo de Merendeira, cozinheira e funções ligadas a alimentos:

1. Exames do Item I
2. Parasitológico de fezes;
3. Bacteriológico de secreção nasofaríngea;
4. Pesquisa de BK mo escarro;
5. Avaliação de médico dermatologista (quanto a saúde da pele);
6. Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

Item V – aos cargos ligados a área administrativa:

1. Exames do Item I
2. Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos;

3. Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista).

Item VI – aos cargos ligados a área de saúde:

1. Exames do Item I

2. Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos;

3. Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista);

4. Teste do PPD

5. Reação do Machado Guerreiro.

23) Resultado de Laudo Médico Pericial - Munido de todos os documentos e exames médicos os candidatos se apresenta na prefeitura para agendamento da perícia médica que será emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT.,

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Paranaíta/MT, 14 de agosto de 2015.

.....
ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SAÚDE:

Cargo: TECNICO SISTEMA DE INFORMACAO SAUDE		
Candidato	Inscrição	Colocação
ERICO HELMUT BAUKAT	132	1º

EDUCAÇÃO:

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO SERIES INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL		
Candidato	Inscrição	Colocação
JOSE MARIA ANASTACIO DE OLIVEIRA	1223	6º

.....
ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS RESULTADO PARCIAL - EDITAL 003/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2015 ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015

A Comissão do Teste Seletivo Simplificado nº 003/2015 do município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº 290/2015, no uso de suas atribuições comunica aos interessados o Resultado Parcial.

RESULTADO PARCIAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 003/2015

(CONFORME PROVAS APLICADAS NO DIA 16/08/2015)

ASSISTENCIA SOCIAL: PSICOLOGO

Nº	INSC.	Candidato	Prova Objetiva	Total	Resultado Parcial
1	10	SILVANA TAVARES PORTUGAL	92	92	Classificada
2	5	FERNANDA BARP LORENZ	92	92	Classificada

3	1	HELIDA HELOIZE DE ALMEIDA SANTOS	87	87	classificada
4	6	PRISCILLA DRUMOND DE MEDEIROS MASSULA	68	68	Classificada
5	9	FERNANDA DA SILVA SIGNOR	63	63	Classificada
6	2	THAÍSA CIMITAN DE MOURA	51	51	Classificada
7	3	EDER MARQUES DE OLIVEIRA	-	-	NÃO COMPARCEU
8	13	CARLEANDRO ROBERTO DE SOUZA	-	-	NÃO COMPARCEU

SAÚDE: ODONTOLOGO

Nº	INSC.	Candidato	Prova Objetiva	Total	Resultado Parcial
1	4	MAITHANA ROSSI BOTEGA	64	64	Classificada
2	12	KARINE DE OLIVEIRA MARTINS	-	-	NÃO COMPARCEU

OBRAS: OPERADOR DE MAQUINAS III

Nº	INSC.	Candidato	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Resultado Parcial
1	8	VALDEMIR JOSÉ DA SILVA ALVES	82	-	82	classificado
2	11	MOISES ANTONIO DA SILVA	80	-	80	classificado
3	14	JOSE SIDINEI SCHWAI-CERSKI	77	-	77	classificado
4	7	FRANCIMAR DE JESUS SILVA	77	-	77	classificado
5	15	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	65	-	65	classificado

Comissão do Teste Seletivo Simplificado, em Paranaíta-MT., 18.08.15

.....
Lucia Helena Rodrigues Elias

Presidente da Comissão Teste Seletivo n. 003/2015

Portaria nº 290/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO CARTA CONVITE 013/2015

RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

CARTA CONVITE 013/2015

A Comissão Permanente de Licitação, comunica que: No Edital 013/2015, item 1.2, inciso 1. ONDE SE LÊ: "Os envelopes da proposta comercial e da habilitação/documentação deverão ser entregues até o dia **18/08/2015, às 14h00min**, e será aberto dia **18/08/2015, às 14h00min**, devidamente lacrados e sem rasuras, não podendo ser lacrados dentro da sala de licitação." LEIA-SE: Os envelopes da proposta comercial e da habilitação/documentação deverão ser entregues até o dia **21/08/2015, às 14h00min**, e será aberto dia **21/08/2015, às 14h00min**, devidamente lacrados e sem rasuras, não podendo ser lacrados dentro da sala de licitação.

Objeto da Carta Convite 013/2015:

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESTAURAÇÃO E REFORMA EM PONTES DE MADEIRA PARA REALIZAR SERVIÇO SOBRE A PONTE DO RIO MONOGOBO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	Secretaria Municipal de Obras	05
Unidade:	Secretaria Municipal de Obras	001
Proj/Ativ.:	Conservação e Manutenção de Pontes e Bueiros	2.026
Elemento	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO (FETHAB).

Erazilene Valentim Silva**Presidente da CPL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2015**

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 17 DE AGOSTO DE 2015 às 09h00min na sede do Previ-Paz, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS (PROGRAMAS) DOS SEGUINTE SOFTWARES DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTÁRIO, TESOUREARIA E CONTABILIDADE, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, GERENCIAMENTO DE COMPRAS, GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, GERENCIAMENTO DE COMPRAS, GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, GERENCIAMENTO DE PROCESSOS/PROTOCOLO, GERENCIAMENTO DO ALMOXARIFADO, GERENCIADOR DE BENEFÍCIOS E PORTAL DA TRANSPARENCIA, aonde sagrou-se vencedora a Empresa AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.377/0003-59, com o valor Global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Maiores Informações podem ser solicitadas pelo e-mail previ@terra.com.br ou junto à sede do Previ-Paz localizada na Rua Frederico Campos, 277 – Centro – Fone (66) 3575-2020 das 07h00min às 11h00min. Peixoto de Azevedo – MT, 18 de Agosto de 2015.

JOAO BATISTA DA SILVA CURTI - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2015

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 17 DE AGOSTO DE 2015 às 14h00min na sede do Previ-Paz, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA, CONSISTINDO NA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS/JURÍDICO NAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS, PROCESSOS DE APOSENTADORIAS, PENSÕES, AUXÍLIOS E NO ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS PARA O MPAS, VISANDO A OBTENÇÃO DE CRPS, BEM COMO AS DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, foi declarada DESERTA. Maiores Informações podem ser solicitadas pelo e-mail previ@terra.com.br ou junto à sede do Previ-Paz localizada na Rua Frederico Campos, 277 – Centro – Fone (66) 3575-2020 das 07h00min às 11h00min. Peixoto de Azevedo – MT, 18 de Agosto de 2015.

JOAO BATISTA DA SILVA CURTI - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015****EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 001/2015****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015**

O presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, nomeado pela Portaria nº 004 de 06 de janeiro de 2015, publica que sagrou-se vencedora do Certame Licitatório Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2015, a seguinte empresa:

Staf Sistemas Ltda - EPP

Endereço: Av. Antônio J. M. Andrade, nº 1042, Bairro Centro, Nova Andradina – MS

CNPJ/MF nº. 07.941.056/0001-90

Objeto: Cessão de Licença de uso de Software para gerenciamento informatizado durante os meses de agosto a dezembro de 2015, conforme Termo de Referência, parte integrante desse certame.

Preço Global: R\$ 7.816,66 (sete mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Em atendimento ao artigo 109 da Lei 8666/93, abre-se prazo regimental para o atendimento de eventuais recursos administrativos.

Publique-se com afixação em mural e Jornal Oficial dos Municípios AMM

Peixoto de Azevedo MT, 17 de agosto de 2015.

José Carlos dos Santos Alves

Presidente CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PROCESSO nº 001/2015****MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 001/2015****TIPO: Menor preço global**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o art. 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA** a presente licitação a empresa vencedora do certame:

Staf Sistemas Ltda - EPP

CNPJ/MF nº. 07.941.056/0001-90

Peixoto de Azevedo MT, 17 de agosto de 2015.

Joranir José Soares

Presidente da Câmara de Vereadores

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO nº 001/2015****MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 001/2015****TIPO: Menor preço global**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR**, o resultado da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2015, que teve como objeto: Cessão de Licença de uso de Software para gerenciamento informatizado durante os meses de agosto a dezembro de 2015, conforme Termo de Referência, parte integrante desse certame.

Staf Sistemas Ltda - EPP

CNPJ/MF nº. 07.941.056/0001-90

Preço Global: R\$ 7.816,66 (sete mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Peixoto de Azevedo MT, 17 de agosto de 2015.

Joranir José Soares

Presidente da Câmara de Vereadores

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2015

SÚMULA “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 37.499.373/0001-69, com sede à Av. Lions Internacional Oeste, 2021 em Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Joranir José Soares**, brasileiro, vereador, portador do RG. N.º 473027 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 340.216.551-15, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, nº 750, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **Staf Sistemas Ltda - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.941.056/0001-90, estabelecida à Av. Antônio J. M. Andrade, nº 1042, Bairro Centro, Nova Andradina - MS CEP: 79.750-000, representada neste ato por **Rodrigo Teles de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº. 25.198.266-X SSP/SP e CPF nº. 07.941.056/0001-90, doravante chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de dispensa de licitação nº 001/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação do Fornecimento, manutenção e suporte técnico de softwares para administração pública que consiste nos sistemas informatizados, dispostos no item 1.1.

1.1 CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS:

Item	Especificação	Qtde (usuários)
01	Sistema de Contabilidade Pública	02
02	Sistema de Licitações e Compras	01
03	Sistema de Patrimônio Público	01
04	Sistema de Almoxarifado	01
05	Sistema de Controle Interno	01
06	Sistema de Folha de Pagamento	01
07	Sistema de Recursos Humanos	01
08	Sistema de Transparência Fiscal via internet	*
09	Sistema de Ouvidoria	01

*Acesso irrestrito ao público

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

9.1.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado,

vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

b) Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo – MT, 17 de agosto de 2015.

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

Joranir José Soares

Presidente da Câmara

Staf Sistemas Ltda - EPP

Rodrigo Teles de Souza

Sócio Diretor

Luciano Moraes OAB/MT 19.959

Procurador Jurídico

VISTO

TESTEMUNHAS:

Pedro Adriano Kotikoski Maria Rosa da Fonseca Correia

CPF nº. 912.887.461-72 CPF nº. 452.347.361-72

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa **Staf Sistemas Ltda – EPP**, CNPJ/MF nº. 07.941.056/0001-90, Endereço: Av. Antônio J. M. Andrade, nº 1042, Bairro Centro, Nova Andradina – MS, a iniciar de imediato a Prestação de Serviços da Cessão de Licença de uso de Software para gerenciamento informatizado durante os meses de agosto a dezembro de 2015, conforme Termo de Referência, parte integrante desse

certame, conforme disposto na íntegra do Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2015 e Termo de Contrato nº 003/2015, desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo MT, 17/08/2015.

Joranir José Soares

Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO CONTRATO 049/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: *CARTRAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME*

CNPJ nº 15.831.169/0001-60

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

VALOR: R\$33.600,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 050/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: *TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA*

CNPJ nº 70.430.558/0001-92

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

VALOR: R\$30.130,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 051/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: *REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇA E SERVIÇOS LTDA-ME*

CNPJ nº 08.355.658/0001-28,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

VALOR: R\$25.050,18

VIGÊNCIA: 12 MESES

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 048/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: *NE- EQUIPAMENTOS DE PEÇA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS –LTDA*

CNPJ nº 09.619.626/0001-55

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

VALOR: R\$29.250,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 053/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: *CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME*

CNPJ sob nº 15.593.959/0001-55

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

VALOR: R\$25.788,20

VIGÊNCIA: 12 MESES

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 052/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: *DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA*

CNPJ: 05.220.404/0001-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

VALOR: R\$34.443,75

VIGÊNCIA: 12 MESES

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 047/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: RM COMÉRCIO DE PÉÇAS E PNEUS E LUBRIFICANTES – EIRELI

CNPJ nº 22.104.298/0001-12

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

VALOR: R\$59.392,69

VIGÊNCIA: 12 MESES

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 008/2015

A Prefeita Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei Orgânica do Município, **CONVIDA** a todos os cidadãos para estarem participando da “Audiência Pública” onde será apresentado e discutido a “Lei Orçamentária Anual (LOA) 2016” do município de Poconé-MT.

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde.

Dia: 24 de agosto de 2015.

Horário: 10:30 horas.

Poconé – MT, 17 de agosto de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 007/2015

A Prefeita Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei Orgânica do Município, **CONVIDA** a todos os cidadãos para estarem participando da “Audiência Pública” onde será apresentado e discutido o “Plano Plurianual (PPA) 2016-2019” do município de Poconé-MT.

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde.

Dia: 24 de agosto de 2015.

Horário: 09:00 horas.

Poconé – MT, 17 de agosto de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ELABORAÇÃO DA LOA 2016

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos 17 dias do mês de agosto de 2015, reuniram-se no Centro de Artesanato próximo a Feira Coberta em Pontal do Araguaia/MT, para a Audiência Pública referente a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016, a Excelentíssima Prefeita Municipal Sra. Divina Maria da Silva Oda, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo, Sr. José Marques Figueiredo de Souza, Senhores Vereadores e Vereadoras, Assessora Técnica Contábil, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, Secretário Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação e Cultura, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal de Comércio, Indústria e Turismo, Secretária Municipal de Meio Ambien-

te, Secretário Municipal de Agricultura, Contador do Executivo Municipal, Controlador Interno, Funcionários do Poder Executivo, Responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água do Município, Responsável pelo FUNAPEM, com a participação dos alunos da Escola Estadual São Miguel, Escola Municipal São Jorge, professores e comunidade. O Secretário de Administração e Finanças, Sr. Filinto Pereira Machado abriu a Audiência saudando a todos os presentes em nome da Prefeita Municipal, enfatizando os objetivos da audiência e sua dinâmica dizendo que a audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia ao particular a troca de informações com o administrador bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio do devido processo legal em sentido substantivo. Seus principais traços são a oralidade e o debate efetivo sobre matéria relevante, comportando sua realização sempre que estiverem em jogo direitos coletivos. A legislação brasileira prevê a convocação de audiência pública para realização da função administrativa, dentro do processo administrativo, por qualquer um dos Poderes da União, inclusive nos casos específicos que versam sobre meio ambiente, licitações e contratos administrativos, concessão e permissão de serviços públicos, serviços de telecomunicações e agências reguladoras. Constitui, ainda, instrumento de realização da missão institucional do Ministério Público e subsídio para o processo legislativo e para o processo judicial nas ações de controle concentrado da constitucionalidade das normas. Enfatizou sobre o Ofício Circular de nº. 265 datado de 30 de julho do corrente ano, que solicita para aqueles que trouxeram sugestões, que deva ser entregue a ele, para que possa ser analisado e posteriormente lançado no projeto da LOA/2016, lembrando a todos o que preleciona o inciso III § 2º do artigo 35 do ADCT: § 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas: **III- o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativo, ou seja 30 de agosto de 2015.** O Secretário esclareceu que, a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016 não deverá sofrer alterações de valores financeiros devendo ter indícios de permanecer no valor arrecadado de 2014, que é de R\$ 15.540.164,96, para que não haja DEFICIT ORÇAMENTÁRIO e que anexo aos autos da presente audiência seguirá as metas, física financeira assim como as ações, devidamente assinada pelos participantes. Ressaltou que mais que uma determinação legal definida constitucionalmente, o governo municipal compreende que devem ser compartilhada com a sociedade as ações a serem realizadas com recursos públicos. Nesta linha salientou o papel da sociedade deixando posteriormente a palavra a quem quisesse expor suas sugestões ou dúvidas. Como não foram formulados questionamentos e sugestões pelos presentes, e não havendo mais nada a tratar declarou-se encerrada a audiência pelo Secretário, agradecendo a presença de todos, tendo sido lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 017/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

REGISTRO DE PREÇOS – FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE CIMENTO CP II, PARA MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E IMOVEIS PUBLICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de cimento CP II, para manutenção de vias urbanas e imóveis públicos

conforme termo de referencia. Apenas com a presença dos membros da Equipe de Apoio e Pregoeiro, foi dado inicio a sessão. Após um período de 30 (trinta) minutos, nenhuma empresa compareceu ao certame ou enviou envelopes de proposta e habilitação, sendo que o pregoeiro, na oportunidade, declarou **DESERTO** o certame. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a **PRORROGAÇÃO** do certame. As propostas deverão ser entregues à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 26/08/2015, às 09h00min, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311 ou via e-mail: licitacaopb@hotmail.com.

Ponte Branca - MT, 18 de Agosto de 2015.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

CANCELAMENTO PREGÃO 095/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N.253/2015-PMPL)

O Município de Pontes e Lacerda, através do Pregoeiro **LEANDRO NARCISO DA COSTA**, torna publico, para conhecimento de interessados, o Cancelamento do Pregão n.095/2015, tendo em vista que foi deserto. Pontes e Lacerda/MT, 18 de agosto de 2015.

Jose Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

GABINETE RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O CONTRATO ABAIXO RELACIONADO

RETIFICA O CONTRATO 096/2015, EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA-EPP, ONDE-SE LÊ O VALOR DE R\$ 5.300,00: PASSA A CONSTAR: O VALOR DE R\$ 15.900,00: PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NO DIA 30-08-15, EDIÇÃO 2.279, PAG. 400

AVISO PREGÃO N.105/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N.293/2015-PMPL)

PREGÃO N°. 105/2015 Regido pela Lei n°. 10.520/2002 e pelo Decreto n°. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

CREDENCIAMENTO: das 07h30min às 08h do dia 01 de setembro 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 01 de setembro de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 18 de agosto de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

AVISO PREGÃO N.104/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.292/2015-PMPL)

PREGÃO N°. 104/2015 Regido pela Lei n°. 10.520/2002 e pelo Decreto n°. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

CREDENCIAMENTO: das 07h30min às 08h do dia 31 de agosto 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 31 de agosto de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 18 de agosto de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

CANCELAMENTO PREGÃO 096/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N.255/2015-PMPL)

O Município de Pontes e Lacerda, através do Pregoeiro **LEANDRO NARCISO DA COSTA**, torna publico, para conhecimento de interessados, o Cancelamento do Pregão n.096/2015, tendo em vista que foi deserto. Pontes e Lacerda/MT, 18 de agosto de 2015.

Jose Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

RESULTADO PREGÃO N.097/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º255/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO E SOLDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 101/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2015, cujo certame se deu às 08h do dia 18/08/2015; sagrou vencedora a empresa MULTISOLDAS SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA LTDA-ME, vencedora dos itens 01 a 07, com valor total de R\$418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 18 de agosto de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

GABINETE RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O CONTRATO ABAIXO RELACIONADO

RETIFICA O CONTRATO 096/2015, EMPRESA BALADA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, ONDE-SE LÊ O VALOR DE R\$ 5.300,00: PASSA A CONSTAR: O VALOR R\$ 313.309,00:PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NO DIA 30-08-15, EDIÇÃO 2.279, PAG. 401.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/ 2015-SRP N° 022/2015.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão**

Presencial nº 022/2015, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE DE 16.000 LITROS COM CONDUTOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGUAÇÃO DE VIAS URBANAS, TRANSPORTE/ABASTECIMENTO DE ÁGUA AOS RESERVATÓRIOS RESIDENCIAIS ASSIM COMO AUXÍLIO NAS OBRAS DE MANUTENÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS NAS COMUNIDADES CIRCUNVIZINHA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**, constantes no anexo i, no tipo menor preço com julgamento **MENOR PREÇO, POR ITEM**, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cuja abertura ocorreu as 09:00 horas do dia 18 de Agosto de 2015, consagrou – se vencedora a empresa **Deiver Diesel Motores & Cia LTDA** inscrito no CNPJ: 07.040.544/0001-26, valor hora R\$ 32,00 totalizando o montante de R\$ 92.160,00 (noventa e dois mil cento e sessenta reais). Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, Porto Alegre do Norte/MT, 18 de Agosto de 2015.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA EDITAL - SUBSTITUIÇÃO MINHA CASA MINHA VIDA - ELVIRA 2015

EDITAL

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador do RG 1149459-0 SSP/MT e do CPF:820.629.351-53.

FAZ SABER

A todos os Municípios de Porto Esperidião/MT que a beneficiária contemplada com unidade habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida 2, abaixo listado, estando em lugar incerto e não sabido, deverá se apresentar, na sede da Secretaria de Assistência Social, a Av. 13 de Maio, nº 691, centro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, para comprovar que ainda reside na cidade, sob pena de, em não o fazendo, serem considerada **DESISTENTE**, podendo ser imediatamente excluída e substituída por outro candidato selecionado e aprovados. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Secretaria.

NOME	CPF	OBS:
ELVIRA MARIA DE JESUS OLIVEIRA	024.212.636-70	

Porto Esperidião/MT, 06 de julho de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 044/2015

De: 18 de Agosto de 2015

"Estabelece o regime de plantões presenciais e plantões sobreavisos dos profissionais da área de saúde que ocupam os cargos de Enfermeiro e Farmacêutico Bioquímico, junto ao Hospital Municipal Gustav Adolf Isernhagen e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar servidores da área da saúde para trabalharem em regime de plantão presencial ou plantão sobreaviso, quando houver necessidade.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime de plantão presencial ou plantão sobreaviso poderá recair tanto sobre servidores do quadro efetivo quanto sobre servidores contratados temporariamente.

§ 2º Plantão presencial é o regime em que o servidor se obriga a permanecer presente no órgão ou setor determinado pela administração pública para o exercício das atividades funcionais decorrentes de seu cargo, que se dará para servidores contratados temporariamente e exclusivamente para esse fim.

§ 3º Plantão sobreaviso é o regime em que o servidor efetivo ou do quadro de funcionários permanece em sua própria casa, ou fora do ambiente de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado da administração pública para o exercício de suas atividades funcionais.

§ 4º O chamado de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizado por qualquer meio disponível no momento da necessidade administrativa, sendo preferencial o contato telefônico.

§ 5º O servidor que estiver escalado para cumprir o regime de plantão presencial ou plantão sobreaviso deverá se manter comunicável e responderá civil, penal e administrativamente pela inércia em caso de convocação pela administração pública.

§ 6º As escalas de plantões deverão ficar afixadas em quadros de aviso, em locais de acesso direto.

Art. 2º O plantão presencial e o plantão sobreaviso dos profissionais da área da saúde serão correspondentes à jornada de 12 (doze) horas de trabalho.

Art. 3º O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão presencial e sobreaviso, conforme escala a ser elaborada pelo Hospital Municipal e/ou Secretaria Municipal de Saúde, corresponderá aos valores abaixo descritos:

I - para enfermeiros, farmacêuticos, bioquímicos, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por plantão presencial e/ou sobreaviso durante a semana;

II - para enfermeiros, farmacêuticos, bioquímicos, o valor de R\$ 100, 00 (cem reais) por plantão presencial e/ou sobreaviso nos finais de semana e feriados;

Art. 4º Os valores recebidos a título de pagamento por plantão presencial ou plantão sobreaviso não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, sequer para fins previdenciários e, não devem ser computados para efeito de cálculo do 13º salário, nem mesmo de férias, tampouco comporão a base de cálculo para qualquer gratificação ou adicional que lhe seja devido.

Art. 5º Os plantões realizados durante o período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 21 (vinte e um) do respectivo mês e finalizados no dia 20 (vinte) do mês posterior, serão lançados na folha de pagamento dos servidores ocupantes dos cargos acima mencionados.

Parágrafo único: O relatório contendo o nome, cargo, plantões e se foram realizados em dias úteis ou finais de semana e/ou feriados, deverá ser entregue ao Departamento de Pessoal impreterivelmente até o dia 21 (vinte e um) do mês de fechamento, para as devidas providências.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de Agosto de 2015.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 18 de agosto de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2015**PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2013**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT **CONVOCA** as candidatas Classificadas no Concurso Público Municipal nº 001/2013 realizado em 08/12/2013, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, para ser nomeada no prazo acima estabelecido e tomar posse no prazo de 30 dias a partir da nomeação prorrogável por igual período de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal:

1. Para a realização do exame médico admissional os candidatos relacionados, domiciliados neste município deverão se apresentar no PSF - Urbano desta urbe. Os candidatos domiciliados em outra unidade da federação deverão realizar o exame médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).
2. Todos os candidatos convocados deverão se submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.
3. Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não tomar posse no prazo estabelecido; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e considerado inapto o candidato que não for aprovado no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.
4. A vaga de Apoio Administrativo a ser preenchida será de lotação na escola: Valsir Andre Ferrarini (Cambará).
5. As vagas de Professor a serem preenchidas serão 02(duas) de lotação na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke e 01(uma) na Creche Municipal Pequeno Príncipe para suprir a vaga ocasionada por efetivo nomeado na função de Direção e Coordenação.

CANDIDATAS CONVOCADAS

Cargo: 007 - Apoio Administrativo Educacional - B (zeladora) - PCCS EDUCAÇÃO											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000261	MARIA HELENA DA COSTA FERNANDES	20/12/1985	13	0,0	20,0	21,0	18,0	0,0	0,0	59,0	CL

Cargo: 035 - Professor (Pedagogia) - PCCS EDUCAÇÃO											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000496	ANDREIA HUBNER	10/08/1988	13	44,0	12,0	0,0	20,0	0,0	0,0	76,0	CL
0000000861	SILVIA BARBARA PRISCILA VACARIO	07/11/1984	14	48,0	14,0	0,0	12,0	0,0	0,0	74,0	CL
0000000256	NAGILA DAIANE POLITOWSKI	14/05/1991	15	48,0	10,0	0,0	14,0	0,0	0,0	72,0	CL

Porto dos Gaúchos/MT, em 18 de Agosto de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT

ANEXO I**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

APRESENTAR (FOTOCÓPIAS) EM FOLHA A4 LEGÍVEL.

CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

TÍTULO DE ELEITOR

COMPROVANTE DA JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

CARTEIRA DE TRABALHO

PIS OU PASEP

NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (**HISTÓRICO/ATESTADO** e ou **CERTIFICADO**)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES

OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO

RESERVISTA.

OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS.

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.

CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

(ORIGINAIS)

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado, ***Ficará Sujeito a Aprovação em Exame Médico Pericial***, devendo apresentar atestado de aptidão física e mental e o resultado, para todos os cargos, dos seguintes exames:

a) Exame clínico (Admissional);

b) Avaliação Psicológica;

c) Acuidade Visual;

d) Hemograma;

e) Glicose;

f) Colesterol Total;

g) Ureia;

h) Creatinina;

i) TGO;

j) TGP;

k) Hepatite B e C;

l) HIV I e II

m) VDRL;

n) Urina Tipo (1);

o) Raio X Total de Coluna.

Poderá não tomar posse o candidato portador de deficiência física aprovado, classificado e convocado, que for aprovado via perícia médica a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares _____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

Declaro ter recebido em ____/____/____ **Porto dos Gaúchos MT**

A segunda via deste atestado. Em: ____/____/____

Nome: _____

Assinatura do Servidor Carimbo e Assinatura Médico/CRM

Página 01/02 do Anexo III

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do Servidor: _____

Identidade nº: _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otitite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não () _____

Uso de medicamentos? Não () Sim () _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes: _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Esculta: _____

Ap. Circ. Esculta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação: _____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral: _____

Membros: _____

Sistema Nervoso: _____

Exames Complementares: _____

Uso de lentes corretoras: Não: () Sim: ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

Página 02/02 do Anexo III

EXTRATO DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2015****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2015**

O Município de Porto dos Gaúchos – MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 002/2015 de 05/01/2015, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Finanças, realizará Processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso VIII da Lei nº. 8.666/93 para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO FRACIONADA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS E TRANSPORTE EM LINHAS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS NAS CIDADES DE PORTO DOS GAÚCHOS X CUIABÁ E PORTO DOS GAÚCHOS X SINOP, PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

Conformidade:----- Lei Federal nº. 8.666/93 - artigo 24 - inciso VIII

----- Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Observação 01:

O Processo Licitatório na íntegra e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000, sem qualquer ônus, a quem possa interessar, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de Agosto de 2015.

HELIELSON TEODORO ALVES

Comissão Municipal de Licitação

Presidente

EDITAL DE PUBLICAÇÃO VALOR DA TERRA NUA – VTN 2015**ASSUNTO: INFORMAÇÃO VTN – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1562/2015**

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o **Valor da Terra Nua – VTN do município de PORTO DOS GAÚCHOS para o ano de 2015.**

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2015	2.223,46	1.943,86	1.696,38	1.525,88	1.290,68	-

Descrição simplificada da metodologia: Método Comparativo e Método Comparativo Direto de Dados de Mercado - NBR 14653-3 - Avaliação de Bens – 3 - Imóveis Rurais.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito

Porto dos Gaúchos – MT, 18 de Agosto de 2015.**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 025/2015

REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2015

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **Registro de preço para Aquisição Futura de Material e Utensílios de Limpeza de Empresa Especializada em Limpeza para Atender as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência),**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 28/8/2015, AS 09h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá entregar o recibo de retirada do edital, pessoalmente ou encaminha-lo para o e-mail licitacao@poxoreu.mt.gov.br, o não envio do recibo exime a CPL de qualquer responsabilidade de informações suplementares.

Poxoréu-MT, 18 de agosto de 2015.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL
JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS
 PREGOEIRO OFICIAL

**LICITAÇÃO
 EXTRATO DE ADITIVO**

**PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº
 043/2014**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: TRB ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA
 - CNPJ/MF Nº 12.538.397/0001-59.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA
 COM VESTIÁRIO NA EM PROFª ODETE SOUZA, NO MUNICÍPIO DE
 POXORÉU.

VIGÊNCIA: 31/12/2015.

DATA: 03/8/2015 ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

**LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2015

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **Aquisição Futura de medicamentos da Atenção Básica, Injetáveis e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência),**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 31/8/2015, AS 09h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá entregar o recibo de retirada do edital, pessoalmente ou encaminha-lo para o e-mail licitacao@poxoreu.mt.gov.br, o não envio do recibo exime a CPL de qualquer responsabilidade de informações suplementares.

Poxoréu-MT, 17 de agosto de 2015.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
 PRESIDENTE DA CPL
JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS
 PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**LICITAÇÕES
 AVISO DE LICITAÇÃO PR - 087/2015**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **087/2015**.

MODALIDADE: Pregão Presencial n. **072/2015**.

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços para contratação de Serviços de Fotografia para a realização do Casamento Comunitário, uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social de Querência – MT.

Data: 01/09/2015

HORÁRIO: 08h30min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 18 de Agosto de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Débora Jaqueline Silveira Rios

Pregoeiro (a)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 PORTARIA 26/2015**

PORTARIA Nº 26/2015 DE 17 de agosto de 2015

“DISPOE SOBRE CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, Sr. Telmo Alves de Brito, no uso de suas atribuições legais previstas na lei Orgânica do município e, no Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias à servidora **EVA NOLETO COSTA**, ocupante do cargo de Assessora Legislativo, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT.

Parágrafo Único. As férias concedidas refere-se ao período de aquisição de janeiro de 2014 a janeiro de 2015, que será gozada de 19 de agosto a 28 de agosto de 2015, retornando suas atividades em 31 de agosto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Querência - MT., 17 de agosto de 2015.

Telmo Alves de Brito Presidente da Câmara Municipal de Querência

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 EDITAL Nº 004/2015 DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 2015
 (RETIFICAÇÃO)**

**EDITAL Nº 004/2015 DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 2015
 (RETIFICAÇÃO)**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de organizar o processo de Eleição e reestruturação do Conselho Tutelar;

RESOLVE,

Retificar o **Edital**, anteriormente publicado no dia 11 de Maio de 2015, referente ao artigo 20º das datas previstas para avaliação psicológica.

Sendo assim o cronograma das datas:

CRONOGRAMA DAS DATAS			
	DIA	HORAS	LOCAL
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS	Dia 21/08/2015	As 08:00 h (Horário de Brasília)	CRAS, Prefeitura e demais Órgãos Públicos.
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	Dias 22/08/2015	Das 07:00 as 11:00 horas Das 13:00 as 17:00 h (Horário de Brasília)	PSF II - COHAB
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS	Dia 24/08/2015	As 13:00 h (Horário de Brasília)	CRAS, Prefeitura e demais Órgãos Públicos.
CAMPANHA ELEITORAL	De 25/08/2015 até 29/09/2015	-----	----
ELEIÇÃO	Dia 04/10/2015	07:30 as 14:30h (Horário de Brasília)	Escola Municipal Antônia
POSSE	Dia 10/01/2016	08:00 h (Horário de Brasília)	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

PUBLIQUE – SE

Ribeirão cascalheira MT, 05 de Agosto de 2015.

SIMONE GONÇALVES DE PAULA

Presidente do CDMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, por intermédio da Comissão de Pregão, torna público a PRORROGAÇÃO da licitação modalidade PREGAO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE, conforme discriminação disposta no Anexo I do Edital, **conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos, a realizar – se no dia 28 de agosto de 2015, às 09h00-min (horário local), sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX66) 3415 1207.**

Ribeirãozinho - MT, 17 de agosto de 2015.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza - Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, por intermédio da Comissão de Pregão, torna público a PRORROGAÇÃO da licitação modalidade PREGAO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** conforme Anexo I do edital, para Secretarias Municipais, conforme discriminação disposta no Anexo I do Edital, **conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos, a realizar – se no dia 31 de agosto de 2015, às 09h00min (horário local), sendo que os mesmos serão abertos no mesmo**

dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX66) 3415 1207.

Ribeirãozinho - MT, 18 de agosto de 2015.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO AO DECRETO Nº 1.102/GABINETE/PMR/2015 DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Decreto Municipal nº 1.102/2015 que “DISPÕE SOBRE REFERÊNCIA DO VALOR DE TERRA NUA PARA FINS DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR, DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Onde se lê: “CONSIDERANDO o que dispõe a tabela referencial de preços de terras no Estado de Mato Grosso expedida pelo INCRA/MT em 05 de abril de 2015.

Leia-se: “CONSIDERANDO o que dispõe a tabela referencial de preços de terras no Estado de Mato Grosso expedida pelo INCRA/MT em 05 de abril de 2010”.

Os demais artigos e anexos, permanecem inalterados.

Rondolândia – MT, 18 de Agosto de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

MANDADO DE CITAÇÃO – EDITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

MANDADO DE CITAÇÃO – EDITAL

PROC. ADM. : 137/2015/GAB, de 10/03/2015 (Principal)

: 729/2010/SEGAT, de 04/10/2010 (Apenso)

INDICIADO : SANDRA MARA GONÇALVES, cargo: Agente Fazendário, Matrícula nº 370.

NATUREZA : Abandono do cargo (inc. II, art. 195 c/c inc. II, §2º, art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU).

O Presidente da Comissão Especial Processante, designado pelo Decreto nº. 1090/GAB/PMR/2015 editado pela Srª. Prefeita Municipal, em consonância com o *caput* do art. 266 c/c parágrafo único do art. 243 da Lei Complementar nº 3, de 17/10/2007 (R.J.U.), CITA V. Srª. A comparecer para prestar esclarecimentos acerca de denúncia de que trata o processo disciplinar supracitado (abandono do cargo), no prazo de (10) dez dias a contar da publicação deste edital, na sede da Comissão Especial Processante localizada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, s/n, Centro, Rondo1ândia/MT. A denúncia especifica sua responsabilidade, conforme ato administrativo nº.065/GAB/PMR/2015 e Decreto °.1.090/GAB/PMR/15, que seguem anexo.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CIPAD: “Considerando o relatório da diligência de fls., em que a Comissão Processante relata que no endereço do servidor no Município outrora informado pelo mesmo no ato da posse e constante do seu registro funcional, o mesmo não foi localizado, inclusive, corroborado com a informação que na vizinhança do seu endereço não há quem saiba do seu paradeiro. Considerando ainda o relato do fato que o servidor outrora desempenhava suas funções na educação indígena lotado na Escola da Aldeia da T.I. Zoró, ainda que não haja previsão na lei de referência nesse sentido, ad cautela, a Comissão processante, no último

dia 7/08/2015, se deslocou até a sede da Associação do Povo Zoró – APIZ localizada na cidade de Ji-Paraná/RO, a justificativa que a sede da APIZ sempre serviu de base de apoio aos servidores do município lotados na Aldeia indígena Zoró, no intuito de localizar o servidor faltoso, sendo que, também não foi encontrado. Diante destas considerações a julgar que a adequação à classe do PAD que prevê rito sumário no seu processamento, determino ao Sr. Secretário que realize a citação do indiciado por edital, com fulcro no caput do art. 266 c/c parágrafo único do art. 243 da Lei Complementar nº 3, de 17/10/2007 (R.J.U.), devendo o ato ser publicado por (03) três vezes consecutivas.”

Rondolândia-MT, 13 de Agosto de 2015.

Luiz Francisco da Silva

Presidente

MANDADO DE CITAÇÃO – EDITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

MANDADO DE CITAÇÃO – EDITAL

PROC. ADM. : 82/2014/GAB, de 6/11/2014 (Principal)

INDICIADO : ROBSON MIGUEL DA SILVA, cargo: Professor, Matrícula nº 590.

NATUREZA/CLASSE : Abandono do cargo (inc. II, art. 195 c/c inc. II, §2º, art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU)).

O Presidente da Comissão Especial Processante, designado pelo Decreto nº. 1093/GAB/PMR/2015 editado pela Srª. Prefeita Municipal, em consonância com o caput do art. 266 c/c parágrafo único do art. 243 da Lei Complementar nº 3, de 17/10/2007 (R.J.U.), CITA V. Srª. A comparecer para prestar esclarecimentos acerca de denúncia de que trata o processo disciplinar supracitado (abandono do cargo), no prazo de (10) dez dias a contar da publicação deste edital, na sede da Comissão Especial Processante localizada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, s/n, Centro, Rondonópolis/MT. A denúncia especifica sua responsabilidade, conforme ato administrativo nº.068/GAB/PMR/2015 e Decreto nº.1.093/GAB/PMR/15, que integram os autos supracitados.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CIPAD: “Considerando o relatório da diligência de fls., em que a Comissão Processante relata que no endereço do servidor no Município outrora informado pelo mesmo no ato da posse e constante do seu registro funcional, o mesmo não foi localizado, inclusive, corroborado com a informação que na vizinhança do seu endereço não há quem saiba do seu paradeiro. Considerando ainda o relato do fato que o servidor outrora desempenhava suas funções na educação indígena lotado na Escola da Aldeia da T.I. Zoró, ainda que não haja previsão na lei de referencia nesse sentido, ad cautela, a Comissão processante, no último dia 7/08/2015, se deslocou até a sede da Associação do Povo Zoró – APIZ localizada na cidade de Ji-Paraná/RO, a justificativa que a sede da APIZ sempre serviu de base de apoio aos servidores do município lotados na Aldeia indígena Zoró, no intuito de localizar o servidor faltoso, sendo que, também não foi encontrado. Diante destas considerações a julgar que a adequação à classe do PAD que prevê rito sumário no seu processamento, determino ao Sr. Secretário que realize a citação do indiciado por edital, com fulcro no caput do art. 266 c/c parágrafo único do art. 243 da Lei Complementar nº 3, de 17/10/2007 (R.J.U.), devendo o ato ser publicado por (03) três vezes consecutivas.”

Rondolândia-MT, 13 de Agosto de 2015.

Luiz Francisco da Silva

Presidente

MANDADO DE CITAÇÃO – EDITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

MANDADO DE CITAÇÃO – EDITAL

PROC. ADM. : 81/2014/GAB, de 6/11/2014 (Principal)

INDICIADO : EDSON FERREIRA DOS SANTOS, cargo: Professor, Matrícula nº 591.

NATUREZA/CLASSE : Abandono do cargo (inc. II, art. 195 c/c inc. II, §2º, art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU)).

O Presidente da Comissão Especial Processante, designado pelo Decreto nº. 1089/GAB/PMR/2015 editado pela Srª. Prefeita Municipal, em consonância com o caput do art. 266 c/c parágrafo único do art. 243 da Lei Complementar nº 3, de 17/10/2007 (R.J.U.), CITA V. Srª. A comparecer para prestar esclarecimentos acerca de denúncia de que trata o processo disciplinar supracitado (abandono do cargo), no prazo de (10) dez dias a contar da publicação deste edital, na sede da Comissão Especial Processante localizada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, s/n, Centro, Rondonópolis/MT. A denúncia especifica sua responsabilidade, conforme ato administrativo nº.064/GAB/PMR/2015 e Decreto nº.1.089/GAB/PMR/15 que integram os autos supracitados.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CIPAD: “Considerando o relatório da diligência de fls., em que a Comissão Processante relata que no endereço do servidor no Município outrora informado pelo mesmo no ato da posse e constante do seu registro funcional, o mesmo não foi localizado, inclusive, corroborado com a informação que na vizinhança do seu endereço não há quem saiba do seu paradeiro. Considerando ainda o relato do fato que o servidor outrora desempenhava suas funções na educação indígena lotado na Escola da Aldeia da T.I. Zoró, ainda que não haja previsão na lei de referencia nesse sentido, ad cautela, a Comissão processante, no último dia 7/08/2015, se deslocou até a sede da Associação do Povo Zoró – APIZ localizada na cidade de Ji-Paraná/RO, a justificativa que a sede da APIZ sempre serviu de base de apoio aos servidores do município lotados na Aldeia indígena Zoró, no intuito de localizar o servidor faltoso, sendo que, também não foi encontrado. Diante destas considerações a julgar que a adequação à classe do PAD que prevê rito sumário no seu processamento, determino ao Sr. Secretário que realize a citação do indiciado por edital, com fulcro no caput do art. 266 c/c parágrafo único do art. 243 da Lei Complementar nº 3, de 17/10/2007 (R.J.U.), devendo o ato ser publicado por (03) três vezes consecutivas.”

Rondolândia-MT, 13 de Agosto de 2015.

Luiz Francisco da Silva

Presidente

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL 002/2015

ORIGEM: Lei Municipal nº 233 de 13 de Agosto de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2010

Contrato Administrativo nº: 036/2010/PGM/PMR

Objeto do Contrato: “**Contrato de concessão de direito real de uso resolúvel pelo Município de Rondolândia à empresa MARANATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP**”

Objeto do Termo: Rescindir amigavelmente, o Instrumento Contratual nº 036/2010, com fundamento no art. 58, II, combinado com os art.º 79, II da Lei 8.666/93 E cláusulas contratuais.

PARTES: **MARANATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 04.051141/0001-94, endereço comercial na Estrada da Castanhal, MT 313, Zona Rural, Rondolândia/MT; e

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.221.486/0001-49, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro – Rondolândia – MT

Rondolândia – MT, 18 de Agosto de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

ATO RESCISÓRIO Nº 002/GAB/PMR/2015

Processo Administrativo nº 108/2010/GABINETE

Contrato Administrativo: 36/2010/PGM/PMR

Interessado: **MARANATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 04.051141/0001-94**

Assunto: Rescisão Amigável do Contrato.

O Município de Rondolândia - MT, neste ato representado pela Sra. **BETT SABAH MARINHO DA SILVA**, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe a Cláusula Oitava, Item 8.1, sub item IV efetua a seguinte decisão sobre o pedido referente à Rescisão do Contrato de Concessão de direito real de uso resolúvel sob o nº 036/PGM/PMR/2010, decorrente da aprovação da Lei Municipal nº 233 de 13 de Agosto de 2010.

Posto isto, após a análise do Requerimento da empresa interessada que requer a rescisão ao referido contrato; e

Considerando por fim, com fundamento nas orientações constantes do parecer jurídico da Procuradoria do Município, com fulcro nas determinações legais atinentes ao caso,

Decido:

Com fundamento no artigo 79, II, Art. 58 da Lei nº 8.666/93 c.c Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 036/PGM/PMR/2010 de forma amigável.

Por força da presente rescisão, a Contratante dá por terminado o Contrato nº 036/PGM/PMR/2010 na forma da Cláusula Oitava, a contar de 18 de Agosto de 2015.

A empresa tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do presente para manifestação nos termos do Art. 78, XVII, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

A presente rescisão é firmada em caráter irrevogável e irretratável.

Providencie-se a publicação na imprensa oficial do extrato da rescisão do contrato.

Rondolândia – MT, 18 de Agosto de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2015 CONCURSO PÚBLICO 001/2012

O DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o resultado da classificação dos aprovados no Certame nº 001/2012 em virtude de conveniência e oportunidade ao preenchimento de vaga a candidato aprovado, ante o interesse público e previsão estabelecida no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, **C O N V O C A** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, **para posse e imediato exercício**, considerando-se

como desistente o candidato que não comparecer no prazo de 30(trinta) dias, ou renunciar este prazo mediante termo de desistência da respectiva vaga, a contar da publicação deste Edital.

CARGO: MONITOR DE INFORMATICA:

JOSIVALDO NEVES NERIS

Publica-se e cumpre-se Gabinete do Prefeito,

Rosário Oeste-MT. 18 de AGOSTO de 2015.

DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 129/2014

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PSF DO BAUXI NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/ MT

TOMADA DE PREÇO Nº 015/2014

PRAZO: 6 (SEIS) MESES

E.S.S BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 12 DE JUNHO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: “**Contratação Direta de Profissionais do Setor Artísticos – Cantores, para às festividades referente à comemoração ao 51º Aniversário de Salto do Céu – MT**”; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso III; d) Processo: Nº **005/2015**; e) Valor: **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**; f) Contratada: **L. BRUM DA SILVA-ME CNPJ: 10.947.845/0001-42**; g) Autorização: em 18/08/2015, por Wemerson Adão Prata; h) Ratificação: em 18/08/2015, por Wemerson Adão Prata.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

SETOR DE DIVISÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 15/2015 – SRP 13/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 15/2015 – SRP 13/2015

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 15/2015 – SRP 13/2015, CONSTITUI O OBJETO DO EDITAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS**

AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, OS PNEUS DEVERÃO SER ORIGINAL DE FABRICA, NÃO ADMITINDO EM HIPÓTESE ALGUMA PRODUTOS RECONDICIONADOS, MANUFATURADOS, REMODELADOS E/OU RECICLADOS,

conforme anexo I do edital.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á das 10:00 às 10:30 horas (horário de Brasília-DF) do dia 31 de Agosto de 2015, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 10:30 horas (horário Brasília-DF)

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.cidadecompras.com.br, informações através do tel.: (66) 3562- 1115/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 19 de Agosto de 2015.

Marceli Salete Tafarel

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 189/2015

DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

SÚMULA: “REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR DANIEL PEREIRA DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: Conceder gratificação ao servidor

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS.

Art. 1º - Fica acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do DANIEL PEREIRA DOS SANTOS portador do RG nº: 1609748-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 012.201.781-10.

Art.2º- O percentual acima esta dentro do previsto art. 20 § 1º da lei complementar nº 38 de cargos e salários do município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se em especial as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE AGOSTO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezessete dias do mês de julho de 2015, a partir das 08 horas na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de

Santa Rita do Trivelato – MT deu-se o julgamento do Pregão Presencial nº 026/2015, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 200, ROLO COMPACTADOR CA 25, TRATOR DE ESTEIRA D6D CAT E CAMINHÃO BASCULANTE)**.fica **homologado** o Pregão Presencial nº 026/2015, tendo por vencedora A empresa **CONSTRUTORA BRASIL CENTRO OESTE LTDA-EPP CNPJ Nº03.013.425/000-23 sagrou-se vencedora do processo licitatórios para os lotes 1,2,3,4, totalizando um valor de R\$ 939.600,00(novecentos e trinta e nove mil e seiscentos reais).**

Santa Rita do Trivelato – MT 18 de agosto 2015.

Hugo Garcia Sobrinho

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO 1.161/2015 - CONVOCAÇÃO PARA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO Nº 1.161/2015

DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a Convocação para a VI Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

E considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizado no dia 21 de agosto de 2015, tendo como tema central: **“CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026”.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 04 de agosto de 2015.

Cristiano Gomes e Cunha

Prefeito de Santa Terezinha – MT

Hernandes Silva de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RESOLUÇÃO Nº 02/2015/CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Co-Financiamento do Governo Estadual de 2015 de Assistência Social do Município de Santo Afonso-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI Nº325 DE 27 DE JULHO DE 2012, em reunião realizada no dia 13 de Agosto de 2015 para aprovação do Plano de Ação do Co-Financiamento Estadual de 2015 da Assistência Social.

RESOLVE:

Art.1º Fica Aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Ação do Co-Financiamento Estadual de 2015 da Assistência Social do município de Santo Afonso/MT.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santo Afonso-MT, 13 de Agosto de 2015.

Eunice Camargo Scarpatt

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 0001 /15 , 13 DE AGOSTO DE 2015

Portaria Nº 0001 /15 , 13 de agosto de 2015

A Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** – do Município de Serra Nova Dourada-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a proximidade do período eleitoral no Conselho Tutelar,

RESOLVE:

Instituir Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 44, da Lei Municipal nº 300/15, lei esta que estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Designar como membros efetivos da comissão Eleitoral os membros abaixo identificados:

- a) **IRACI PEREIRA LIMA**, CPF: 032.446.611-06;
- b) **ALMERICE PEREIRA DA SILVA**, CPF: 604.589.411-15;
- c) **JOSÉ DE MOURA RODRIGUES**, CPF: 513.965.301-00;
- d) **EDMILSON BARBOSA**, CPF: 459.380.321-72;
- e) **KAIA MARLEY DE SOUSA RIBEIRO**, CPF: 007.231.961-50;
- f) **VANUSA PIRES DOS SANTOS**, CPF: 487.511.381-15;
- g) **JOÉLIO RIBEIRO DE BRITO**, CPF: 550.871.831-15.

A comissão Eleitoral ora instituída será incumbida de realizar o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.

Em conformidade com art. 44, da Lei Municipal nº 300/15, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será também o Presidente da Comissão Eleitoral, o **Sr. JOSÉ AURÉLIO AGUIAR BRITO**.

Cópia desta deverá ser afixada no local de costume, remetendo-se cópias à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, ao Juizado da Infância e Juventude e à Presidência da Câmara Municipal para conhecimento.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ODÍLIA APARECIDA ALVES

Coordenadora e Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Serra Nova Dourada-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

GABINETE DECRETO Nº. 184/2015

DATA: 17 de agosto de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a Farmácia Regional III, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de incrementar ações que promovam a universalização do acesso da população aos medicamentos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito municipal a Farmácia Regional III, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Farmácia Regional III está localizada na Avenida dos Jacarandás, nº 1.237, Jardim Jacarandás, e funciona no horário compreendido das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 3º. Compete à Farmácia Regional III, conforme segue:

- I – a dispensação de medicamentos ao usuário;
- II – o estoque de medicamentos;
- III – a orientação medicamentosa individualizada;
- IV- a coleta de amostras de material para exames (sangue e secreções);
- V- a entrega de resultados de exames.

Art. 4º. É de competência da Secretaria Municipal de Saúde a lotação de pessoal e os recursos materiais necessários para o funcionamento da Farmácia Regional III.

Parágrafo único. Para seu efetivo funcionamento a Farmácia Regional III deverá dispor de um farmacêutico responsável.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

MANOELITO DA SILVA RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATO RATIFICATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2015

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a dispensa de licitação com fundamento no inciso X do Art. 24 da Lei 8666/93, para Contratação da pessoa Jurídica: **MITRA DIOCESANA DE SINOP**, inscrita no CNPJ 15.084.478/0001-14 situada na Rua dos Coqueiros nº. 1.257 – CEP: 78-556-080 – Jd. Botânico na cidade de Sinop estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **GEN-TIL DELAZARI**, portador da C. I. RG. 1009002039-SSP/RS e CPF. 082.149.646-91, para locação de um imóvel em alvenaria, situado à Av. dos Flamboyants s/nº - Jd. Botânico, destinado ao funcionamento do: CMEI – “Centro Municipal de Educação Infantil Santo Antônio” – Atendendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – por período de 12 (doze) meses. Pelo valor **MENSAL de: R\$ 8.000,00** (Oito Mil Reais). De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, **Ratifico** a dispensa de licitação para a contratação mencionada.

Sinop/ MT, 18 de Agosto de 2015.

Publique-se.

Juarez Alves da Costa

Prefeito Municipal

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 463/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ELENICE JARDIM DA SILVA TEIXEIRA."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ELENICE JARDIM DA SILVA TEIXEIRA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 30/08/2015 e término em 17/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17310P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 13/08/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 469/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) GENICEIA PERICIN."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **GENICEIA PERICIN**, efetivo(a) no cargo de ADMINISTRAÇÃO ES-

COLAR 40 HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 10/08/2015 e término em 05/02/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.11288R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 13/08/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 465/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) NEIDE OLIVEIRA DA ROCHA."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **NEIDE OLIVEIRA DA ROCHA**, efetivo(a) no cargo de OPERÁRIO BRAÇAL, referência "A", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/08/2015 e término em 01/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17115R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 13/08/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

CONTABILIDADE BALANCETE FINANCEIRO JULHO DE 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - 2015 MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI Nº 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE JULHO DE 2015.

Página.: 1 de 2

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	49.127.778,99	6.946.731,27	56.074.510,26	Judiciária	128.029,68	4.744,72	132.774,40
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.433.373,49	668.082,11	4.101.455,60	Essencial à Justiça	849.667,40	123.656,80	973.324,20
RECEITA PATRIMONIAL	1.966.506,78	505.947,77	2.472.454,55	Administração	21.417.548,74	2.960.885,49	24.378.434,23
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.731,00	288,00	2.999,00	Segurança Pública	58.442,70	4.800,00	63.242,70
RECEITAS DE SERVIÇOS	923.001,01	117.216,40	1.040.217,41	Assistência Social	3.694.449,80	478.158,71	4.172.608,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	86.800.913,79	14.107.125,28	100.908.039,07	Saúde	45.090.122,06	5.209.864,89	50.299.986,95
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.658.676,12	1.249.284,36	7.907.960,48	Trabalho	211.921,08	14.161,70	226.082,78
RECEITAS DE CAPITAL				Educação	39.978.315,32	6.741.991,32	46.720.306,64
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	6.145.493,38	0,00	6.145.493,38	Cultura	942.999,46	136.451,85	1.079.451,31
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	Urbanismo	44.235.670,17	140.446,34	44.376.116,51
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	70.371,91	702.772,82	773.144,73	Habituação	253.601,84	23.693,74	277.295,58
DEDUÇÃO DA RECEITA DE FORMAÇÃO DO FUNDEF				Gestão Ambiental	1.437.444,36	342.472,18	1.779.916,54
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	(4.350.416,47)	(220.089,94)	(4.570.506,41)	Indústria	1.769.071,73	148.353,42	1.917.425,15
DEDUÇÃO DE RECEITA PATRIMONIAL	(4.079,77)	(7.392,65)	(11.472,42)	Comércio e Serviços	1.277.309,24	57.709,74	1.335.018,98
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(10.633.855,25)	(1.675.591,63)	(12.309.446,88)	Transporte	460.582,18	3.094,76	463.676,94
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(79.313,96)	(3.994,07)	(83.308,03)	Desporto e Lazer	4.782.870,37	56.908,96	4.839.779,33
SOMA . . .	140.061.181,02	22.390.359,72	162.451.540,74	Encargos Especiais	2.140.101,20	259.351,59	2.399.452,79
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				SOMA . . .	171.900.031,41	17.530.246,21	189.430.277,62
RESTOS A PAGAR				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
C/ Empenho a Pagar	73.724.103,36	(5.342.519,75)	68.381.583,61	Restos a Pagar Exercício Anterior			
DEPÓSITOS				RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO ANTERIOR	16.628.042,50	379.973,86	17.008.016,36
Consignação - Assemusi	7.653,24	1.313,77	8.967,01	Depósitos			
Consignação - Bco BMC	158.487,55	26.421,90	185.909,45	Consignação - Assemusi	6.325,89	1.327,35	7.653,24
INSS - PESSOA FÍSICA	933,65	0,00	933,65	Consignação - Bco BMC	131.749,94	27.736,61	159.486,55
Consignação - Bco do Brasil	18.809,26	3.425,87	22.235,13	INSS - PESSOA FÍSICA	783,61	0,00	783,61
Financiamento - Bc. Schahin	560,18	114,64	674,82	Consignação - Bco do Brasil	15.202,73	3.606,53	18.809,26
Previdência - Contr.Funcionalismo	4.460.748,38	811.504,23	5.272.252,61	Repasse Bc. Schahin	417,91	142,27	560,18
Imposto de Renda Retido na Fonte	3.005.991,30	527.997,02	3.533.988,32	Previdência-Contr.do Funcionalismo	3.652.511,27	808.536,09	4.461.047,36
Caução de Garantias Diversas	11.228,40	0,00	11.228,40	Imposto de Renda Retido na Fonte	3.005.991,30	527.997,02	3.533.988,32
Salários não reclamados	44.876,62	25.999,10	70.875,72	Caução para Garantias Diversas	246.750,00	0,00	246.750,00
Mensalidade Sindical	596.711,76	63.595,89	660.297,67	Salários não Reclamados	6.874,02	0,00	6.874,02
Consignação (Vale Compras)	1.293.401,81	241.338,41	1.534.740,22	Mensalidade Sindical	532.861,68	62.946,56	595.808,24
Consig. Vale Transporte	6.847,13	1.131,56	7.978,69	Consignação (Vale Compras)	1.043.854,30	249.945,48	1.293.799,78
Pensão Alimentícia	69.173,44	11.058,61	80.232,05	Vale Transporte	6.814,15	1.243,78	8.057,93
Penhora de Numério - Judicial	12.204,37	1.830,45	14.034,82	Pensão Alimentícia	68.173,44	10.623,24	79.796,68
DESCONTO DIÁRIAS/ADIANTAMENTOS	271,21	0,00	271,21	Penhora de Numério - Judicial	15.428,09	1.610,37	17.038,46
Caução - Aplicação Financeira	6.500,17	786,39	7.286,47	DESCONTO DIÁRIAS/ADIANTAMENTOS	271,21	0,00	271,21
INSS - Funcionalismo	568.447,09	103.728,32	672.175,35	Caução - Aplicação Financeira	38.113,65	0,00	38.113,65
Assoc.Serv.Púb.Mun.-Plano de Saúde	1.134.302,47	222.150,95	1.356.453,42	Repasse ao INSS - Funcionalismo	468.921,90	100.033,94	568.955,84
Salários não recl.-Adic.Fin.	3.378,37	989,34	4.367,71	Repasse ao INSS - Empresas	916.976,43	217.326,04	1.134.302,47
Retenções INSS - Empresas	447.004,16	83.987,79	530.991,95	Salário Reclamados - Aplic. Financeira	390,10	0,00	390,10
Consignação Bonsucesso	156.354,24	25.249,80	181.604,04	Repasse ao INSS - Empresas	447.004,16	83.987,79	530.991,95
Mensalidade Sindical SINTEP	59.449,10	10.809,61	70.258,71	Consignação Bonsucesso	131.912,77	24.441,47	156.354,24
Consignação - Caixa Econômica Federal	4.486.750,41	915.748,55	5.304.498,96	Mensalidade Sindical SINTEP	46.387,53	11.056,17	59.449,10
Banco Votorantim	844.733,77	146.527,86	991.261,63	Consignação PANAMERICANO	2.677.814,58	910.935,63	4.486.750,41
SAAES SERVICO AUTOMOMO DE AGUA E ESGOTO	93.245,26	15.324,12	108.569,38	Banco Votorantim	697.852,01	146.881,76	844.733,77
CONSIG. SALÁRIO ESTADO	283.867,32	2.769,29	286.636,61	CONSIG. SALÁRIO ESTADO	16.012,50	93.245,26	109.257,76
ISSQN - Prefeitura	47.784,36	8.134,00	55.918,36	ISSQN - Prefeitura	37.631,29	8.134,00	45.765,29
IRRF PF/PJ - Prefeitura	715.410,20	143.356,45	858.766,65	IRRF PF/PJ - Prefeitura	715.410,20	143.356,45	858.766,65
Banco Dourval S/A	195.096,30	48.014,32	243.110,62	Banco Dourval S/A	195.096,30	48.014,32	243.110,62
SOMA . . .	92.505.974,21	-1.967.531,72	90.518.442,49	Transferências Financeiras			
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				Câmara Municipal	5.000.000,06	833.333,33	5.833.333,39
DISPONÍVEL				SAES	1.345.335,54	0,00	1.345.335,54
TESOURARIA	0,00	228.653,60	228.653,60				

www.duralexistemas.com.br

OR 4711



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - 2015
MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE JULHO DE 2015.

Página.: 2 de 2

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
SECRETARIAS DIV./BCS.DIV.	0,00	20.368.980,23	20.368.980,23	SOMA . . .	39.199.050,84	4.529.956,01	43.729.006,85
SEC.DE EDUCAÇÃO/BCOS DIV.	0,00	9.701.316,14	9.701.316,14	SALDO PARA O MES SEGUINTE			
SEC.DE ASSIST.SOCIAL/BCOS DIV.	0,00	2.417.324,90	2.417.324,90	DISPONÍVEL			
SEC.DE SAÚDE/BCOS DIV.	0,00	4.805.363,45	4.805.363,45	TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
Cheques Cobrança Judicial	0,00	128.203,57	128.203,57	SECRETARIAS DIV./BCS.DIV.	0,00	40.733.797,96	40.733.797,96
DEPÓSITO ADMINISTRATIVO	0,00	430.488,51	430.488,51	SEC.DE EDUCAÇÃO/BCOS DIV.	0,00	7.627.913,75	7.627.913,75
REALIZÁVEL				SEC.DE ASSIST.SOCIAL/BCOS DIV.	0,00	2.335.777,22	2.335.777,22
Recursos Governo Federal	0,00	0,00	0,00	SEC.DE SAÚDE/BCOS DIV.	0,00	6.615.638,99	6.615.638,99
Recursos Governo Estadual	0,00	0,00	0,00	Cheques Cobrança Judicial	0,00	128.203,57	128.203,57
SOMA . . .	0,00	38.080.330,40	38.080.330,40	DEPÓSITO ADMINISTRATIVO	0,00	449.497,67	449.497,67
TOTAL	232.567.155,23	58.483.158,40	291.050.313,63	REALIZÁVEL			
				Recursos Governo Federal	0,00	0,00	0,00
				Recursos Governo Estadual	0,00	0,00	0,00
				SOMA . . .	0,00	57.891.029,16	57.891.029,16
				TOTAL	211.099.082,25	79.951.231,38	291.050.313,63

JUAREZ ALVES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP

DINA BORDULIS
CONTADORA
CRC/MT-008100/O-5

www.duralexistemas.com.br

OR 4711

PREVISINOP
PORTARIA N.º 453/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) **MARIA HELENA SOARES CASARIN.**”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **MARIA HELENA SOARES CASARIN**, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40HS, referência “D”, nível “05”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 29/08/2015 e término em 27/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17303P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 07/08/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2015 SRP 083/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** N° 073/2015 SRP 083/2015. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em serviços de manutenção completa, aquisição de recarga de gás e peças para reposição, reparos e conserto dos aparelhos condicionadores de ar instalados em todas as edificações municipais, para atender as necessidades da Administração Municipal; ABERTURA da Sessão: 01/09/2015 às 09h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3520-7523 e 3520-7272. Sinop/MT, 18 de agosto de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro - Portaria n° 372/2013

PREVISINOP
PORTARIA N.º 456/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) **ANA PAULA MAXIMIANO.**”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ANA PAULA MAXIMIANO**, efetivo(a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referência "A", nível "01", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 29/08/2015 e término em 27/09/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17305P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 07/08/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 467/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ELISANGELA DIAS COELHO."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ELISANGELA DIAS COELHO**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 08/08/2015 e término em 05/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.15791R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 13/08/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 460/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MAURICIO SANTINO DAL POZ."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **MAURICIO SANTINO DAL POZ**, efetivo(a) no cargo de VIGIA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/09/2015 e término em 18/09/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17320P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 13/08/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 461/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ELOISA HELENA DOS SANTOS SILVA BRITO."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ELOISA HELENA DOS SANTOS SILVA BRITO**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/09/2015 e término em 02/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17323P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 13/08/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 466/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) DERONI FATIMA ESPRENDOR."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **DERONI FATIMA ESPRENDOR**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, referência "C", nível "07", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 27/07/2015 e término em 27/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.00279R7**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 13/08/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

GABINETE
DECRETO N.º 186/2015

DATA: 17 de agosto de 2015.

SÚMULA: Autoriza a liberação dos imóveis caucionados do Loteamento Jardim Safira e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Laudo emitido pelo Engenheiro Civil Ronaldo José da Silva – CREA 9868 – VD/MT, acerca da conclusão das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais do Loteamento Jardim Safira;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam liberados da caução os imóveis relacionados no art. 4º do Decreto nº 104/2008, de 08 de dezembro de 2008 e os imóveis relacionados no Decreto nº 296/2010, de 30 de novembro de 2010.

Art. 2º. A liberação de que trata o artigo anterior decorre em função da conclusão das obras de infraestrutura no Loteamento Jardim Safira, de propriedade da empresa NELSON F. PADOVANI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.949.499/0001-00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ALCIONE DE PAULA SILVA

Diretor Executivo PRODEURBS

**GABINETE
LEI Nº. 2154/2015**

DATA: 17 de agosto de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.440.697,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil e seiscentos e noventa e sete reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.440.697,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil e seiscentos e noventa e sete reais), nos termos do art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2087/2014, conforme segue:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

05.010.0.0.13.392.0001.2028 - AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

- (quarenta mil reais)

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.04.122.0017.2033 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 35.000,00

- (trinta e cinco mil reais)

4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 5.500,00

- (cinco mil e quinhentos reais)

07.010.0.0.15.452.0019.2034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 43.300,00

- (quarenta e três mil e trezentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.010.0.0.18.541.0024.1038 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS

4.4.90.00.00.00 - 0300000000- Aplicações Diretas R\$ 7.000,00

- (sete mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0.12.122.0028.2053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 60.000,00

- (sessenta mil reais)

11.010.0.0.12.126.0007.2052 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 25.000,00

- (vinte e cinco mil reais)

11.010.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

- (cento e cinquenta mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.010.0.0.08.122.0036.2073 - MANUTENÇÃO DA SASTH

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 235.300,00

- (duzentos e trinta e cinco mil e trezentos reais)

3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 33.000,00

- (trinta e três mil reais)

12.010.0.0.08.243.0037.2078 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 44.000,00

- (quarenta e quatro mil reais)

12.010.0.0.08.244.0035.2071 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 470.000,00

- (quatrocentos e setenta mil reais)

12.010.0.0.08.244.0037.2076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAEFI E MSE

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 66.000,00

- (sessenta e seis mil reais)

3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 7.000,00

- (sete mil reais)

12.010.0.0.08.244.0038.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CRAS E DO PAIF

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 159.706,00

- (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e seis reais)

3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 25.891,00

- (vinte e cinco mil e oitocentos e noventa e um reais)

4.4.90.00.00.00 - 0121055000- Aplicações Diretas R\$ 34.000,00

(trinta e quatro mil reais)

T O T A L R\$ 1.440.697,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

01.010.0.0 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

01.010.0.0.01.031.0010.1002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

4.4.90.00.00.00-0100000000- Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

- (quarenta mil reais)

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.26.451.0018.2039 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DA SOSU

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 83.800,00

- (oitenta e três mil e oitocentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.010.0.0.18.541.0026.1087 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

3.3.90.00.00.00 - 0300000000- Aplicações Diretas R\$ 7.000,00

- (sete mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0.12.361.0031.2062 - TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 136.000,00

- (cento e trinta e seis mil reais)

11.010.0.0.12.367.0029.2055 - AÇÕES EDUCACIONAIS ADAPTAÇÕES E CAPACITAÇÃO ÀS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM NEEs

3.3.50.00.00.00 - 0101000000- Transf.Instit.Privadas s/fins lucrat. R\$ 99.000,00

- (noventa e nove mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.010.0.0.08.122.0036.2073 - MANUTENÇÃO DA SASTH

4.4.90.00.00.00 - 0121055000- Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

- (quinze mil reais)

12.010.0.0.08.244.0034.2124 - MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADERNÃO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 85.000,00

- (oitenta e cinco mil reais)

12.010.0.0.08.244.0036.2074 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

- (quarenta mil reais)

12.010.0.0.08.244.0037.2076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAM, PAEFI E MSE

3.3.90.00.00.00 - 0121055000- Aplicações Diretas R\$ 4.000,00

- (quatro mil reais)

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 483.000,00

- (quatrocentos e oitenta e três mil reais)

4.4.90.00.00.00 - 0121055000- Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

- (quinze mil reais)

12.010.0.0.08.244.0038.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CRAS E DO PAIF

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 350.500,00

- (trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais)

12.010.0.0.11.333.0033.2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA NACIONAL DO EMPREGO - SINE

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 49.927,00

- (quarenta e nove mil e novecentos e vinte e sete reais)

12.020.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

12.020.0.0.16.482.0032.2068 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 32.470,00

- (trinta e dois mil e quatrocentos e setenta reais)

T O T A L R\$ 1.440.697,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 17 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE DECRETO Nº. 187/2015

DATA: 17 de agosto de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.440.697,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil e seiscentos e noventa e sete reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº. 4.320/64, e especialmente a Lei nº. 2154/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.440.697,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil e seiscentos e noventa e sete reais), nos termos do art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2087/2014, conforme segue:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

05.010.0.0.13.392.0001.2028 - AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

- (quarenta mil reais)

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.04.122.0017.2033 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 35.000,00

- (trinta e cinco mil reais)

4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 5.500,00

- (cinco mil e quinhentos reais)

07.010.0.0.15.452.0019.2034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 43.300,00

- (quarenta e três mil e trezentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.010.0.0.18.541.0024.1038 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS

4.4.90.00.00.00 - 0300000000- Aplicações Diretas R\$ 7.000,00

- (sete mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0.12.122.0028.2053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 60.000,00

- (sessenta mil reais)

11.010.0.0.12.126.0007.2052 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 25.000,00

- (vinte e cinco mil reais)

11.010.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

- (cento e cinquenta mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.010.0.0.08.122.0036.2073 - MANUTENÇÃO DA SASTH

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 235.300,00

- (duzentos e trinta e cinco mil e trezentos reais)

3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 33.000,00

- (trinta e três mil reais)

12.010.0.0.08.243.0037.2078 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 44.000,00

- (quarenta e quatro mil reais)

12.010.0.0.08.244.0035.2071 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 470.000,00

- (quatrocentos e setenta mil reais)

12.010.0.0.08.244.0037.2076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAEFI E MSE

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 66.000,00

- (sessenta e seis mil reais)

3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 7.000,00

- (sete mil reais)

12.010.0.0.08.244.0038.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CRAS E DO PAIF

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 159.706,00

- (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e seis reais)

3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 25.891,00

- (vinte e cinco mil e oitocentos e noventa e um reais)

4.4.90.00.00.00 - 0121055000- Aplicações Diretas R\$ 34.000,00

(trinta e quatro mil reais)

T O T A L R\$ 1.440.697,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

01.010.0.0 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

01.010.0.0.01.031.0010.1002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

4.4.90.00.00.00-0100000000- Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

- (quarenta mil reais)

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.26.451.0018.2039 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DA SOSU

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 83.800,00

- (oitenta e três mil e oitocentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.010.0.0.18.541.0026.1087 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

3.3.90.00.00.00 - 0300000000- Aplicações Diretas R\$ 7.000,00

- (sete mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0.12.361.0031.2062 - TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 136.000,00

- (cento e trinta e seis mil reais)

11.010.0.0.12.367.0029.2055 - AÇÕES EDUCACIONAIS ADAPTAÇÕES E CAPACITAÇÃO ÀS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM NEEs

3.3.50.00.00.00 - 0101000000- Transf.Instit.Privadas s/fins lucrat. R\$ 99.000,00

- (noventa e nove mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.010.0.0.08.122.0036.2073 - MANUTENÇÃO DA SASTH

4.4.90.00.00.00 - 0121055000- Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

- (quinze mil reais)

12.010.0.0.08.244.0034.2124 - MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADAÚSTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 85.000,00

- (oitenta e cinco mil reais)

12.010.0.0.08.244.0036.2074 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

- (quarenta mil reais)

12.010.0.0.08.244.0037.2076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAEFI E MSE

3.3.90.00.00.00 - 0121055000- Aplicações Diretas R\$ 4.000,00

- (quatro mil reais)

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 483.000,00

- (quatrocentos e oitenta e três mil reais)

4.4.90.00.00.00 - 0121055000- Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

- (quinze mil reais)

12.010.0.0.08.244.0038.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CRAS E DO PAIF

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 350.500,00

- (trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais)

12.010.0.0.11.333.0033.2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA NACIONAL DO EMPREGO - SINE

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 49.927,00

- (quarenta e nove mil e novecentos e vinte e sete reais)

12.020.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

12.020.0.0.16.482.0032.2068 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 32.470,00

- (trinta e dois mil e quatrocentos e setenta reais)

T O T A L R\$ 1.440.697,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 17 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

TEODORO MOREIRA LOPES

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

GABINETE
LEI Nº. 2153/2015

DATA: 17 de agosto de 2015

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, que instituiu a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

Art. 2º. O art. 30 da Lei nº 2036/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único desse artigo, os processos administrativos deverão estar concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua instauração e suas conclusões levadas ao conhecimento do Poder Legislativo, apensadas ao balancete do mês subsequente.

Parágrafo único. Os processos administrativos que versarem sobre revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas, bem como sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações serão levados ao conhecimento do Poder Legislativo, juntados ao balancete mensal da AGER Sinop.”.

Art. 3º. Dá nova redação ao Título II - Da Taxa de Regulação - TR e da Taxa de Fiscalização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TF, da Lei nº 2036/2014, que passa a vigorar conforme segue:

“TÍTULO II

DA TAXA DE REGULAÇÃO - TR E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO - TF DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS”

Art. 4º. Os artigos 42, 43, 44 e 45, que fazem parte do CAPÍTULO I – DA TAXA DE REGULAÇÃO – TR, da Lei nº 2036/2014 passam a vigorar conforme segue:

“Art. 42. Fica instituída a Taxa de Regulação – TR dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e do Transporte Coletivo Urbano, decorrentes do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de transporte coletivo urbano.

Art. 43. A base de cálculo da TR será o valor bruto faturado pelas concessionárias em cada mês de regulação em razão da prestação dos serviços de que trata o artigo anterior.

Art. 44. A alíquota da Taxa de Regulação - TR será de:

I – para os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na razão de 2,5% (dois e meio por cento) durante os 02 (dois) primeiros anos do contrato de concessão e de 1,25 (um vírgula vinte e cinco por cento) a partir do 3º (terceiro) ano do contrato até o término de sua vigência;

II – para os serviços de Transporte Coletivo Urbano à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) durante o primeiro ano, contados da instituição da referida taxa, e de 1,0% (um por cento) a partir do segundo ano de vigência da Taxa de Regulação.

Art. 45. São contribuintes da TR a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a concessionária de transporte coletivo urbano, cujos serviços serão submetidos à regulação da AGER Sinop.”.

Art. 5º. Fica revogado o art. 48-A da Lei nº 2036/2014.

Art. 6º. Os artigos 49, 50, 51 e 52, integrantes do CAPÍTULO II – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO – TF, da Lei nº 2036/2014 passam a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

“Art. 49. Fica instituída a Taxa de Fiscalização - TF dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e do Transporte Coletivo Urbano, decorrentes do exercício do poder de polícia em razão da atividade de fiscalização sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e do transporte coletivo urbano.

Art. 50. A base de cálculo da TF será o valor bruto faturado pelas concessionárias em cada mês de fiscalização em razão da prestação dos serviços de que trata o artigo anterior.

Art. 51. A alíquota da Taxa de Fiscalização - TF será de:

I – para os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na razão de 2,5% (dois e meio por cento) durante os 02 (dois) primeiros anos do contrato de concessão e de 1,25 (um vírgula vinte e cinco por cento) a partir do 3º (terceiro) ano do contrato até o término de sua vigência;

II – para os serviços de Transporte Coletivo Urbano à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) durante o primeiro ano, contados da instituição da referida taxa e de 1,0% (um por cento) a partir do segundo ano de vigência da Taxa de Fiscalização.

Art. 52. São contribuintes da TF a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a concessionária de transporte coletivo urbano, cujos serviços serão submetidos à fiscalização da AGER Sinop.”.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 17 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI Nº. 2152/2015**

DATA: 17 de agosto de 2015

SÚMULA: Institui o Programa de Parcerias Público – Privadas do Município de Sinop, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Sinop, de sua Administração Direta e Indireta, autárquica e fundacional, o Programa de Parcerias Público – Privadas – PPP, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem estar coletivo.

Art. 2º. A Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§1º. Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.978/95, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§2º. Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 11.079/2004, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º. A PPP observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II - a necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta;

III – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

IV – indelegabilidade das funções política, normativa, controladora, fiscalizadora do exercício do poder de polícia, de regulação e outras atividades exclusivas do poder público;

V- universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VI – transparência e publicidade dos procedimentos e decisões;

VII - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VIII – responsabilidade social e ambiental;

IX – repartição objetiva de risco entre as partes;

X – qualidade e continuidade na prestação dos serviços, objeto da parceria.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei são atividades de interesse público suscetíveis de delegação àquelas inerentes da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, tais como a gestão e prestação de serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, para cuja efetivação existe interesse de colaboração da iniciativa privada.

Art. 4º. Podem ser objeto de parceria público – privada:

I – a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não de execução de obra pública;

II – o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não de execução de obra pública;

III – a execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens ou equipamentos ou empreendimento público, terminais e vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União, ou de outro ente federado, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral;

IV – a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

Art. 5º. São instrumentos para a execução do Programa de Parcerias Público-Privadas:

I – a garantia à iniciativa privada do direito de propor à Administração Pública Municipal projetos de parcerias que compreendam a execução de atividades de interesse público mútuo, regulamentado por Decreto;

II – os projetos de financiamento privado e os planos de viabilidade econômica das parcerias;

III – os créditos e fundos orçamentários destinados ao apoio econômico-financeiro das parcerias;

IV – os contratos administrativos, os contratos privados, os convênios de cooperação, os consórcios públicos, os contratos de programa e os atos unilaterais que possam ser firmados pela Administração Pública Municipal

tendo como objeto a delegação à iniciativa privada da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo;

V – a criação de sociedade de propósito específico;

VI – a regulação administrativa e econômica de interesse público suscetíveis de parcerias.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

Art. 6º. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de PPP/Sinop, órgão superior de caráter normativo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com competência para:

I - definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público - privada;

II - aprovar os projetos e deliberar sobre sua inclusão no Programa PPP/Sinop;

III - disciplinar os procedimentos para elaboração desses contratos;

IV - autorizar a abertura de licitação e aprovar seu edital;

V – apreciar os relatórios de execução dos contratos, opinando sobre qualquer caso de alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação;

VI – deliberar sobre política tarifária, reajustes, conceitos, metodologias, equilíbrio econômico – financeiro e casos omissos próprios dos contratos vinculados ao Programa PPP/Sinop;

VII – divulgar as ações realizadas anualmente do Programa PPP/Sinop.

Art. 7º. Compõem o Conselho Gestor do Programa PPP/Sinop:

I – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

IV - 01 (um) membro de livre escolha do Prefeito Municipal;

V – 01 (um) membro do CREA;

VI – 01 (um) membro da OAB/Seccional de Sinop.

§1º. Caberá ao Prefeito indicar, dentre os membros do Conselho, o Presidente.

§2º. Os membros poderão ser substituídos por representantes, integrantes da Administração Pública Municipal, que sejam por eles indicados.

§3º. Participarão das reuniões do Conselho Gestor, por convocação do seu Presidente, na condição de membros eventuais, com direito a voz e voto, os demais titulares das secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta Municipal, conforme interesse direto em determinado projeto de parceria, justificado o vínculo temático entre o objeto deste e o respectivo campo funcional do participante.

§4º. O Conselho Gestor poderá, ainda, abrir suas reuniões à participação de entidades da sociedade civil, e convidar representantes do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e/ou do Poder Judiciário.

§5º. O Conselho Gestor contará com a assessoria técnica de servidores municipais, especialmente designados para essa função, que constituirão a unidade de PPP sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, podendo ainda contratar a prestação de serviços de consultores independentes.

Art. 8º. O Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas será homologado por Decreto Municipal.

§1º. O Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas disporá sobre o seu funcionamento e indicará necessariamente a forma, os meios e os prazos de divulgação, recebimento e resposta de comentários, dúvidas ou críticas de todos os interessados.

§2º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º. Os projetos de parcerias de que trata esta Lei serão aprovados mediante processo administrativo deliberativo prévio perante o Conselho Gestor do Programa PPP/Sinop, que compreenderá as seguintes fases:

I – proposição dos projetos pelo parceiro privado ou sua apresentação pela própria Administração Municipal;

II – análise da viabilidade do projeto;

III – deliberação.

Art. 10. A proposição do projeto de Parceria deverá conter:

I – a indicação expressa do nome e das qualificações pessoais de seus proponentes;

II – a indicação dos autores do projeto;

III – especificações gerais sobre a viabilidade econômica, financeira e a importância social e política do projeto;

IV- análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto e especificação de sua forma de divisão entre a Administração Pública Municipal e o proponente;

V – se o projeto envolver a realização de obra, os traços fundamentais do projeto básico;

VI – parecer jurídico sobre a viabilidade do projeto nos termos da legislação federal e municipal vigentes.

VII – todos os demais documentos que o proponente entender sejam fundamentais à deliberação sobre o projeto.

Parágrafo único. As determinações deste artigo aplicam-se tanto no caso do proponente ser representante de órgão, entidade ou agente da Administração Pública, como no caso do proponente pertencer à iniciativa privada.

Art. 11. Caberá ao Conselho Gestor do Programa PPP/Sinop, consideradas as variáveis técnica, econômico-financeira, social e política do projeto, decidir sobre o pedido de sigilo do conteúdo de propostas de modo fundamentado.

Art. 12. Finalizado o procedimento, o Conselho Gestor do Programa PPP/Sinop deliberará, por voto da maioria de seus membros, a aprovação do projeto, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

Art. 13. A relação de projetos inseridos no âmbito do Programa de Parcerias Público – Privadas por intermédio do Conselho Gestor será estabelecida anualmente e aprovada mediante Decreto Municipal, contendo as definições de seus objetivos e justificativas quanto à sua inclusão.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL GARANTIDOR DE PARCERIAS

Art. 14. Fica autorizada a criação do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público – Privada – FGPPP destinado a viabilizar e conferir sustentabilidade ao Programa PPP/Sinop e a prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O órgão gestor do FGPPP será a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 15. O patrimônio do FGPPP será composto pelas seguintes fontes de recursos:

I – dotações orçamentárias específicas e créditos adicionais;

II – receitas patrimoniais decorrentes de:

a) produto de alienação de bens móveis e imóveis;

b) provenientes dos resultados das parcerias com o setor privado, seja qual for sua modalidade;

c) receitas extraorçamentárias.

III – transferências de ativos não financeiros;

IV – transferências de bens móveis e imóveis;

V – contribuições e doações de entidades públicas e privadas;

VI – rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

VII – repasses da União e outros entes federados, mediante convênio ou consórcio;

VIII – ações de sociedade de economia mista municipal, excedentes ao necessário para manutenção do seu controle pelo Município, ou com outros direitos com o valor patrimonial;

IX – outros recursos a eles destinados compatíveis com a sua finalidade.

Parágrafo único. Fica autorizado a Administração Municipal dispor sobre os bens e direitos que venham a constituir o FGPPP podendo onerar, alienar, penhorar, afetar, permutar, transigir, prestar fiança, hipotecar, prestar garantia real ou outra modalidade de ajuste para fins de constituição de garantias de projetos de parceria público-privada.

Art. 16. A garantia do FGPPP será prestada nas seguintes modalidades:

I – fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II – penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGPPP, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

III – hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGPPP;

IV- alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGPPP ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V – outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;

VI – garantia real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGPPP.

Art. 17. O FGPPP poderá emprestar contra-garantias à seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parcerias público-privadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica autorizada a Administração Pública Municipal firmar com outros entes públicos contratos administrativos, contratos privados, convênios de cooperação, consórcios públicos, contratos de programas e atos unilaterais com o objetivo de delegação da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo.

Art. 19. O conjunto das parcerias contratadas com base nesta Lei limita-se a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Parágrafo único. Na aplicação do limite previsto no *caput*, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente.

Art. 20. As Parcerias Público-Privadas Municipais regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo das regras gerais previstas nas Leis Federal

nº 11.079/2004 e na Estadual nº 9.641/2011, entre outras normas aplicáveis, sobretudo no que se refere às licitações e contratos.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 17 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº. 478/2015

DATA: 17 de agosto de 2015

SÚMULA: Designa a Farmacêutica PATRÍCIA ZANCO como responsável técnica pela Farmácia Regional III.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a farmacêutica PATRÍCIA ZANCO, portadora do CRF – MT 5108, como responsável técnica pela Farmácia Regional III.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE MANDADO DE CITAÇÃO

AoSr. SIDIVALDO DOMINGOS LOPES

A Presidente da Comissão de Processos Administrativos, designada pela Portaria 349/2015, do Sr. Prefeito Municipal, intima V.Sª para apresentação de defesa escrita no prazo de dez dias, durante o qual facultar-se à vista do Processo do indiciado no endereço onde funciona esta Comissão sito r, das Avenças 1481 - Centro cumprindo assim o princípio do contraditório e do devido Processo Legal

Atenciosamente,

Sinop/MT, 17 de Agosto de 2015.

Severina Marta da Silva Walker.

Presidente da Comissão.

GABINETE PORTARIA Nº. 477/2015

DATA: 17 de agosto de 2015

SÚMULA: Designa a servidora Adelaide Cristina Berti Gomes para exercer a função de Fiscal do Convênio nº. 018/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e o Conselho da Comunidade de Sinop/MT - CCS.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Ins-

trução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Adelaide Cristina Berti Gomes – matrícula 7356, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº. 018/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e o Conselho da Comunidade de Sinop/MT - CCS, aprovado nos termos da Lei nº. 2130/2015, de 09 de junho de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE DECRETO Nº. 185/2015

DATA: 17 de agosto de 2015

SÚMULA: Revoga o Decreto nº. 124/2015, de 29 de 05 de 2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº. 124/2015, de 29 de maio de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP PORTARIA N.º 464/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSILENE ALBERTONI DE BARROS COLPINI.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ROSILENE ALBERTONI DE BARROS COLPINI**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30HS, referência “C”, nível “04”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 30/08/2015 e término em 28/09/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17306P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 13/08/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

GABINETE DECRETO Nº. 183/2015

DATA: 14 de agosto de 2015.

SÚMULA: Aprova a retificação do Loteamento *Residencial Tulipas* e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado a retificação do Loteamento denominado “*Residencial Tulipas*”, de propriedade da empresa Construtora Abussafe LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.261.171/0001-36, com sede na Avenida Celso Garcia Cid, nº 479, Sala 04, Centro, Londrina, Estado do Paraná, localizada na área de terra denominada Chácara 447, no Bairro Chácaras, Gleba Celeste, 3ª Parte, neste município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área total inscriturada de 4,83446 hectares, ou 48.344,60 m² (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), assim distribuídos:

- a) Área de Lotes 29.360,28 m²
- b) Área Institucional 2.901,27 m²
- c) Área de Arruamento 11.248,26 m²
- d) Área Verde 4.834,79 m²

Área Total 48.344,60 m²

Art. 2º. São os seguintes limites, confrontações e distâncias da área inscriturada:

A poligonal tem início no Marco (M01); daí segue confrontando com a Chácara nº 448 com rumo de 18°50'00" SE, com distância de 409,70 metros, até o Marco (M02); daí segue confrontando com a Chácara nº 447-A com rumo de 71°10'00" SW, com distância de 118,00 metros, até o Marco (M03); daí segue confrontando com a Chácara nº 446 com rumo de 18°50'00" NW, com distância de 409,70 metros, até o Marco (M04); daí segue confrontando com a Estrada Claudete com rumo de 71°10'00" NE, com distância de 118,00 metros, até o Marco (M01), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Art. 3º. Ficam os Lotes das Quadras 04, 05, 08 e 09, como caução até a conclusão da infraestrutura.

Art. 4º. O proprietário terá 180 (cento e oitenta dias), a partir da edição do presente Decreto, para registrar o empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

Art. 5º. A liberação dos alvarás para construção só acontecerá após a conclusão das obras de infraestrutura e apresentação do respectivo laudo de recebimento dos serviços expedido pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 068/2015, de 10 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 14 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ALCIONE DE PAULA SILVA

Diretor Executivo PRODEURBS

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 462/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARIA DONIZETE DE FREITAS.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **MARIA DONIZETE DE FREITAS**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referência “C”, nível “06”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/08/2015 e término em 13/08/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17247R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 13/08/2015.

**CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
022/2015 SRP 074/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público as correções no aviso de licitação relativa ao Pregão Eletrônico n.º 022/2015 SRP 074/2015, cujo extrato foi publicado no dia 18/08/2015 no AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n.º 2292 página n.º 162, na seguinte forma: **ONDE SE LÊ:** sessão prevista para as 09h30min (horário de Brasília/DF) do dia 18/08/2014, realizar-se-á as 09h30min (horário de Brasília/DF) do dia 31/08/2014. **LEIA-SE:** sessão prevista para as 09h30min (horário de Brasília/DF) do dia 18/08/2015, realizar-se-á as **09h30min (horário de Brasília/DF) do dia 31/08/2015**. Sinop/MT, 18 de agosto de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro – Portaria 372/2013

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 468/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SHIRLEY DE FATIMA DA SILVA.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **SHIRLEY DE FATIMA DA SILVA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência “C”, nível “6”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 31/07/2015 e término em 31/

08/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.15882R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 13/08/2015.

**CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
DECRETO LEGISLATIVO N° 004/2015**

Data: 18 de agosto de 2015.

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, Exercício de 2013, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, Exercício de 2013, Gestão do Prefeito Municipal Exmo. Senhor Dilceu Rossato.

Art. 2º É parte integrante deste Decreto o relatório aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2015.

**FÁBIO GAVASSO
Presidente**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 589, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

Torna pública a entrada em exercício, no quadro efetivo, o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro efetivo o servidor que menciona:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
6106	Milene Coelho	Enfermeiro	12.08.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 590, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

Autoriza o servidor Gustavo Perdoná a reassumir as atribuições do seu cargo, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor Gustavo Perdoná, que se encontra em gozo de Licença Particular, a reassumir as atribuições do seu cargo de Enfermeiro, matrícula 3051, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir de 17.08.2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 591, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia fiscal de contrato, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Tibério Fernando Orst, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento fiscal do Contrato do Pregão Presencial nº 087/2015, com a finalidade de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em suas unidades de Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 18 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 593, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

Designa Coordenadora do Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de guardar, preservar e conservar os documentos produzidos pelos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal que não são passíveis de eliminação;

Considerando a necessidade de um servidor responsável em estruturar o arquivo de forma que a documentação possa ser consultada e controlada pelo mesmo e que possua habilidade em lidar com o público;

Considerando a necessidade de garantir o acesso aos documentos que se encontram arquivados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercer a função de Coordenadora do Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Sorriso a servidora MARIA RAQUEL DE QUEIROZ XAVIER DA SILVA, matrículas 482 e 483, portadora do RG 18.835.257-0 e CPF 061.627.398-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 592, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia fiscais de contrato, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais do Contrato da Adesão ao Registro de Preços nº 026/2015, na modalidade de Pregão Presencial nº 049/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, Pregão nº 086/2015 com a finalidade de Aquisição de grama esmeralda em tapetes em metros quadrados, para uso em espaços públicos do município de Sorriso – MT, os seguintes servidores:

- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Fabio César Beltrame;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Veronice da Silva Soares;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Sebastião dos Santos Luiz;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 18 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2015

Data: 18 de agosto de 2015.

Concede Título de Cidadão Sorrisense ao Senhor Olmiro Müller.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Sorrisense ao Senhor Olmiro Müller.

Art. 2º Em anexo "Curriculum Vitae" o qual faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 18 de agosto de 2015.

FÁBIO GAVASSO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO

Despacho

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria n° 735/2014, destinado a apurar a responsabilidade de furto atribuída ao servidor Ricardo Rubin de Mello, e em face do que se apurou pela Comissão processante e;

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica do Município, que opinou pelo integral acatamento da decisão da Comissão;

Acolho pela aplicação ao servidor da penalidade prevista nos termos do Art. 177 e Parágrafo Único da Lei Complementar n° 140/2011.

Remetam-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias.

Sorriso/MT, 17 de Agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 594, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.**

Nomeia para o cargo comissionado o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo comissionado o servidor que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
6107	Francisco Alcantara Filgueira	Diretor de Departamento	03.08.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 16/2015**

RESOLUÇÃO N° 16/2015

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2015

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO EXAME ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Sorriso - MT, através de sua Presidente, no uso das atribuições legais e regimental, e

CONSIDERANDO:

Que o resultado do Exame de Conhecimento Específico deverá ser divulgado, por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, e que estarão habilitados para participarem da próxima etapa, a Avaliação Psicológica.

Resolve:

Art. 1º Publicar através desta Resolução o resultado do Exame Específico referente ao Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada, para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2016/2019, com as seguintes informações: classificação, nome do candidato, nº do candidato, nota e pontuação obtida no Exame de Conhecimento Específico, na forma do **ANEXO I** da presente Resolução.

Parágrafo único. O Exame de Conhecimento Específico é de caráter eliminatório.

Art. 2º Os candidatos classificados, na forma do Anexo I, que obtiveram a nota 5,0 (50% - cinquenta por cento) numa avaliação variável de 0 a 100 pontos, estarão habilitados a participarem da etapa seguinte, a Entrevista Psicológica.

Parágrafo único. Os candidatos que não obtiveram a nota 5,0 (50% - cinquenta por cento), não estarão habilitados a participarem da etapa seguinte, a Entrevista Psicológica

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária do CMDCA, Sorriso - MT, aos 17 de agosto de 2015.

MARISTELA ZANATA

Presidente do CMDCA

LB

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº	NOTA	PONTUAÇÃO OBTIDA
01	Eliziania Dias Garlindo	05	9,0	18
02	Luciene da Silva Carvalho Pimenta	14	9,0	18
03	Rafael Rodrigues Alves de Liz Victor	26	8,5	17
04	Laércio Bianchini	44	8,0	16
05	Sueli Jesus Amarões Silva Carvalho	07	8,0	16
06	Marlene da Cruz Bogo	10	8,0	16
07	Joadir Leite Pimenta	03	8,0	16
08	Maura Torquato Macedo	24	8,0	16
09	Fabricia de Moraes	12	8,0	16

10	Hugo Costa dos Santos	50	8,0	16
11	Aparecido Soares Jerônimo	84	7,5	15
12	Ronilda Aparecida Rodrigues Moraes	55	7,5	15
13	Salete Terezinha Pichinhaki	83	7,0	14
14	Maristela Oliveira Cavalheiro	04	7,0	14
15	Paula Regina Fuentes Bessa	01	7,0	14
16	Adriana Iride Santi	77	6,5	13
17	Josicleide Sousa Amorim	22	6,5	13
18	Luiz Filipe Goffi Portela	93	6,5	13
19	Celine Pereira	23	6,0	12
20	Sandra de Assis Dutra Dias	30	6,0	12
21	Adriana de Oliveira Teodoro	06	5,5	11
22	Elaine Maria Gomes de Oliveira	27	5,5	11
23	Keila dos Santos	33	5,5	11
24	Claudia Regina Araújo Kraemer	15	5,5	11
25	Rafael Padovan Rosa	08	5,5	11
26	José Henrique Rodrigues	17	5,5	11
27	Meuri Gleici Gonçalves	69	4,5	09
28	Lorrane Tavares Soares	20	4,5	09
29	Evangelista Fernandes Melo	65	4,5	09
30	Polliana Dione de Miranda de Jesus Campelo	28	3,5	07
31	Elenice Andrade de Sousa	11	3,0	06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 6 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES - DIVULGA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 6 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2015 DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR juntamente com O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 3 de 7 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 66 de 25 de maio de 2011 e pelo Decreto Municipal nº 158 de 17 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de tornar públicas todas as etapas do referido certame;

Considerando o cumprimento do cronograma disposto no Edital de Abertura e as alterações introduzidas pelo Edital Complementar nº 3;

RESOLVE:

1. Tornar público o **Resultado da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**, na forma do Anexo Único.
2. Informar que a **ELEIÇÃO** será realizada no dia **4 de outubro de 2015**, iniciando às 08h00min e terminando às 17h00min, horário de Brasília.
3. Acrescentar informações quanto ao processo eleitoral, nos seguintes termos:
 - 3.1. Cada eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos, sendo considerado voto nulo aquele que exceder esse número;
 - 3.2. O eleitor deverá comparecer munido do título de eleitor e um documento de identidade com foto;
 - 3.3. Os locais de votação serão divulgados em Edital Complementar posteriormente.
4. Os candidatos se submetem às vedações e impedimentos constantes da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral).

São Félix do Araguaia (MT), em 18 de agosto de 2015.

JUNIO DE SOUZA ALVES

Presidente da Comissão Especial ao Processo de

Escolha dos Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PARENTE

Presidente do CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 6

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

NOME	CPF	APTO ou INAPTO
Débora Pereira da Silva	951.033.251-87	APTO
Elizabeth Delgado da Silva	317.909.171-15	APTO
Elizangela Alencar de Sousa	003.504.171-48	APTO
José Ribamar Santana da Silva	557.522.171-72	APTO
Lillian Aparecida Mendes Barbosa	000.372.721-10	APTO
Lucilene Rodrigues Pereira	569.016.661-87	APTO
Maria do Carmo dos Anjos Souza	805.000.801-00	APTO
Neuzirene Oliveira Silva	460.116.501-63	APTO
Otaclia Rejane Rodrigues Sousa	535.567.391-00	APTO
Sandra dos Santos Silva	784.171.201-49	APTO
Selma da Silva	550.851.301-97	APTO
Udêrgela dos Santos Silva	001.215.651-57	APTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial nº 15/2015, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, FILTROS E FLUIDO DE FREIO, PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, PELO PERÍODO DE UM (01) ANO.** Abertura de Sessão Pública para Disputa de Lances e entrega de Documentação será no dia **31 de Agosto de 2015, às 9h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal no horário de 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone (66) 3522-2117 e email – licitacao_sfa.09.12@hotmail.com.

Em São Félix do Araguaia - MT, 18 de Agosto de 2015.

Magda A. A. Silva

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº013/2015. PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 048/2015.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAS (PPRA), PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E O LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no período de 18 de Agosto de 2015 a 19 de Agosto de 2015. Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de execução de prestação de serviços públicos, nos termos do artigo 3º, II da Lei Municipal nº 758/2015.

São Félix do Araguaia-MT, 12 de Agosto de 2015.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

PREFEITO

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 051/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAS (PPRA), PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E O LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT).

FIRMADO EM: 18/08/2015 COM O TÉRMINO EM 19/10/2015.

FAVORECIDO: **RICHARD RAMOS CRISPIM-ME - CNPJ: Nº 22.610.302/0001-14**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 3º inciso II, da Lei Municipal Nº 758/2015.

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de Agosto de 2015.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 49/2015 - PROCESSO Nº
043/2015 - CONVITE Nº 03/2015

OBJETO: LOCAÇÃO OPERACIONALIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA, O QUAL DISPONIBILIZARÁ 01 (UM) CAMINHÕES PIPA, PARA ADAPTAÇÃO DE 01 (UM) TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS DE AGUA (DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO), PARA UMEDECER RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E BAIRROS QUE FALTAM AGUA NO PERÍODO DE VERÃO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES, DURANTE 12(DOZE) HORAS DIA.

FAVORECIDO: IRAMILTON BARBOSA VANDERLEI-CPF Nº 309.351.211-53

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses.

VALOR GLOBAL: R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 22, III, § 3º da Lei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 17 de Agosto de 2015.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2013 - EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 23 - 17ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
APROVADOS/CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 23 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2013

17ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Decreto Municipal nº 14, de 3 de fevereiro de 2014, que **HOMOLOGOU** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2013;

Considerando a publicação do Decreto nº 14/2014 no Diário Oficial Municipal de 4 de fevereiro de 2014, Edição nº 1904, páginas 235-236, código identificador D63D350E disponível no **site** www.diariomunicipal.com.br/amm-mt;

Considerando também o que dispõe o Decreto Municipal nº 7, de 22 de janeiro de 2015, que **PRORROGOU** o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2013 para 4 de fevereiro de 2016;

Considerando ainda a publicação do Decreto nº 7/2015 no Diário Oficial Municipal de 26 de janeiro de 2015, Edição nº 2151, página 90, código identificador F7B65674 disponível no **site** www.diariomunicipal.com.br/amm-mt;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para apresentação da documentação e assinatura de contrato, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2013, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 26 de agosto de 2015**, no horário oficial de Mato Grosso, das 14:00 (quatorze) às 17:00 (dezessete) horas.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 10.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no caput e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 14/2014 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, do Decreto nº 7/2015 de Prorrogação do PSS 2/2013 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 18 de agosto de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

=====

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 23 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2013

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
DANILO DE ALMEIDA MOREIRA	PROFESSOR	CRECHE DONA ELZA	11º
THAIS REZENDE REINDEL COELHO	PROFESSORA	CRECHE DONA ELZA	12º
KAROLINE ANTÔNIO GONÇALVES	PROFESSORA	CRECHE DONA ELZA	13º
NÚBIA LAFAETE PINHEIRO PINTO	PROFESSORA	CRECHE DONA ELZA	14º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 50/2015 - PROCESSO Nº 043/2015 - CONVITE Nº 03/2015

OBJETO: LOCAÇÃO OPERACIONALIZAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA, O QUAL DISPONIBILIZARÁ 01 (UM) CAMINHÕES PIPA, SENDO UM COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS OU SUPERIOR, PARA UMEDECER RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E BAIROS QUE FALTAM AGUA NO PERÍODO DE VERÃO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES, DURANTE 12(DOZE) HORAS DIA.

FAVORECIDO: JOSE AIRTON BARROS AZEVEDO-CPF Nº 025.824.281-75.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses.

VALOR GLOBAL: R\$65.000,00(sessenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 22, III, § 3º da Lei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 17 de Agosto de 2015.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PORTARIA Nº 157/2015, DE 6 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO COMISSIÃO DE ACESSOR DE IMPRENSA.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor ROBSON PIRES DE SOUZA para exercer o cargo comissionado de Assessor de Imprensa, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 6 de julho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2015, DE 1º DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE MEMBRO ASSISTENTE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Servidora

Adenir Cristina de Moura Nunes

da função de Membro Assistente da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 1º de julho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2015, DE 1º DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de julho/2015, conforme descritos:

NOME	CARGO	DATA INÍCIO
ADAO NUNES DA SILVA	VIGIA	1º/7/2015
ADRIEL PEREIRA IRINEU	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1º/7/2015
ANTONIO DA PALMA	SERVIDOR BRACAL (EDUC)	1º/7/2015
ANTONIO JOSE DE ASSIS FILHO	VIGIA	1º/7/2015
CARLA CRISTINA FREITAS SILVA	ASSESSOR JURIDICO	1º/7/2015
DIVACI SANTOS PRADO BASSETTO	SECR. MUN. DE PROM E ASSIST. SOCIAL	1º/7/2015
EDNA MARIA ZARDO	FISCAL DE TRIBUTOS	1º/7/2015
ERENITA PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR BRACAL	1º/7/2015
HELOISA BARBOSA CAETANO	SERVIDOR BRACAL	1º/7/2015
JOELMA PARANHOS DA SILVA	SERVIDOR BRACAL	1º/7/2015
JOSE VICENTE	AUX. DE SERV. GERAIS	1º/7/2015
JOSINEIA MEDEIROS	PROFESSOR MAGISTÉRIO	1º/7/2015
MARIA APARECIDA RODRIGUES DE NOVAIS FERNANDES	SERVIDOR BRACAL (EDUC)	1º/7/2015
MARIA DE FATIMA MASCHIO	COZINHEIRO (A)	1º/7/2015
MARLENE DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	1º/7/2015
MARTA ARRUDA PINTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	1º/7/2015
NAIR DOS REIS DA SILVA ARAUJO	AUX. DE SERV. GERAIS	1º/7/2015
ROBERTO RIVELINO SILVA	MOTORISTA	1º/7/2015
ROSANGELA DOS SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS	1º/7/2015
SIMONE PERINI CARDOSO	ODONTOLOGO (A)	1º/7/2015
VALCIR DE MEIRELES ROSA	VIGIA	1º/7/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de julho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 150/2015, DE 1° DE JULHO DE 2015**DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação dos servidores abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Edinaldo Alves Silveira	Vigia	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	1º/7/2015
José Joaquim Peixoto	Vigia	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	1º/7/2015
Osni Brito Nunes	Vigia	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	1º/7/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de julho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 151/2015, DE 1° DE JULHO DE 2015**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Ana Maria da Silva, pelo período de 37 dias, a partir da presente data, de acordo com a Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de julho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 152/2015, DE 1° DE JULHO DE 2015**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, por aposentadoria (código 72), a servidora efetiva Alice Maria de Pinho e Silva, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de julho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 153/2015, DE 2 DE JULHO DE 2015**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Damiana Fernandes Costa, pelo período de trinta dias, a partir da presente data, de acordo com a Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 2 de julho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 154/2015, DE 2 DE JULHO DE 2015**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA
Claudinete Maria da Silva	Conforme Perícia Médica
Marta Carmo da Silva	Conforme Perícia Médica
Marli Maria Monteiro Progete	Conforme Perícia Médica
Nadir Moro	Conforme Perícia Médica

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 2 de julho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 155/2015, DE 3 DE JULHO DE 2015**DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar ao servidor abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Marcos Antonio Penteado – a partir de 3/7/2015, por pedido, interrompendo-se cumprimento de licença para trato de assuntos de interesse particular.

Art. 2º

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 3 de julho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 156/2015, DE 4 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Darlene Aparecida de Souza – a partir de 4/7/2015, após cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 4 de julho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 158/2015, DE 11 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Norma Sueli Ribeiro Silva – a partir de 11/7/2015, após cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 11 de julho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 159/2015, DE 12 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Vanderley Gomides Luiz, pelo período de trinta dias, a partir da presente data, de acordo com a Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 12 de julho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 160/2015, DE 14 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Lizete Terezinha Kaippers, pelo período de trinta dias, a partir da presente data, de acordo com a Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 14 de julho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 161/2015, DE 17 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Ercília Aparecida dos Santos, pelo período de sessenta dias, a partir da presente data, de acordo com a Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 17 de julho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 162/2015, DE 20 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSONADO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor JOSÉ ABEL DE SOUZA para exercer o cargo comissionado de Coordenador, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 20 de julho de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 163/2015, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR JOSÉ VICENTE.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 515 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar nº 963 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS ao servidor JOSE VICENTE.

Art. 2º - O período averbado compreende dias, correspondendo 2.171 dias, correspondente a 5 anos, 11 meses e 16 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 3 de agosto de 2015.

ATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 166/2015, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DO BANCO DO BRASIL S.A.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora municipal Eliane Aparecida da Cruz – Auxiliar de Contabilidade, a fazer uso do Sistema Informatizado do Banco do Brasil S.A. em nome da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, para o fim específico de realizar os seguintes procedimentos:

I- Emitir cheques;

II-

Solicitar saldos e extratos;

III- Requisitar Talonários de cheque;

IV- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

V- Efetuar transferências por meio eletrônico;

VI- Efetuar movimentação financeira;

VII- Consultar contas/aplic. programadas;

VIII- Liberar arquivos de pagamentos;

IX- Solicitar saldos/extratos de investimentos;

X- Solicitar saldos/extratos de operações financeiras;

XI- Emitir comprovantes; e

XII- Efetuar transferência p/ mesma titularidade.

Parágrafo Único - As operações descritas no caput deverão ser conferidas, obrigatoriamente, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e confirmadas, obrigatoriamente, pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro/MT, 3 de agosto de 2014.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DECRETO Nº 114/2015

DECRETO Nº 114/2015.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 17 DE AGOSTO 2015.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora, **ROSANA DE PAULA SALVADORI**, do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

Em, 17 de agosto de 2015.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015.

Procedimento Administrativo 1569/2015.

O Pregoeiro e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeados pela portaria nº 058/2015, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 016/2015 –, Tipo: menor preço por item tendo como objeto: **A presente licitação tem por objeto a Contratação de Serviços Médicos, para de atender a demanda da Unidade de Saúde da Família Urbana (Luiza Soares Guimarães) de São Jose do Xingu – MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia.**

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou a

seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESAS VENCEDORA :

Empresa	CPF/CNPJ:	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
HOSPRET PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EIRELI-ME	CNPJ: 02.503.447/0001-09	12 (MESES)	R\$ 562.000.00 (QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS MIL REAIS)

São José do Xingu – MT, 18 de Agosto de 2015.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

Pregoeiro oficial

Decreto nº 58/2015

DECRETO Nº 116/2015

DECRETO Nº 116/2015

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor, **PABLO IAZALDY NARDON FERREIRA BARROSO**, do cargo de Diretor Departamento da Junta de Serviço Militar e Identificação, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

Em, 18 de agosto de 2015.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 117/2015

DECRETO Nº 117/2015

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **PABLO IAZALDY NARDON FERREIRA BARROSO**, no cargo de Diretor Departamento de Transporte, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 1.855,15 (Um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, , revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

Em, 18 de agosto de 2015.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 115/2015

DECRETO Nº 115/2015

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 17 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **ROSANA DE PAULA SALVADORI**, no cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 3.871,76 (três mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

Em, 17 de agosto de 2015.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA EDITAL DE RESULTADO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Pregão Presencial RP 39/2015**, teve a empresa vencedora: **ETICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.908.868/0001-04, sediada na Avenida das Torres, Quadra 02, lote 17 Bairro Jardim Imperial II, CEP 78.076-001, cidade Cuiába – MT, com o valor total de R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e Quinze Mil Reais). E a empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA** inscrita sob nº de CNPJ 10.717.170/0001-45, sediada na Avenida Governador Julio José de Campos nº 6969, Bairro Cidade de Deus no Município de Varzea Grande – MT. **Objeto: Aquisição de Produtos Químicos.**

SECRETARIA DE FAZENDA EDITAL DE ABERTURA

Extrato da ata do **Pregão Presencial RP 40/2015**. O Pregoeiro da PMSJQM/MT torna Público que com referência ao **Pregão Presencial RP 40/2015**, teve a empresa vencedora: **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.499.448/0001-18, sediada na rua Arthur Francisco Xavier, nº 555 sala 02, Bairro centro, CEP 78260-000, cidade de Araputanga - MT com o valor total de R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais). **Objeto: “Aquisição de Serviço para realização na Seleção Pública”.**

SECRETARIA DE FAZENDA EDITAL DE RESULTADO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Pregão Presencial RP 40/2015**, teve a empresa vencedora: **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.499.448/0001-18, sediada na rua Arthur Francisco Xavier, nº 555 sala 02, Bairro centro, CEP 78260-000, cidade de Araputanga - MT com o valor total de R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais). **Objeto: “Aquisição de Serviço para a realização na Seleção Pública”.**

PREVIQUAM PORTARIA Nº044/2015-PREVIQUAM

PORTARIA Nº 044/2015-PREVIQUAM

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do servidor Sr. ANTONIO BIANCHINI”.

A Diretora Executiva do Previqum, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da emenda constitucional n.º 41, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 70, de 29 de Março de 2012, Art. 208, incisos “I”, da Lei Complementar n.º 005/2004, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 12, inciso “I”, alínea “a”, combinado com Art. 14, da Lei Complementar n.º 006/2005, de 01 de Junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** ao servidor **Sr. ANTONIO BIANCHINI**, portador do RG. n.º 104.110 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 329.648.621-68 e da Cédula Eleitoral de n.º 43898518/99, Zona “042”, Seção “0017”, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Administrativo, Nível “IX”, Classe “B”, contando com um total de **9.660 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias**, lotado na Secretaria de Fazenda, com Matrícula n.º **608**, com proventos integrais

e com direito a paridade, conforme o processo do **PREVIQUAM**, n.º 036/2015, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2015, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de Agosto de 2015.

LUCIENE SOARES BONFIM RICCI

Diretora/Previqum

HOMOLOGO

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE RESULTADO**

Extrato da ata do **Pregão Presencial RP 39/2015**. O Pregoeiro da PMSJQM/MT torna Público que com referência ao **Pregão Presencial RP 39/2015**, teve a empresa vencedora: **ETICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.908.868/0001-04, sediada na Avenida das Torres, Quadra 02, lote 17 Bairro Jardim Imperial II, CEP 78.076-001, cidade Cuiabá – MT, com o valor total de R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e Quinze Mil Reais). E a empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA** inscrita sob nº de CNPJ 10.717.170/0001-45, sediada na Avenida Governador Julio José de Campos nº 6969, Bairro Cidade de Deus no Município de Várzea Grande – MT. **Objeto: Aquisição de Produtos Químicos.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL COMPLEMENTAR 005**

CONCURSO PÚBLICO nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

DIVULGA RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS HOMOLOGADAS, JULGAMENTO DE RECURSOS, NOVO LOCAL DE PROVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Maria Alves Teixeira**, presidente da **Comissão Organizadora do Concurso Público**, nomeada pela **Portaria nº 156 de 16 de Junho de 2015**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2015, torna público o que segue:

1. Divulga-se a Relação de **INSCRIÇÕES DEFERIDAS HOMOLOGADAS**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; 2. Divulga-se o **JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; 3. Divulga-se o **NOVO ENDEREÇO DO LOCAL DE PROVAS: AS PROVAS, PARA TODOS OS CARGOS, SERÃO REALIZADAS NO DIA 30/08/2015 (DOMINGO), NO PERÍODO MATUTINO, A PARTIR DAS 08H00, HORÁRIO DE MT, NA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO SALDANHA NETO, situada na Rua Vilas Boas, nº 1185 – Centro – Tabaporã/MT; a. ATENÇÃO: O Candidato deverá comparecer ao local de prova, com antecedência mínima de 1h (uma hora) do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original com foto e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta, conforme estabelece o item 9.7 do Edital de Abertura.**

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Câmara Municipal de Tabaporã: www.camaratabaporamt.com.br, no mural oficial da Câmara e no site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso e no site www.diariomunicipal.org/mt/amm/.

Tabaporã, 19 de agosto de 2015.

Maria Alves Teixeira

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015**

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 527/GP/2015 de 17.08.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **04 DE SETEMBRO DE 2015, às 08:00 horas**, na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.350- N, 1º Piso, Jardim Europa, Licitação, na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA ALMOXARIFADO, no Município de Tangará da Serra-MT**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Projetos, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos do Edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 20 de Agosto de 2015, através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Tangará da Serra- MT, 18 de Agosto de 2015. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS**

EDITAL COMPLEMENTAR 023/2015 - P S 001/2015 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 023/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e local de trabalho:

I - Dia 19/08/2015 às 08h00min informações referente à Contratação e local de trabalho:

794 -MOTORISTA INDÍGENA				
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	PROVA OBJETIVA	SITUAÇÃO
4	275	LEOMAR LUIZ DA SILVA	80	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 20/08/2015 e 21/08/2015 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);
- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;
2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.
3. Será desclassificado o candidato que:
- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Agosto de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 009/2015 - CONVOCAÇÃO DO CONCURSO 001/2013

CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2013

EDITAL COMPLEMENTAR N°. 009/2015

RETIFICA O EDITAL COMPLEMENTAR N°. 005/2015, QUE CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2013 DE 18/11/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais;

RETIFICA:

Art. 1º - Retifica a Listagem de Convocados no Edital 005/2015, incluindo a candidata abaixo, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos, em virtude do Resultado Final do Concurso conforme o Decreto nº. 021, de 29 de janeiro de 2014.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2013 DE 18/11/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA:

Art. 2º - A candidata aprovada no Concurso Público Municipal nº. 001/2013 de 18/11/2013, realizado no dia 29 de dezembro de 2013, conforme resultado final homologado através do **Decreto nº. 021/GP/2014 de 29/01/2014**, para que compareça na Secretaria Municipal de Administração, nas dependências do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, das 08h00 as 11h00 e das 13h00min as 16h00, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, de acordo com o item 7 do Edital de abertura do concurso, conforme lista abaixo:

CARGO TÉCNICO EM APOIO INFANTIL					
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO	
45	SUELY CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA SILVA	1129	64	RES	66 RES

Art. 3º - A candidata deverá apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2011, no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 4º - Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital;
- b) – não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2011; c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado e exames médicos.

Art. 5º - A candidata nomeada através deste Edital deverá comparecer nas dependências do Setor de Recursos Humanos, 2º piso da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até no dia, **18/09/2015 às 09h00**, para posse e definição do local de trabalho através do lotacionograma.

Art. 6º - Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

ATO N°. 363/GP/2015 DE 18/08/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RETIFICA:

Art. 1º - Retifica o ATO 222/GP/2015 de 30/04/2015, incluindo na Listagem de Convocados a candidata abaixo, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos, em virtude do Resultado Final do Concurso conforme o Decreto nº. 021, de 29 de janeiro de 2014.

Art. 2º - NOMEAR a candidata convocada através do Edital complementar nº. 009/2015, aprovados no Concurso Público Municipal nº. 001/2013 de 18/11/2013, realizado no dia 29 de dezembro de 2013, conforme resultado final homologado através do **Decreto nº. 021/GP/2014 de 29/01/2014**, em anexo do Edital complementar 007/2014, datado em 27 de janeiro de 2014, convocados através do Edital Complementar obedecido à ordem de classificação.

CARGO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL				
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO	
45	SUELY CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA SILVA	1129	64	RES	66 RES

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, 39º aniversário de Emancipação Político- Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 019/2015 - P S 003/2015 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 019/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 003/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 19/08/2015 às 8h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

573 -MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07						
Nº	Nome	Data Nasc.	Títulos	Objetiva	Total	Situação
13 596	ADELIAN XAVIER DE SOUZA	13/08/1985	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 20/08/2015 e 21/08/2015 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- Comprovante de residência;

J) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;

v) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, para os cargos de Motorista;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada no item I;
- não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Agosto de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2015.

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2015.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 63/2015 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 51/2015, TEVE COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SUPRIMENTO DE NECESSIDADES DE VÁRIOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

SIÇÃO DE MADEIRA DURA CERRADA DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES PARA A SECRETARIA DE OBRAS E CAIBROS E VIGAS DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: ADELAR MARCANTE EPP.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 18 DE AGOSTO DE 2015.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2015.

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2015.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 63/2015 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 51/2015, TEVE COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA DURA CERRADA DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES PARA A SECRETARIA DE OBRAS E CAIBROS E VIGAS DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: ADELAR MARCANTE EPP.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 18 DE AGOSTO DE 2015.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 03/2015

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 03/2015

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MILTON JOSÉ TONIAZZO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.003.505.573-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 227.896.930-72, residente e domiciliado na Travessa Lucas Toniazzo. s/nº, na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

NOTIFICADO(A): TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 24.683.120/0001-07, e Inscrição Estadual 13.462.922-1, situada à Rua Oito nº10 Quadra 07, Bairro Santa Amália, em Cuiabá/MT, por seu representante legal, Sr. **ANTONIO IDALÉCIO FERNANDES**, portador do RG nº 092345 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 109.542.361-49.

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem reiterar a:

NOTIFICAÇÃO

À empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, supra qualificados, nos termos que a seguir articula:

1. A notificada foi vencedora no processo licitatório de tomada de preços nº 01/2014, para a construção do "Mini Estádio de Futebol", objeto do contrato nº104/2014;

2. O referido contrato já sofreu diversas alterações em razão da inércia da empresa notificada, sendo que atualmente o contrato tem como data de

término o dia 16/02/2015, ou seja, vencido. No entanto, a obra encontra-se injustificadamente parada, até a presente data encontra-se inerte.

3. Diante disso, a fim de que não cumpru o prazo do contrato, requer que a notificada COMPAREÇA à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, a fim de possíveis esclarecimentos e resoluções mediante contrato nº 104/2014.

4. Asseveramos que o não atendimento do ora estabelecido implicará na imediata tomada de medidas Administrativas e Judiciais, arcando a NOTIFICADA com as despesas dela decorrentes, além das custas judiciais e honorários advocatícios.

Terra Nova do Norte/MT, 13 de Agosto de 2015.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

Aline Alencar de Oliveira

Assessora Jurídica - Port. 09/2013

OAB/MT 16.037

EXTRATO DE CONTRATO 190/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 190/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: ROSANGELA FRANÇA SILVEIRA

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PÃO NAS CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO Nº Nº 21/2015.

VALOR: R\$ 5.372,00

VIGÊNCIA 06/08/2015 A 01/06/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO 110/2014

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 110/2014

TIPO DE ADITIVO: PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA -EPP

OBJETO: PRORROGAR, POR 07 (SETE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 110/2014, DATADO DE 13 DE JUNHO DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2016 E ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 24.500,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 31/07/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, através do seu representante, o Excelentíssimo Senhor **Milton José Toniazzo**, Prefeito Municipal e o Ilustríssimo Senhor **Paulo Vicente da Silva**, Servidor Público Municipal e Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 265 de 01 de julho de 2015, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I, II, III, IV e VIII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129 Incisos I, II, III e V; na Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar nº 128, de 13 de julho de 1990, que trata sobre o Estatuto do Servidor Público; na Lei Complementar nº 030 de 31 de dezembro de 2013 e alterações, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Instrumental do Município de Terra Nova do Norte; na Lei Complementar nº 031 de 31 de dezembro de 2013 e alterações, que instituiu o sistema único de saúde do Município de Terra Nova do Norte e pela Lei Complementar nº 032 de 31 de dezembro de 2013, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica, **divulgam e estabelecem normas regulamentares e tornam público a realização do Processo Seletivo Simplificado**, cujas vagas estão disponibilizadas no Anexo I deste Edital, para a **substituição** de servidores titulares em decorrência de afastamentos legais e, ainda, para a formação de Cadastro de Reserva para aproveitamento, na medida em que surgirem novas vagas, no limite do prazo de validade de um ano, a partir da homologação do Resultado Final deste processo seletivo, prorrogável por igual período, cujas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Considerando que os candidatos aprovados nesta seleção de pessoal serão convocados tão somente para substituição de servidores em decorrência de afastamentos legais, ou para suprirem novas vagas criadas, no atendimento dos serviços essenciais de Educação e Saúde, desde que, não existam candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2014.

1.2. Considerando ainda, que as vagas oferecidas pela Administração Pública e de caráter contínuo, conforme estabelecem a Constituição Federal e a Legislação pertinente. Por isso, realiza o presente processo seletivo simplificado para seleção de servidores em regime de contratos temporários, obedecida as normas e as condições deste Edital, para atuarem em caráter excepcional e emergencial, visando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

1.3. Todas as informações, referentes ao presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, estarão disponíveis no site www.terranovadonorte.mt.gov.br, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a divulgação de todos os Atos, Editais Complementares e Comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

1.4. A presente seleção terá prazo de validade de um ano, após a homologação do Resultado Final desse processo, prorrogável pelo mesmo prazo, uma única vez.

1.5. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital, como também dos Comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.

1.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para este fim a publicação da listagem dos candidatos classificados no site www.terranovadonorte.mt.gov.br.

1.7. Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

1.8. A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado gerará apenas a expectativa de contratação.

1.8.1. É reservado às Secretarias pertinentes às vagas disponibilizadas o direito de proceder a contratação em número que atenda aos interesses emergenciais do serviço público, conforme as necessidades do atendimento dos serviços essenciais.

1.9. Os contratos de trabalho por tempo determinado, firmados com os candidatos convocados serão regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme dispõe a Lei Municipal nº 128/90 e os mesmos serão segurados do Regime Geral de Previdência Social RGPS.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. Os avisos relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados no Mural da Prefeitura, e no site www.terranovadonorte.mt.gov.br.

2.2. Os atos oficiais relativos a este Edital e ao Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Município em: www.amm.org.br; e no site da Prefeitura Municipal em: www.terranovadonorte.mt.gov.br.

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

3.1. Atendendo ao disposto no artigo 37 do Decreto Presidencial nº 3.298 de 20/12/1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989, não está contemplada neste edital vaga para deficiente físico. Porém, os(as) candidatos(as), não serão cerceados do direito à ampla concorrência.

3.1.1. O(a) candidato(a) que não se declarar portador(a) de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos(as).

3.1.2. No ato da inscrição o candidato deverá declarar ser portador de deficiência física e, mencionar a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

3.1.3. O(a) candidato(a) portador(a) de deficiência deverá protocolar junto a Comissão Organizadora, no ato da realização da inscrição o Laudo Médico Original contendo as informações declaradas e identificação da deficiência, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, Rua Getúlio Vargas, 154, centro, Terra Nova do Norte/MT.

3.1.4. Diante da **NÃO** comprovação da condição prevista no subitem anterior, o(a) candidato(a) não terá a homologação de sua inscrição como portador(a) de deficiência e constará no rol dos demais candidatos(as), concorrendo com o mesmo grau de igualdade.

3.1.5. A Organização do teste seletivo não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada desse documento ao seu destino.

3.2. O Laudo Médico Original valerá somente para fins de confirmação da inscrição como candidato portador(a) de deficiência a este processo de seleção.

3.3. A relação de candidatos(as) que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de portador(as) de deficiência será divulgada quando da homologação das inscrições no endereço eletrônico www.terranovadonorte.mt.gov.br na data provável de 14/09/2015, destacados em negrito para acompanhamento dos concorrentes.

3.4. A inobservância do disposto no subitem 3.2 acarretará a perda do direito de concorrer como portador de deficiência e eventualmente, o não atendimento às condições especiais necessárias.

3.5. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá requerer com antecedência e justificativas em até 72 horas antes do dia da prova.

3.6. O(a) candidato(a) que se declarar portador(a) de deficiência, se aprovado(a) no teste seletivo, será convocado a submeter-se à perícia médica especial, a ser realizada por equipe médica multiprofissional sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, que verificará essa qualificação, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.

3.7. O(a) candidato(a) convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto no ato convocatório.

3.8. A não observância do disposto no subitem anterior ou, a reprovação na perícia médica acarretará na perda do direito à vaga.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para a realização da inscrição, o candidato deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos quando da contratação. Essas informações estão disponíveis neste Edital.

b) Inscrever-se no período de 27/08/2015 A 10/09/2015, exclusivamente junto a **Biblioteca Pública Municipal de Terra Nova do Norte/MT, à Avenida Norberto Schwantes, s/nº, centro, Terra Nova do Norte MT, das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs**, conforme Cronograma Previsto no ANEXO VII.

c) As inscrições serão realizadas presencialmente, pelo candidato ou procurador, com firma reconhecida em cartório e destinação específica.

d) A procuração será parte integrante da documentação da inscrição, e não será devolvida ao procurador ou ao candidato.

4.2. A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato(a), cabendo ao mesmo preencher a Ficha de Inscrição Modelo Anexo VI do Edital e protocolar no endereço citado acima, sob emissão de comprovante.

4.2.1. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida no prazo ou não protocolada conforme caput desse subitem.

4.3. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de finalizar sua inscrição.

4.5. Os eventuais erros de informação referentes à documentação (NOME, CPF e RG) e data de nascimento, implicará na eliminação do candidato no ato da assinatura do contrato.

4.6. Não serão aceitos, após o protocolo da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações já inseridas no sistema, ou mesmo troca de cargos.

4.7. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no site www.terranovadonorte.mt.gov.br, para consulta, impressão e preenchimento.

4.8. Os candidatos que prestarem qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão a inscrição cancelada e anulado todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificados.

4.9. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição implicará no cancelamento da mesma.

4.10. O candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o edital estará desclassificado automaticamente do processo seletivo.

4.11. As inscrições serão gratuitas.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS ACADÊMICOS – VÁLIDOS EXCLUSIVAMENTE PARA OS CARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE:

5.1. Receberá bônus através de comprovação de Títulos por Diplomas/Certificados de curso de formação de Nível Fundamental, Ensino Médio, Capacitação (registrados junto às Instituições Credenciadas), Graduação e Pós Graduação (registrados junto ao MEC), os candidatos cujos cargos sejam disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. A ausência do Diploma ou Certificado definitivo da conclusão da titularidade poderá ser substituída por Declaração de Conclusão do Curso da Instituição formadora do (aluno)acadêmico, desde que, anexado o histórico escolar do curso.

5.1.2. **As cópias de documentos deverão ser autenticadas em cartório de registro de títulos e documentos.**

5.1.3. Do Título (Diploma de Pós Graduação).

5.1.4. Os Títulos deverão ser entregues impreterivelmente no ato da realização da inscrição.

5.2. Tabela de pontuação de bônus cumulativos por soma de títulos:

TABELA 1 - TÍTULOS ACADÊMICOS ADMITIDOS PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO BONIFICAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FORMAÇÃO EXIGIDA NO CARGO INSCRITO	TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Nível Fundamental Incompleto	Formação do Ensino Fundamental	2 (dois) pontos
Nível Fundamental Incompleto	Formação do Ensino Médio	5 (cinco) pontos
Nível Fundamental Completo	Formação de Nível Médio	3 (três) pontos
Nível Médio e/ou Técnico	Especialização Pós-Técnico e/ou Graduação na área inscrita	3 (três) pontos
Nível Superior Professores	Pós Graduação (Especialização) (Lato Sensu) - (máximo um título de Especialização) na área inscrita	3 (três) pontos
Nível Superior Professores	Pós Graduação (Mestrado - Stricto Sensu) – cada (máximo um título de Mestrado) na área inscrita	3 (três) pontos

OBS. A pontuação é cumulativa e o máximo permitido no somatório geral dos títulos é **20** pontos.

TABELA 2 - TÍTULOS ACADÊMICOS ADMITIDOS PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO BONIFICAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FORMAÇÃO EXIGIDA NO CARGO INSCRITO	TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Nível Fundamental Incompleto	Formação do Ensino Fundamental	2 (dois) pontos
Nível Fundamental Incompleto	Formação do Ensino Médio	4 (quatro) pontos
Nível Fundamental Completo	Formação de Nível Médio	3 (três) pontos
Nível Médio e Técnico	Graduação na área inscrita	3 (três) pontos
Nível Superior	Cursos de Capacitação - (máximos dois cursos) na área inscrita	3 (três) pontos
Nível Superior	Pós Graduação (Especialização) (Lato Sensu) - (máximos dois títulos de Especialização) na área inscrita	3 (três) pontos
Nível Superior	Pós Graduação (Mestrado - Stricto Sensu) – (máximo um título de Mestrado) na área inscrita	3 (três) pontos

OBS. A pontuação é cumulativa e o máximo permitido no somatório geral dos títulos é **20** pontos.

6. DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS POR EXPERIÊNCIAS – VÁLIDOSEXCLUSIVAMENTE PARA OS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

6.1. Receberá bônus através de comprovação de Títulos por Experiências na área específica do cargo concorrido (Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde), o candidato que apresentar Declarações de tempo de serviço no cargo (via original) expedido pelo órgão público ou privado onde tenha trabalhado exclusivamente no setor educacional (para os candidatos de cargos da educação) ou na área da saúde (para os candidatos de cargos da saúde).

6.1.1. Do Título comprovação de experiências (Declaração de Tempo de Serviço) na atuação do cargo: exclusivamente aos cargos concorridos à Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

6.1.2. Os Títulos deverão ser entregues impreterivelmente na realização da inscrição, para os registros das informações.

6.2. Tabela de pontuação de bônus cumulativos por soma de títulos:

TÍTULOS DE EXPERIÊNCIAS ADMITIDOS PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO BONIFICAÇÃO.
Títulos de Tempo de Serviços na área concorrida (em meses trabalhados) 0,15 (por mês)

OBS. A pontuação é cumulativa e o máximo permitido no somatório geral dos títulos é 20 pontos.

7. DAS VAGAS

7.1. As vagas serão disponibilizadas para preenchimento dos déficits e das substituições que surgirem em decorrência dos afastamentos legais de servidores titulares.

7.2. As vagas abertas para posse imediata poderão ser ampliadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, havendo a necessidade do atendimento dos serviços essenciais ininterruptos, respeitado o limite estabelecido no lotacionograma do Município e o atendimento dos limites de gastos com pessoal, enquanto vigor este Processo Seletivo.

7.3. As vagas serão distribuídas de acordo com os cargos previstos no ANEXO I deste Edital, listando os candidatos subsequentes aos APROVADOS, como CADASTRO DE RESERVA.

7.4. As vagas abertas exclusivamente para CADASTRO DE RESERVA terá os candidatos listados como “CLASSIFICADO” e a Administração Pública não terá qualquer compromisso em convocá-los para posse temporária ao cargo concorrido.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1. As etapas serão compostas de inscrições que irão do dia 27 de Agosto de 2015 até as 17h00min horas do dia 10 de Setembro de 2015, horário do expediente da **Biblioteca Pública Municipal**.

8.2. Não haverá cobrança da Taxa de Inscrição.

8.3. A metodologia aplicada para a classificação será composta por Provas Objetivas e/ou Provas de Títulos.

8.4. A prova objetiva será aplicada provavelmente no dia **20 de Setembro de 2015** na Escola Chapeuzinho Vermelho, localizada na Rua São Pedro nº 126, (próximo ao Fórum) em Terra Nova do Norte.

8.5. O cronograma integral desse Processo Seletivo Simplificado está previsto com as informações pormenorizadas no Anexo VII deste Edital.

9. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

9.1. Da Prova Objetiva: dar-se-á pelo somatório dos acertos multiplicado pelos pesos de cada disciplina, e essa prova valerá de 0 a 80 (oitenta) pontos.

9.1.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para todos(as) os(as) candidatos(as) será composta de 25 (vinte e cinco) questões com 4 (quatro) alternativas cada.

9.1.1.1. O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo II deste Edital, devidamente discriminado pelos cargos concorridos.

9.1.1.2. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções: "A, B, C ou D", sendo que o(a) candidato(a) deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta que julgar correta de acordo com o enunciado da questão.

9.1.1.3. O(a) candidato(a) deverá marcar somente um dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

9.2. O(a) candidato(a) deverá obter o mínimo de 40% (quarenta) por cento de acertos no somatório da Prova Objetiva (múltipla escolha), sob pena de desclassificação.

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Conhecimentos Gerais	10 (cinco)	2 (dois)	20 (dez) pontos
Conhecimentos Específicos	15 (quinze)	4 (quatro)	60 (sessenta) pontos
TOTAL			80 (oitenta) pontos

9.3. **Da Prova de Títulos:** dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na Formação Profissional (Titulação acadêmica) e Experiências Profissionais (Titulação por tempo de serviços), compostas pela apresentação de: cópia autenticada de Certificados, Diplomas ou original de Declarações do órgão empregador, perfazendo o máximo de 20 (vinte) pontos.

9.4. O somatório geral das notas será o máximo de 100 (cem) pontos.

10. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

10.1. **Da Prova Objetiva:** dar-se-á pelo somatório dos acertos multiplicado pelos pesos de cada disciplina, e essa prova valerá de 0 a 100 (cem) pontos.

10.1.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para todos(as) os(as) candidatos(as) será composta de 25 (vinte e cinco) questões com 4 (quatro) alternativas cada.

10.1.1.1. O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo II deste Edital, devidamente discriminado pelos cargos concorridos.

10.1.1.2. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções: "**A, B, C ou D**", sendo que o(a) candidato(a) deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta que julgar correta de acordo com o enunciado da questão.

10.1.1.3. O(a) candidato(a) deverá marcar somente um dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

10.2. O(a) candidato(a) deverá obter o mínimo de 40% (quarenta) por cento de acertos no somatório da Prova Objetiva (múltipla escolha), sob pena de desclassificação.

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Conhecimentos Gerais	10 (dez)	4 (quatro)	40 (quarenta) pontos
Conhecimentos Específicos	15 (quinze)	4 (quatro)	60 (sessenta) pontos
	TOTAL		100 (cem) pontos

11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS DO DESEMPATE

11.1. Em caso de empate nas notas das provas e para fins de classificação, como critério de desempate, terá preferência o(a) candidato(a) que:

11.1.1. possuir maior idade, dentre os(as) candidatos(as) com mais de 60 (sessenta) anos, completados até a data da prova, nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;

11.1.2. Possuir maior quantidade de acertos nas questões da prova;

11.1.3. Possuir maior quantidade de pontos na soma dos títulos;

11.1.4. Possuir maior número de pontos na Prova de Conhecimentos Específicos;

11.1.5. Possuir maior quantidade de pontos na titulação de experiências;

11.1.6. Possuir maior número de pontos na Prova de Conhecimentos Gerais;

11.1.7. O(a) candidato(a) mais velho(a).

12. DOS RECURSOS

12.1. Em todas as fases de resultados serão autorizadas recursos devidamente embasados teoricamente e com tolerância máxima de 2 (dois) dias, após a publicação dos atos.

12.2. O candidato que sentir-se prejudicado e desejar interpor recurso em face dos resultados e da composição de alguma questão da prova objetiva, ou de somatório de notas, disporá de 2(dois) dias para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar.

12.3. O recurso deverá ser interposto em formulário próprio, disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br, Anexo V parte integrante deste Edital, com a observância dos seguintes itens:

a) Dentro do prazo estipulado no subitem anterior, protocolar na Secretaria Municipal de Educação aos cuidados da Comissão Organizadora.

b) Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital;

12.4. O recurso será avaliado e julgado pela Comissão Organizadora, se encontrar respaldo legal encaminhará para a Banca Examinadora para atendê-lo.

12.5. A decisão do recurso será veiculada no site oficial do Processo Seletivo sem qualquer resposta direta ao candidato.

12.6. Não serão aceitos recursos apresentados por outros meios que não o previsto no subitem 12.3 deste Edital de Processo Seletivo Simplificado;

12.7. Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos;

12.8. Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo, bem como a contagem de pontos para todos os demais candidatos em caso de anulação da questão.

12.9. Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

13. DOS RESULTADOS

13.1. Os resultados parciais do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados, por ordem de cargos e classificação de candidatos, conforme previsão disponível no cronograma do Anexo VII, deste Edital.

13.2. O resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e no site www.amm.org.br com lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados que comporão o "Cadastro de Reservas".

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado, pelo Chefe do Poder Executivo com determinação às Secretarias jurisdicionadas para as contratações dentro do interesse da Administração Pública e da continuidade dos serviços essenciais.

15. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. O(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado não terá garantida sua vaga para a posse temporária no cargo público.

15.2. A convocação dependerá da extrema necessidade e do interesse público, e será fator determinante a avaliação clínica médica e psicológica sobre a saúde física e mental do(a) candidato(a), além dos exames adicionais solicitados, para consolidar a contratação temporária no cargo.

15.3. O critério de convocação será pela discricionariedade e necessidade da Administração Municipal e respeitado os limites orçamentários e financeiros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

15.4. O(a) "candidato(a) classificado(a)" listará sequencialmente no rol do resultado final, após o atendimento das vagas abertas para os(as) "candidatos(as) aprovados(as)" e serão promovidos à este status sempre que vagar o cargo, por desistência do(a) candidato(a) aprovado(a) ou outro fator determinante.

15.5. O(a) candidato(a) que compor a lista de classificados será enquadrado como "CADASTRO DE RESERVA" e também não terá direito a convocação para posse. Porém, se houver a necessidade ou a criação de novas vagas, por conveniência da Administração Municipal, estes terão os mesmos direitos dos(as) candidatos(as) aprovados(as).

15.6. O(a) candidato(a) aprovado(a) para as vagas existentes será convocado(a) por meio de publicação no Jornal Oficial dos Municípios-AMM, no site www.amm.org.br, por meio de publicação no mural do Paço Municipal, e ainda, no endereço eletrônico do Município de Terra Nova do Norte www.terranovadonorte.mt.gov.br

16. DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

16.1. O(a) candidato(a) convocado(a) terá 5 (cinco) dias de prazo para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, prorrogáveis por mais 5 (cinco) caso seja extremamente necessário, a pedido do candidato e a critério de avaliação da administração.

16.2. O(a) candidato(a) convocado(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

16.2.1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia;

16.2.2. CPF - 1 (uma) cópia;

16.2.3. Título eleitoral - 1 (uma) cópia;

16.2.4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);

16.2.5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;

16.2.6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

16.2.7. Comprovante de endereço;

16.2.8. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos - 1 (uma) cópia;

16.2.9. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia (se for o caso);

16.2.10. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia;

16.2.11. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

16.2.12. Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou a processo administrativo disciplinar;

16.2.13. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16.2.14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

16.2.15. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

16.2.16. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

16.2.17. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

16.2.18. 01 (uma) foto 3x4 recente.

16.3. Os modelos das declarações exigidas serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

16.4. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado.

16.5. Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na respectiva unidade da Secretaria à qual prestou o Processo Seletivo, desde que seja compatível ao cargo concorrido, observado a legislação vigente e aos cargos previamente definidos.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa da administração pública;
- c) por iniciativa do contratado.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural do paço municipal e no endereço eletrônico do município www.terranovadonorte.mt.gov.br

18.2. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O(a) candidato(a) deverá observar rigorosamente os editais e acompanhar as publicações no site oficial do Processo Seletivo.

18.3. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de trinta minutos do horário pré-fixado para o seu início munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente e documento de identidade.

18.3.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

18.3.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

18.4. Por ocasião da realização das provas, o(a) candidato(a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem anterior deste edital, não poderá realizar as provas e estará automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

18.5. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, o máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio e ainda se valer de duas testemunhas capazes e devidamente identificadas.

18.5.1. A identificação especial será exigida, também, ao(a) candidato(a) cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a).

18.6. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados no Edital Complementar de homologação das inscrições.

18.7. Não será admitido ingresso de candidato(a) no local de realização das provas após o fechamento dos portões do local de aplicação das provas.

18.8. O(a) candidato(a) deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas, no mínimo por uma hora após o início das provas.

18.8.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e consequente eliminação do(a) candidato(a) do Processo Seletivo Simplificado.

18.9. O(a) candidato(a) que se retirar do ambiente de provas, sem acompanhamento de fiscal, não poderá retornar sob qualquer hipótese e será excluído do certame.

18.10. O(a) candidato(a) somente poderá se retirar do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal devidamente credenciado.

18.11. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

18.12. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a esta, implicará na eliminação automática do(a) candidato(a).

18.13. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os(as) candidatos(as) nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

18.14. Será eliminado da seleção o(a) candidato(a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando quaisquer aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, walkman, ponto de ouvido, agenda eletrônica, palmtop, tablet, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica.

fica, controle de alarme etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéus, bonés, gorros, quepes, boinas etc.

18.14.1. A Organização desse Processo Seletivo Simplificado recomenda que o(a) candidato(a) não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

18.14.2. A Organização não se responsabilizará pela guarda de quaisquer objetos do(a) candidato(a).

18.14.3. A Organização não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

18.14.4. Não será permitida a entrada de candidatos(as) no ambiente de provas portando armas de qualquer natureza, mesmo os autorizados por lei. O(a) candidato(a) que estiver armado será encaminhado à coordenação.

18.15. No dia de realização das provas, a Organização poderá submeter os(as) candidatos(as) ao sistema de detecção de metal.

18.16. Terá suas provas anuladas e estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o(a) candidato(a) que, durante a sua realização:

18.16.1. For surpreendido fornecendo ou recebendo auxílio para a execução das provas ou comunicando-se com outros candidatos(as);

18.16.2. Utilizar-se de quaisquer dos objetos que não forem expressamente permitidos;

18.16.3. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos(as);

18.16.4. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;

18.16.5. Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

18.16.6. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

18.16.7. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de respostas;

18.16.8. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

18.16.9. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;

18.16.10. Não permitir a coleta de sua assinatura;

18.16.11. For surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

18.16.12. Não permitir ser submetido a detector de metal.

18.17. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

18.18. Se, a qualquer tempo for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o(a) candidato(a) se utilizado de processo ou meio ilícito, suas provas serão anuladas e ele estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

18.19. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do(a) candidato(a), constituindo tentativa de fraude, sem prejuízo das punições legais.

18.20. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço perante ao Departamento de Recursos Humanos, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, por meio de requerimento a ser enviado à Administração Municipal.

18.20.1. Será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

18.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

18.22. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do certame.

18.23. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.

18.24. O(a) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as demais informações.

18.25. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade.

Nesse caso, se necessário, o(a) candidato(a) será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.

18.26. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feita por meio de outro Edital Complementar.

18.27. As informações peculiares aos cargos concorridos foram extraídas das Leis do Município, não cabendo à organização qualquer responsabilidade sobre eventual discrepância entre Legislações.

19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo conforme delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Terra Nova do Norte, 18 de Agosto de 2015.

Milton José Toniazio

Prefeito Municipal

Paulo Vicente da Silva

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.****DOS CARGOS, DAS VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.**

CARGO CONCORRIDO	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	C/H SEMANAL	REMUNERAÇÃO INICIAL
Auxiliar de Limpeza	CR**	SMEC – Escolas Públicas do Município	Fundamental Incompleto	40hs	R\$788,00
Auxiliar de Nutrição	CR**	SMEC – Escolas Públicas do Município	Fundamental Incompleto	40hs	R\$788,00
Vigia	CR**	SMEC – Escolas Públicas do Município	Fundamental Incompleto	40hs	R\$788,00
Motorista + CNH “D” (Condutor de Transporte Escolar)	CR**	SMEC – Escolas Públicas do Município	Fundamental Completo	40hs	R\$1.196,80
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	CR**	SMEC – Escolas Públicas do Município	Curso Técnico Profissional de Nível Médio, e/ou Ensino Médio Técnico Profissionalizante	40hs	R\$1.795,20
Professor Ciências Agrárias (Licenciatura Plena)	CR**	SMEC – Escolas Públicas do Município	Nível Superior	30hs	R\$2.163,03
Professor Ciências Humanas (Licenciado em Filosofia, História ou Geografia)	CR**	SMEC – Escolas Públicas do Município	Nível Superior	30hs	R\$2.163,03
Professor Ciências da Natureza (Licenciado em Ciências Biológicas)	CR**	SMEC – Escolas Públicas do Município	Nível Superior	30hs	R\$2.163,03
Professor Licenciado em Letras	VI*01 + CR**	SMEC – Escolas Públicas do Município	Nível Superior	30hs	R\$2.163,03
Professor Matemática (Licenciado em Matemática)	CR**	SMEC – Escolas Públicas do Município	Nível Superior	30hs	R\$2.163,03
Professor Pedagogo (Habilitação em Pedagogia, para Séries Iniciais e/ou Educação Infantil)	VI*03 + CR**	SMEC – Escolas Públicas do Município	Nível Superior	30hs	R\$2.163,03
Professor (Magistério e/ou ensino médio completo, na modalidade Normal - para Séries Iniciais até 5º Ano e/ou Educação Infantil)	CR**	SMEC – Escolas Públicas do Município	Ensino Médio	30hs	R\$1.442,02

(VI*) Vagas Imediatas- (CR **) Cadastro de Reserva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**DOS CARGOS, DAS VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO:**

CARGO CONCORRIDO	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	C/H SEMANAL	REMUNERAÇÃO INICIAL
Farmacêutico	VI*01+ CR**	Secretaria Municipal de Saúde	Ensino Superior e Registro no Conselho	40hs	2.200,00
Nutricionista	VI*01+ CR**	Secretaria Municipal de Saúde	Ensino Superior e Registro no Conselho	40hs	2.200,00
Biólogo	CR**	Secretaria Municipal de Saúde	Ensino Superior e Registro no Conselho	40hs	2.200,00
Técnico de Enfermagem	VI*03+ CR**	Secretaria Municipal de Saúde	Ensino Médio Técnico Completo ou Ensino Médio e Curso Técnico, Completos	40hs	1.020,00
Auxiliar de Limpeza e Manutenção	CR**	Secretaria Municipal de Saúde	Ensino Fundamental Incompleto	40hs	788,00

(VI*) Vagas Imediatas- (CR **) Cadastro de Reserva

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**DOS CARGOS, DAS VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

CARGO CONCORRIDO	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO	ESCOLARIDADE	C/H SEMANAL	REMUNERAÇÃO INICIAL
Auxiliar de Serviços Gerais	VI*01+ CR**	Secretaria Municipal de Obras	Ensino Fundamental Incompleto	40hs	788,00

(VI*) Vagas Imediatas- (CR **) Cadastro de Reserva

Anexo II – Das atribuições dos Cargos - Extraídos das Leis dos PCCS do Município**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

CARGO: VIGIA	CH: 40H
---------------------	----------------

Formação profissional	Ensino Fundamental Incompleto
Requisitos para provimento do cargo:	a) Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas;
Responsabilidades e atribuições principais do cargo	
I. Exercer vigilância em logradouros e próprios municipais; II. Exercer vigilância em locais previamente determinados; III. Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; IV. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; V. Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; VI. Responder às chamadas telefônicas e anotar recados; VII. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; VIII. Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções; IX. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; X. Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; XI. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; XII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. XIII. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; XIV. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XV. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XVI. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XVII. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XVIII. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XIX. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XX. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Fundamental Incompleto
Requisitos para provimento do cargo:	a) Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; b) Diploma de conclusão de ensino fundamental completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação
Responsabilidades e atribuições principais do cargo	
I. Executar trabalhos limpeza do local que seja determinado, em especial próprios públicos e unidades funcionais, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos; II. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem à sua pessoa, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo; III. Executar serviços de limpeza e conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios. IV. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. V. Executar faxinas em geral nos bens públicos ou locais de eventos patrocinados pela Administração Pública quando determinado por seus superiores. VI. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. VII. Executar diretamente ou auxiliar nos serviços de alimentação no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. VIII. Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. IX. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde. X. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; XI. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XII. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XIII. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XIV. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XV. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XVI. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XVII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: MOTORISTA (Condutor de Transporte Escolar)	CH: 40H
Requisitos para provimento do cargo:	a) Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; b) Conhecimento comprovado como motorista; c) Carteira Nacional de Habilitação "D".
Responsabilidades e atribuições principais do cargo	
I. Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, ou no percurso inverso com segurança, da escola até os pontos próprios, para sua residência. II. Verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do transporte escolar e com cinto de segurança. III. Orientar os alunos quanto ao risco de acidentes, evitando colocar partes do corpo para fora da janela ou jogar objetos pela janela. IV. Zelar pela limpeza e higienização do transporte escolar durante e depois do trajeto, do veículo sob sua responsabilidade. V. Auxiliar a locomoção de portadores de necessidades especiais, auxiliar na subida e descida do veículo. VI. Verificar a segurança dos alunos no embarque e no desembarque. VII. Verificar os horários dos transportes, informando os pais e alunos, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando aos seus lares, informar qualquer irregularidade a direção da SEMEC. VIII. Dirigir outros veículos executivos, de transporte de cargas ou similares. IX. Promover pequenos reparos de conserto no veículo sob sua responsabilidade, para manter em perfeitas condições de uso o veículo. X. Conduzir os veículos pertencentes ou a disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, observando a categoria exigida por lei. XI. Manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso, fazendo manutenções básicas periodicamente, principalmente no que tange ao nível de óleo do cárter e verificação da água do radiador e bateria. XII. Fazer a manutenção básica do veículo. XIII. Conduzir o veículo com zelo e responsabilidade. XIV. Detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso. XV. Registrar em planilha a quantidade de combustíveis e lubrificantes consumidos e a quilometragem percorrida. XVI. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; XVII. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XVIII. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XIX. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XX. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XXI. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XXII. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XXIII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	CH: 40H
Formação profissional	Curso Técnico Profissional de Nível Médio, e/ou Ensino Médio Técnico Profissionalizante
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de educação técnica profissional de nível médio ou do curso técnico emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
I. Prestar suporte aos usuários da rede de computadores, envolvendo montagem, reparos e configurações de equipamentos para a utilização do hardware e software disponíveis. II. Elaborar inventário do hardware existente, controlando notas fiscais de aquisição, contratos de manutenção e prazos de garantia. III. Efetuar levantamento de necessidades de treinamento no uso de equipamentos de informática e softwares adequados às necessidades da Prefeitura. IV. Treinar usuários nos aplicativos disponíveis, com suporte na solução de problemas. V. Prestar serviços técnicos de informática, manutenção dos equipamentos e orientar os usuários do sistema. VI. Manter atualizado o sistema de informação. VII. Manter a ordem e a disciplina no laboratório de informática e responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos existentes. VIII. Prestar suporte técnico aos professores, alunos e funcionários que estejam no laboratório de informática. IX. Prestar apoio na solução de problemas quanto aos aplicativos adquiridos. X. Efetuar manutenção de máquinas e periféricos da Prefeitura. XI. Instalar, desinstalar e remanejar os equipamentos de informática para locais indicados, quando necessário. XII. Efetuar os backups e outros procedimentos de segurança dos dados armazenados. XIII. Elaborar e implantar procedimentos de segurança e de restrição do acesso e utilização da rede tais como: senhas, eliminação de drives, etc. XIV. Instalar softwares de upgrade e efetuar outras adaptações/modificações para melhorar o desempenho dos equipamentos. XV. Efetuar manutenção nos softwares de teleprocessamento no ambiente operacional da Prefeitura, avaliando novas técnicas e identificando a necessidade de atualização de softwares e de desenvolvimento de softwares de apoio, visando aperfeiçoar e otimizar os recursos disponíveis. XVI. Auxiliar os usuários na instalação e utilização de softwares, tais como sistemas operacionais, rede local, aplicativos básicos de automação, editores de texto, planilhas eletrônicas. XVII. Orientar os usuários quanto à utilização adequada dos equipamentos de informática e softwares instalados. XVIII. Deletar programas nocivos aos sistemas utilizados. XIX. Elaborar especificações técnicas, roteiro para aquisição e utilização de equipamentos de informática e softwares. XX. Promover de sistema segurança na rede da unidade administrativa, para preservação de dados, e evitar ataques de hacker, filtrando as informações. XXI. Executar outras atribuições correlatas compatíveis com o cargo. XXII. Auxiliar o processo de produção de material didático e preparação para realização de cursos de treinamento e capacitação. XXIII. Abrir processos para aquisição de material/serviço requisitado, efetuando inspeção de qualidade, recebendo, estocando, expedindo e inventariando materiais, observando normas e instruções, para manter o estoque em condições de atender aos diversos setores da Prefeitura. XXIV. Recepcionar, atender e prestar informações ao público. XXV. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; XXVI. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XXVII. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XXVIII. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XXIX. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XXX. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XXXI. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XXXII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: PROFESSOR	CH: 30H
Formação profissional	Curso superior completo ou nível médio com magistério completo
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de graduação de curso de nível superior ou nível médio com magistério, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
Responsabilidades e atribuições principais do cargo	

- I. Planejar e organizar a prática pedagógica do trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola, atendendo aos avanços tecnológicos educacionais, as características sociais, culturais do aluno e da comunidade em que a unidade escolar se insere, e as demandas sociais conjunturais da região.
- II. Criar estratégias de atendimentos educacionais complementares, integradas às atividades desenvolvidas segundo a realidade da turma.
- III. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar, as propostas curriculares, e a formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal.
- IV. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação, de acordo com o PPP da unidade escolar.
- V. Participar do processo de planejamento, implementação da avaliação do rendimento escolar, de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal.
- VI. Manter contato permanente com pais de alunos ou seus responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento e atuação dos alunos, para fortalecer a relação escola e comunidade e principalmente para aprimorar o processo educativo.
- VII. Trabalhar a recuperação de alunos de acordo com o Regimento Escolar.
- VIII. Elaborar plano de trabalho para o desenvolvimento de suas horas atividades de acordo com o Projeto Político Pedagógico e com o seu planejamento anual.
- IX. Cumprir a hora atividade no âmbito da unidade escolar.
- X. Participar de cursos de capacitação, formação continuada na perspectiva da ação reflexiva e investigativa, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola.
- XI. Desenvolver pesquisa da prática educacional.
- XII. Participar de ações administrativas e eventos educacionais, socioculturais e esportivos promovidos pela Escola.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.
- XIV. Controlar e avaliar o rendimento escolar.
- XV. Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino aprendizagem.
- XVI. Organizar e divulgar produções científicas, por meio de eventos a socialização de conhecimentos, saberes e tecnologias.
- XVII. Acompanhar e orientar estágios curriculares.
- XVIII. Planejar, organizar e estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na unidade escolar.
- XIX. Zelar pelo funcionamento regular da unidade escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: BIÓLOGO	CH: 40H
Formação profissional	Curso Superior Completo em Biologia.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional;
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
I. Executar tarefas relacionadas com pesquisas e orientações na área de Biologia; II. Realizar a investigação biológica no laboratório ou no campo para assegurar a prevenção de enfermidades e moléstias transmissíveis bem como, a conservação e melhoria da saúde pública bem como de organismos vegetais e animais; III. Realizar estudos e pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de doenças transmissíveis, Controle de vetores; IV. Atuar na prevenção e eliminação de epidemias e doenças transmissíveis; V. Auxiliar no tratamento médico-veterinário; VI. Realizar trabalhos de educação ambiental; VII. Fazer levantamento faunístico para censos e levantamento florístico; VIII. Realizar pesquisas junto às entidades governamentais ou não-governamentais que sejam do interesse do município; IX. Realizar análises clínicas e exames sorológicos, anatomopatológicos; X. Participar nas medidas sanitárias; XI. Orientar e supervisionar equipe de servidores; XII. Fazer exames e análises de laboratório em geral; XIII. Formular e elaborar estudos, projetos ou pesquisas científicas básicas e aplicadas nos vários setores de biologia ou a ela ligados, bem como, os que se relacionem às preservações, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos; XIV. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XV. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XVI. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XVII. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XVIII. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XIX. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XX. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
CARGO: NUTRICIONISTA	CH: 40H
Formação profissional	Curso Superior Completo em Nutrição.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional;
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
I. Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; II. Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; III. Capacitar os profissionais da saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; IV. Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos; V. Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; VI. Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição; VII. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento; VIII. Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética; IX. Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta; X. Atualizar diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica; XI. Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; XII. Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas; XIII. Participar, conforme a política interna do Município, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; XIV. Participar de programa de treinamento, quando convocado; XV. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; XVI. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; XVII. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; XVIII. Elaborar em conjunto com as Equipes do Sistema de Saúde Municipal, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento; XIX. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XX. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XXI. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XXII. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XXIII. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XXIV. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;	

XXV. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CARGO: FARMACÊUTICO	CH: 40H
Formação profissional	Curso Superior Completo em Farmácia.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho da categoria profissional;
Responsabilidades e atribuições principais do cargo: I. Desenvolver ações relacionadas com a dispensação de medicamentos, mantendo controle e registro de estoque, guarda e distribuição de psicoterápicos e entorpecentes; II. Colaborar no tratamento do usuário/paciente, orientando sobre os riscos, efeitos colaterais e contraindicações dos medicamentos; III. Efetuar análises de toxinas, substâncias de origem animal, vegetais ou sintéticas, valendo-se de técnicas e aparelhos apropriados de forma a atender receitas médicas, veterinárias e odontológicas; IV. Verificar as condições para armazenamento, manutenção e prazo de validade dos medicamentos da farmácia das unidades de saúde; V. Planejar, coordenar e supervisionar atividades relativas à sua área; VI. Manipular drogas de várias espécies; VII. Aviar receitas de acordo com as prescrições médicas; VIII. Manter registro permanente de estoque de drogas; IX. Fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; X. Examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; XI. Realizar inspeção, relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviação de receituário médico; XII. Manter cadastro e controle de medicamentos especiais recebidos de órgãos federais e estaduais; XIII. Organizar e manter medicamentos; XIV. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XV. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XVI. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XVII. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XVIII. Executar outras tarefas semelhantes inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; XIX. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. XX. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;	

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Médio Técnico Completo ou Ensino Médio e Curso Técnico, Completos.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de educação técnica profissional de nível médio ou do curso médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Conhecimentos básicos de informática e de internet.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo: I. Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes; II. Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação médica recebida; III. Verificar sinais vitais e registrar no prontuário; IV. Proceder à coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros; V. Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; VI. Pesar e medir pacientes; VII. Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; VIII. Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; IX. Auxiliar nos cuidados "post-mortem"; X. Registrar as ocorrências relativas a doentes; XI. Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; XII. Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; XIII. Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes; XIV. Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; XV. Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente; XVI. Auxiliar nos socorros de emergência; XVII. Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes; XVIII. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; XIX. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XX. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XXI. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XXII. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XXIII. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XXIV. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XXV. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	

CARGO: AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	CH: 40H
Formação profissional	Ensino Fundamental Incompleto.
Requisitos de provimento do cargo:	a) Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo: I. Executar trabalhos limpeza do local que seja determinado, em especial próprios públicos e unidades funcionais, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos; II. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem à sua pessoa, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo; III. Executar serviços de limpeza e conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios. IV. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. V. Executar faxinas em geral nos bens públicos ou locais de eventos patrocinados pela Administração Pública quando determinado por seus superiores. VI. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. VII. Executar diretamente ou auxiliar nos serviços de alimentação no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. VIII. Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. IX. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde. X. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; XI. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XII. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XIII. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XIV. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XV. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XVI. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XVII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CH: 40H
---	----------------

Requisitos para provimento do cargo:	a) Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; b) Nível de escolaridade fundamental incompleto em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo	
I. Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, podendo contudo realizar serviços de limpeza nas agrovilas da zona rural, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outro; II. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem à sua pessoa, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo; III. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. IV. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinada sua execução por superior. V. Proceder a abertura de valas. VI. Proceder a limpeza de fossas. VI. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. VII. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. VIII. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. IX. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. X. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas; Executar faxinas em geral nos bens públicos. XI. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. XII. Exercer eventualmente serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores XIII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

1.1 - Conhecimentos Gerais: Noções Básicas da Língua Portuguesa em Texto e interpretação; Ortografia; Substantivos; Frase, oração e período; Sujeito e predicado; Concordância nominal e verbal. Resoluções de Problemas Matemáticos cotidianos. História da colonização do município de Terra Nova do Norte; Conhecimentos geográficos e históricos do município; Aspectos políticos sobre governantes do Município; Símbolos do município (bandeira, brasão e hino); Acontecimentos importantes do Município, Estado e do Brasil, veiculados nas mídias (rádios, jornais, revistas, internet e televisão), da atualidade e dos últimos anos; relacionados às áreas: econômica, política, saúde, segurança, lazer, desporto, educação, infraestrutura, meio ambiente e cultura.

1.2. Conhecimentos Específicos dos cargos:

Auxiliar de Limpeza: Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto do idoso e da Criança e do Adolescente - ECA. Segurança no Trabalho: EPI (Equipamento de Proteção Individual); EPC (Equipamento de Proteção Coletiva). Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e imóveis; dependências internas e externas, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas, cortinados; conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho.

Auxiliar de Nutrição: Conhecimento e regras de hierarquia no serviço público municipal; Noções do Serviço Público; Noções de ética e cidadania e ética no trabalho; Noções de Direitos humanos; Conhecimentos básicos do Estatuto do idoso e da Criança e do Adolescente - ECA.. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; Noções de Higiene e limpeza pessoal, e no ambiente do trabalho; conhecimento sobre limpeza e conservação. Segurança no trabalho: EPI (Equipamento de Proteção Individual); EPC (Equipamento de Proteção Coletiva); Ferramentas de trabalho. Os alimentos. Preparação dos alimentos. Proteção e conservação dos alimentos. Merenda à ser servida à crianças e adultos. O gás de cozinha. Utilização e manuseio dos eletrodomésticos. Elaboração dos pratos e interpretação de receitas culinárias. Estocagem dos alimentos; Controle de estoque; Melhor aproveitamento de alimentos; Conservação e validade dos alimentos; Conservação de alimentos e manipulação de carnes; Conservação e higiene; Conceitos básicos de alimentação; Seleção, conservação e condições inadequadas ao consumo dos alimentos.

Vigia: Conhecimento e regras de hierarquia no serviço público municipal; Noções do Serviço Público; Noções de ética e cidadania e ética no trabalho; Noções de Direitos humanos; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; Noções de Higiene e limpeza pessoal, e no ambiente do trabalho; conhecimento sobre limpeza e conservação. Segurança no Trabalho: EPI (Equipamento de Proteção Individual); EPC (Equipamento de Proteção Coletiva); Conhecimentos básicos do Estatuto do idoso e da Criança e do Adolescente - ECA. Ferramentas de trabalho. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Conhecimento sobre a manutenção da ordem e da disciplina; prevenção contra roubo; vigilância e zelo pelo patrimônio público; comportamento profissional; Noções de relacionamentos interpessoais, como: regras de comportamento no ambiente de trabalho; Conhecimento dos utensílios possíveis de utilização; Conhecimento básico da função; Telefones públicos de emergência: Polícia Militar, Polícia Civil etc.

CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA.

2.1. Conhecimentos Gerais: Noções Básicas da Língua Portuguesa em Texto e interpretação; Ortografia; Substantivos e suas flexões; Frase, Oração e Período; Sujeito e predicado; Período simples e composto; Concordância nominal e verbal. Conhecimentos Básicos de Matemática na Resoluções de Problemas matemáticos. História da colonização do município de Terra Nova do Norte; Conhecimentos geográficos e históricos do município; Aspectos políticos sobre governantes do Município; Símbolos do Município e do Estado (bandeira, brasão e hino); Acontecimentos importantes do Município, Estado e do Brasil, veiculados nas mídias (rádios, jornais, revistas, internet e televisão), da atualidade e dos últimos anos; relacionados às áreas: econômica, política, saúde, segurança, lazer, desporto, educação, infraestrutura, meio ambiente e cultura.

Motorista (Veículos Leves) + CNH “C” e Motorista (Ambulância) e (Caminhões) + CNH “D”: Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções do Serviço Público; Conhecimento sobre Segurança do trabalho; Noções de ética e cidadania e ética no trabalho; Noções de Direitos humanos; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Conhecimentos básicos do Estatuto do idoso e da Criança e do Adolescente - ECA. Ferramentas de trabalho. Procedimento correto para economizar combustível; Cuidados necessários para conservação do veículo; Conhecimento de defeitos simples do motor; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico. Prevenção de acidentes e incêndio. Primeiros socorros. Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código

Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: Regras gerais de circulação; Regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; Deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; Advertência e indicação; Sinais luminosos.

Auxiliar de Limpeza e Manutenção e Serviços Gerais: Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: noções de podas de árvores; plantio; replantio; equipamentos e utensílios comuns ao exercício das funções acima; conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e imóveis; dependências internas e externas, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas, cortinados; conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato; Segurança no Trabalho: EPI (Equipamento de Proteção Individual); EPC (Equipamento de Proteção Coletiva). **(Sec. de Saúde e Obras)**

CARGOS DO ENSINO MÉDIO E NÍVEL TÉCNICO

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

3.2. Conhecimentos Gerais: (10 QUESTÕES)

3.2.1 - Noções Básicas da Língua Portuguesa em Texto e interpretação; Ortografia; Substantivos e suas flexões; Tipos de sujeito e de predicado; Emprego do sinal indicativo de crase; Processo de formação de palavras; Figuras de linguagem; Concordância nominal e verbal; Gêneros e Tipos Textuais.

OBS: Não será cobrado nos conteúdos o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

3.2.2 – Resolução de problemas matemáticos utilizando porcentagem, regras de três simples, juros simples e juros compostos; Inequação de 1º grau; Mínimo Múltiplo Comum; Números Fracionários; Progressão Aritmética; Sistemas Lineares; Geometria Plana e Espacial; Trigonometria.

3.2.3 - História da colonização do município de Terra Nova do Norte; Conhecimentos geográficos e históricos do município; Aspectos políticos sobre governos: Municipal; Estadual e Federal; comemorações e festas históricas, cívicas e populares; Símbolos do município (bandeira, brasão e hino); Temas relacionados à questão econômica e social local, regional e estadual; História de Mato Grosso: Fundação de Cuiabá; A Rusga 1831-1840; o Ciclo do Ouro; Divisão do Estado. Temas relacionados à questão econômica e social do País, do MERCOSUL e do mundo. Símbolos do Estado (bandeira, brasão e hino); Mato Grosso e seus Municípios.

3.3. Conhecimentos Específicos do Cargo:

Técnico em Enfermagem: Noções de ética e cidadania; Noções de Administração Pública; Noções de planejamento, organização e controle do trabalho do expediente de rotina. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Sistema Único de Saúde - SUS: conceitos, fundamentação legal, financiamento da saúde pública, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde (Lei nº 8080/90 e Lei nº 8142/90). Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Doenças de notificação compulsória (Portaria GM/MS nº. 104/2011). Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Sistema de informação em saúde. Processo de educação permanente em saúde. Noções de planejamento em Saúde e Diagnóstico situacional. Relações interpessoais no trabalho; técnicas básicas de enfermagem: sinais vitais, higienização, administração de medicamentos via oral e parenteral, cuidados especiais, coleta de material para exame. Ética profissional: comportamento social e de trabalho, sigilo profissional. Introdução as doenças transmissíveis: terminologia básica, noções de epidemiologia, esterilização e desinfecção, doenças de notificação compulsória, isolamento, infecção hospitalar, vacinas. Socorros de urgência: parada cardiorrespiratória, hemorragias, ferimentos superficiais e profundos, desmaio, estado de choque, convulsões, afogamento, sufocamento, choque elétrico, envenenamento, mordidas de cobras, fraturas e luxações, corpos estranhos, poli traumatismo, queimaduras. Pediatra: a criança: o crescimento e o desenvolvimento infantil, alimentação, doenças mais comuns, berçários e lactários. Centro cirúrgico: terminologia cirúrgica, cirurgias mais comuns. Técnica de trabalho para o atendimento em PSF, Postos de Saúde e Farmácia de distribuição de medicamento da rede pública municipal. Constituição da República Federativa do Brasil – Saúde. Conhecimentos de Microinformática: arquitetura e funcionamento, características de componentes de hardware (placas, memórias, barramentos, discos rígidos), dispositivos de entrada. Sistemas Operacionais Windows e Linux. Cuidados necessários com equipamentos e programas; Limpeza do ambiente de trabalho; Segurança de dados: Backup, Antivírus, conexão à rede local e acesso à internet, navegadores de internet, cliente de e-mails; compactadores de arquivo; programas de uso diário como gerenciador de planilhas de cálculos e editor de texto. **(Sec. de Saúde)**

Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática: Noções de ética e cidadania; Noções de Administração Pública; Conhecimentos de Microinformática: arquitetura e funcionamento, características de componentes de hardware (placas, memórias, barramentos, discos rígidos), dispositivos de entrada. Instalação, formatação e manutenção de Sistemas Operacionais Windows e Linux. Rede de Computadores. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software. Conceitos de proteção e segurança: Backup, Antivírus, conexão à rede local e acesso à internet e intranet, navegadores de internet, cliente de e-mails; compactadores de arquivo. Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, pastas e programas, instalação de periféricos, World Wide Web, acesso à distância a computadores, transferência de informação e arquivos. Programas de uso diário como gerenciador de planilhas de cálculos e editor de texto. **(15 QUESTÕES)**

Professor com Ensino Médio: Conhecimentos Básicos de Conteúdos Teóricos-Metodológicos: 1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica (LDB Nº 9.394/96); 2. Alfabetização e Letramento; 3. Política educacional brasileira; 4. Planejamento e avaliação escolar; 5. O Projeto Político-pedagógico; 6. Concepções de currículo e interdisciplinaridade; 7. Concepções teórico-metodológicas de aprendizagem e desenvolvimento humano; 8. A afetividade como elemento mediador da aprendizagem; 9. Componentes do processo de ensino: objetivos; conteúdos; métodos; técnicas, meios e avaliação; 10. Educação e diversidade; 11. Educação e inclusão – a integração de alunos com necessidades educacionais especiais em classes regulares dos

sistemas de ensino; 12. PME (Plano Municipal de Educação) como Política Pública; 13. IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; Conhecimentos específicos da área de atuação, disponíveis nos Parâmetros Curriculares Nacional - PCNs; Orientações Curriculares do Estado de Mato Grosso – OCs/MT. **(15 QUESTÕES)**

CARGOS DE NÍVEL DO ENSINO SUPERIOR

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

4.2. Conhecimentos Gerais

4.2.1 – Noções Básicas da Língua Portuguesa em Texto e interpretação; Ortografia; Substantivos e suas flexões; Tipos de sujeito e de predicado; Uso da vírgula; Emprego do sinal indicativo de crase; Processo de formação de palavras; Figuras de linguagem; Concordância nominal e verbal; Gênero textual; Tipologia textual; Tempos e Modos verbais. Vozes verbais. **Obs. Está inserido nos conteúdos o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.**

4.2.2– Resolução de problemas matemáticos utilizando porcentagem, regras de três simples, juros simples e juros compostos; Inequação de 1º grau; Mínimo Múltiplo Comum; Números Fracionários; Progressão Aritmética; Sistemas Lineares; Geometria Plana e Espacial; Trigonometria.

4.2.3 – História do Município, a colonização, dos primeiros anos até a atualidade; Aspectos geográficos e econômicos do município e suas adjacências; Aspectos políticos nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal; Comemorações e festas históricas, cívicas e populares; Símbolos oficiais do município (bandeira, brasão e hino); Assuntos relacionados à questão econômica e social local, estadual e nacional; História de Mato Grosso: A fundação de Cuiabá, a Rusga; Aspectos gerais da Geografia do Mato Grosso; A divisão do Estado e os novos projetos de divisão do Estado de Mato Grosso; O Mercosul e seus países membros: Economia, política e sociedade; Acontecimentos nacionais e internacionais relevantes veiculados nos meios de comunicação;

4.3. Conhecimentos Específicos do Cargo:

Farmacêutico: Registro junto ao Conselho Regional. Conhecimento de: 1 - Hematologia - conhecimentos gerais e específicos sobre: sangue, hemograma, classificação sanguínea e fator RH, anemias, leucemias, Métodos de coloração, hemossedimentação, coleta de sangue, preparo de sangue para exames, microscopia, contagem de reticulócitos, confecção e coloração de esfregaços sanguíneos, pesquisas de hematozoários, pesquisa de células LE, coagulograma, 2 - Parasitologia - conhecimentos gerais e específicos sobre: helmintos e protozoários; importância e método de controle, técnicas laboratoriais em parasitologia, exame parasitológico do sangue, morfologia, biologia, patologia, diagnóstico, epidemiologia, profilaxia, tratamento; 3 - Microbiologia - conhecimentos gerais e específicos sobre: patologias, Isolamento e identificação de microrganismos. Processos de esterilização e desinfecção, bacteriologia geral e clínica, micologia geral e clínica, virologia geral de clínica.; 4 - Imunologia - conhecimentos gerais e específicos sobre: diagnóstico laboratorial e clínico de (tuberculose, tétano, difteria, coqueluche, poliomielite, sarampo, raiva, rubéola e doença de chagas), Antígenos e Anticorpos, técnicas laboratoriais; 5 - Bioquímica: conhecimentos gerais e específicos sobre: bioquímica geral, bioquímica clínica, dosagens laboratoriais da bioquímica do sangue e da urina; 6 - Farmacologia - conhecimentos gerais e específicos sobre: interferência de medicamentos em exames laboratoriais; 7– Hormônios; 8- NASF(Núcleo de Apoio à Saúde da Família); 9- SUS; 10- Assistência Farmacêutica; 11- Interações Medicamentosas; 12-Rename.

Nutricionista: Registro junto ao Conselho Regional. Conhecimento de: Nutrição Normal: conceito de alimentação e nutrição, critério e avaliação de dietas normais e especiais; Leis da alimentação. Nutrientes: definição, propriedades, biodisponibilidade, função, digestão, absorção, metabolismo, fontes alimentares e interação; Nutrição materno-infantil; crescimento e desenvolvimento em toda faixa etária; Gestação e lactação, nutrição do lactente e da criança de baixo peso. Desnutrição na infância; Organização, planejamento e gerenciamento do Lactário e Banco de Leite Humano. Nutrição em Saúde Pública: noção de epidemiologia das doenças nutricionais, infecciosas, má nutrição protéico-calórica, anemias e carências nutricionais; Vigilância nutricional. Atividades de nutrição em programas integrados de saúde pública. Avaliação nutricional; Epidemiologia da desnutrição protéico-calórica. Avaliação dos estados nutricionais nas diferentes faixas etárias; Dietoterapia: princípios básicos e cuidados nutricionais nas enfermidades e na 3ª idade e atividades do nutricionista na EMTN; Modificação da dieta normal e padronização hospitalar; Nutrição enteral: indicação, técnica de administração, preparo e distribuição; Seleção e classificação das fórmulas enterais e infantis; Ética profissional. Legislação do Sistema Único de Saúde –SUS; Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde - princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: situação atual, medidas e controle de tratamento; Planejamento e programação local de saúde; Métodos da avaliação nutricional; Educação nutricional: Educação para uma melhor nutrição; Aproveitamento de nutrientes e alimentos de baixo custo; Nutrição normal; Nutrição e dietoterapia: nutrição na doença; Nutrição e Saúde Pública: Subnutrição, obesidade, diabéticos.

Biólogo: Registro junto ao Conselho Regional. Conhecimento de: *Técnicas laboratoriais de análise microbiológicas, Biossegurança, Nutrição e cultivo de micro-organismos, Controle de Qualidade, Boas práticas de laboratório, Controle de qualidade para reagentes cromogênicos, Biologia Celular, Morfologia, Características Gerais Bactérias Termotolerantes, Microorganismos como agentes de doença, Reino Monera, Reprodução bacteriana, Diretriz Nacional do Plano Vigiagua, Portaria Nº 2.914, De 12 De Dezembro De 2011, Características e especificações de Bactérias, Coliformes totais e termotolerantes, Doenças de veiculação hídrica, Contaminação alimentar por coliformes fecais, Qualidade da água para consumo humano.*

Professores todas as disciplinas – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica (LDB Nº 9.394/96); Conhecimentos Básicos de Conteúdos Teóricos-Metodológicos. 2. O contexto educacional e histórico da escola pública; 3. Política educacional brasileira; 4. Planejamento e avaliação escolar; 5. O Projeto Político-pedagógico; 6. Concepções de currículo e interdisciplinaridade; 7. Concepções teórico-metodológicas de aprendizagem e desenvolvimento humano; 8. A afetividade como elemento mediador da aprendizagem; 9. Componentes do processo de ensino: objetivos; conteúdos; métodos; técnicas, meios e avaliação; 10. Educação e diversidade; 11. Educação e inclusão – a integração de alunos com necessidades educacionais especiais em classes regulares dos sistemas de ensino; 12. PME (Plano Municipal de Educação) como Política Pública; 13. IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; Conhecimentos específicos da área de atuação, disponíveis nos Parâmetros Curriculares Nacional - PCNs; Orientações Curriculares do Estado de Mato Grosso – OCs/MT.

Professor Pedagogo: Educação Especial e Inclusiva; Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; Ciclo de Formação Humana; Alfabetização e Letramento; A afetividade como elemento mediador da aprendizagem. Ensino da Língua Portuguesa: leitura, compreensão e interpretação; Gêneros Textuais.

Conceitos e importância da matemática para os anos iniciais do Ensino Fundamental. Conceitos básicos das áreas de atuação (Linguagem, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza)

Professor Linguagem – Português: Processo de formação de palavras; Relação letra e fonema. Concordância verbal e nominal. Funções da linguagem. Denotação e conotação. Figuras de linguagem. Níveis de linguagem. Produção de texto. Leitura, compreensão, interpretação e produção de texto. Coesão e coerência. Tipologia textual e gênero textual; **Inglês:** Interpretação e compreensão de textos; Uso e domínio das estratégias de leitura; Cognatos e falsos cognatos. Conhecimento dos tempos e modos verbais. *Comparatives and superlatives*. Aprendizagens em língua estrangeira; relação entre Língua, cultura e sociedade. **Artes:** A arte e o processo de construção da cidadania. As diversas linguagens artísticas: estética - conceitos e contextos. A cultura popular brasileira: formação histórica, multiculturalismo. A música no Brasil. Semana de Arte Moderna. Estilos Artísticos: Impressionismo, Expressionismo e Surrealismo. O Ensino da Arte no Brasil nas diferentes concepções pedagógicas. **Educação Física:** Histórico da Educação Física. A Educação Física enquanto linguagem. O Processo ensino-aprendizagem na Educação Física. Aspectos da competição e cooperação no cenário escolar.

Professor Matemática: Números: números inteiros; divisibilidade; números racionais; números irracionais e reais. Funções os zeros e os sinais de uma função; funções do 1º e do 2º grau; Equações e inequações. Geometria: plana, espacial e analítica. Trigonometria: Triângulo, estudo do seno, cosseno, tangente. Progressão aritmética e geométrica. Matrizes: determinantes; sistemas lineares. Noções de Estatística; gráficos; tabelas. Matemática Financeira: porcentagem; juros e taxas de juros; juro comercial. Cálculo de probabilidade. Noções de História da Matemática. Avaliação e Educação Matemática: formas e instrumentos. Metodologia do Ensino de Matemática: uso de material concreto e aplicativos digitais.

Professor Ciências Humanas – Geografia: 1 Concepções do pensamento geográfico e sua influência no ensino da Geografia. Sociedade, lugar e paisagem no ensino da Geografia. Currículo: cultura e territorialidade no Ensino da Geografia. Aspectos avaliativos no ensino da Geografia. 2 Geopolítica e economia: o espaço como produto do homem. Capitalismo. Desenvolvimento e subdesenvolvimento. Economia do pós-guerra. O Brasil, a nova ordem mundial e a globalização. O comércio internacional. O MERCOSUL. As desigualdades sociais e a exploração humana. 3 Urbanização e metropolização. **História:** 1 Principais civilizações da Antiguidade. 2 O Feudalismo. 3 O capitalismo monopolista: a colonização do Brasil e da América. 4 Formação da sociedade brasileira. 5 Expansão territorial. 6 A 2ª Guerra Mundial e o Brasil. 7 Os blocos político-econômicos mundiais e a Guerra Fria. 8 A globalização e o neoliberalismo do final de século. 9 Desenvolvimento brasileiro da atualidade: economia, ciência, tecnologia, educação e cultura. 10 Relações Internacionais do Brasil com a América e o Mundo.

Professor Ciências Naturais: Seres vivos e ambiente: características morfofisiológicas dos grupos de vírus aos mamíferos e de algas a gimnospermas e suas relações entre si e com o meio. Citologia e histologia; organização das células; divisão celular – características dos tecidos básicos animais e vegetais. Reprodução: tipos de reprodução – reprodução humana – características hereditárias: sexualidade e DST. Evolução: origem da vida; evolução humana. Terra – energia e vida; a terra e a luz no espaço, seus movimentos e suas consequências; atmosfera e pressão; a vida na terra e suas relações com a energia solar; camadas da terra; condições ambientais e condições de sobrevivência. Educação ambiental.

Professor Ciências Agrárias: Fertilidade do Solo; Nutrição Mineral de Plantas; Adubos e Adubações; Manejo e Conservação do Solo e da Água; Relação solo – planta – água – atmosfera; Agrotóxicos; Conceitos básicos de agroecologia, agricultura familiar, Sustentabilidade e Economia Solidária.

ANEXO IV

(Deve ser impresso em papel timbrado da clínica médica ou Posto de Saúde do atendimento)

MODELO DE LAUDO PARA PERÍCIA MÉDICA

(para candidatos(as) que se declararem portadores de deficiência)

Atesto, para os devidos fins, que o(a) Sr (a) _____

é portador (a) da(s) doença(s), CID-10 _____, que resulta(m) na perda das seguintes funções:

(cidade/estado/ data) _____/_____/_____/_____

Assinatura e carimbo do Médico com CRM/UF

Anexo V - RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão de Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

NOME: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____ Cargo: _____

Marque abaixo o tipo de recurso:

1. () Erro de grafia do nome do(a) candidato(a).
2. () Gabarito Prévio: questão(ões) nº _____.
3. () Erro/omissão em questão da prova de múltipla escolha.
4. () Resultado da prova de múltipla escolha.
5. () Erro/omissão na classificação do(a) candidato(a).

Prazo para recurso ao resultado dos acertos (Objetiva) 48 horas após:	01/10/2015 – 11h
Divulgação das Notas e Classificação Prévia dos(as) candidatos(as) - Local: Mural da Prefeitura e no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br	05/10/2015 – 11h
Prazo de interposição de recursos contra a Classificação Prévia 48 horas após:	07/10/2015 – 11h
Divulgação Oficial do Resultado Final Local: Mural da Prefeitura e no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br	Previsão: 09/10/2015

EXTRATO DE CONTRATO 191/2015**EXTRATO DO CONTRATO: N° 191/2015****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT****CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA****OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE.****VALOR: R\$ 118.660,00****VIGÊNCIA 17/08/2015 A 31/12/2015****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****MILTON JOSE TONIAZZO****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 065/2014****TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 065/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. E QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA.****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Castelo Branco, n° 2.500, Bairro Água Limpa, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.507.548/0001-10, neste ato representado por Lucimar Sacre de Campos, portadora do RG n° 0249873-1 SSP/MT e do CPF n° 078.334.311-68; e**CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Fernando Simas, n° 1.222, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 77.578.623/0001-70, neste ato representado por seu sócio Sr. Wilson Wieck, portador do RG n° 10.179.125-2 SSP/SP e do CPF n° 015.394.668-76;

de comum e livre acordo, resolvem rescindir o Contrato n.º 065/2014, celebrado em 07/07/2014, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETOO presente termo tem como objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato firmado entre as partes em 07/07/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato n° 065/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse e conveniência da Administração Pública, conforme abaixo exposto, e encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – OS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

Considerando os termos da decisão judicial proferida em 29/04/15 pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1000594-07.2015.4.01.0000/DF, pela qual se determinou a suspensão dos contratos originados das Atas de Registro de Preços n.º 55/2013 e n.º 56/2013 do FNDE cuja execução ainda não foi iniciada;

Considerando que o Contrato em questão está abrangido pelos termos da referida decisão judicial;

Considerando a autorização do FNDE para a realização de procedimento licitatório no âmbito municipal para a construção de creches do Programa Proinfância;

Considerando que é conveniente e de interesse do Município de Várzea Grande realizar licitação própria para viabilizar a construção da CMEI Jardim Eldorado de forma mais célere; e

Considerando a existência de autorização expressa da Prefeitura Municipal na forma do Artigo 79, § 1º, da Lei 8.666/1993;

As partes firmam o presente termo de rescisão amigável do Contrato n° 065/2014 com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução da obra, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Várzea Grande, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea Grande, 09 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos DISTRATANTE	Wilson Wieck DISTRATANTE
---	------------------------------------

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:	NOME: CPF:
---------------	---------------

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 068/2014**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 068/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. E QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA.****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Castelo Branco, n° 2.500, Bairro Água Limpa, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.507.548/0001-10, neste ato representado por Lucimar Sacre de Campos, portadora do RG n° 0249873-1 SSP/MT e do CPF n° 078.334.311-68; e

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Fernando Simas, nº 1.222, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.578.623/0001-70, neste ato representado por seu sócio Sr. Wilson Wieck, portador do RG nº 10.179.125-2 SSP/SP e do CPF nº 015.394.668-76;

de comum e livre acordo, resolvem rescindir o Contrato nº 068/2014, celebrado em 07/07/2014, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato firmado entre as partes em 07/07/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato nº 068/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse e conveniência da Administração Pública, conforme abaixo exposto, e encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – OS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

Considerando os termos da decisão judicial proferida em 29/04/15 pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1000594-07.2015.4.01.0000/DF, pela qual se determinou a suspensão dos contratos originados das Atas de Registro de Preços nº 55/2013 e nº 56/2013 do FNDE cuja execução ainda não foi iniciada;

Considerando que o Contrato em questão está abrangido pelos termos da referida decisão judicial;

Considerando a autorização do FNDE para a realização de procedimento licitatório no âmbito municipal para a construção de creches do Programa Proinfância;

Considerando que é conveniente e de interesse do Município de Várzea Grande realizar licitação própria para viabilizar a construção da CMEI Aurília Curvo de forma mais célere; e

Considerando a existência de autorização expressa da Prefeitura Municipal na forma do Artigo 79, § 1º, da Lei 8.666/1993;

As partes firmam o presente termo de rescisão amigável do Contrato nº 068/2014 com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução da obra, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Várzea Grande, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea Grande, 09 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos DISTRATANTE	Wilson Wieck DISTRATANTE
---	------------------------------------

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

PORTARIA Nº 014/2015/SMS/VG.

O Secretário de Saúde do Município de Várzea Grande - Estado de Mato Grosso, **Dr. Cassius Clay Scofoni Faleiros de Azevedo**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 79, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1: INSTAURAR Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes a atos ilegais ou antieconômicos, praticados por servidores públicos, acerca dos medicamentos vencidos encontrados no Município de Várzea Grande.

Art. 2: CONSTITUIR Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a Presidência do primeiro servidor, realizar a partir da publicação desta Portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n. 24/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente.

Art. 3: Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como, utilizar de todos os meios de provas, admitidos em direito, que entender necessários.

Art. 4: Esta Comissão será composta pelos seguintes servidores/membros titulares:

- Gervásio Angelo da Cunha - Matrícula 108883.
- Wellyngton Alessandro Dolce - Matrícula 109102.
- Christiane Lima de Godoy - Matrícula 109925.

Art. 5: A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 17 de agosto de 2015.

Av. Castelo Branco, Nº 2.500, Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, cidade de Várzea Grande/MT.

Cassius Clay S. F. de Azevedo

Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EDITAL Nº015/2015 14º CONVOCAÇÃO

PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA COM PRAZO DETERMINADOS

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criada pela LEI Nº1733/1997 e alterada pela LEI Nº 1.866/1998, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade com o **Edital Nº001/**

2014 do 1º processo seletivo simplificados conforme resultado final, ambos publicados no sites da REDE CETEPS e no sites do DAE.VG e no Jornal Oficial dos Municípios. AMM-MT.

Resolve convocar os candidatos abaixo relacionados, para a apresentação da documentação necessária conforme ANEXO I e ANEXO II, para a contratação temporária com prazo determinados no cargo, conforme resultado final da classificação, para comparecer junto ao: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE. VG** Av. Julio Campos nº, 2599 **Bairro:** Jardim dos estados - várzea grande - MT

Ponto de Referência: próximo a rodoviária - VG

HORÁRIO: Das 9:00 às 11:00 horas manha e 14horas as 17 horas tarde

PRAZO: --- 18 DE JULHO 2015 a 28 DE AGOSTO DE 2015

RELAÇÃO DA 14ªCONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA COM PRAZO DETERMINADOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE
OPÇÃO DE VAGA: 2 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I (manutenção de rede e ETA E ETE)

CL	INSC.	NOME	DT. NASC	LP	MAT	CG	CE	TIT	TP	SITUAÇÃO
77	047993	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	28/02/1946	0,00	1,00	1,00	3,00		5,00	CLASSIFICADO
78	047831	JOSÉ EDUARDO DA SILVA	15/08/1972	1,00	0,00	3,00	1,00		5,00	CLASSIFICADO
79	048090	SILVIO DOMINGOS CURVO	17/12/1976	2,00	2,00	1,00	0,00		5,00	CLASSIFICADO
80	048000	REGILAINE MARCIA DA SILVA	07/06/1980	1,00	2,00	0,00	2,00		5,00	CLASSIFICADO

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Várzea Grande-MT, 18 de AGOSTO de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 011/2014

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 011/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. E QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.548/0001-10, neste ato representado por Lucimar Sacre de Campos, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/MT e do CPF nº 078.334.311-68; e

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Fernando Simas, nº 1.222, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.578.623/0001-70, neste ato representado por seu sócio Sr. Wilson Wiek, portador do RG nº 10.179.125-2 SSP/SP e do CPF nº 015.394.668-76;

de comum e livre acordo, resolvem rescindir o Contrato n.º 011/2014, celebrado em 28/03/2014, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato firmado entre as partes em 28/03/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato nº 011/2014, com efeitos a partir de 27/03/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse e conveniência da Administração Pública, conforme abaixo exposto, e encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – OS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

Considerando os termos da decisão judicial proferida em 29/04/15 pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Fe-

deral da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1000594-07. 2015.4.01.0000/DF, pela qual se determinou a suspensão dos contratos originados das Atas de Registro de Preços n.º 55/2013 e n.º 56/2013 do FNDE cuja execução ainda não foi iniciada;

Considerando que o Contrato em questão está abrangido pelos termos da referida decisão judicial;

Considerando a autorização do FNDE para a realização de procedimento licitatório no âmbito municipal para a construção de creches do Programa Proinfância;

Considerando que é conveniente e de interesse do Município de Várzea Grande realizar licitação própria para viabilizar a construção da CMEI Alameda Júlio Muller de forma mais célere; e

Considerando a existência de autorização expressa da Prefeita Municipal na forma do Artigo 79, § 1º, da Lei 8.666/1993;

As partes firmam o presente termo de rescisão amigável do Contrato nº 011/2014 com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução da obra, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Várzea Grande, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea Grande, 09 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos DISTRATANTE	Wilson Wiek DISTRATANTE
---	-----------------------------------

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

ATO Nº. 679/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o que consta no Processo Nº 311111/15,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Exoneração da servidora abaixo relacionada, conforme Ato nº 623/2015, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 17 de junho de 2015.

Dalila de Arruda Felfili – Assistente Técnico – DNS 7

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EDITAL Nº016/2015 15º CONVOCAÇÃO**

EDITAL Nº016/2015 15º CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA COM PRAZO DETERMINADOS

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criada pela LEI Nº1733/1997 e alterada pela LEI Nº 1.866/1998, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade com o **Editais Nº001/2014 do 1º processo seletivo simplificados** conforme resultado final, ambos publicados no sites da REDE CETEPS e no sites do DAE.VG e no Jornal Oficial dos Municípios. AMM-MT.

Resolve convocar os candidatos abaixo relacionados, para a apresentação da documentação necessária conforme ANEXO I e ANEXO II, para a contratação temporária com prazo determinados no cargo, conforme resultado final da classificação, para comparecer junto ao: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE. VG** Av. Julio Campos nº, 2599 **Bairro:** Jardim dos estados - várzea grande - MT

Ponto de Referência: próximo a rodoviária - VG

HORÁRIO: Das 9:00 às 11:00 horas manhã e 14:00 horas as 17:00 horas tarde

PRAZO: --- 18DE AGOSTO 2015 a 28 DE AGOSTO DE 2015

RELAÇÃO DA 15ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA COM PRAZO DETERMINADOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE										
OPÇÃO DE VAGA: 1 – FISCAL DE CORTE										
CL	INSC.	NOME	DT. NASC	LP	MAT	CG	CE	TIT	TP	SITUAÇÃO
104	047877	JORGE FERREIRA	09/06/1960	0,00	0,00	1,00	5,00	5	11,00	CLASSIFICADO
105	047829	MATIAS SANTOS DE MORAES	24/02/1962	0,00	3,00	1,00	2,00	5	11,00	CLASSIFICADO
106	047921	GONÇALINA ELIANE DE ARRUDA	10/01/1978	3,00	2,00	0,00	5,00		10,00	CLASSIFICADO
107	047822	EDSON FERREIRA SANTOS	10/02/1976	1,00	2,00	1,00	5,00		9,00	CLASSIFICADO
108	047963	WILTON PEREIRA DA SILVA	07/04/1984	0,00	0,00	2,00	6,00		8,00	CLASSIFICADO
109	047969	RAFAEL ANTONIO DE FIGUEIREDO	13/06/1992	2,00	2,00	0,00	4,00		8,00	CLASSIFICADO
110	047958	ATAIDE DA CRUZ DE CAMPOS	03/05/1965	0,00	3,00	2,00	2,00		7,00	CLASSIFICADO

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Várzea Grande-MT, 18 de AGOSTO de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quanto da digitação do nome da servidora Dayana Aparecida da Silva, conforme Ato nº 716/2015, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 01/08/2015, pag. 353.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **retificação do nome da servidora** Dayana Aparecida da Silva:

Onde se lê: Dayane Aparecida da Silva, na Secretaria Municipal de Governo.

LEIA-SE: Dayana Aparecida da Silva, na Secretaria Municipal de Governo.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 12 de agosto de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 008/2015

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS- e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso XV do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando a Lei Municipal nº 3.096/2007, que dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor do SUS e das outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº 4.083/2015, que dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Considerando as disposições do Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária do dia 18 de Junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as funções da Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde, órgão da estrutura organizacional básica do Conselho Municipal de Saúde, sendo elas:

I – Detectar e ouvir reclamações e denúncias no âmbito do SUS;

II – Investigar sua procedência;

III – Apontar responsáveis ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições deverá:

I – Agir com autonomia;

II – Proceder com ética e respeito;

III – Executar sigilo profissional;

IV – Negociar e administrar conflitos;

V – Ser imparcial;

VI – Adotar uma postura mais propositiva e pedagógica do que contestatória, apresentando ao usuário do SUS os seus direitos e deveres;

VII – Ter boa comunicação e relacionamento interpessoal;

VIII – Ter conhecimentos sobre o funcionamento do Sistema Único de Saúde, seus princípios e diretrizes e legislação pertinente.

Art. 3º - O Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde e o seu mandato será por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para mais 01 (um) mandato.

Parágrafo Único – Após a posse do Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde, o mesmo só poderá ser substituído mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em reunião plenária do CMS.

Art. 4º - As inscrições para o provimento do cargo de Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde obedecerá ao seguinte cronograma:

a) Inscrição de Candidatos: das 08:00 horas do dia 19/08/2015 às 17:00 horas do dia 01/09/2015; b) Apresentação de impugnações de candidaturas: das 08:00 horas às 17:00 horas do dia 02/09/2015; c) Julgamento das impugnações: das 08:00 horas às 17:00 horas do dia 03/09/2015; d) Divulgação da relação de candidatos aptos a concorrer à eleição: dia 04/09/2015; e) Apresentação de recursos: das 08:00 horas às 17:00 horas do dia 08/09/2015; f) Realização da eleição do ouvidor do CMS/VG: às 14:00 horas do dia 10/09/2015, na sede administrativa do CMS/VG, sito à Avenida Alzira Santana, 2602 – Bairro Costa Verde.

§ 1º - Estarão habilitados a concorrer ao cargo os profissionais que preencherem os seguintes requisitos:

Ter mais de 18 anos; 3º grau completo; Estar em dias com suas obrigações junto ao Conselho de Classe (se for o caso); Ser servidor público concursado, lotado na Secretaria de Saúde; Ter conhecimento sobre a legislação que norteia o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º - O Ouvidor eleito terá que cumprir a carga horária de 40 horas semanais e a remuneração salarial terá como referencial o valor do cargo comissionado DNS – 6, conforme Lei nº 4.083/2015.

§ 3º - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição seu “Curriculum Vitae” e proposta de trabalho.

§ 4º - A posse do Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde eleito na reunião de que trata a alínea “f” do artigo 4º, dar-se-á logo após a publicação do ato de nomeação do mesmo no referido cargo, pelo chefe do poder executivo municipal, que deverá ocorrer em no máximo 30 dias após a eleição, em ocasião da reunião do Plenário do CMS-VG, devendo o candidato eleito apresentar:

Cédula de identidade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública; Certificado de Conclusão de Curso Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC; Inscrição no Órgão de Classe correspondente.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 18 de Junho de 2015.

Geovane Renfro da Silva

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 08/2015 do CMS/VG

Cassius Clay S. F. Azevedo

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 019/2015– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT, por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação e por ter a Instituição de Ensino cumprido com exigências contidas no Parecer nº 05/2014/CME/VG.

Resolve:

Art.1º- Complementar o ato de Renovação de Autorização da 1ª Etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da **Escola Crescer e Aprender**, Processo Nº. 008/2014/CME/VG, localizada na Rua Q1 Quadra 76 Lote 05, Bairro Nova Fronteira CEP 78.148-820, neste município, mantida por Lana Valéria Gomes Rocha e Silva.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 01/01/2015 à 31/12/2018.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 05 de agosto de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO Nº. 020/2015– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 – do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º- Convalidar os estudos dos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, matriculados nos anos de 2014 e 2015, da EMEB Antônio Lino de Campos. Processo N°:038/2015, Situada na localidade de São Gonçalo - Beira Rio, município de Várzea Grande - MT. Mantida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- A não adequação do espaço físico conforme Parecer n° 18/2015/ CME/VG, implicará na proibição de matrículas para o ano letivo de 2016..

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 05 de agosto de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação de Várzea Grande

RESOLUÇÃO Nº. 021/2015– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 – do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º- Efetivar a **MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO da EMEB Edna Mello Baracat**, localizada na Rua: Joaquim Tavares S/N, Bairro Pirineu, CEP: 78150-000, neste município solicitada através do Processo n° 052/2015, para **EMEB “Eunice Cesar de Mello”**.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 05 de agosto de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação de Várzea Grande

RESOLUÇÃO Nº. 022/2015– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 – do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º- Convalidar os estudos dos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, matriculados nos anos de 2014 e 2015, da **EMEB David Mayer**. Processo N°:047/2015, Situada à Rua Principal s/n, bairro São Simão, município de Várzea Grande – MT, Mantida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- A não adequação do espaço físico conforme Parecer n° 20/2015/ CME/VG, implicará na proibição de matrículas para o ano letivo de 2016.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 05 de agosto de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação de Várzea Grande

RESOLUÇÃO Nº. 023/2015– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 – do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º- Retificar a Resolução **003/2015/CME/VG** da **EMEB Tenente Waldemiro Delgado Bertúlio** onde lê-se: O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2014 à 31/12/2019, leia-se: **O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2014 à 31/12/2018.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 05 de agosto de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação de Várzea Grande

RESOLUÇÃO Nº. 024/2015– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 – do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º- Retificar a Resolução **002/2015/CME/VG** da **EMEB Dep. Ary Leite de Campos** onde lê-se: O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2015 à 31/12/2020, leia-se: **O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2015 à 31/12/2019.**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 05 de agosto de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação de Várzea Grande

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 013/2014

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 013/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. E QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Castelo Branco, n° 2.500, Bairro Água Limpa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.548/0001-10, neste ato representado por Lucimar Sacre de Campos, portadora do RG n° 0249873-1 SSP/MT e do CPF n° 078.334.311-68; e

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Fernando Simas, n° 1.222, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 77.578.623/0001-70, neste ato representado por seu sócio Sr. Wilson Wiek, portador do RG n° 10.179.125-2 SSP/SP e do CPF n° 015.394.668-76;

de comum e livre acordo, resolvem rescindir o Contrato n.º 013/2014, celebrado em 28/03/2014, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato firmado entre as partes em 28/03/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato n° 013/2014, com efeitos a partir de 27/03/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse e conveniência da Administração Pública, conforme abaixo exposto, e encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – OS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

Considerando os termos da decisão judicial proferida em 29/04/15 pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1000594-07.2015.4.01.0000/DF, pela qual se determinou a suspensão dos contratos originados das Atas de Registro de Preços n.º 55/2013 e n.º 56/2013 do FNDE cuja execução ainda não foi iniciada;

Considerando que o Contrato em questão está abrangido pelos termos da referida decisão judicial;

Considerando a autorização do FNDE para a realização de procedimento licitatório no âmbito municipal para a construção de creches do Programa Proinfância;

Considerando que é conveniente e de interesse do Município de Várzea Grande realizar licitação própria para viabilizar a construção da CMEI Res. São Mateus de forma mais célere; e

Considerando a existência de autorização expressa da Prefeitura Municipal na forma do Artigo 79, § 1º, da Lei 8.666/1993;

As partes firmam o presente termo de rescisão amigável do Contrato n° 013/2014 com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução da obra, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Várzea Grande, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea Grande, 09 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos DISTRATANTE	Wilson Wiek DISTRATANTE
---	-----------------------------------

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:	NOME: CPF:
---------------	---------------

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 010/2014

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 010/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. E QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Castelo Branco, n° 2.500, Bairro Água Limpa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.548/0001-10, neste ato representado por Lucimar Sacre de Campos, portadora do RG n° 0249873-1 SSP/MT e do CPF n° 078.334.311-68; e

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Fernando Simas, n° 1.222, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 77.578.623/0001-70, neste ato representado por seu sócio Sr. Wilson Wiek, portador do RG n° 10.179.125-2 SSP/SP e do CPF n° 015.394.668-76;

de comum e livre acordo, resolvem rescindir o Contrato n.º 010/2014, celebrado em 28/03/2014, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato firmado entre as partes em 28/03/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato n° 010/2014, com efeitos a partir de 27/03/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse e conveniência da Administração Pública, conforme abaixo exposto, e encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – OS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

Considerando os termos da decisão judicial proferida em 29/04/15 pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1000594-07. 2015.4.01.0000/DF, pela qual se determinou a suspensão dos contratos originados das Atas de Registro de Preços n.º 55/2013 e n.º 56/2013 do FNDE cuja execução ainda não foi iniciada;

Considerando que o Contrato em questão está abrangido pelos termos da referida decisão judicial;

Considerando a autorização do FNDE para a realização de procedimento licitatório no âmbito municipal para a construção de creches do Programa Proinfância;

Considerando que é conveniente e de interesse do Município de Várzea Grande realizar licitação própria para viabilizar a construção da CMEI Res. Milton Figueiredo de forma mais célere; e

Considerando a existência de autorização expressa da Prefeitura Municipal na forma do Artigo 79, § 1º, da Lei 8.666/1993;

As partes firmam o presente termo de rescisão amigável do Contrato n.º 010/2014 com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução da obra, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Várzea Grande, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea Grande, 09 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos DISTRATANTE	Wilson Wieck DISTRATANTE
---	------------------------------------

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:	NOME: CPF:
---------------	---------------

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 015/2014

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 015/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. E QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Castelo Branco, n.º 2.500, Bairro Água Limpa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.548/0001-10, neste ato representado por Lucimar Sacre de Campos, portadora do RG n.º 0249873-1 SSP/MT e do CPF n.º 078.334.311-68; e

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Fernando Simas, n.º 1.222, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.578.623/0001-70, neste ato representado por seu sócio Sr. Wilson Wieck, portador do RG n.º 10.179.125-2 SSP/SP e do CPF n.º 015.394.668-76;

de comum e livre acordo, resolvem rescindir o Contrato n.º 015/2014, celebrado em 28/03/2014, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato firmado entre as partes em 28/03/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato n.º 015/2014, com efeitos a partir de 27/03/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse e conveniência da Administração Pública, conforme abaixo exposto, e encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – OS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

Considerando os termos da decisão judicial proferida em 29/04/15 pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1000594-07. 2015.4.01.0000/DF, pela qual se determinou a suspensão dos contratos originados das Atas de Registro de Preços n.º 55/2013 e n.º 56/2013 do FNDE cuja execução ainda não foi iniciada;

Considerando que o Contrato em questão está abrangido pelos termos da referida decisão judicial;

Considerando a autorização do FNDE para a realização de procedimento licitatório no âmbito municipal para a construção de creches do Programa Proinfância;

Considerando que é conveniente e de interesse do Município de Várzea Grande realizar licitação própria para viabilizar a construção da CMEI Res. Gilson de Barros de forma mais célere; e

Considerando a existência de autorização expressa da Prefeitura Municipal na forma do Artigo 79, § 1º, da Lei 8.666/1993;

As partes firmam o presente termo de rescisão amigável do Contrato n.º 015/2014 com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução da obra, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Várzea Grande, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea Grande, 09 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos DISTRATANTE	Wilson Wieck DISTRATANTE
---	------------------------------------

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:	NOME: CPF:
---------------	---------------

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 014/2014**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 014/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. E QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Castelo Branco, n° 2.500, Bairro Água Limpa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.548/0001-10, neste ato representado por Lucimar Sacre de Campos, portadora do RG n° 0249873-1 SSP/MT e do CPF n° 078.334.311-68; e

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Fernando Simas, n° 1.222, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 77.578.623/0001-70, neste ato representado por seu sócio Sr. Wilson Wieck, portador do RG n° 10.179.125-2 SSP/SP e do CPF n° 015.394.668-76;

de comum e livre acordo, resolvem rescindir o Contrato n.º 014/2014, celebrado em 28/03/2014, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato firmado entre as partes em 28/03/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato n° 014/2014, com efeitos a partir de 27/03/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse e conveniência da Administração Pública, conforme abaixo exposto, e encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – OS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

Considerando os termos da decisão judicial proferida em 29/04/15 pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1000594-07.2015.4.01.0000/DF, pela qual se determinou a suspensão dos contratos originados das Atas de Registro de Preços n.º 55/2013 e n.º 56/2013 do FNDE cuja execução ainda não foi iniciada;

Considerando que o Contrato em questão está abrangido pelos termos da referida decisão judicial;

Considerando a autorização do FNDE para a realização de procedimento licitatório no âmbito municipal para a construção de creches do Programa Proinfância;

Considerando que é conveniente e de interesse do Município de Várzea Grande realizar licitação própria para viabilizar a construção da CMEI Res. Ataíde Ferreira de forma mais célere; e

Considerando a existência de autorização expressa da Prefeitura Municipal na forma do Artigo 79, § 1º, da Lei 8.666/1993;

As partes firmam o presente termo de rescisão amigável do Contrato n° 014/2014 com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução da obra, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de

Várzea Grande, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea Grande, 09 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos DISTRATANTE	Wilson Wieck DISTRATANTE
---	------------------------------------

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 067/2014**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 067/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. E QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Castelo Branco, n° 2.500, Bairro Água Limpa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.548/0001-10, neste ato representado por Lucimar Sacre de Campos, portadora do RG n° 0249873-1 SSP/MT e do CPF n° 078.334.311-68; e

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Fernando Simas, n° 1.222, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 77.578.623/0001-70, neste ato representado por seu sócio Sr. Wilson Wieck, portador do RG n° 10.179.125-2 SSP/SP e do CPF n° 015.394.668-76;

de comum e livre acordo, resolvem rescindir o Contrato n.º 067/2014, celebrado em 07/07/2014, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato firmado entre as partes em 07/07/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato n° 067/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse e conveniência da Administração Pública, conforme abaixo exposto, e encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – OS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

Considerando os termos da decisão judicial proferida em 29/04/15 pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1000594-07.2015.4.01.0000/DF, pela qual se determinou a suspensão dos contratos originados das Atas de Registro de Preços n.º 55/2013 e n.º 56/2013 do FNDE cuja execução ainda não foi iniciada;

Considerando que o Contrato em questão está abrangido pelos termos da referida decisão judicial;

Considerando a autorização do FNDE para a realização de procedimento licitatório no âmbito municipal para a construção de creches do Programa Proinfância;

Considerando que é conveniente e de interesse do Município de Várzea Grande realizar licitação própria para viabilizar a construção da CMEI Novo Mato Grosso de forma mais célere; e

Considerando a existência de autorização expressa da Prefeitura Municipal na forma do Artigo 79, § 1º, da Lei 8.666/1993;

As partes firmam o presente termo de rescisão amigável do Contrato n° 067/2014 com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução da obra, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Várzea Grande, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea Grande, 09 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos DISTRATANTE	Wilson Wieck DISTRATANTE
---	------------------------------------

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____	NOME: _____ CPF: _____
---------------------------	---------------------------

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 069/2014

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 069/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. E QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Castelo Branco, n° 2.500, Bairro Água Limpa, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.507.548/0001-10, neste ato representado por Lucimar Sacre de Campos, portadora do RG n° 0249873-1 SSP/MT e do CPF n° 078.334.311-68; e

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Fernando Simas, n° 1.222, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 77.578.623/0001-70, neste ato representado por seu sócio Sr. Wilson Wieck, portador do RG n° 10.179.125-2 SSP/SP e do CPF n° 015.394.668-76;

de comum e livre acordo, resolvem rescindir o Contrato n.º 069/2014, celebrado em 07/07/2014, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato firmado entre as partes em 07/07/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato n° 069/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse e conveniência da Administração Pública, conforme abaixo exposto, e encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – OS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

Considerando os termos da decisão judicial proferida em 29/04/15 pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1000594-07.2015.4.01.0000/DF, pela qual se determinou a suspensão dos contratos originados das Atas de Registro de Preços n.º 55/2013 e n.º 56/2013 do FNDE cuja execução ainda não foi iniciada;

Considerando que o Contrato em questão está abrangido pelos termos da referida decisão judicial;

Considerando a autorização do FNDE para a realização de procedimento licitatório no âmbito municipal para a construção de creches do Programa Proinfância;

Considerando que é conveniente e de interesse do Município de Várzea Grande realizar licitação própria para viabilizar a construção da CMEI Mapim de forma mais célere; e

Considerando a existência de autorização expressa da Prefeitura Municipal na forma do Artigo 79, § 1º, da Lei 8.666/1993;

As partes firmam o presente termo de rescisão amigável do Contrato n° 069/2014 com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução da obra, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Várzea Grande, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea Grande, 09 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos DISTRATANTE	Wilson Wieck DISTRATANTE
---	------------------------------------

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____	NOME: _____ CPF: _____
---------------------------	---------------------------

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 30/2014

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 30/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. E QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Castelo Branco, n° 2.500, Bairro Água Limpa, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.507.548/0001-10, neste ato representado por Lucimar Sacre de Campos, portadora do RG n° 0249873-1 SSP/MT e do CPF n° 078.334.311-68; e

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Fernando Simas, n° 1.222, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 77.578.623/0001-70, neste ato

representado por seu sócio Sr. Wilson Wieck, portador do RG n° 10.179.125-2 SSP/SP e do CPF n° 015.394.668-76;

de comum e livre acordo, resolvem rescindir o Contrato n.º 30/2014, celebrado em 03/07/2014, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato firmado entre as partes em 03/07/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato n° 30/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse e conveniência da Administração Pública, conforme abaixo exposto, e encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – OS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

Considerando os termos da decisão judicial proferida em 29/04/15 pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1000594-07.2015.4.01.0000/DF, pela qual se determinou a suspensão dos contratos originados das Atas de Registro de Preços n.º 55/2013 e n.º 56/2013 do FNDE cuja execução ainda não foi iniciada;

Considerando que o Contrato em questão está abrangido pelos termos da referida decisão judicial;

Considerando a autorização do FNDE para a realização de procedimento licitatório no âmbito municipal para a construção de creches do Programa Proinfância;

Considerando que é conveniente e de interesse do Município de Várzea Grande realizar licitação própria para viabilizar a construção da CMEI Jd. Ouro Verde de forma mais célere; e

Considerando a existência de autorização expressa da Prefeitura Municipal na forma do Artigo 79, § 1º, da Lei 8.666/1993;

As partes firmam o presente termo de rescisão amigável do Contrato n° 30/2014 com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução da obra, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Várzea Grande, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea Grande, 09 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos DISTRATANTE	Wilson Wieck DISTRATANTE
--	-----------------------------

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 012/2014

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 012/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. E QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Castelo Branco, n° 2.500, Bairro Água Limpa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.548/0001-10, neste ato representado por Lucimar Sacre de Campos, portadora do RG n° 0249873-1 SSP/MT e do CPF n° 078.334.311-68; e

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Fernando Simas, n° 1.222, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 77.578.623/0001-70, neste ato representado por seu sócio Sr. Wilson Wieck, portador do RG n° 10.179.125-2 SSP/SP e do CPF n° 015.394.668-76;

de comum e livre acordo, resolvem rescindir o Contrato n.º 012/2014, celebrado em 28/03/2014, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato firmado entre as partes em 28/03/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato n° 012/2014, com efeitos a partir de 27/03/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse e conveniência da Administração Pública, conforme abaixo exposto, e encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – OS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

Considerando os termos da decisão judicial proferida em 29/04/15 pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1000594-07.2015.4.01.0000/DF, pela qual se determinou a suspensão dos contratos originados das Atas de Registro de Preços n.º 55/2013 e n.º 56/2013 do FNDE cuja execução ainda não foi iniciada;

Considerando que o Contrato em questão está abrangido pelos termos da referida decisão judicial;

Considerando a autorização do FNDE para a realização de procedimento licitatório no âmbito municipal para a construção de creches do Programa Proinfância;

Considerando que é conveniente e de interesse do Município de Várzea Grande realizar licitação própria para viabilizar a construção da CMEI Jd. Novo Mundo de forma mais célere; e

Considerando a existência de autorização expressa da Prefeitura Municipal na forma do Artigo 79, § 1º, da Lei 8.666/1993;

As partes firmam o presente termo de rescisão amigável do Contrato n° 012/2014 com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução da obra, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Várzea Grande, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea Grande, 09 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos DISTRATANTE	Wilson Wieck DISTRATANTE
---	------------------------------------

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:	NOME: CPF:
---------------	---------------

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 09/2014

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 09/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. E QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Castelo Branco, n.º 2.500, Bairro Água Limpa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.548/0001-10, neste ato representado por Lucimar Sacre de Campos, portadora do RG n.º 0249813-1 SSP/MT e do CPF n.º 078.334.311-68; e

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Fernando Simas, n.º 1.222, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.578.623/0001-70, neste ato representado por seu sócio Sr. Wilson Wieck, portador do RG n.º 10.179.125-2 SSP/SP e do CPF n.º 015.394.668-76;

de comum e livre acordo, resolvem rescindir o Contrato n.º 09/2014, celebrado em 28/03/2014, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato firmado entre as partes em 28/03/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato n.º 09/2014, com efeitos a partir de 27/03/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse e conveniência da Administração Pública, conforme abaixo exposto, e encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – OS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

Considerando os termos da decisão judicial proferida em 29/04/15 pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1000594-07.2015.4.01.0000/DF, pela qual se determinou a suspensão dos contratos originados das Atas de Registro de Preços n.º 55/2013 e n.º 56/2013 do FNDE cuja execução ainda não foi iniciada;

Considerando que o Contrato em questão está abrangido pelos termos da referida decisão judicial;

Considerando a autorização do FNDE para a realização de procedimento licitatório no âmbito municipal para a construção de creches do Programa Proinfância;

Considerando que é conveniente e de interesse do Município de Várzea Grande realizar licitação própria para viabilizar a construção da CMEI Jd. Maringá de forma mais célere; e

Considerando a existência de autorização expressa da Prefeitura Municipal na forma do Artigo 79, § 1º, da Lei 8.666/1993;

As partes firmam o presente termo de rescisão amigável do Contrato n.º 09/2014 com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução da obra, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Várzea Grande, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea Grande, 09 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos DISTRATANTE	Wilson Wieck DISTRATANTE
---	------------------------------------

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:	NOME: CPF:
---------------	---------------

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORARIO**

ESTADO DE MATO GROSSO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE							
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE							
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORARIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO							
CONTRATO	SERVIDORES	PERÍODO		CARGOS	SALARIO	FINALIDADE DO CONTRATO	AMPARO LEGAO
Nº	CONTRATADO	INICIO	RESCISÃO		BASE		PROCESSO SELETIVO
1928/01	ZENILDO JOSÉ DE BARROS	14/07/2015	12/08/2015	OPERADOR SIST. AGUA E ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1841/01	JEFERSON LUIZ RIBEIRO CORREA	15/10/2014	05/08/2015	OPERADOR SIST. AGUA E ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/2014
		VÁRZEA GRANDE 18/08/2015					
		EDUARDO ABALAIRA VIZOTTO					

		DIRETOR PRESIDENTE		
--	--	--------------------	--	--

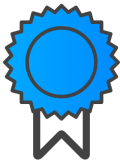
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ABANDONO DE EMPREGO****ABANDONO DE EMPREGO****SERVIDOR: CLAUDINEI DIAS MAROTO****MATRÍCULA N°. 1675**

Considerando que o servidor CLAUDINEI DIAS MAROTO desde 01/08/2015 não comparece nesta Autarquia perfazendo 17 dias de ausência injustificada e esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista

encontrar-se em local não sabido, convidamos o servidor **CLAUDINEI DIAS MAROTO** matrícula 1675, a comparecer nesta Autarquia Municipal, a fim de retornar à suas funções ou justificar as faltas desde 01/08/2015, dentro do prazo de 48hrs a partir desta publicação, sob pena de instauração processo disciplinar, garantindo seu direito da ampla defesa.

Várzea Grande-MT, 18 de AGOSTO de 2015**EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO****Diretor Presidente**

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Aug 18 22:31:11 UTC 2015
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170114572883537006
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)